

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta-feira, 27 de dezembro de 1978

SUPLEMENTO

ANO III - N° 245

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO Nº. 4.506 DE 26 DE dezembro DE 1978.

Incorpora o Colégio Agrícola de Brasília à Rede de Ensino Oficial do Distrito Federal, aprova o Regimento do educandário e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 33, do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 429.645/77-FEDF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Colégio Agrícola de Brasília incorporado à Rede de Ensino Oficial do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 82.711, de 23 de novembro de 1978, da Presidência da República.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Agrícola de Brasília que, assinado pelo Diretor-Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, a este acompanha, bem como homologada a Resolução nº 190/78-CD, de 14 de dezembro de 1978, do Conselho Diretor da referida Fundação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação Educacional.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1978.  
90ª da República e 19ª de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAS DE OLIVEIRA

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

WLADIMIR MURTINHO

#### REGIMENTO DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA

##### CAPÍTULO I

###### DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

Art. 1º - O Colégio Agrícola de Brasília, estabelecimento integrante da Rede de Ensino Oficial do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 82711, de 23 de novembro de 1978, tem como fim específico implementar os programas e atividades de ensino agrícola integrado, de interesse da Fundação Educacional.

Art. 2º - Para cumprimento de sua finalidade, o Colégio Agrícola de Brasília tem a seguinte estrutura orgânica:

GERÊNCIA GERAL

Secretaria Escolar

Gerência Pedagógica  
Gerência Agropecuária  
Gerência Administrativa

##### CAPÍTULO II

###### DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

###### SEÇÃO I

###### DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 3º - À Gerência Geral compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos no estabelecimento;
- II - elaborar e fazer executar programas, projetos e atividades necessárias ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- III - supervisionar a realização de estudos, pesquisas e experimentações necessárias ao desenvolvimento do ensino agrícola;
- IV - promover o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem;
- V - fornecer dados e informações à Fundação Educacional, para propiciar condições de realizar o acompanhamento, supervisão e inspeção das atividades programadas e desenvolvidas no estabelecimento.

Art. 4º - À Secretaria Escolar, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência Geral, compete:

- I - realizar matrículas de alunos ou seu cancelamento;
- II - organizar, executar e manter atualizados os registros escolares, o arquivo, o fichário dos documentos do corpo discente e a correspondência escolar;
- III - expedir documentos, obedecendo as instruções internas do Colégio e a legislação em vigor;
- IV - divulgar, no âmbito do estabelecimento, os resultados do rendimento escolar;
- V - computar a frequência dos alunos;
- VI - conservar, em local apropriado, os diários de classe dos professores e apresentá-los às autoridades competentes, quando solicitados;
- VII - franquear às autoridades competentes os dados solicitados, referentes aos alunos;
- VIII - expedir diplomas, certificados, transferências e demais documentos de interesse dos alunos;
- IX - executar outras atividades específicas da área da Secretaria Escolar, na forma das

normas e regulamentos vigentes.

Art. 59 - À Gerência Pedagógica, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência Geral, compete:

- I - executar, em articulação com as unidades correspondentes da Fundação Educacional, a programação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relativas ao ensino pedagógico no estabelecimento;
- II - orientar, controlar e prestar a assistência técnico-pedagógica necessária aos corpos docente e discente do Colégio;
- III - planejar e implementar atividades de laboratório destinados aos alunos e professores;
- IV - planejar a utilização dos recursos audiovisuais necessários às atividades do estabelecimento;
- V - colaborar na elaboração da escala anual de aulas práticas profissionalizantes para os alunos dos setores agropecuários;
- VI - executar outras atividades relacionadas com a área pedagógica.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Gerência Pedagógica, a execução das seguintes atividades:

- A - relativamente à Orientação Pedagógica:
  - I - participar da elaboração do planejamento pedagógico do estabelecimento;
  - II - orientar e acompanhar os programas de ensino das disciplinas de educação geral e formações especiais;
  - III - fornecer subsídios para diagnóstico do aproveitamento do aluno;
  - IV - selecionar metodologias e instrumental adequados aos objetivos do processo ensino-aprendizagem;
  - V - organizar a biblioteca do estabelecimento e promover a atualização do seu acervo didático;
  - VI - guardar, conservar e restaurar o acervo bibliográfico;
  - VII - orientar e auxiliar consultentes e pesquisadores;
  - VIII - programar a utilização dos equipamentos e a elaboração de material audiovisual;
  - IX - executar outras atividades relacionadas com a área pedagógica.
- B - relativamente à Orientação Educacional:
  - I - realizar a orientação educacional e vocacional do educando por meio de procedimentos previamente definidos;
  - II - realizar estudos e pesquisas na área da orientação educacional e vocacional, visando a aperfeiçoar os procedimentos adotados;
  - III - sistematizar o processo de aperfeiçoamento e encaminhamento do aluno para o estágio supervisionado;
  - IV - promover a integração do aluno com a escola-família-comunidade;
  - V - manter arquivos de referência, estudos e informações educacionais e profissionais;
  - VI - sondar as aptidões do aluno, através de técnicas apropriadas e do esforço conjunto de professores, familiares e membros da comunidade;
  - VII - aconselhar, com o processo de ajuda na escolha da profissão, na continuidade do estudo, bem como no sentido da integração nos grupos e na comunidade escolar;
  - VIII - orientar o aluno no sentido de conduzi-lo à obtenção de melhor rendimento escolar na série ou curso em que se encontra;

- IX - encaminhar o educando para assistência médico-dentária, quando necessário;
- X - executar outras atividades relacionadas com a orientação educacional.
- C - relativamente à Disciplina e Internato:
  - I - acompanhar e apreciar, o quanto possível, a conduta do aluno;
  - II - diligenciar para que sejam cumpridas, pelo aluno, as normas traçadas pelo estabelecimento;
  - III - controlar a permanência e o afastamento do aluno, através de instrumentos próprios;
  - IV - receber pais ou responsáveis dos alunos, fornecendo-lhes as informações de ordem disciplinar;
  - V - receber e entregar correspondências destinadas aos alunos;
  - VI - advertir alunos que apresentarem conduta incorreta, sugerindo, quando necessário, as punições cabíveis;
  - VII - orientar os alunos sobre suas obrigações e responsabilidades;
  - VIII - realizar reuniões de alunos para discutir assuntos disciplinares;
  - IX - conferir e examinar o enxoval dos alunos;
  - X - supervisionar e controlar a limpeza e o asseio nos alojamentos, salas de estudo, laboratórios e também nos ambientes de recreação;
  - XI - orientar e prestar as informações necessárias aos alunos novos, inclusive ajudá-los no processo de ambientação no estabelecimento;
  - XII - indicar pessoas para acompanhar alunos em excursões ou viagens de estudos ou observações técnicas;
  - XIII - executar outras atividades relacionadas com a disciplina e internato.

Art. 60 - À Gerência Agropecuária, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência Geral, compete:

- I - controlar a execução de todos os projetos agropecuários do Colégio ou de alunos;
- II - elaborar, juntamente com a Gerência Pedagógica, a escala anual de aulas práticas profissionalizantes para os alunos dos setores agropecuários;
- III - organizar a comercialização de produtos agropecuários do Colégio ou de alunos, orientando o recolhimento da receita oriunda das vendas, ao setor próprio;
- IV - executar outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos do estabelecimento.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Gerência Agropecuária a execução das seguintes atividades:

- A - relativamente à Produção:
  - I - assistir, acompanhar e diligenciar todas as atividades programadas, para que o complexo técnico atinente aos projetos agrícolas e zootécnicos se desenvolva satisfatoriamente;
  - II - levantar o material necessário à execução dos projetos agropecuários;
  - III - controlar o desempenho de todo o pessoal técnico em execução de tarefas agropecuárias, inclusive no acompanhamento de alunos distribuídos nas várias áreas que lhe são afetas;
  - IV - registrar todo o material distribuído aos setores de produção e acompanhar a sua utilização;
  - V - orientar e acompanhar todas as atividades de culturas e criações, observando o planejamen

to agropecuário respectivo;

- VI - elaborar, com o corpo técnico-docente, a escala de plantões de alunos e funcionários necessários à continuidade das atividades de manejo das criações e assistência às culturas;
  - VII - executar outras atividades relacionadas com a produção, necessárias à consecução dos objetivos do estabelecimento.
- B - relativamente à Comercialização:
- I - articular-se com o responsável pelas atividades de produção, informando-se dos projetos em andamento, estágios vegetativos e respectivas épocas de colheita;
  - II - efetuar pesquisa do mercado hortigranjeiro do Distrito Federal, objetivando a identificação dos preços vigentes, dos melhores compradores e da melhor forma de comercialização dos produtos;
  - III - realizar a comercialização dos produtos agropecuários e outros, oriundos dos projetos do Colégio, de alunos ou adquiridos pelo setor próprio;
  - IV - proceder aos registros do material destinado à comercialização e consumo;
  - V - registrar o material comercializado, consumido ou utilizado pelo refeitório e pelas unidades do Colégio em termos contábeis;
  - VI - elaborar a tabela de preços dos produtos comercializáveis e receber o recolhimento dos valores arrecadados;
  - VII - elaborar relatórios do movimento dos produtos comercializados, consumidos e distribuídos, por setor de produção;
  - VIII - cumprir e fazer cumprir instruções e normas referentes à comercialização;
  - IX - executar outras atividades relacionadas com a comercialização.

#### SEÇÃO II

##### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 79 - À Gerência Administrativa, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência Geral, compete:

- I - dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a pessoal, material, compras, orçamento, finanças, patrimônio e serviços gerais;
  - II - executar outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos do estabelecimento.
- Parágrafo Único - Compete, ainda, à Gerência Administrativa, a execução das seguintes atividades:
- A - relativamente ao Pessoal:
    - I - organizar e manter cadastro setorial de pessoal;
    - II - expedir documentos relativos a pessoal;
    - III - controlar, apurar e encaminhar a frequência dos servidores, inclusive do corpo docente;
    - IV - elaborar escala de férias dos servidores;
    - V - manter atualizadas as fichas funcionais e financeiras dos servidores;
    - VI - elaborar escalas especiais de trabalho, de acordo com a lei;
    - VII - instruir processos relativos a direitos e deveres do servidor;
    - VIII - proceder à movimentação de pessoal;

IX - proceder a anotações em carteira individual de trabalho, exceto as relativas à admissão e rescisão de contrato de trabalho;

X - conceder abono-família, licença de gala e licença de nojo;

XI - preencher formulários relacionados com previdência social, auxílio doença, auxílio funeral, auxílio natalidade e acidentes de trabalho;

XII - cumprir as normas e diretrizes da Fundação Educacional do Distrito Federal, quanto aos servidores a ela vinculados.

B - relativamente ao Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I - exercer os encargos de natureza orçamentária e financeira;

II - manter o controle financeiro e opinar sobre eventuais alterações de programação;

III - preparar prestações de contas dos recursos financeiros sub-repassados da Fundação Educacional;

IV - praticar atos relativos ao controle e movimentação de créditos orçamentários e extra-orçamentários;

V - executar registro contábil dos atos e fatos administrativos, de acordo com a determinação da Fundação Educacional;

VI - elaborar balancetes e demonstrativos contábeis;

VII - efetuar conciliações bancárias e outros de natureza contábil.

C - relativamente ao Material:

I - manter controle físico do material em depósito;

II - controlar os limites de estoque máximo e mínimo de material;

III - elaborar balancete de entrada e saída de material;

IV - examinar, conferir, receber e armazenar material;

V - entregar o material requisitado;

VI - inventariar o material em depósito;

VII - comunicar a existência de material inservível ou obsoleto;

VIII - elaborar e manter atualizados os mapas de resumo do movimento de material e do inventário de estoque;

IX - promover a compra de material necessário ao funcionamento do estabelecimento.

D - relativamente ao Patrimônio:

I - manter registro dos bens patrimoniais com carga para as demais Gerências;

II - adotar e divulgar a adoção de medidas de segurança e conservação de bens patrimoniais;

III - conferir a exatidão das cargas de material permanente, equipamentos e instalações;

IV - inventariar os bens patrimoniais existentes no Colégio, distribuídos às Gerências;

V - atribuir e controlar a responsabilidade pela guarda e manutenção de bens patrimoniais;

VI - proceder à transferência de carga de bens patrimoniais, sempre que houver alteração de responsáveis;

- VII - providenciar o tombamento, no caso de aquisição de bem imóvel, ampliação e reformas, conclusão ou recebimento de obras, à vista de títulos hábeis de propriedade dos imóveis;
  - VIII - estabelecer controle específico quanto à aquisição de semoventes, observando-se as suas características;
  - IX - providenciar o recolhimento de bens patrimoniais inservíveis, anti-econômicos, obsoletos ou irrecuperáveis;
  - X - promover a alienação de bens considerados inservíveis, anti-econômicos ou obsoletos;
  - XI - promover o conserto, manutenção ou recuperação de bens móveis de caráter permanente.
- E - relativamente aos Serviços Gerais:
- I - controlar as viaturas quanto à sua movimentação e manutenção, observadas as normas legais vigentes;
  - II - manter os serviços de copa, economato, cozinha e lavanderia;
  - III - manter os serviços de portaria, vigilância e segurança do Colégio;
  - IV - zelar pela conservação das dependências internas e externas do prédio.

## SEÇÃO III

## DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 89 - A todas as unidades orgânicas compete, genericamente:

- I - adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
- II - elaborar a sua programação anual de trabalho;
- III - elaborar os atos relativos às suas respectivas competências;
- IV - manter documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente;
- V - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;
- VI - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE EMPREGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES

## SEÇÃO I

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE EMPREGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 99 - Ao Diretor Gerente, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviços relacionadas ao estabelecimento;
- II - supervisionar e orientar as atividades do ensino agropecuário;
- III - aprovar a escala de férias dos empregados e autorizar as alterações que se fizerem necessárias, desde que não incida em acumulação;
- IV - aprovar planos, programas e projetos de trabalho;
- V - desempenhar as funções de ordenador de despesas;
- VI - baixar atos administrativos;
- VII - aprovar medidas que visem à racionalização de métodos e processos de trabalho;

- VIII - movimentar, juntamente com o Gerente Administrativo, os recursos financeiros do Colégio;
- IX - aprovar a realização de experimentos;
- X - assinar, juntamente com o Secretário Escolar, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos pertinentes aos alunos e ao Colégio;
- XI - aprovar a escala anual de aulas práticas profissionalizantes para os alunos dos setores agropecuários;
- XII - propor a adoção de metodologia e instrumental adequados aos objetivos do programa ensino-aprendizagem.

Art. 10 - Ao Gerente Pedagógico, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - propor a programação dos trabalhos a serem realizados pela Gerência;
- II - transmitir ordens e instruções emanadas da Gerência Geral;
- III - examinar e encaminhar as propostas curriculares, bem como suas alterações;
- IV - propor projetos e atividades de experimentos pedagógicos;
- V - aprovar calendário de exames, assim como sua realização;
- VI - examinar e encaminhar planos e programas de cursos e exames;
- VII - propor esquema de funcionamento de estágios;
- VIII - propor critérios de seleção, movimentação e lotação de professores e especialistas;
- IX - propor o perfil dos cursos de treinamento atualização e aperfeiçoamento de professores e especialistas;
- X - sugerir a adoção de metodologias e instrumental adequados aos objetivos do programa ensino-aprendizagem;
- XI - analisar o currículo de alunos transferidos para o Colégio, a fim de indicar as adaptações e concessões de créditos, quando necessário.

Art. 11 - Ao Gerente Agropecuário, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - propor a escala anual de aulas práticas;
- II - providenciar a obtenção do material necessário aos projetos agropecuários;
- III - propor a programação anual dos trabalhos da Gerência;
- IV - propor o desenvolvimento de projetos e atividades de experimentos agrícolas;
- V - transmitir ordens e instruções emanadas da Gerência Geral;
- VI - supervisionar a execução das atividades agropecuárias do Colégio.

Art. 12 - Ao Secretário Escolar, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - assinar, juntamente com o Diretor Gerente, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos pertinentes aos alunos;
- II - assinar editais relativos a exames, matrículas e outras comunicações específicas da Secretaria;
- III - atender à comunidade escolar, prestando esclarecimentos referentes à escrituração escolar e à legislação vigente;
- IV - comunicar aos alunos e a seus pais as mensagens, através do boletim ou caderneta escolar.

Art. 13 - Ao Gerente Administrativo, cabe o de sempenho das seguintes atribuições:

- I - propor a realização de despesa;
- II - propor a programação dos trabalhos a serem realizados pela Gerência;
- III - propor instruções complementares sobre administração de material e patrimônio, bem como sobre movimentação, uso, conservação e reparos de veículos;
- IV - sugerir a instauração de inquérito administrativo;
- V - movimentar, juntamente com o Diretor Gerente, os recursos financeiros do Colégio.

Art. 14 - A todos os titulares de Empregos em Comissão de Direção e Chefia, cabe, genericamente:

- I - cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviço a que estiverem obrigados;
- II - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária;
- III - manter a disciplina do pessoal;
- IV - comunicar ao Diretor Gerente os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desse Regimento, propondo as medidas adequadas;
- V - zelar pela adequada utilização do material permanentemente necessário aos seus serviços;
- VI - apresentar relatório das atividades das suas respectivas áreas.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS DEMAIS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 15 - Aos Supervisores, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - executar, de acordo com as respectivas especializações, atividades decorrentes da divisão interna de trabalho da unidade orgânica a que se subordinam, capituladas nos parágrafos únicos, dos artigos 59, 69 e 79, deste Regimento;
- II - chefiar equipes ou turmas de trabalho.

Art. 16 - Ao Assistente, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - assistir o Diretor Gerente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da Gerência Geral;
- III - analisar e rever atos a serem baixados pelo diretor do estabelecimento;
- IV - representar o Diretor Gerente, quando designado;
- V - manter coleção da legislação de interesse do Colégio;
- VI - receber, examinar e encaminhar documentos e correspondências;

VII - receber e encaminhar pessoas;

VIII - executar as atividades de protocolo, movimentação e arquivo;

IX - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Diretor Gerente.

#### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 17 - Ao demais empregados do Colégio, além das tarefas que lhes forem típicas, pela especialidade funcional e especificações do emprego que ocuparem, definidos na legislação vigente ou em normas a ela complementares, cabe:

- I - cumprir, com zelo e pontualidade, seus deveres e as ordens de seus superiores hierárquicos;
- II - proceder com distinção e cortesia no exercício de suas funções;
- III - usar adequadamente os bens do Colégio, visando ao seu melhor aproveitamento e perfeita conservação;
- IV - sugerir ao chefe imediato as providências que julguem úteis à efetivação dos fins do Colégio e ao aperfeiçoamento dos respectivos serviços.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os ocupantes de Emprego em Comissão do Colégio, em seus impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados pelo Diretor-Executivo da FEDF, observadas as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 19 - Os titulares dos órgãos do Colégio Agrícola de Brasília articular-se-ão entre si, com vistas ao cumprimento das respectivas competências orgânicas.

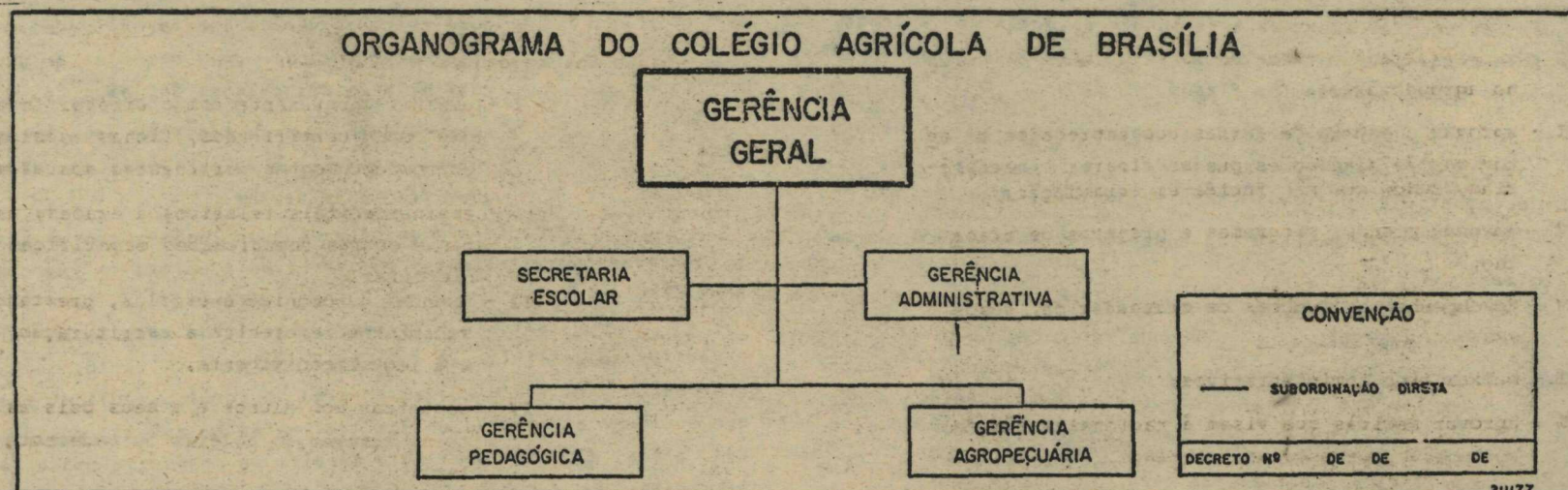
Parágrafo Único - A articulação do Colégio Agrícola de Brasília com os órgãos da Fundação Educacional será feita pelo Diretor Gerente ou pelos Gerentes de linha, com o conhecimento daquele.

Art. 20 - A subordinação hierárquica dos órgãos do Colégio define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica, de acordo com o organograma anexo pelo enunciado de suas competências.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação e execução deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1978.

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor-Executivo da Fundação Educacional  
do Distrito Federal



DECRETO No 4.507 DE 26 DE Dezembro DE 1978

Estabelece normas relativas a compras e alienações de material e contratações de serviço no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.721, de 26 de outubro de 1971,

D E C R E T A :

T Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As compras e alienações de material e as contratações de serviço passam a reger-se, nos órgãos da Administração Direta e nas Autarquias do Distrito Federal, pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Distrito Federal darão, obrigatoriamente, preferência para fornecimento de material e prestação de serviço às empresas de cujo capital o Distrito Federal participe.

Parágrafo único - A preferência a que se refere este artigo poderá ser suspensa:

- a) quando não houver resposta à consulta no prazo fixado;
- b) enquanto perdurar atraso no atendimento de compromissos assumidos.

Art. 3º - Salvo prévia e expressa disposição em contrário, o fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega e, quando for o caso, a instalação no local que a autoridade indicar, a risco da contratada.

Art. 4º - Entrega é o ato pelo qual o material é colocado no local determinado ou o serviço dado como concluído.

§ 1º - A entrega não implica em recebimento, mas transferirá a responsabilidade pela guarda e conservação do material ou do serviço executado, do fornecedor ou prestador do serviço ao órgão receptor.

§ 2º - A prova da entrega é a declaração, de quem de direito, no documento fiscal e servirá apenas como ressalva ao fornecedor ou prestador do serviço para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação da data de entrega.

Art. 5º - Recebimento é o ato pelo qual o representante do órgão responsável declara, nas primeiras vias da nota de empenho e do documento fiscal correspondente, haver recebido o material ou o serviço.

§ 1º - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do material ou serviço recebido, com as especificações contidas na nota de empenho.

§ 2º - Quando for o caso, mediante solicitação do órgão responsável pelo recebimento, a Administração poderá designar comissão para exame e parecer ou, ainda, submeter à análise de laboratório.

Art. 6º - No caso de recusa do material ou serviço, por qualquer motivo, não ocorrerá a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor ou prestador do serviço obrigado a retirá-lo ou repará-lo no prazo que lhe for fixado.

Art. 7º - Verificado em qualquer ocasião que houve fraude, de forma a prejudicar a inspeção do material ou serviço, o fornecedor ou prestador do serviço será responsabilizado.

Art. 8º - Os serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

- I - empreitada por preço global;
- II - empreitada por preço unitário; e
- III - administração contratada - restrita aos casos em que o interesse público contra-indique a contratação pelo regime de empreitada.

Art. 9º - Considera-se para fins deste Decreto:

- I - compra - toda aquisição remunerada de bens;
- II - alienação - toda transferência de bens sob a forma de venda, permuta, doação ou dação em pagamento;
- III - serviço - toda prestação remunerada de trabalho, sem vínculo empregatício;
- IV - empreitada por preço global - quando se contrata a execução de serviço por preço certo e total;
- V - empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução de serviço por preço certo de unidade determinada;
- VI - administração contratada - quando se contrata a execução de serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração, subordinada, obrigatoriamente, à contabilização individualizada, pela contratada, dos trabalhos realizados;
- VII - projeto básico - o conjunto de elementos que define o material ou o serviço que compõe o empreendimento e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução.

TÍTULO II

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 10 - As compras de material e contratações de serviço efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Art. 11 - A licitação só será iniciada após suficiente definição de seu objeto e à vista da existência ou previsão de recurso orçamentário necessário para cobrir a despesa.

Art. 12 - As obrigações decorrentes de licitações ulteriores constarão de:

- I - termo de contrato, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade competente e desde que previsto no ato convocatório ou de dispensa de licitação;

- II - outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

Art. 13 - Na licitação, independentemente de menção expressa no ato convocatório, a Administração poderá se valer das seguintes providências:

- I - revogação, que poderá ocorrer até a celebração do contrato ou, nos casos em que este não é exigido, até a emissão da nota de empenho, por motivo de oportunidade ou conveniência administrativa;

- II - anulação, nos casos de incompetência de autoridade, ilicitude do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares, bem como naqueles em que o ato contrarie as disposições de lei;

- III - encerramento, quando não acudirem interessados, entendendo-se como tais, também os que não tenham sido habilitados.

Parágrafo único - Nenhuma indenização, a qualquer título, caberá aos licitantes em decorrência de ato de revogação ou anulação.

Art. 14 - Aproveitar-se-á, no todo ou em parte, o procedimento de licitação que, embora elidido de ofício, não tenha acarretado, nem venha acarretar dano ao serviço público, não prejudicando qualquer direito de um dos licitantes em relação aos demais, ou que, ainda, não haja afetado o direito de co-participação de outros licitantes.

Art. 15 - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e de comércio exterior.

Art. 16 - Não poderá participar de licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, incurso nos artigos 70 e 71 deste Decreto, bem como estiver em débito de tributos e multas para com a Fazenda do Distrito Federal ou, ainda, haja sido declarado inidôneo por qualquer órgão público.

## CAPÍTULO II

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 17 - É dispensável a licitação:

- I - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- II - quando sua realização comprometer a segurança interna do Distrito Federal;
- III - na compra de obras de arte e objetos históricos;
- IV - na compra ou arrendamento de imóveis ou semoventes destinados ao Serviço Público;
- V - quando ocorrer o encerramento da Concorrência, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- VI - quando ocorrer o encerramento da Tomada de Preços, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- VII - na compra de material que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;
- VIII - quando a operação envolver concessionário do serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;
- IX - nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;
- X - na compra e serviço de pequeno vulto, entendido como tal os que envolverem importância inferior a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência vigente no país.

Parágrafo único - A utilização da faculdade contida no inciso IX deste artigo, deverá ser imediatamente objeto de justificativa perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se, for o caso, promoverá a responsabilidade daquele que expediu o ato.

## CAPÍTULO III

### DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 18 - São modalidades de licitação:

- I - Concorrência - destinada à compra de material ou contratação de serviço de vulto, em que se admite a participação de quaisquer licitantes que satisfaçam às condições do Edital;
- II - Tomada de Preços - entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação;
- III - Convite - entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de 3 (três), registrados ou não.

Art. 19 - Nas licitações observar-se-ão os seguintes limites de valores:

- I - Concorrência - igual ou superior a dez mil vezes o maior valor de referência em vigor no país.

II - Tomada de Preços - inferior a dez mil vezes e igual ou superior a cem vezes o maior valor de referência em vigor no país;

III - Convite - inferior a cem vezes o maior valor de referência em vigor no país.

Art. 20 - Nos casos em que couber Convite, a autoridade que autorizar a licitação, poderá utilizar-se de Tomada de Preços e, em qualquer caso, de Concorrência, observado o disposto no Capítulo I do Título III.

## CAPÍTULO IV

### DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 21 - São atos convocatórios:

- I - Edital - para as licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;
- II - Convite - para as licitações enquadráveis nesta modalidade.

Art. 22 - Nos Editais e Convites serão obrigatoriamente indicados:

- I - o órgão ou a entidade que promove a licitação;
- II - o dia, a hora e o local para recebimento da documentação e da proposta;
- III - os critérios de julgamento;
- IV - as especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;
- V - o local em que serão prestadas informações e instruções complementares;
- VI - o prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação, contado em dias úteis;
- VII - as condições de apresentação das propostas;
- VIII - a natureza da garantia, quando exigida;
- IX - as penalidades aplicáveis no caso de inadimplência;
- X - quem receberá a documentação e a proposta;
- XI - as condições de habilitação.

Parágrafo único - Nos Convites são dispensáveis as indicações contidas nos incisos X e XI.

Art. 23 - A publicidade das licitações será assegurada:

- I - no caso de Concorrência, mediante publicação em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notificação resumida de sua abertura, com indicação do local onde os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias;
- II - no caso de Tomada de Preços, pela afixação de edital, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representem.

§ 1º - A publicidade, a critério da autoridade competente, poderá ser feita em jornal de circulação nacional e, no caso de licitação de caráter internacional, também nos países ou regiões de origem dos prováveis interessados.

§ 2º - Nas várias formas de comunicação, deverá constar, obrigatoriamente, o local onde os interessados poderão obter cópia do edital.

§ 3º - A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance, para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

§ 4º - A licitação na modalidade de Convite será realizada mediante convocação escrita, entregue sob recibo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, aos escolhidos pela Administração, observado o disposto no inciso III, do artigo 18.

## CAPÍTULO V

## DA HABILITAÇÃO

Art. 24 - Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I - Personalidade Jurídica;
- II - Capacidade Técnica;
- III - Idoneidade Financeira.

## SEÇÃO I

## PARA A CONCORRÊNCIA

Art. 25 - Na Concorrência haverá, obrigatoriamente, uma fase de habilitação preliminar, destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados.

Parágrafo único - O edital poderá conter permissão para apresentação do Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms do Distrito Federal, em substituição a documentos exigidos, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I deste Decreto.

Art. 26 - Desde que prevista no ato convocatório, admitir-se-á, nas Concorrências, a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo, porém, vedado a um consorciado também concorrer na mesma licitação, isoladamente ou por intermédio de outro consórcio.

§ 1º - O edital definirá o número máximo de empresas que poderão agrupar-se em consórcio para habilitarem-se à licitação.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas consorciadas apresentarão prova de constituição do consórcio, mediante instrumento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do qual constem, em cláusulas próprias:

- a) designação do representante legal do consórcio;
- b) composição do consórcio;
- c) objetivo da consorciação;
- d) compromissos e obrigações dos consorciados dentre os quais o de que cada consorciado responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final do fornecimento ou serviço que vier a ser contratado com o consórcio;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, e posteriormente ao eventual contrato;
- f) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa autorização da Administração, até a conclusão do fornecimento ou serviço;
- g) compromisso de que o consórcio não se constituirá nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;
- h) compromissos e obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto da licitação.

§ 3º - A capacidade técnica e financeira do consórcio, para atender às exigências da licitação, será definida pelo somatório da capacidade de seus componentes.

§ 4º - Nos consórcios integrados por empresas nacionais e estrangeiras serão obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, cabendo sempre a empresa brasileira a representação do consórcio.

§ 5º - A vedação prevista na alínea "g" do § 2º, não se aplica quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só, que as suceda para todos os efeitos legais.

§ 6º - Aplicar-se-ão aos consórcios, no que couber, as demais disposições deste Decreto.

## SEÇÃO II

## PARA A TOMADA DE PREÇOS

Art. 27 - Para esta modalidade é exigida a inscrição prévia no Registro Cadastral de Habilitação de Firms do Distrito Federal, observada a necessária habilitação.

## SEÇÃO III

## PARA O CONVITE

Art. 28 - É facultativa, para o Convite, a exigência de documentos relativos à habilitação.

## CAPÍTULO VI

## DO PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES

## E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

## SEÇÃO I

## DO PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES

Art. 29 - O processamento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo inicialmente o pedido de aquisição de material ou de prestação de serviço ao qual serão juntados oportunamente:

- I - ato convocatório;
- II - comprovantes da publicação do edital ou da entrega do Convite;
- III - originais das propostas e dos documentos que as acompanharem e instruírem;
- IV - atas, relatórios e decisões da comissão julgadora;
- V - pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações ou decisões;
- VII - ato de adjudicação do objeto da licitação;
- VIII - ato de homologação do julgamento da licitação;
- IX - ato de anulação, revogação ou encerramento da licitação, quando for o caso;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente;
- XI - outros documentos relativos à licitação.

## SEÇÃO II

## DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 30 - No dia, hora e local designados no ato convocatório, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta.

Art. 31 - A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação, conferindo os documentos apresentados, na forma das exigências do edital.

Art. 32 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Comissão e os licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

Art. 33 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não apresentados na reunião destinada à habilitação.

Art. 34 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas, desde que perfeitamente legíveis, sendo reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.

Art. 35 - Somente serão abertas as propostas de licitantes considerados habilitados pela Comissão.

Parágrafo único - As demais propostas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o termo final do prazo recursal de que trata o Capítulo II do Título IV.

Art. 36 - As propostas deverão estar assinadas na última folha e rubricadas nas demais.

Art. 37 - Abertos os envelopes contendo as propostas, os licitantes presentes deverão rubricá-las, folha por folha, na presença do Presidente da Comissão de Licitação, que as autenticará com sua rubrica.

Art. 38 - Das reuniões de habilitação e de recebimento e abertura das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### SEÇÃO III

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 39 - No julgamento das propostas, de acordo com os critérios fixados, levar-se-ão em conta, no interesse da Administração, as condições de:

- I - qualidade;
- II - rendimento;
- III - preço;
- IV - pagamento;
- V - prazos.

Parágrafo único - No ato convocatório poderão, também, ser estabelecidas outras condições pertinentes.

Art. 40 - Do valor das propostas apresentadas por firmas estabelecidas no Distrito Federal, abater-se-á do preço, apenas para efeito de classificação, o percentual de 3% (três por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único - Quando se tratar de firmas prestadoras de serviços de obras hidráulicas, construção civil ou transportes coletivos, o percentual de abatimento será de 1% (um por cento).

Art. 41 - Será obrigatória a justificação escrita, devidamente fundamentada, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 42 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios, nem proposta que contiver, apenas, oferta de redução sobre a proposta de menor valor.

Art. 43 - No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

Art. 44 - Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, deverá a Comissão proceder a nova licitação entre os autores das propostas empatadas e, persistindo o empate, será decidido por sorteio.

§ 1º - Quando o valor total do item ou itens empatados for inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência em vigor no país, a Comissão poderá decidir imediatamente por sorteio.

§ 2º - Em igualdade de condições, os licitantes nacionais terão preferência sobre os estrangeiros.

Art. 45 - A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou capacidade técnica ou administrativa.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ALIENAÇÕES

Art. 46 - Os bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, deverão ser alienados através de licitação, admitindo-se o leilão como uma das modalidades.

Art. 47 - A alienação será precedida de autorização expressa do Governador do Distrito Federal, à vista de exposição fundamentada do órgão interessado e laudo de avaliação emitido por comissão especialmente designada.

Parágrafo único - Do laudo de avaliação deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) relação contendo as características, estado de conservação e, se for o caso, marca, número de fabricação e de tombamento do bem a ser alienado;
- b) preço mínimo estipulado.

Art. 48 - No procedimento para alienação aplicam-se, no que couber, as disposições contidas neste Título.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS GARANTIAS

Art. 49 - A critério da Administração, poderá ser exigida prestação de garantia por parte dos licitantes ou contratados, nas seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - caução em títulos:
  - a) da dívida pública;
  - b) emitidos ou garantidos por entidades financeiras;
- III - garantia fidejussória;
- IV - fiança bancária;
- V - seguro-garantia.

Parágrafo único - A garantia prestada em títulos:

- a) confere à Administração, de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação na ocorrência dos casos previstos no edital ou contrato;
- b) obriga o prestador da garantia a reintegrar-lhe o valor, dentro de 3 (três) dias da notificação;
- c) autoriza a Administração a reter o valor residual excedente da garantia para satisfação de perdas e danos.

Art. 50 - A garantia de proposta, quando exigida, o será de todos os licitantes e corresponderá a valor previamente fixado no Edital ou Convite.

Parágrafo único - A garantia a que se refere este artigo, poderá também ser utilizada como garantia inicial do contrato.

Art. 51 - As cauções em dinheiro ou em títulos serão feitas mediante guia expedida ou aceita pela Administração, que mencionará o nome do depositante, o depositário, a natureza do compromisso garantido, a espécie depositada e o valor total.

Parágrafo único - Poderá ser admitido o parcelamento da caução, de conformidade com o estabelecido no ato convocatório.

Art. 52 - A garantia fidejussória será dada por pessoa física ou jurídica, de notória idoneidade, com capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário, e de preferência e a critério da Administração, pelos principais acionistas ou sócios da empresa licitante.

Art. 53 - A fiança bancária deverá ser prestada por entidade financeira, segundo normas expedidas pelos órgãos competentes, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491 do Código Civil.

Art. 54 - O seguro-garantia será realizado mediante a entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente

autorizada a funcionar no Brasil, em favor, exclusivamente, do órgão contratante, cobrindo o risco de quebra de contrato.

Art. 55 - A garantia do contrato deverá efetivar-se no prazo que a Administração estipular, contado da ciência da notificação, sob pena de perda da garantia da proposta, desclassificação do licitante ou rescisão do vínculo contratual, de pleno direito.

Art. 56 - As garantias para cumprimento do contrato, conforme o estabelecido no ato convocatório, consistirão:

- I - em caução inicial, de percentual sobre o valor do contrato;
- II - em garantias complementares, inclusive retenções de parte do valor das faturas a pagar.

Art. 57 - A juízo da Administração, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição de garantia dentre as modalidades previstas neste Decreto.

Art. 58 - A fixação do valor da garantia deverá ter por base a peculiaridade e natureza da licitação e terá como limite máximo 10% (dez por cento) do valor estimado.

Art. 59 - Homologado o resultado da licitação, o proponente não classificado em primeiro lugar poderá requerer o levantamento da garantia depositada.

Parágrafo único - Nos casos de revogação, anulação e encerramento, o levantamento de garantia, por parte de todos os participantes, poderá ser requerido imediatamente após a expedição do ato.

Art. 60 - A garantia depositada pelo licitante vencedor somente poderá ser liberada após o recebimento do material ou serviço e, se for o caso, o pagamento de eventuais multas a que incorrer.

Parágrafo único - Para assegurar a entrega do material ou serviço, poderá ser exigido reforço da garantia depositada inicialmente, se assim dispuser o ato convocatório.

### TÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### CAPÍTULO I

#### PARA HABILITAR E INSCREVER FIRMAS EM REGISTRO CADASTRAL

Art. 61 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento de licitações competirão a comissão de, pelo menos, três membros.

Parágrafo único - Competirá à Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal o julgamento de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, para fornecimento de material e prestação de serviço.

##### CAPÍTULO II

#### PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 62 - São competentes para autorizar a realização de licitação os ordenadores de despesa.

##### CAPÍTULO III

#### PARA HOMOLOGAR LICITAÇÃO

Art. 63 - São competentes para homologar licitação:

- I - o Governador do Distrito Federal, no caso de Concorrência;
- II - os dirigentes de Unidades Orçamentárias, no caso de Tomada de Preços.

§ 1º - Competirá ao Secretário de Administração homologar as Tomadas de Preços realizadas pela Comissão de Licitação da Secretaria de Administração.

§ 2º - Na licitação realizada através de Convite, a adjudicação será feita diretamente pelas comissões de licitação, independentemente de ato homologatório.

##### CAPÍTULO IV

#### PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO

Art. 64 - São competentes para dispensar licitação, nas hipóteses previstas no artigo 17:

- I - o Governador do Distrito Federal - incisos I, II, III, IV e V;
- II - os ordenadores de despesas - incisos VI, VII, VIII, IX e X.

##### CAPÍTULO V

#### PARA REVOGAR, ANULAR E ENCERRAR LICITAÇÃO

Art. 65 - São competentes para encerrar, revogar e anular licitação:

- I - a autoridade que haja ordenado a realização, quando se tratar de encerramento ou revogação;
- II - a autoridade superior a que haja ordenado a realização, quando se tratar de anulação.

##### CAPÍTULO VI

#### PARA APLICAR PENALIDADE

Art. 66 - São competentes para aplicar penalidades:

- I - os ordenadores de despesas, nos casos de multas e suspensão do direito de licitar;
- II - os titulares de Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral e do Gabinete Civil, no caso de declaração de inidoneidade.

### TÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

##### CAPÍTULO I

#### DAS PENALIDADES

Art. 67 - Os fornecedores de material e os executantes de serviço, que se tornarem inadimplentes, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do direito de licitar;
- III - declaração de inidoneidade.

Art. 68 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

§ 1º - Mediante expressa autorização do Governador e desde que previsto no ato convocatório, nas contratações de serviços de características especiais, poderá ser alterado o percentual e/ou o período de incidência da multa de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A manifestação para comprovação de justa causa, deverá ser apresentada à autoridade competente até o trigésimo dia ulterior ao termo final do prazo para entrega do material ou serviço.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do material ou serviço, sem manifestação do adjudicatário, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho e à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

§ 4º - Não sendo aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de entrega, ou inexistindo a manifestação, a autoridade poderá, no interesse da Administração, autorizar o recebimento do material ou serviço, após o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida neste artigo.

Art. 69 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, quando o adjudica

tário se recusar a fazer o reforço da caução para garantia do fornecimento ou execução do serviço, ou deixar de assinar contrato, quando exigido, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

Art. 70 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao adjudicatário a pena de suspensão do direito de licitar:

- I - por 3 (três) meses, quando incidir três vezes em atraso de fornecimento ou execução de serviço que lhe tenham sido adjudicados através de licitações e/ou dispensas de licitação distintas, com vencimento para o mesmo trimestre do ano civil;
- II - por 6 (seis) meses, quando for responsável por 2 (duas) vezes pelo cancelamento total ou parcial de notas de empenho relativas a fornecimentos ou execução de serviços que lhe tenham sido adjudicados através de licitações e/ou dispensas de licitação distintas, com vencimento para o mesmo exercício;
- III - por maiores prazos que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inatendimento acarretar graves prejuízos à Administração.

Parágrafo único - Para configuração das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, serão considerados apenas os atrasos ou cancelamentos ocorridos em um mesmo órgão ou autarquia.

Art. 71 - Esgotado o prazo de entrega do material ou serviço, o adjudicatário ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, no órgão ou autarquia em que estiver em atraso, até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Decreto.

Art. 72 - Declarar-se-á inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Art. 73 - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS

Art. 74 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação ou da dispensa de licitação e das obrigações dela decorrentes, com efeito devolutivo para a autoridade competente, nos prazos estabelecidos para cada caso, contados da ciência, da publicação da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da interposição do recurso.

§ 2º - Os recursos referentes à fase de habilitação às licitações terão efeito suspensivo.

Art. 75 - Os prazos para interposição de recursos, sob pena de preclusão, são os seguintes:

- I - 2 (dois) dias, contados da data da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- II - 2 (dois) dias, contados da data de afixação do resultado do julgamento, no caso de adjudicação;
- III - 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos casos de indeferimento

do pedido de inscrição ou renovação de certificado no Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento;

IV - até 5 (cinco) dias antes do prazo prefixado para abertura das propostas, no caso de edital e suas especificações;

V - 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no caso de ato de aplicação de penalidade.

Art. 76 - No julgamento de licitações por Tomada de Preços e Concorrência a Comissão recorrerá, de ofício, no fecho do relatório, do ato de julgamento das propostas e, decorrido o prazo estipulado no inciso II do artigo anterior, sem interposição de recurso voluntário, remeterá o processo à autoridade competente.

Art. 77 - Interposto recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de 2 (dois) dias, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

Art. 78 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## TÍTULO V

### DO REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE FIRMAS

#### CAPÍTULO I

##### DA INSCRIÇÃO

Art. 79 - A inscrição no registro de que trata o artigo 27 será obrigatória para todas as firmas nacionais e estrangeiras, legalmente estabelecidas no Distrito Federal ou que tenham representantes nesta praça, que pretendam licitar em Tomada de Preços efetuadas por órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal.

Art. 80 - Não será admitida a inscrição de firmas interdependentes para um mesmo Subgrupo de Material ou de Serviço.

Parágrafo único - A interdependência entre duas firmas, neste caso, fica configurada:

- a) quando uma delas, por si, seus sócios e respectivos cônjuges e filhos menores, for majoritário do capital da outra;
- b) quando, de ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerça funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação.

#### SEÇÃO I

##### DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 81 - Para a inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms, a requerente deverá preencher o formulário próprio fornecido pelo órgão cadastrador, indicando a relação de grupos e subgrupos de materiais e/ou serviços que pretende licitar, que deverá ser apresentado acompanhado da documentação relativa à:

##### I - Prova de Personalidade Jurídica:

- a) para as firmas individuais, o registro individual de firma e alterações subsequentes registradas na Junta Comercial;
- b) para as sociedades comerciais em geral, o contrato social com as alterações posteriores devidamente arquivadas na Junta Comercial;
- c) para as sociedades por ações, a publicação, no Diário Oficial da União ou do Estado, da ata de assembléia geral que aprovou o Estatuto e as alterações subsequentes, bem como da eleição da Diretoria em exercício e as respectivas certidões de arquivamento na Junta Comercial;

- d) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;
- e) para as entidades estrangeiras, inscrição ou arquivamento, respectivamente, no registro público civil ou comercial competente, da publicação no Diário Oficial da União da autorização para funcionamento no País.

#### II - Prova de Capacidade Técnica:

- a) declarações expedidas por órgãos públicos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas pelo poder público ou entidades paraestatais, de que a firma realizou fornecimentos ou prestou serviços a esses órgãos ou entidades, dentro das especificações e nos prazos estabelecidos, em número mínimo de 2 (duas);

- b) outros documentos julgados necessários.

#### III - Prova de Idoneidade Financeira:

- a) atestado de idoneidade financeira expedido por estabelecimento bancário ou entidade financeira;
- b) certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- c) certidão negativa da dívida ativa da União;
- d) certidão negativa da dívida ativa do Distrito Federal;
- e) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) declaração de situação regular perante o Programa de Integração Social;
- g) certificado de regularidade de situação expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- h) certidão negativa de pedido de falência ou concordata passada pelo distribuidor judicial;
- i) outros documentos julgados necessários, contendo informações complementares.

§ 1º - Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h" do inciso III deste artigo, deverão ser expedidos na localidade da sede do requerente.

§ 2º - As alterações posteriores a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, somente deverão ser apresentadas quando se referirem a denominação, endereço, capital, sócios, diretoria e objetivo social, e será obrigatória a apresentação apenas da última alteração efetuada relativa a cada caso.

§ 3º - Os documentos constantes dos incisos II e III, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição além de 60 (sessenta) dias da data de entrega do requerimento inicial de inscrição ou da data de interposição de recurso.

Art. 82 - As firmas estabelecidas em outras praças deverão anexar cópia de contrato ou procuração, através da qual comprovem a existência de representante estabelecido ou de procurador residente no Distrito Federal.

§ 1º - Nesses casos, somente serão aceitos os contratos ou procurações que estejam, no mínimo, a 6 (seis) meses do término do prazo de validade, e que discriminem os poderes conferidos ao representante junto ao Distrito Federal.

§ 2º - O Governo do Distrito Federal somente tomará conhecimento da revogação de mandatos ou rescisão de contratos mercantis, através de comunicação por escrito dirigida ao órgão centralizador do Registro Cadastral de Habilitação de Firms, entendido, neste caso, terem sido observadas as formalidades legais.

Art. 83 - Os documentos exigidos neste Capítulo poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, desde que perfeitamente legível.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 84 - Recebido o pedido de inscrição pelo Registro Cadastral de Habilitação de Firms, o processo será encaminhado à Comissão de Licitação, devidamente instruído, que o julgará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º - Deferido o pedido, será expedido o certificado de registro correspondente.

§ 2º - O interessado que tiver indeferido seu pedido de inscrição terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer do ato, observado o disposto no § 3º, do Artigo 81.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja recurso provido, será determinado o arquivamento do processo.

## CAPÍTULO

### DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Art. 85 - O certificado de inscrição constituirá prova de qualificação para habilitação em Tomadas de Preços.

Art. 86 - O certificado de inscrição terá numeração sequencial e será emitido em 3 (três) vias, assinado pelo chefe do Registro Cadastral de Habilitação de Firms e visado pelo titular do órgão centralizador do registro.

Art. 87 - A primeira via do certificado será entregue, mediante recibo.

Art. 88 - Constarão do certificado as seguintes informações:

- I - número do certificado;
- II - validade do certificado;
- III - número do registro no Registro Cadastral de Habilitação de Firms (RCHF);
- IV - número da reunião de julgamento;
- V - firma ou razão social;
- VI - endereço completo da firma e, quando for o caso, do procurador ou representante no Distrito Federal;
- VII - nome do procurador ou representante junto ao Distrito Federal;
- VIII - capital atual registrado e integralizado;
- IX - grupos e subgrupos de material e/ou serviço, a que está habilitada a licitar.

Art. 89 - A apresentação do certificado não dispensará o seu portador de comprovar, na licitação, condições previstas no edital.

Art. 90 - O certificado de inscrição terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 91 - Os pedidos de segunda via de certificado somente serão atendidos quando comprovado, através de publicação na imprensa diária, durante 3 (três) dias, o extravio da 1ª via.

## SEÇÃO I

### DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 92 - Findo o prazo de validade do certificado, o interessado deverá, em até 90 (noventa) dias, requerer a sua renovação.

§ 1º - Não requerida a renovação no prazo estabelecido neste artigo, será cancelada a inscrição.

§ 2º - O pedido de renovação de certificado obedecerá a todas as formalidades exigidas para a inscrição.

Art. 93 - Com relação aos documentos exigidos no inciso I, do artigo 81, apenas as alterações ocorridas após a expedição do certificado serão obrigatoriamente apresentadas, com o devido registro na Junta Comercial.

Art. 94 - Não será renovado o certificado, quando o interessado:

- I - estiver em atraso na entrega de material ou prestação de serviço cujo fornecimento ou execução lhe tenha sido adjudicado;
- II - estiver cumprindo pena de suspensão do direito

- de licitar com o Governo do Distrito Federal;
- III - for devedor remisso da Fazenda Pública;
  - IV - tiver sido declarado inidôneo.

## CAPÍTULO III

## DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 95 - A inscrição no RCHF será cancelada por ato do titular do órgão centralizador do registro, nos casos de:

- I - falência ou concordata;
- II - concurso de credores;
- III - dissolução;
- IV - liquidação;
- V - declaração de inidoneidade;
- VI - não ter requerido a renovação no prazo estabelecido no artigo 92.

## CAPÍTULO IV

## DO ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS FORNECEDORES

Art. 96 - Será anotada no Registro Cadastral a atuação do adjudicatário em decorrência de obrigações assumidas.

§ 1º - A anotação de que trata este artigo, será efetuada com base em informações prestadas diretamente ao órgão responsável pela centralização do cadastro, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal.

§ 2º - Essas informações serão fornecidas dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a apuração do fato e farão referência a atrasos em cumprimento de obrigações, penalidades aplicadas e outras ocorrências relativas à atuação dos fornecedores e executantes de serviços.

## TÍTULO VI

## DA CONTRATAÇÃO

## CAPÍTULO I

## GENERALIDADES

Art. 97 - O fornecimento de material ou prestação de serviço será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 98 - O licitante vencedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, satisfazer os requisitos previstos no edital e assinar o contrato.

Art. 99 - Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor, ou na hipótese do artigo 45, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder a nova licitação.

Art. 100 - A contratação será formalizada nos termos do artigo 12 deste Decreto.

§ 1º - Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidem ou venham a incidir sobre o contrato.

§ 2º - Os instrumentos contratuais obedecerão à minuta aprovada, regimentalmente, na Administração Direta, pela Procuradoria Geral, quer resulte de licitação ou de sua dispensa.

§ 3º - É facultado aos participantes da licitação o conhecimento do inteiro teor do termo de contrato e, a qualquer tempo, a obtenção de cópia autenticada do mesmo, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

§ 4º - O edital, a proposta e os documentos que os acompanharem, especificações particulares e demais elementos que sirvam a definição do objeto e das prestações contratuais, serão partes integrantes dos instrumentos contratuais, guardada a necessária conformidade entre eles.

Art. 101 - Deverão constar do instrumento, quer resultado de licitação ou de sua dispensa, sob pena de nulidade, cláusulas referentes:

- I - ao objeto do contrato, com indicações minuciosas dos materiais a serem fornecidos ou dos trabalhos que tiverem de ser executados, prazos de entrega ou conclusão e dos respectivos preços, penalidades a que estará sujeito o contratado, bem como das responsabilidades das partes;

- II - às obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão do contrato;
- III - à disposição de lei que autorizar a sua celebração, bem como da dotação orçamentária por onde deva correr a despesa;

IV - a fases ou etapas, se for o caso, do fornecimento ou execução de serviços;

V - à natureza e importância da garantia que os contratantes devem dar para assegurar o implemento das obrigações estipuladas, a cláusula geral e declaratória da ação que a Administração possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a indicação do lugar em que o contratante ou seu representante legal eleger seu domicílio, a cláusula que declare competente o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais originadas dos contratos celebrados, inclusive com pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, ressalvado o caso em que a lei estipule em contrário.

Art. 102 - São cláusulas acessórias todas as demais reguladoras das condições necessárias à integral e perfeita execução dos contratos.

Art. 103 - Os contratos terão duração certa, adstrita à vigência dos respectivos créditos.

§ 1º - Nos contratos cuja vigência ultrapassar o exercício, as parcelas não pagas e legalmente empenhadas serão inscritas em restos a pagar.

§ 2º - Nos contratos para arrendamento de prédios será permitido prazo maior de 1 (um) ano, no limite máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os prazos referentes à plena execução do contrato, poderão ser prorrogados ao exclusivo critério da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de ato ou fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;
- b) interrupção do contrato ou a diminuição do ritmo de sua execução, devidamente justificadas pela autoridade competente, no interesse do serviço público;
- c) impedimento da execução por ato ou fato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, de que resultem impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber.

## CAPÍTULO II

## DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS

Art. 104 - Para a validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades:

- I - que sejam celebrados por autoridade competente para empenhar a despesa, em virtude de lei ou delegação, observadas as condições desta;
- II - a citação expressa em suas cláusulas, da lei que os autoriza e da dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;
- III - que nele se faça a indicação minuciosa e especificada dos serviços a se realizarem e dos objetos a serem fornecidos e os respectivos preços;
- IV - que guardem conformidade com as propostas preferidas nas licitações;
- V - que, nos contratos em que sejam estipulados preços em moeda estrangeira, se declare a data ou taxa de câmbio para a conversão, de acordo com a condição que houver sido fixada.

no edital, em obediência às normas que presidem a licitação internacional;

- VI - que respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal;
- VII - que sejam traduzidos legalmente para a língua portuguesa, por tradutor juramentado;
- VIII - que sejam lavrados ou transcritos em livro próprio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, quando se tratar de Administração Direta;
- IX - que sejam publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º - Regulam-se pelas mesmas disposições que regem os contratos, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, os convênios que derem origem ao recolhimento de receita, ao pagamento de despesa, ou que, simplesmente, gerem obrigações envolvendo o interesse do Distrito Federal.

§ 2º - Constará do contrato, obrigatoriamente, cláusula que estabeleça a cobrança mediante inscrição em dívida ativa, de quaisquer importâncias devidas pelo contratado à Administração, ou pelo procedimento regulado pelo Código de Processo Civil.

Art. 105 - Deverão constar do contrato, as indicações relativas:

- I - à qualificação das partes e de seus representantes;
- II - à finalidade;
- III - ao ato que autorizar a sua lavratura;
- IV - ao número do processo da licitação ou da dispensa;
- V - à identificação do processo de licitação ou de sua dispensa;
- VI - à sujeição dos contratantes às normas estabelecidas neste Decreto e às disposições do instrumento.

#### CAPÍTULO III

##### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Art. 106 - Sempre que o exigir o interesse coletivo, dentro dos limites que este Decreto fixa e desde que as alterações não acarretem modificação do objeto ou preço, os contratos poderão ser alterados:

- I - unilateralmente, pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- II - bilateralmente:
  - a) para substituição da garantia contratual;
  - b) modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade do estabelecido no contrato;
  - c) modificação da forma de pagamento, em face de circunstância superveniente, avaliada pela Administração e mantido o valor inicial;
  - d) revisão do preço, quando prevista, de acordo com os critérios preestabelecidos.

Parágrafo único - As alterações contratuais serão precedidas de justificativa fundada em qualquer das hipóteses e condições estabelecidas neste Decreto, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de termo aditivo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL E SERVIÇO

Art. 107 - A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço ou o fornecimento contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as condições estabelecidas no contrato.

§ 1º - A fiscalização se efetivará por funcionário especialmente designado, compreendendo o controle quantitativo e qualitativo do fornecimento ou serviço.

§ 2º - Toda ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento da execução deverá ser, oportunamente, registrada para adoção das medidas cabíveis.

Art. 108 - O fornecimento ou serviço deverá desenvolver-se, sempre, em regime de estreito entendimento entre a fiscalização e o contratado, dispondo aquela de amplos poderes para atuar no sentido do estrito cumprimento do contrato, podendo o contratado manter preposto para representá-lo, desde que aceito pela Administração.

Art. 109 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 110 - A fiscalização é exercida no interesse exclusivo da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Distrito Federal ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estas a apuração de ato ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Art. 111 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ressalvada disposição legal em contrário.

Art. 112 - A Administração poderá exigir, também, do contratado, seguro para garantia de pessoa e bens, para os contratos precedidos de licitação, e a exigência constar do ato convocatório.

Art. 113 - Executado o contrato, a fiscalização comunicará o fato à autoridade competente e o seu objeto será:

- I - em se tratando de serviço:
  - a) entregue mediante termo circunstanciado, assinado pelos contratantes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado;
  - b) recebido por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de exame que comprove a perfeita execução do contrato.
- II - em se tratando de compra:
  - a) entregue, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com sua especificação;
  - b) recebido, após a verificação da qualidade e quantidade.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, constante de ato convocatório, os ensaios, testes e demais provas exigidos para a boa execução do contrato, correrão por conta do contratante.

Art. 114 - Aceito o fornecimento ou o serviço, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

#### CAPÍTULO V

##### DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 115 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á o inadimplente à rescisão e às outras consequências patrimoniais e pessoais declaradas neste Decreto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

Art. 116 - Rescisão é o desfazimento do contrato por ato:

- I - unilateral da Administração, por exclusiva e expressa conveniência desta, nos casos enumerados nos incisos I a X do artigo 118 deste Decreto;
- II - bilateral, por conveniência das partes, sob a forma de termo lavrado na Procuradoria Geral do Distrito Federal, quando se tratar de Administração Direta;

- III - judicial, em razão do descumprimento do ajuste por um dos contratantes, nos termos da legislação processual civil.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou a bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 117 - A rescisão unilateral ou administrativa acarreta, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto:

- I - a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, prosseguindo na sua execução, direta ou indiretamente;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, mediante pagamento dessa utilização e com possibilidade de compensação pelos prejuízos causados ao serviço público, mediante avaliação;
- III - perda da garantia contratual;
- IV - retenção de créditos decorrentes do contrato;
- V - responsabilização do contratado inadimplente por prejuízos causados à Administração e cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos;

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização do Governador do Distrito Federal.

Art. 118 - Serão motivos de rescisão:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia anuência da Administração, no inteiro interesse desta;
- III - a subcontratação parcial do seu objeto ou a associação do contratado com outrem, sem permissão contratual e prévia aprovação escrita da Administração;
- IV - a subcontratação total, a cessão ou transferência total ou parcial;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VI - o cometimento reiterado de faltas, anotadas pela fiscalização;
- VII - falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- VIII - reincidência de mora na execução;
- IX - falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- XI - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- XII - o atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da prestação de serviços ou de fornecimentos já recebidos, ressalvadas as hipóteses mencionadas no inciso anterior deste artigo, não se incluindo nesse prazo, os débitos decorrentes de eventuais reajustamentos de preços;
- XIII - a não liberação, pela Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;

- XIV - a ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força-maior, impeditiva de execução do contrato.

#### TÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 - As compras de material de procedência estrangeira efetuadas no mercado interno ou através de importação direta, obedecerão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e de comércio exterior e às disposições deste Decreto.

Art. 120 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, se cair em dia sem expediente no órgão interessado.

Art. 121 - A suspensão do direito de licitar de que trata o artigo 70 deste Decreto impedirá a firma suspensa de licitar com todos os órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 122 - A declaração de inidoneidade de que trata o artigo 72 deste Decreto, acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms e a proibição de transacionar com os órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 123 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações do Distrito Federal, a seu exclusivo critério, poderão se valer, mutuamente, de licitações para compra de material ou prestação de serviço.

Art. 124 - As comissões de licitação de que trata este Decreto serão instituídas em caráter temporário ou permanente.

§ 1º - As comissões em caráter temporário terão seus membros designados por ato do titular da Secretaria interessada ou autoridade equivalente.

§ 2º - As comissões em caráter permanente terão suas normas regimentais de funcionamento estabelecidas em atos próprios e seus membros designados na conformidade do regimento aprovado.

Art. 125 - Nas compras e alienações de bens imóveis aplicam-se, supletivamente, no que couber, as normas do presente Decreto.

Art. 126 - As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Distrito Federal deverão baixar, através de atos próprios, no que couber, normas semelhantes às de que trata este Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado, obrigatoriamente, o disposto nos artigos 2º, 40, 121 e 122.

Art. 127 - Fica o Coordenador do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, responsável pela orientação e acompanhamento da execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 128 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogando os Decretos nºs 1 703, de 31 de maio de 1971, 1 718, de 16 de junho de 1971, 1 850, de 17 de novembro de 1971, 2 206, de 26 de fevereiro de 1973, 2 508, de 28 de dezembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de Dezembro de 1978  
90ª da República e 19ª de Brasília

PELO SEREJO FÁBIAS

IVAN GUANYS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO M. DE BARROS MENÜSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

VLADIMIR MURTINHO

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

MARIVAL BREIRA TAPIOCKA

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

JOSÉ GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAYSON

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO Nº 4.508 DE 26 DE dezembro DE 1978

Dispõe sobre a centralização do registro cadastral de habilitação de firmas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 128 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 1º da Lei nº 5.721, de 26 de outubro de 1971:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 4.507 de 26 de dezembro de 1978 que, ao estabelecer normas relativas a compras e alienações de material e contratações de serviço, dispôs sobre o registro cadastral de habilitação de firmas para fornecimento de material e prestação de serviço;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, com aplicabilidade ao Distrito Federal estabelecida por seu artigo 94, regulamenta o registro cadastral de habilitação de firmas para obras e serviços de engenharia; e

CONSIDERANDO, ainda, que persistem as razões que motivaram a centralização dos registros cadastrais de habilitação de firmas estabelecida através do Decreto nº 3.100, de 23 de dezembro de 1975,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica mantida a centralização do registro cadastral de habilitação de firmas, no âmbito do Distrito Federal, nos seguintes órgãos:

- I - na Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, para o fornecimento de material e prestação de serviço; e
- II - na Comissão Permanente de Licitações para Contratação de Obras e Serviços - CPL da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - A inscrição nos registros de que trata o artigo anterior será obrigatória para todas as firmas nacionais e estrangeiras, legalmente estabelecidas no Distrito Federal ou que tenham representantes nesta praça, que pretendam licitar em Tomadas de Preços efetuadas por Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Órgãos Relativamente Autônomos, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Distrito Federal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogando o Decreto nº 3.100, de 23 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1978.  
90ª da República e 19ª de Brasília.

ELMO SEREJO FAIAS

IVAN GUANYS DE OLIVEIRA	JOSE AFFONSO M. DE BARROS MENEZES
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	WLADIMIR MURTINHO
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO	MARIVAL PEREIRA TAPIOCKA
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES	JOSÉ GERALDO MACIEL
PEDRO DO CARMO DANTAS	AIME ALCIBIADES SILVA LAMAISON
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO	

## DESPACHOS

PARECER Nº 481 /78.

PROCESSO Nº 055.360/77

INTERESSADO LÚCIO BATISTA ARANTES

ASSUNTO Requer desarquivamento do processo nº 369/73, objetivando a desapropriação das terras da fazenda "Mestre Darnas" de propriedade do requerente.

Só a indiscutibilidade do domínio justifica o uso de dinheiro público na desapropriação amigável.

Sendo meramente processual o efeito do disposto no art. 859 do C.C. (Inversão do ônus da prova), deve o interessado à compra do imóvel, em homenagem aos princípios da necessidade da fonte, e da continuidade temporal das transmissões e da juridicidade do registro, submeter a exame crítico, do ponto-de-vista jurídico, a cadeia dominial do objeto do negócio, para julgar da segurança ou insegurança da operação. Se a origem da seriação de propriedade é sentença proferida em ação de usucapião é recomendável o estudo do processo judicial. Se extraviados os autos originais e suplementares, a análise da sentença supre a falta deles. Chamamento da União aos procedimentos de usucapião na vigência do Código de Processo Civil de 1939: a) - necessário, por força de lei - art. 12 do Decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938; b) - obrigatório apenas quando houvesse efetivo interesse da União na causa, para os que tinham por revogado o supraindicado art. 12.

O relatório de sentença, que omita referência à citação da União e ao comparecimento ou não comparecimento dela ao procedimento de usucapião, induz à convicção de que não houve chamamento dela a que a ação correu à sua revelia. Em face da União, em tais circunstâncias, a sentença é destituída de eficácia e não produz coisa julgada. É sentença nula ipso jure, e como a inexistente, não está sujeita ao prazo extintivo previsto para ajuizamento de ação rescisória.

Título registrado, mas sem confiabilidade, por que se ancora em sentença nula ipso jure. A audiência do Serviço do Patrimônio da União e da Procuradoria-Geral da República, ou o ajuizamento dos autos da ação, poderão restaurar o prestígio do título, no mundo dos negócios, com demonstração da existência de ato citatório.

## RELATÓRIO

O processo noticia entabulamento de condições para expropriação amigável pela TERRACAP de 484.000 metros quadrados de terras, situadas em Planaltina, sobre os quais se presume ter domínio Lúcio Batista Arantes, pois é portador de título aquisitivo registrado. Consulta-se a Procuradoria-Geral sobre a possibilidade do negócio com preço mais elevado do que os resultantes da aplicação dos critérios estabelecidos em tabela baixada pelo Decreto nº 3.724, de 24 de maio de 1977.

Logo após recebimento dos autos, solicitamos diligência probatória às fls. 190-190verso:

"Senhor 3º Subprocurador-Geral.

I - Penso, como o colega Francisco Ferreira de Castro, que em processos desta natureza não se pode deixar de indagar sobre o domínio do interessado. Para esse trabalho, que deve ser completo, parece-nos indispensável conhecer, em todo seu teor, o processo da ação de usucapião, referida nestes autos, que teria sido ajuizada, em 22 de maio de 1955, na comarca de Planaltina, Estado de Goiás, pela Cúria Arquidiocesana de Santana de Goiás.

II - Para melhor instrução deste é necessário, também, obter e juntar aos autos: a) - certidão do registro, no cartório imobiliário competente, da sentença, passada em julgado, proferida na mencionada ação de usucapião; b) - certidão do registro da escritura pública de compra e venda, celebrada entre a Cúria Arquidiocesana de Santana de Goiás e Lúcio Batista Arantes. Este último ato registrário foi efetuado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, como se vê de documento, não autenticado, de fls. 8.

Em 15 de setembro de 1977  
HELION MOREIRA SILVA  
Procurador."

Ao pedido Lúcio Batista Arantes respondeu, juntando documentos e aduzindo:

"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARMANDO COLAVOLPE, DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -"

## TERRACAP.

LÚCIO BATISTA ARANTES, infra-assinado, em atenção ao of. 045/78-SUPER, de 13.02.78, que lhe foi dirigido por V. Exa. com o devido respeito, vem apresentar os documentos em apenso, constatados necessários à instrução do processo nº 01249/76, referente à desapropriação amigável de suas terras, localizadas no imóvel "Nestor D'Armas", deste Distrito Federal.

01. Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina de Goiás, onde a escritura do suplicante foi transcrita no Livro 3el, fls. 129 e 130, sob o nº 6 621, em data de 31 de dezembro de 1955 - doc. nº 01.
02. Certidão de que a mesma escritura foi também transcrita no Registro de Imóveis de Brasília, no Livro 3, fls. 215, sob nº 701, em data de 09 de outubro de 1961 - doc. nº 02.
03. Certidão de que os autos da ação de usucapião requerida pela Arquidiocese de Santana de Goiás se acham extraviados - doc. nº 03.
04. Certidão de que toda a área adquirida pelo suplicante foi objeto de compromisso de compra e venda celebrada com a firma Campos, Guimarães & Cia. Ltda., assim como de que dito compromisso foi rescindido, amigavelmente, por escritura pública de 24 de julho de 1970, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Capital, objeto de ratificação, também por escritura pública lavrada naquelas mesmas Notas, em 19 de outubro do corrente - docs. 04 e 05.
05. Sendo certo que no pedido de indenização formulado pelo suplicante no ano de 1963, juntou o suplicante a sua escritura particular, processo este que misteriosamente desapareceu, quando em tramitação pela NOVACAP, a comprovação de sua propriedade só pode ser feita com as certidões de registros da mesma escritura e que a este se junta - docs. 01 e 02.
06. Esclarece o suplicante que o processo em causa foi exatamente restaurado pelo desaparecimento do primeiro, de 1963, não se podendo lhe atribuir culpa pelo seu desaparecimento, fato, aliás, sempre reclamado em suas petições. O certo, porém, é que, naquele mesmo processo, devidamente instruído,

se fez remissão àquela que se formou para a desapropriação amigável da maior parte do mesmo imóvel, figurando, como expropriada a Arquidiocese de Santana de Goiás, de quem as terras do suplicante foram também adquiridas.

07. Finalmente, junta o suplicante uma certidão atualizada de que suas terras se acham livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, medindo, atualmente, 475.975,00 metros quadrados, face à venda efetivada a Sebastião Duarte Silva de 8.025,00 metros quadrados. Prestados todos os esclarecimentos, requer o suplicante o deferimento de seu pedido de indenização, face à liquidez e certeza de seu direito e ainda porque, de fato, conforme é do conhecimento de V. Exa., administrativamente, o suplicante já foi desapossado de suas terras, pela Administração do Distrito Federal e que nelas já construiu e já se instalou.

P. Deferimento.  
Brasília, 20 de fevereiro de 1978  
(As) Lúcio Batista Arantes. (fls. 194-195).

Não satisfeito com isso, postulamos às fls.

209:

"Senhor 3º Subprocurador Geral.

O interessado Lúcio Batista Arantes providenciou juntada ao processo de vários documentos, deixando, porém, de produzir dois outros, pedidos em nossa cota de fls. 190-190v., no item I e no item II, letra a. Provou esta com extraviados os autos da ação de usucapião, referida neste processo, que a Curia Arquidiocesana de Santana de Goiás teria ajuizado, em 12 de maio de 1955, na Comarca de Planaltina, Estado de Goiás. Resta, todavia, a alternativa da apresentação de xerocópia dos autos suplementares. Ademais, é também possível produzir xerocópia da carta de sentença. Poderá ser encontrada nos autos suplementares, ou em livro de registro de sentença, ou nos arquivos do cartório de registro imobiliário ao qual a Curia teria apre-

sentado o documento como seu título aquisitivo. Porque nos parecem fundamentais os documentos acima referidos para emissão de nosso parecer, insistimos por sua apresentação.

Brasília, 09 de março de 1978.  
HELION MOREIRA SILVA  
Procurador do Distrito Federal".

Vão então o particular com os documentos de fls. 251, 252-253, 254, e 255-257, oferecidos com petição do seguinte teor:

"Exmo. Sr. Dr. 3º Sub-Procurador Geral do Distrito Federal:

LÚCIO BATISTA ARANTES, infra assinado, em atenção ao Ofício nº 014/78 que lhe foi endereçado pelo Sr. Wilson Corrêa da Silva Loureiro, Chefe da Seção de Expediente dessa 3a. SPRG, vem apresentar a V. Exa. as certidões em apenso, pelas quais se verifica a impossibilidade de ser completamente satisfeita a exigência do Procurador, Dr. Helion Moreira da Silva, quanto à apresentação de certidão dos autos suplementares do processo de usucapião de que foi requerente a Curia Arquidiocesana de Santana de Goiás, eis que, não são os autos principais como os próprios suplementares foram extraviados, conforme certidão passada pelo Titular do Cartório da Comarca de Planaltina de Goiás.

No entretanto, como o mencionado Procurador facultou fosse substituído dito documento por certidão de transcrição imobiliária feita em nome da Curia Arquidiocesana de Santana de Goiás, o suplicante junta a esta a prova de que a usucapiente tem seu título registrado no Cartório competente de Planaltina de Goiás, segundo se vê da certidão que, também, a esta se junta. Esclarece o suplicante que, existindo, como existe nessa 3a. SPRG, o processo expropriatório levado a efeito pela NOVACAP com a Curia Arquidiocesana de Santana de Goiás, todos os elementos solicitados, ali se encontram, servindo de base à concretização da referida desapropriação.

E, finalmente, o suplicante pode afirmar que, desde 1963, quando foi proposta pela Novacap a desapropriação amigável de suas terras, apresentou os documentos em referência, lastimando que tenha o mesmo processo sido extraviado, sendo debalde o esforço feito para a sua recuperação na própria NOVACAP e mesmo na TERRACAP.

Esperando ter satisfeito aquelas exigências do ilustre Procurador Helion Moreira Silva, salienta o suplicante que, desde 1963 vem sendo procurado, então pela NOVACAP e depois pela sua sucessora no sentido de aceitar a desapropriação amigável de sua propriedade, de há muito ocupada pelo Governo do Distrito Federal, com a construção de prédios públicos, numa autêntica desapropriação indireta do terreno pertencente ao peticionário.

P. deferimento.  
Brasília, 20 de março de 1978.  
(As) LÚCIO BATISTA ARANTES. (fls. 249-250).

## PARECER

2. Só a indiscutibilidade do domínio justifica a desapropriação, quer amigável, quer judicial, especialmente aquela. Na última os títulos de propriedade ainda serão passados pelo crivo do Judiciário.

É indisputável o do interessado Lúcio Batista Arantes?

Vejamos isso, a partir do incontestável fato de que ele tem em seu favor registro de seu título aquisitivo.

3. Já se nos abriu ensejo de assim discorrer sobre o valor do registro entre nós:

"E ao registro imobiliário não se dá valor? Da-se; mas registro imobiliário não é tabu. Há que respeitá-lo, sem o exagero de lhe atribuir sacralidade. No tocante ao Quadrilátero Cruzado, levem-se em conta a precariedade da implantação dos serviços cartorários de Luziânia e Planaltina e a atuação de fator incompatível com a consolidação da propriedade privada imobiliária, ou seja, o art. 3º da C.F. de 1891. Some-se a isso a pressão dos par-

titulares interessados em conferir a perência de legitimidade às suas poses, pressão exercida, a partir de 1921, sobre serventúrios naturais do lugar, numa ambiência toda favorável ao acolhimento de suas pretensões. Te ramos, assim, a imperfeição e a inexistência como consequência dos serviços do registro imobiliário no Quadrilátero

ro. Nem é de estranhar-se a falta de rigor de antigos serventúrios do Estado de Goiás, praticamente desviada dos pelo aparelho da correição. Ainda hoje, nesta Capital da República, na contiguidade com os juizes e com as autoridades da União, não se faz com escrupulo de expurgação dos defeitos passados a implantação dos serviços do registro imobiliário. Ao que sabemos, após a derrubada do Provimento nº 95, efetuam-se registros com base em documentos de idoneidade discutível, sem respeito à característica da continuidade. A propósito, vale mencionar que os cartórios não têm condições de passar certidão de cadeia dominial: vin tenária, pretextando inexistência de documentação; pelo que órgãos financeiros vêm-se na contingência de se satisfazerem com certidão que façam ção a mera aquisição à NOVACAP ou a TERRACAP. Eis aí um quadro bem real que leva a pôr sob suspeita o registro imobiliário na região do Quadrilátero Cruls. Ademais, o ato não tem o condão de expurgar instrumento aquisitivo de suas nulidades, entre elas alienação a non domino. É certo que o domínio se presume em favor de quem possui registrado seu título de aquisição (art. 859 do C.C.). Mas não basta registro isolado para esforçar presunção de se cogitar de domínio derivado. A continuidade se impõe, então, como um dos valores superiores dentre os característicos do registro imobiliário entre nós. E quando se cobra seriação dominial, é se o Estado (União ou Estado-membro) participa do conflito de interesses, o requisito da continuidade é de ser exasperado até a exigência de cadeia dominial completa, em recuo até remontar à passagem do imóvel do patrimônio público ao particular. Portanto, a regra do art. 253 do C.C. há de ser recebida com os temperamentos da continuidade registral quando se trate de apurar domínio derivado, especialmente se se questione na saída da coisa do domínio público para o particular" (item 2, c, do parecer 441/77 - 3a. SPRG - documento juntado)

Nosso pensamento se harmoniza com o de SORIANO NETTO, conforme será facilmente verificado com a leitura de seu magistério abaixo transcrito:

"A presunção do art. 859 do código civil, como a do § 891 do código alemão, é uma presunção juris tantum, de significação meramente processual: fixa o onus da prova: ao adversário do inscripto como titular do direito real é que cabe produzi-la, para remover os efeitos da situação jurídica presumptiva. Se o não faz, permanece esta de pé, com todas as garantias, que amparam e protegem a verdadeira situação jurídica. Como no direito pátrio anterior ao código civil e no direito francês, não resta hoje, no Brasil, ao adquirente, que se quer encontrar numa situação de segurança e estabilidade, a salvo de possíveis reivindicações, senão examinar, cuidadosamente, os títulos de todos os precedentes possuidores do imóvel até o ponto em que se considera, definitivamente, consumado o usucapião" ("Publicidade Material do Registro Imobiliário", Recife - 1949, p. 5100, fls. 201-202).

Assim sendo, vamos reconstituir a cadeia dominial dos 484.000 metros quadrados e submeter os títulos apresentados a crítica jurídica, em atenção aos princípios da necessidade da fonte, da continuidade temporal das transmissões e da juridicidade do registro.

4. Trata-se de área destacada de outra maior de terras integrantes da chamada "Fazenda Mestre D'Armas". Comprou-a Lúcio Batista Arantes, por instrumento particular, em 10 de dezembro de 1955, à Arquidiocese de Santana de Goiás (doc. de fls. 200), e a Arquidiocese a tercia adquirida por usucapião (aquisição declarada por sentença, datada de 4 de outubro de

1955, do juízo da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás - doc. de fls. 252-253 verso).

A sentença que está na origem da seriação dominial foi integralmente transcrita no competente cartório de registro de imóveis, o que torna possível conhecê-la apesar do extravio dos autos originais e dos suplementares da ação de usucapião. Ei-la:

"CERTIDÃO

O BEL. LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Oficial

do Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório no livro 3-1 de Transcrição das Transmissões, nele às fls. 130, encontrou o registro do teor seguinte: - NUMERO DE ORDEM E DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 6.620. DATA: 31 de dezembro de 1.955. CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Fazenda Mestre D'Armas, CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES: "Uma gleba de terras de meia 1/2 légua de nascente a Poente e de Norte a Sul, quase uma légua com os limites seguintes: - Começa na foz do Córrego Burtizinho com o São Bartolomeu ou "Mestre D'Armas" e sobem por aquele a um marco cravado na sua cabeceira, daí rumo 80º SE 450 metros a outro marco; a direita, rumo 15º SW, a um marco na margem esquerda do córrego Atoleiro, até aqui confrontando com patrimônio do Município; pelo córrego do Atoleiro, acima até confrontar uma moita de bambu, situada no rumo dos vestígios de uma antiga cerca, feita por Epaminondas da Silva Campos; a esquerda em reta, pelo rumo da dita cerca, passando pela moita de bambu, até encontrar a cerca de arame do campo de aviação de pois pela cerca atualmente existente, dos sucessores de Epaminondas da Silva Campos, até encontrar o rumo oito (8)/30 minutos NE; daí por este rumo a esquerda até encontrar o córrego do brejinho; por este abaixo, confrontando com terras pertencentes ao autor e adquiridas, por permuta; à Prefeitura Municipal de Planaltina, a sua foz no córrego Mestre D'Armas, dividindo com Antonio Lopes Nascimento, sucessor "in ter vivos" de Venancio de Castro; pelo córrego rego Mestre D'Armas abaixo, dividindo com Salvador Ribeiro de Freitas, ou quem de direito, e Alexandre Salgado, ao Ponto de partida. SENTENÇA: - Vistos, etc. A Cúria Arquidiocesana de Santana de Goiás, representada pelo seu Vigário Geral o Bispo Auxiliador, Revmº D. Abel Ribeiro Camelo, via de seu advogado, requereu perante este Juiz a 12 de maio do ano em curso, ação de Usucapião, nos termos do artigo 550 do Código Civil, de um

terreno, neste Município, que constitui hoje o patronômio da Paróquia de São Sebastião de Planaltina, dando os limites do mesmo na inicial de fls. Feita a prova e publicados os editais, foi a ação contestada pelo Sr. Salvador Abigo de Campos e sua mulher, que mais tarde vieram entrar em acordo com a requerente, do que se estabeleceu uma nova linha de limites entre esta e aquelas confrontantes. Saneado o processo seguiu este o seu curso regular sem nenhuma outra oposição. - Isto posto: - Considerando que, a autora justificou plenamente a sua posse trintenária capaz legitimar a ação intentada; considerando que a contestação na vida foi em tempo oportuno reconsiderada pelos interessados, que estabeleceu com a autora um acordo na linha de limitação de suas propriedades; considerando afinal que o processo a ação correu seus trâmites legais; julgo procedente a Ação, para atribuir a Cúria Arquidiocesana de Santana de Goiás, o domínio do terreno, que constitui o patrimônio da Paróquia de São Sebastião de Planaltina, deste Município de Planaltina, Estado de Goiás, conforme os limites descritos e retifica dos nas petições de folhas, depois devidamente transcrita esta sentença, no Registro Imobiliário desta Comarca. Custas pela reguarente. P.R. Intime-se o Sr. Escrivão remete nota a Cofletoria Estadual, para efeitos de lançamento de imposto devido. Planaltina, 4 de outubro de 1.955. (a) Lúcio Batista Arantes - Juiz de Direito. Planaltina, 31 de dezembro de 1.955. Ofi

cial Subst: Francisco Muniz Pignata. **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:** Cúria Arquidiocesana Santana de Goiás. **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:** Sentença que julgou a Ação de Usucapião proferida nos respectivos autos pelo Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito desta Comarca, datada de 4 de outubro de 1.955. **TITULO:** Usucapião. **FORMA TITULO DATA:** E **SERVENTUÁRIO:** Mandado datado de 5 de novembro de 1.955, assinado pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Lúcio Batista Arantes. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 100.000,00 - **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** Não tem. **AVERBAÇÕES:** Certifico e dou fé, que do registro retro descrito foi destacada uma área de 2 a

queires e quarenta e quatro lotes conforme transcrição nº 19.197.- Planaltina, 22 de julho de 1.959. Oficial. Ver registro nº 6.621. - Nada mais. Era somente o que me cumpria a certificar, relativamente ao que me foi solicitado por certidão. Eu, (as), Escrivente Autorizado do Registro de Imóveis, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.:- Planaltina, 15 de março de 1.978 (as) Esc. Autorizado do Registro de Imóveis."

5. Embora aluda à citação por edital, o relatório da sentença acima omite qualquer referência

- à citação da União; e ao comparecimento ou não-comparecimento dela ao processo,

- o que induz a crer, seguramente, tenha falta do chamamento da União ao processo da ação.

É bem de ver que essa convicção pode ser elidida

- ou com o reaparecimento dos autos judiciais extraviados

- ou com esclarecimentos dos órgãos federais que nomearemos afinal.

5.a. Mas que importância se há de dar à falta da citação se o Código de Processo Civil, vigente à época da ação, silenciava sobre a necessidade do chamamento da União (arts. 454-456)? E que a citação era exigida pelo Decreto-Lei nº 710, de 17 de setembro de 1938, em seu

"Art. 12- É obrigatória a citação da Diretoria do Domínio da União em todas as ações de usucapião, bem como dos representantes do Estado ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade do processo.

§ 1º - Ressalvado o disposto no art. 148 da Constituição, não corre usucapião contra os bens públicos de qualquer natureza.

§ 2º - Não pode ser igualmente adquirido por usucapião o domínio útil ou direito dos terrenos de marinha ou quaisquer outros sujeitos a aforamento.

§ 3º - Das sentenças proferidas nas ações de usucapião que houvessem sido

processadas até a presente data independentemente dessa formalidade, poderá o representante da pessoa jurídica de direito público interessada apelar em qualquer época, ou dentro de dez (10) dias a contar da sua intimação por iniciativa da parte interessada.

§ 4º - Sendo a União interessada caberá apelação para o Supremo Tribunal Federal, qualquer que tenha sido o juiz que haja proferido a sentença. Nos demais casos deverá ser interposta para o Tribunal de Apelação do Estado respectivo".

Em seus comentários ao Código de 1939, PONTES DE MIRANDA afirmava categoricamente a vigência do preceito supratranscrito e, conseqüentemente, a indispensabilidade da citação das pessoas jurídicas ali enumeradas ("Comentários ao Código de Processo Civil", Edição Revista Forense, tomo VI, p. 385-387).

O Supremo Tribunal Federal era desse pensar (Arquivo Judiciário, 80/46), mas, depois de algum tempo, passou a sustentar que a citação da União só era obrigatória quando se configurasse efetivo interesse dela na causa (RTJ, 34/265; 37/153; 40/547).

Qualquer que seja a tese que se perfilhe, das enunciadas acima, era indispensável o chamamento da União para o procedimento de usucapião ajuizado pela Arquidiocese de Santana de Goiás. Com efeito, à luz do art. 39<sup>o</sup> Constituição Fede

ral de 1891, do Decreto-Legislativo nº 4.484, e do Decreto-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, é indisputável o legítimo interesse dela, União, nas ações de usucapião que envolvam áreas de terras encravadas no Quadrilátero Cruls. Merece ser lembrado que o Tribunal Federal de Recursos reconheceu isso mesmo, ainda recentemente, no julgamento da R.Ex.O. nº 48.451. Por seu aresto cassou sentença lavrada em ação de usucapião, e anulou o processo a partir da citação inicial, por ter sido omitido o chamamento da União, já que a pretensão abrangia terras integrantes do Quadrilátero Cruls (D.J., de 18/3/1977, p. 1531 e de 2/8/77, p. 5209 - docs. adiante).

6. Então, ao procedimento de usucapião, que é a fonte da cadeia dominial em exame, a União deveria ser chamada. Era requisito essencial do relatório da sentença a menção aos nomes das partes (Código de 1939, parágrafo único, do art. 200). Ora, tivesse havido ato citatório da União para a ação e a sentença tê-lo-ia mencionado no relatório; tivesse a União comparecido ou deixado de comparecer, e a sentença, em qualquer das circunstâncias, haveria feito menção ao fato. Logo, podemos inferir, com lógica impecável (perdoem-nos a imodéstia), que a União não foi citada para a ação, e que essa correu à sua revelia.

7. Objetarão que, no caso em exame, a tese não leva a nada, porque, ultrapassado o prazo legal extintivo, ter-se-ia operado caducidade da pretensão à anulação da sentença pela via rescisória. Semelhante objeção só a jejunos em Direito poderia impressionar. Com efeito, há sentenças rescindíveis, nulas ipso jure e inexistentes, e a de que se trata inclui-se na classe das nulas ipso jure. Tais sentenças, relativamente ao não-citado, quando o procedimento correu à sua revelia, além de não passarem em julgado, são destituídas de eficácia. Conseqüentemente, para a União não fluíu prazo extintivo para postulação de pronunciamento da desvalia da sentença exarada na ação de usucapião em foco.

8. Note-se que não estamos propugnando, aqui e agora, pela tese de que são da União as terras encravadas no Quadrilátero Cruls, salvo se o particular puder provar sua propriedade à luz das hipóteses previstas no art. 29 do Decreto-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967. É a que adotamos, na boa companhia da Procuradoria-Geral da República, órgão encarregado da defesa dos direitos da União. Era a que defendia seguramente Pedro Xavier Mattoso, enquanto honrou o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal. Mas, no caso, não é necessária essa angulação. Se fosse teríamos alegado nulidade da sentença por insuscetibilidade de usucapir-se bens públicos municipais (Súmula do S.T.F., 340). O que fizemos foi afetar a confiabilidade do título apresentado por Lúcio Batista Arantes. Pusamos em xeque o valor probatório do registro. Demonstramos, em primeiro lugar, que a União tem efetivo interesse nas ações de usucapião que abarquem terras circunscritas nos limites do Quadrilátero Cruls, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da República e do Tribunal Federal de Recursos; e, em segundo lugar, que a União não foi citada para a ação de usucapião movida pela Arquidiocese de Santana de Goiás. Desses fatos extraímos a conseqüência inarredável da nulidade da sentença. Ora, sendo ela nula, seu registro, mediante mandado, não surtiu efeitos sanativos. De igual modo, o registro posterior, da escritura de compra e venda, nada remediou. Enfim, foi possível, fora de juízo, infirmar a presunção juris tantum instituída pelo art. 859 do C.C. Mas o registro ainda subsiste. Enquanto não for cancelado, seus efeitos legais continuam a atuar. Nas é forçoso convir que apenas resta aparência de domínio. Com efeito, no mundo dos negócios tal registro perdeu prestígio e força. Nenhum particular arriscaria seu dinheiro na operação em causa. Ele sentiria a insegurança da operação, e não a celebraria, evitando lançar o bom em cima do que é suscetível de ser declarado de nenhum efeito mediante provocação própria pela União. Quando o particular não soubesse ver, seu advogado lhe chamaria a atenção para a discutibilidade do domínio e a falta de segurança da transação. É o que fazemos como Procurador do Distrito Federal. É o que faria qualquer colega nosso. E o mesmo teria feito o Serviço Jurídico da TERRACAP houvesse atentado para a particularidade que realçamos. Em suma, cumprimos com o nosso dever, com a mesma isenção do juiz nos processos que lhe toca julgar.

9. Ante o exposto e aduzido, recomendamos que não se ultime o negócio entabulado senão depois de espancada a dúvida sobre a validade do título judicial em que se ancora a pretensão de Lúcio Batista Arantes. Como? Remetendo o processo à União para consideração pelo seu Serviço do Patrimônio e pela sua Procuradoria-Geral. Os pronunciamentos desses órgãos seriam decisivos. Quem sabe não se comprovará realização da citação por esclarecimento de qualquer daqueles órgãos federais? Nesse caso, o negócio poderia ser feito sem qualquer receio. Então falaríamos sobre a possibilidade ou impossibilidade de adoção de critérios de avaliação diferentes dos estipulados pelo Decreto nº 3.724. Agora, não, que a matéria por nós suscitada é prejudicial da outra, a da estimativa.

Brasília, 04 de maio de 1978.

HELIO MOREIRA SILVA  
Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 055.360/77 (anexo: 202.234/76).

INTERESSADO: LÚCIO BATISTA ARANTES

ASSUNTO: Requer desarquivamento do processo nº 369/73, objetivando a desapropriação das terras da Fazenda "Mestre D'Armas", de propriedade do requerente.

Senhor Procurador Geral.

Submetemos à elevada apreciação de V. Exa. o Parecer nº 481/78, emitido pelo ilustrado Procurador Dr. Helion Moreira Silva, no processo nº 055.360/77, que subscrevemos.

No procedimento amigável para desapropriação, de particulares, de terras situadas no Distrito Federal, evidencia-se o cuidado maior, quando da utilização do dinheiro público, na aferição da perfeita e indiscutível validade do título e sua origem.

Por essa razão, impõe-se a perfeita identificação da origem do título apresentado e sua cadeia de domínio.

À Procuradoria Geral, por força de Decreto, cabe a orientação aos órgãos da Administração indireta nas desapropriações que procederem.

E essa orientação deve ser completa e perfeita, vez que a responsabilidade dos negócios efetuados com a nossa participação, serão ao final, a nós debitada.

Ao exame procedido pelo ilustrado Parecerista, face aos dados reclamados e trazidos ao processo, com suas omissões, concluiu-se que a sentença proferida na Ação de Usucapião em favor da Mitra Arquidiocesana de Goiás está eivada de vício insanável, sendo nula pela falta citatória e obrigatória da União no feito.

O restabelecimento de sua eficácia, e a aceitação então, do título do interessado como válido e bom para o Distrito Federal efetuar a transação, só poderá ser procedido, s.m.j., ouvindo-se a União através de sua Douta Procuradoria Geral e Serviço do Patrimônio, como bem salientou o Parecerista.

Afastada a dúvida, efetivar-se-ia a transação, regularizando-se, inclusive, as ocupações e construções oficiais na área de que trata o processado.

Com o retorno do processo, esta Subprocuradoria examinaria a aplicabilidade ou não dos critérios e valores estabelecidos no Decreto nº 3.724/74, objeto da consulta da TERRACAP, para efetivação da transação com o interessado.

À superior consideração de V. Exa.

Brasília, 11 de maio de 1978.

OCTÁVIO LEITE DE SOUZA

3º Subprocurador Geral.

PROCESSO Nº: 055.360/77

INTERESSADO: LÚCIO BATISTA ARANTES

ASSUNTO : Requer desarquivamento do processo nº 369/73, objetivando a desapropriação das terras da Fazenda "Mestre D'Armas, de propriedade do requerente.

Senhor Governador

Vistos.

1. O Exmo. Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal Doutor LÚCIO BATISTA ARANTES propõe neste processo a expropriação amigável pelo Distrito Federal ou empresa descentralizada competente da área de 475.975,00 m<sup>2</sup>, situada na Fazenda MESTRE D'ARMAS, na Cidade Satélite de Planaltina, de sua propriedade.

2. A 3a. Subprocuradoria Geral, através do Parecer nº 481/78, recomenda "que não se ultime o negócio entabulado senão depois de espancada a dúvida sobre a validade do título judicial em que se ancora a pretensão de LÚCIO BATISTA ARANTES. Como? Remetendo o processo à União para consideração pelo seu serviço do Patrimônio e pela sua Procuradoria Geral. Os pronunciamentos desses órgãos seriam decisivos. Quem sabe não se comprovará realização da citação por esclarecimento de qualquer daqueles órgãos federais? Nesse caso, o negócio poderia ser feito sem qualquer receio".

3. A citação a que se refere o Parecer é a da União na ação de usucapião que deu origem ao título de domínio da Cúria Arquidiocesana Santana de Goiás, conforme transcrição imobiliária nº 6.620, Livro 3-I, fls. 130, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina (Goiás), em data de 31 de dezembro de 1955, conforme documento que se encontra às fls. 252/253 do processo, origem da propriedade do ofertante, que a adquiriu

por compra da mencionada Cúria, consoante a cadeia domínial que apresentou (fls. 199/206).

Em conformidade com a referida cadeia domínial, verifica-se que o título de domínio do ofertante está transcrito às fls. 215, do Livro nº 3, sob nº 701, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, em 09 de outubro de 1961.

4. A dúvida quanto a ter sido ou não citada a União na ação de usucapião decorre da presunção, segundo o Parecer, de que no Relatório da sentença de usucapião não existe referência à mencionada citação e em virtude de os autos judiciais encontrarem-se extraviados, conforme certidão apresentada pelo proprietário (fls. 198).

Cuida-se, evidentemente, de uma presunção, tanto que a parte conclusiva do Parecer admite a realização dessa citação "Quem sabe não se comprovará realização da citação por esclarecimento de qualquer daqueles órgãos federais?"

5. O título de domínio da Cúria Arquidiocesana na Santana de Goiás, compreensivo de maior área a que deu origem ao título do ofertante, está transcrito no Registro de Imóveis desde 31 de dezembro de 1955, há mais de 22 anos, portanto. A parte de terras de maior dimensão, de propriedade da Cúria Arquidiocesana, foi objeto de expropriação amigável pela NOVACAP, conforme escritura lavrada no Livro nº 035, fls. 01, em data de 12 de junho de 1963, no Cartório do 2º Ofício de Notas local (fls. ).

6. Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu no Agravo de Instrumento nº 68.404 que o domínio pertence àquêle em cujo nome está o título transcrito no Registro de Imóveis.

A Ementa do V. Acórdão é a seguinte:

"Presunção de domínio. Terras lo-

calizadas no Distrito Federal.

- Não nega vigência ao artigo 2º do Decreto-lei 203/67 acórdão que, diante de terras cuja cadeia sucessória remonta a 1844 e cujo título de aquisição está devidamente transcrito no Registro de Imóveis, de clara que para se negar, em ação de desapropriação, a titularidade do domínio, em consonância com essa transcrição, é mister que, antes, se anule o registro em ação própria. Interpretação no sentido de que o art. 2º do Decreto-lei nº 203/67 não derogou os dispositivos do Código Civil sobre a aquisição da propriedade.

- Inexistência da demonstração de dissídio de jurisprudência".

A decisão suso transcrita encerrou a conhecida Ação de Desapropriação proposta contra GERSON MONTEIRO GUIMARÃES e cujas cópias do julgamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal acham-se às fls. 72/86.

A audiência da União, no caso, para decisão a ser tomada pela Administração quanto ao procedimento a ser seguido, parece-me desnecessária, encontrando-se o título de domínio transcrito em nome do ofertante, mesmo porque qualquer dúvida sobre o título de domínio encontrará solução no disposto no art. 34 e seu Parágrafo Único da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, expressis verbis:

"Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros".

"Parágrafo Único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo".

As questões suscitadas no Parecer quanto à titularidade do domínio das terras objeto destes autos deverão ser examinadas pelo Poder Judiciário, na ação expropriatória, ou em ação direta, a fim de por termo na esfera administrativa problema que já se arrasta por mais de cinco lustros, razão pela qual deixo de aprovar a providência sugerida no Parecer nº 481/78-3a. SPRG e transcrito no nº 2 deste pronunciamento, sobre o mesmo, considerando as informações constantes dos autos de edificações pertencentes a diversos órgãos da administração local em áreas de propriedade do interessado.

7. O procedimento ora proposto, a desapropriação judicial, segue a orientação traçada em entendimentos anteriores da Procuradoria Geral, máxime pelas dúvidas levantadas nos autos e ainda porque, tendo em vista a situação da área de terras, dificilmente chegariam proprietário e Poder Público a acordo final quanto ao valor da indenização, que melhor será fixado por decisão judicial.

Pelo exposto, entendo que, desde que seja do interesse da administração, poderá ser promovida a expropriação da área de terras, pela TERRACAP, através da via judicial, consoante o disposto no Art. 2º, combinado com o Art. 3º, do

PROCESSO Nº : 055.360/77

Decreto nº 3.724, de 24.05.77, cumpridas as formalidades legais e com as cautelas apontadas neste pronunciamento.

À consideração de Vossa Excelência.

PRG, em 05 de julho de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Procurador Geral

*Aprorro o entendimento do Procurador Geral. Inacumulado na Terracap, para proceder levantamento da área e dizer da necessidade de medida expropriatória.*

*Jm, 07/07/78  
J. Paulo Martins*

PARECER Nº 495 /78

PROCESSO Nº 020.015/78

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA - GOIÁS  
ASSUNTO: Indenizações

A míngua de informações essenciais à perfeita representação do fato, do qual resultaria o alegado direito do postulante, cumpre ao parecerista declarar conscientemente falta de condições para opinar.

#### RELATÓRIO

Senhor 3º Subprocurador Geral:

Sem ofensa ao Superintendente da TERRACAP (... ofício de fl. 1), ao seu Assessor (parecer de fls. 2-4) e a quantos depois deles despacharam nestes autos, pois não há de responder por falta de terceiro, - o calhamaço sobre a mesa é uma papelada extravagante da noção de processo, a saber - um todo em ordem, com seguimento lógico e formal, um ato amarrado a outro. Aliás, o ilustre parecerista convocou a atenção para esse fato ("Este amontoado de documentos, peças xerocopiadas de processos vários, sem nenhuma ordem ou sequência cronológica, não se pode constituir num processo regular, de modo a ensejar segura conclusão. Há neste calhamaço peças até de processos administrativos do Governo de Goiás"). Honta seja feita: quem reuniu o papelório armou algo exemplarmente desarrumado e ininteligível, a tal ponto que a gente se sente tentado a batizar sua obra de "o processo do crioulo doído", a título de paródia do divertido sambão do saudoso Sérgio Porto.

2. Dir-me-ão que dá para perceber da leitura de insólito processo que o Município de Planaltina pretende indenização por coisas públicas deixadas em sua antiga base física, posteriormente incorporada ao território do Distrito Federal. Mas será isso suficiente para emissão de parecer? Ao meu ver, não.

3. Parecer é obra da inteligência, que se debruça sobre situação concreta. Como produto do espírito depende do objeto. Se o processo-objeto é pobre ou defeituoso, sua representação não escapará a esses vícios. Ora, de representação pobre ou defeituosa não poderá resultar criação valiosa. Cumpre então declarar, conscientemente, falta de condições para opinar. É o que faço, à míngua de informações essenciais à perfeita representação do fato, do qual resultaria o alegado direito à indenização. Com efeito, quem retirou ao Município seu primitivo espaço físico e as coisas nele existentes, que lhe integra

vam o domínio? Em que condições? Gratuita ou onerosamente? Quando? Em proveito imediato de quem? Da União, do Estado de Goiás, do Distrito Federal ou da NOVACAP? Onde no processo o ato relativo à perda do território? Onde a prova da existência, à data do ato, dos bens indicados? Onde a prova do domínio sobre eles? Seria de propriedade de particulares o equipamento urbano de iluminação? E os particulares nada requereram a título de indenização?

4. Pelo arquivamento.

O Município de Planaltina, querendo, voltará com petição clara e precisa, fundada em documentos que suportem pretensão à indenização, seja do Distrito Federal, seja de qualquer de seus entes descentralizados.

Em remate: se for pretendida opinião por hipótese, que a formulem apresentando respostas às perguntas acima. Mas isso não seria bizantinice? Que resultado prático se colheria de respostas a meras suposições?

Brasília, 26 de setembro de 1978.

HELION MOREIRA SILVA  
Procurador do Distrito Federal.

Processo nº : 020015/78

Interessado : Prefeitura Municipal de Planaltina - GOIÁS.

Assunto : Bf. s/n/78.-Comp. Imob. de Brasília - Terracap.

Senhor Procurador Geral

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. o Parecer nº 495 emitido neste processo nº 020015/78, pelo ilustrado Procurador Dr. Helion Moreira Silva, que subscrevem.

Realmente não se pode caracterizar direitos face aos documentos apresentados e possíveis lesões aos mesmos.

O exame da pretensão, do município de Planaltina - GO. só poderá ser feito, s.m.j., mediante a formulação do pedido acompanhado de documentos comprobatórios, esclarecidos as dúvidas assinaladas pelo ilustrado Parecerista.

À elevada apreciação de V. Exa.

Brasília, 3 de outubro de 1978

OCTAVIO LEITE DE SOUZA

3º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº : 020 015/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA-GOIAS

ASSUNTO : Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

Senhor Governador

Aprovo, em parte o Parecer 495/78-3a. SPAG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 3º Subprocurador Geral.

Versa este processo sobre solicitação da Prefeitura de Planaltina, Estado de Goiás, para ser indenizada pelos prédios, campos de aviação e de futebol, cemitério, meios-fios e, finalmente, outras obras existentes na Administração Regional de Planaltina e que foram construídas por aquela Prefeitura.

Este processo, como reconhece a TERRACAP e a 3a. Subprocuradoria Geral, é formado por cópias xerox de vários outros, com exceção - agora - dos recentes pronunciamentos da TERRACAP e da 3a. Subprocuradoria Geral e, ainda, das planilhas de fls. 09/23 com data de 27.06.88.

Em razão disso, inexistem elementos concretos a um pronunciamento definitivo desta Procuradoria Geral. Entretanto, considerando que a Companhia Urbanizadora da Nova

Capital do Brasil - NOVACAP foi criada com objetivos de construir a Nova Capital do Brasil, Lei 2.874, de 19.09.56, convém que aquela Companhia esclarecesse a existência de tudo quanto está relacionando neste processo e o modo como passou ao patrimônio ou ao uso do Distrito Federal.

Na impossibilidade do esclarecimento ora sugerido, parece que o caminho será a Prefeitura Municipal de Planaltina voltar "com petição clara e precisa" na forma do entendimento da douta 3a. Subprocuradoria Geral - fls. 233.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 18 de outubro de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Procurador Geral

De acordo.

Encaminhe-se.

Em, 20/10/78

ELMO SEREJO FARIAS  
GOVERNADOR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 90a. REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sala de reuniões do Palácio do Buriti, em Brasília, teve início a Nonagésima Reunião Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Governador ELMO SEREJO FARIAS, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS, FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, NID DUTRA D'AMORIM e ALCEBIADES DE Q. BARATA, com a participação do Secretário que a esta subscreve, JOEL GUILHERME DE MEDEIROS. Verificada a existência do "quorum", o Senhor Governador deu início aos trabalhos colocando em votação a Ata da Octogésima Nona Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram estudados os processos constantes da Ordem do Dia: o Processo nº 53543/78, de interesse da 3a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, foi relatado pelo Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da 3a. Subprocuradoria-Geral no sentido de alteração do artigo 330 (trezentos e trinta) do Código de Edificações de Brasília, acrescentando o seguinte item: "X - Termo de Concessão de Uso nos casos em que o projeto preveja o aproveitamento de espaço em área pública." Nos casos anteriores à exigência constante do item "X", a que se refere o artigo 330, onde tenha sido expedido Alvará de Construção para edificação em espaço de próprio público, sem prévia assinatura do Termo de Concessão e Uso, só será concedido o "habite-se" após a celebração do competente Termo. O Processo nº 624215/78, de interesse da Fundação Zoobotânica, foi relatado pelo Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da Fundação Zoobotânica, no sentido de criação dos Módulos 1 a 5 (de um a cinco) - Área "E" do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal, conforme o definido no Memorial Descritivo de folhas dois e de acordo com a Planta PAD-DF, PR 1/3, às folhas três. O Processo nº 21530/78, de interesse do Círculo Regeneração de Fê, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da Secretaria de Viação e Obras, que fixa o Gabarito e as Normas de Construção referentes à Área Especial nº 1 (um) do Setor de Habitação Coletiva, Áreas Octogonais Sul - SHC/AU Sul, conforme o definido a seguir: 1) Gabarito: um pavimento, com subsolo optativo; 2) Afastamento: 3,00m (três metros) mínimo de todas as divisas, quer para o subsolo, quer para o térreo; 3) Taxa mínima de ocupação: 60% (sessenta por cento) da área do lote, quer para o subsolo, quer para o térreo; 4) Destinação: sede de entidade de cunho religioso e assistencial, sendo permitida a utilização do subsolo

para garagem, depósito e/ou outras atividades de permanência transitória, diurna ou noturna, observadas as normas de ventilação e iluminação do Código de Edificações de Brasília; 5) O estacionamento interno do lote é optativo; e 6) É permitida a construção de alojamento para zelador, desde que a área construída não ultrapasse a 68,00m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros quadrados). O Processo nº 624734/78, de interesse da Fundação Zoobotânica, foi relatado pelo Conselheiro ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição do Departamento de Terras Rurais, no sentido de criação do Módulo 9 (nove) da Área "F" do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal. A área é definida pelo Memorial Descritivo de folhas dois, de acordo com a Planta PAD-DF, PR 1/2, às folhas três e quatro, e se destina a agropecuária. O Processo nº 624335/78, de interesse da Fundação Zoobotânica, foi relatado pelo Conselheiro ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a criação da Área Isolada número dois - Fazenda Papuda, situada na Região Administrativa Paranoá, destinada a agropecuária. A referida área é definida pelo Memorial Descritivo de folhas dois e três, de acordo com a Planta AIP-PR 1/1, às folhas quatro. O Processo nº 15665/78, de interesse da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, foi relatado pelo Conselheiro ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da Secretaria de Viação e Obras, no sentido de desmembrar o Lote "A", situado na Entrequadra 112/113 Sul, e a conseqüente criação do Lote "B", destinado à TELEBRASÍLIA. O Processo nº 14150/78, de interesse de Gladson da Rocha Pimentel, foi relatado pelo Conselheiro NID DUTRA D'AMORIM. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu indeferir a solicitação contida nos autos, de interesse do Banco do Brasil S/A, para reurbanização da Superquadra 211 Norte. O Processo nº 25719/77, de interesse de Ceplasa do Planalto S/A, foi relatado pelo Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da Secretaria de Viação e Obras, no sentido de criar a área destinada à implantação da fábrica de papel Ceplasa do Planalto S/A, definida pela Planta de folhas dois, estabelecendo as condições seguintes: 1) O projeto de tratamento / dos despejos industriais será submetido à aprovação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, que também acompanhará a implantação dos equipamentos; e 2) O processo industrial não deverá, sob nenhuma hipótese, chegar a nível de fabricação de celulose. O Processo nº 685193/78, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, com o parecer do relator, decidiu aprovar o remanejamento das Quadras Internas 9/11 e 9/12 do SHI Sul. Tendo em vista as diretrizes básicas do PEOT-DF, fica indeferida a proposição para criação de mais uma quadra (QI 9/15) no mesmo Setor, visto que se situaria na Bacia Sanitária do Lago Paranoá, envolvendo problemas sanitários. O Processo nº 16972/78, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a criação das áreas destinadas a equipamentos comunitários que irão complementar o Setor de Habitação Individual Norte, com as alterações assinaladas na Planta SHIN-PR 164/1, de folhas três. O Processo nº 26386/78, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, foi relatado pelo Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, com o parecer do relator, decidiu aprovar a criação do Setor de Depósitos da Construção Civil, definido pelo Memorial Descritivo de folhas dezoito a trinta e dois, e pela Planta de folhas dezoito, que também define a área de expansão do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas. O Processo nº 21381/78, de interesse da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, com o parecer do relator, decidiu aprovar o Gabarito e as Normas de Construção referentes ao Setor de Postos e Motéis - EPIA Sul e EPIA Norte, conforme o disposto no parecer de folhas dezoito e vinte, com a ressalva feita pelo relator. O Processo nº 14713/78, de interesse da PETRAL - Derivados de Petróleo Ltda, foi relatado pelo Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o projeto de que tratam os autos, nas seguintes condições: 1) Ocupação de 100% (cem por cento) do lote; 2) Altura máxima de 9,00m (nove metros), incluindo caixa d'água e/ou outro qualquer elemento; 3) Subsolo optativo, para depósito, garagem ou outras atividades de permanência transitória, diurna e noturna; 4) Construção de subsolo além dos limites do lote. A área situada fora dos limites da projeção e em subsolo, deverá ter laje de cobertura calculada de forma a supor

tar a sobrecarga de rolamento e estacionamento de veículos pesados, ou de jardins, conforme o caso; 5) A área situada fora dos limites das projeções, em subsolo, que interliga os Blocos oito e dez, será objeto de Termo de Concessão e Uso. O Processo nº 626784/78, de interesse da Fundação Zoobotânica, teve o seu julgamento convertido / em diligência, para a interessada esclarecer quanto à localização da DF-10, em relação aos Módulos de que tratam os autos, para posterior estudo por parte deste Conselho. O Processo nº 21046/78, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, foi relatado pelo Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a proposição da Secretaria de Viação e Obras, que altera a Decisão nº 095/78-CAU, item I, § 2º, que passará a ter a seguinte redação: I - A altura máxima das edificações não pode ultrapassar de 12,00m (doze metros), inclusive caixa d'água e casa de máquinas, tendo como interferência de nível a cota a ser fornecida, obrigatoriamente, pela Divisão de Topografia e Cadastro do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras." Por fim, foi relatado o Processo nº 26362/78, de interesse da Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS. O Conselho, acolhendo o voto do relator, Conselheiro ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA, decidiu aprovar o anteprojeto do Núcleo C-Oeste, elaborado pela SHIS, com destinação prevista pelo PEOT, na forma do parecer técnico da Secretaria de Viação e Obras, constante de folhas vinte e nove a trinta e um dos autos. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta minutos, o Senhor Governador encerrou a reunião e determinou a lavratura desta Ata em livro próprio, depois de lida e aprovada. Brasília, 28 de novembro de 1978.

Presidente: ELMO SEREJO FARIAS  
 Conselheiros: JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
 STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS  
 FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA  
 NID DUTRA D'AMORIM  
 ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA  
 Sec. Administrativo: JOEL GUILHERME DE MEDEIROS

jl.

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 312a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leia Esteves, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gêrin de Amorim, Cláudio Lemos Fonteles e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro comunicou que, conforme lhe fora solicitado pelo Senhor Presidente deste Conselho, representou o Colegiado na posse do Desembargador Luiz Vicente Cernichiaro. O Doutor Evaldo Carneiro, Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, comunicou que os médicos do SESI, que se encontravam naquele Centro, a fim de realizarem exames nos sentenciados, concluíram seu trabalho, tendo sido considerado satisfatório o estado de saúde dos detentos. **JULGAMENTO:** A Conselheira Leia Esteves leu seu voto, proferido no protocolo nº 273/78 - Classe "A"- nº 039/78; o Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro sugeriu o envio do Parecer completo ao Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Distrito Federal, a fim de que o mesmo designe defensor para requerer o que for cabível, na espécie, em benefício do sentenciado; o Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim relatou o protocolo nº 272/78 - Classe "A"- nº 038/78, pedido de Indulto Natalino, que após seu voto pelo deferimento do Livramento Condicional, anteriormente requerido, foi pedido vista regimental pelo Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo; o Conselheiro Cláudio Lemos Fonteles votou no sentido de ser baixado em diligência, para complementação de informações; o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho votou com o re

lador. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, *Malafaia* Maria do Carmo Benevenuto Malafaia, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1.978

NELSON TRANCOSO MEIRELLES  
Conselheiro Presidente

ATA DA 313a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leia Esteves, Celso Franco de São Santoro, Almiro Gêrin de Amorim, Cláudio Lemos Fonteles e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou aos Senhores Membros deste Colegiado, a presença, hoje, neste Conselho, do Doutor José Luiz de Carvalho Leite, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul. O Conselheiro Celso Franco de São Santoro, apresentou ao Colegiado o Doutor Waldemar Zueiter, presente a esta Sessão a convite seu, dizendo ser o mesmo Advogado do Rio de Janeiro e Ex-Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. **DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS:** Distribuídos na forma regimental, os protocolos nºs. 266/78 - Classe "A" - nº 35/78, ao Conselheiro Celso Franco de São Santoro; 279/78 - Classe "A" - nº 40/78, ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho; 282/78 - Classe "A" - nº 42/78, ao Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo e o 283/78 - Classe "A" - nº 43/78, ao Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim, todos pedidos de Indulto Natalino. **JULGAMENTO:** Relatado pelo Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho, o protocolo nº 264/78 - Classe "A" - nº 33/78 - pedido de Indulto Natalino, que por maioria de votos, obteve parecer pelo deferimento. Antes de encerrar a Sessão, o Senhor Presidente cedeu a palavra ao Doutor Waldemar Zueiter, que disse da sua satisfação em estar presente a esta Casa, onde pode observar a seriedade dos trabalhos que aqui se desenvolve em prol dos sentenciados, e terminou, agradecendo a acolhida que teve, falando também, em nome da Classe que tem o prazer de representar. O Senhor Presidente agradeceu as palavras do visitante, pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, *Malafaia* Maria do Carmo Benevenuto Malafaia, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1.978

NELSON TRANCOSO MEIRELLES  
Conselheiro Presidente

ATA DA 314a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leia Esteves, Celso Franco de São Santoro, Almiro Gêrin de Amorim, Cláudio Lemos Fonteles e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Lido um ofício oriundo do Conselho Penitenciário de Salvador-BA, congratulando-se com o Doutor Nelson Trancoso Meirelles por sua assunção à Presidência deste Conselho. Lidos, também, um cartão de Boas Festas enviado pela Lex Editora S/A,

e o Convite de formatura da Universidade de Brasília, remetido pelo Ex funcionário desta Casa, Washington Bolivar de Brito Junior. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Conselheira Leia Esteves comentou para o Colegiado, a Carta publicada no Jornal do Brasil, de hoje, de autoria de Flávia Schilling, brasileira que se encontra presa no Uruguai, sob a acusação de haver participado de movimentos de guerrilhas, mas que mesmo encarcerada, tem sabido suportar com dignidade a prisão, demonstrando sua responsabilidade e o carinho que tem para com seus pais e o Brasil. Disse que as Cartas, escritas por ela, com idade de dezenove anos, serão publicadas num volume a ser lançado brevemente; que no mesmo Jornal, foi publicada entrevista com o Chanceler Brasileiro Azeredo da Silveira, sobre a referida presidiária onde Sua Excelência esclareceu, mais ou menos com estas palavras, que o Brasil não tem ingerência nos assuntos internos de outros Países, mas tem o dever de proteger seus nacionais, quando no exterior, independentemente da coloração política a que pertençam. O Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, comunicou que a partir de amanhã, entrará em gozo de férias, sendo substituído neste Colegiado pelo Bacharel Adail Ribeiro de Souza. **DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLO:** Distribuído ao Conselheiro Cláudio Lemos Fonteles, o protocolo nº 284/78 - Classe "A" - nº 44/78 - pedido de Indulto Natalino. **JULGAMENTO:** O Conselheiro Celso Franco de São Santoro, relatou o protocolo nº 266/78 - Classe "A" - nº 35/78, pedido de Indulto Natalino, que por unanimidade de votos obteve parecer pelo deferimento. O Conselheiro Presidente designou o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, para presidir à cerimônia de Livramento Condicional de um liberando, amanhã, dia sete às 09:30 horas, no Centro de Internamento e Reeducação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, *Malafaia* Maria do Carmo Benevenuto Malafaia, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1.978

NELSON TRANCOSO MEIRELLES  
Conselheiro Presidente

ATA DA 315a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leia Esteves, Celso Franco de São Santoro, Almiro Gêrin de Amorim, Cláudio Lemos Fonteles e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Adail Ribeiro de Souza e Renan de Oliveira Duarte. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Lido o ofício nº 2173/78, oriundo do Centro de Internamento e Reeducação, apresentando o Bacharel Adail Ribeiro de Souza, que substituirá o Doutor Evaldo Carneiro, neste Colegiado, no período de férias deste último. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Conselheiro Presidente comunicou aos Senhores Membros deste Colegiado, que o Diário Oficial do Distrito Federal, de seis do corrente, publicou o Decreto de trinta de novembro próximo passado que designa o Doutor Alvaro Augusto Ribeiro para Suplente do Conselheiro Cláudio Lemos Fonteles. O Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, comunicou que presidiu a cerimônia de Livramento Condicional de um liberando, ocorrida hoje pela manhã, no Centro de Internamento e Reeducação. O Bacharel Adail Ribeiro de Souza, comunicou que participou da cerimônia de Livramento Condicional, já mencionada, na qualidade de substituto do Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação. **JULGAMENTO:** O Conselheiro Cláudio Lemos Fonteles relatou o protocolo nº 284/78 - Classe "A" - nº 44/78, pedido de Indulto Natalino, que por unanimidade de votos, obteve parecer pelo deferimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, *Malafaia* Maria do Carmo Benevenuto Malafaia, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1.978

NELSON TRANCOSO MEIRELLES  
Conselheiro Presidente

SECRETARIA DO GOVERNO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN
DIRETORIA

ATA DA 39a. (TRIGÉSIMA NONA) REUNIAO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 9:00 (nove) horas, no Gabinete do Diretor Superintendente, situado no 2º (segundo) andar da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, localizada no SEUPN - AV/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 39a. (trigésima nona) reunião extraordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO, RENATO DE TEIVE E ARGOLLO e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Es-teve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, o seguinte processo constante da pauta: Nº 740.718/77 - REF.: TERRAFOTO S.A. ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS - SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. DECISÃO: "A Diretoria, decide acolher o Parecer Técnico da Diretoria de Execução Operacional e da Assessoria Jurídica e submeter o presente processo à apreciação do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela rescisão amigável do Termo Aditivo de folhas 126/129, firmado com a Terrafoto S.A. Atividades de Aerolevantamentos". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

OSVALDO JANOT FILHO

RENATO DE TEIVE E ARGOLLO

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 40a. (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 16:00 (dezesseis) horas, no Gabinete do Diretor Superintendente, situado no 2º (segundo) andar da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, localizada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 40a. (quadragésima) reunião extraordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO, RENATO DE TEIVE E ARGOLLO e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário, para

relato, o seguinte processo inscrito na pauta: - Nº 057.567/78 - GDF - INTERESSADO: DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SEF/DF - ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 14.03.78 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, TENDO COMO INTERVENIENTE A CODEPLAN. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e à vista do contido no presente processo e no Processo nº 740.355/78-CODEPLAN, decide autorizar a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, a assinar, como interveniente, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de março de 1978 e publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 13.04.78, entre o Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília S/A, tendo como interveniente esta Empresa -, com o fim de suplementar recursos, no valor de Cr\$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para perfazer um total de Cr\$. 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), objetivando a prestação de serviços de Processamento de Dados e Assistência Técnica à Secretaria de Finanças, decorrentes do Projeto Imposto Predial e Territorial Urbano, já implantado, o qual entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal", às expensas do Distrito Federal, na forma da minuta constante de fls. 07 a 08 do Processo nº 057.567/78-GDF". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

OSVALDO JANOT FILHO

RENATO DE TEIVE E ARGOLLO

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 56la. (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 10:00 (dez) horas, no Gabinete do Diretor Superintendente, situado no 2º (segundo) andar da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, localizada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 56la. (quingentésima sexagésima primeira) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO, RENATO DE TEIVE E ARGOLLO e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário, para relato, os seguintes processos inscritos na pauta: 01) Nº 741.650/78 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANÇETES "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTES AO MÊS



ATA DA 563a. (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1978.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 09:00 (nove) horas, no Gabinete do Diretor Superintendente, situado no 2º (segundo) andar da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, localizada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília-Distrito Federal, realizou-se a 563a. (quingentésima sexagésima terceira) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO, RENATO DE TEIVE E ARGOLLO e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente a reunião a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, os seguintes processos inscritos na pauta: 01) Nº 741.987/78 - REF.: DIRAD/CONPA/DICOR - PROPÕE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA 1978. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista a Exposição de Motivos da Divisão de Custos e Orçamento, constante de fls. 01 a 02 do Processo nº 741.987/78, DECIDE aprovar e submeter à elevação da apreciação do Egrégio Conselho de Administração, a seguinte Alteração do Orçamento da CODEPLAN, para o corrente exercício, da qual resultará o aumento da Receita em Cr\$.1.451.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros), e da Despesa em igual valor, ficando a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr\$.135.918.222,00 (cento e trinta e cinco milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros). ALTERAÇÕES - I - Suplementar: Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN. 3.1.1.1 - Pessoal 1.000.000,00 - 3.1.4.0 - Encargos Diversos 200.000,00 3.2.3.3 - Salário Família 1.500,00 - 3.2.5.1 - Contribuições de Previdência Social 450.000,00 - TOTAL 1.651.500,00 - II - Financiar a suplementação com os seguintes incrementos de Receita: a) Transferências Correntes do Governo do Distrito Federal, conforme Decreto nº 4.384, de 10 de novembro de 1978 e publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 13 de novembro de 1978: 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.2.0.0 - Transferências Correntes - 3.2.3.3, Entidades Estaduais - 01 - Pessoal 1.000.000,00 - 06 - Salário Família.. 1.500,00 - 07 - Contribuições de Previdência Social 450.000,00-SUB-TOTAL 1.451.500,00 - b) Anular, com fundamento no Artigo 43, parágrafo 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 200.000,00-TOTAL..... 1.651.500,00". Relator: Diretor RENATO DE TEIVE E ARGOLLO. 02) Nº.. 742.009/78 - REF.: DIPLA - ENCAMINHA, PARA APRECIÇÃO, MINUTA DE CONTRATO CODEPLAN/ECODATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA CODEPLAN Nº 13/78 (PROCESSO Nº 740.907/78). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista as peças constantes dos presentes autos, bem como do Processo Nº 740.907/78, decide encaminhar a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando favoravelmente pela aprovação da minuta de Contrato de Locação de Equipamento de Processamento de Dados e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, constante de fls. 02 a 42 do Processo Nº 742.009/78 e referente à Licitação por Concorrência Pública CODEPLAN Nº 13/78, a ser firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Firma ECODATA Comércio e Indústria Ltda.". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

OSVALDO JANOT FILHO

RENATO DE TEIVE E ARGOLLO

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAÍS DA COSTA PARANHOS  
Secretária

trito Federal, realizou-se a 564a. (quingentésima sexagésima quarta) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO, RENATO DE TEIVE E ARGOLLO e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, os seguintes processos inscritos na pauta: 01) Nº..... 742.050/78 - REF.: DIRAD/DIPES - ENCAMINHA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA COMPANHIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979. DECISÃO: "A Diretoria aprova, de conformidade com os artigos 8º e 9º da Resolução Nº 32/77, de 29.07.77, do Egrégio Conselho de Administração, a Escala de Férias dos Servidores da Companhia, programada para o Exercício de 1979, conforme consta de fls. 02/28 do Processo Nº 742.050/78". Relator: Diretor RENATO DE TEIVE E ARGOLLO. 02) Nº 742.067/78 - REF.: SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL - ENCAMINHA, PARA APRECIÇÃO, MINUTA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE COMPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 13 DE JUNHO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e à vista do contido no presente processo, decide autorizar a CODEPLAN a assinar, como interveniente, o Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 13.06.78, entre as mesmas partes, publicado no D.O.D.F. de 19.06.78, com o fim de suplementar recursos, no valor de Cr\$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$.2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), tendo por objeto os serviços relacionados com a Manutenção Cadastral dos Contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, Arrecadação do Imposto sobre Serviços - ISS, Manutenção Cadastral dos Contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, Arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM e a respectiva Multa, Emissão de Carnês dos Contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM e Apurações Especiais, o qual entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal", às expensas do SERPRO, na forma da minuta constante de fls. 01 a 02 do presente Processo Nº.. 742.067/78". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. 03) Nº..... 742.057/78 - REF.: DIPLA - ENCAMINHA, PARA APRECIÇÃO, MINUTA DO TERMO ADITIVO MTB Nº 01/78, AO CONTRATO MTB Nº 01/78, A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, VISANDO ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL - (PROCESSO Nº MTB - 113.344/77 e Nº 740.163/78 - CODEPLAN) . DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, decide autorizar a efetivação do Termo Aditivo MTB Nº 01/78, ao Contrato MTB Nº 01/78, a ser celebrado entre o Ministério do Trabalho e esta Empresa, para fins de ratificar o objeto estipulado no instrumento original (Contrato MTB Nº 01/78), para efeito de modificar sua Cláusula Quinta, o qual deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos à conta do MTB, na forma da minuta constante de fls. 02 a 04 do presente Processo Nº..... 742.057/78". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. 04) Nº..... 740.727/78 - REF.: DIRAD - SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO EM 03.06.78 ENTRE A CODEPLAN E A EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, e, considerando a Carta Proposta de fls. 54 do presente processo, decide com o voto do Relator e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, inciso VIII, do Estatuto Social da Companhia -, autorizar a efetivação da Renovação do Contrato celebrado em 03.06.78, entre a CODEPLAN e a Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação pela última à primeira de serviços de vigilância armada, nas mesmas condições do Contrato anterior, prevendo-se ainda a possibilidade de rescindir e/ou aditar ante a expectativa de mudança da Sede da Empresa". Relator: Diretor RENATO DE TEIVE E ARGOLLO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

OSVALDO JANOT FILHO

RENATO DE TEIVE E ARGOLLO

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAÍS DA COSTA PARANHOS  
Secretária

ATA DA 564a. (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1978.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 9:00 (nove) horas, no Gabinete do Diretor Superintendente, situado no 2º (segundo) andar da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, localizada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Dis

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 30 178-SEA, DE 20 DE dezembro DE 1978

Aprova as especificações de classes de Categorias Funcionais do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Decreto nº 2.373, de 24 de setembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 91, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

1. Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as especificações de classes das Categorias Funcionais do Grupo - Outras Atividades de Nível Médio.

2. As especificações de que trata a presente Portaria serão objeto de permanente atualização, em decorrência de possíveis alterações no conteúdo ocupacional das classes das respectivas Categorias Funcionais, identificadas setorialmente pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração do Distrito Federal, aos quais caberá a iniciativa de propor a medida à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos - CCAC, da Secretaria de Administração.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1978

JOSÉ AFFÓNSO MONTEIRO DE BARROS MENUISER  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

#### ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

**GRUPO:** OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES "B" ✓

CÓDIGO NM-804.7 OU LT-NM-804.7

#### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza especializada, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos relacionados com a arte de "Silk-Screen", com a leitura e troca de diagramas, bem como com a limpeza e pequenos reparos em tacógrafos, e ainda, incentivo e difusão de atividades desportivas.

#### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

##### A) NA ESPECIALIDADE DE "SILK-SCREEN":

- 1 - criar e confeccionar cartazes diversos;
- 2 - fazer a mistura química e a compressão da película, bem como recortá-la e colocá-la na tela própria;
- 3 - criar e fazer desenhos para cartazes e decorações em geral;
- 4 - preparar tela e mesa de impressão;
- 5 - imprimir cartazes;
- 6 - preparar fotolito para "Silk-Screen" fotográfico;
- 7 - preparar tintas, fazendo combinações para obter as cores desejadas;
- 8 - confeccionar material decorativo para as avenidas, por ocasião das festas carnavalescas, juninas e natalinas;
- 9 - realizar decorações em ambientes, usando "Silk-Screen";
- 10 - zelar pela conservação do material de trabalho;
- 11 - executar outras tarefas semelhantes.

##### B) NA ESPECIALIDADE DE TACÓGRAFO:

- 1 - executar pequenos consertos em tacógrafos, tais como: colocar estiletes diversos, regular lâmpadas, montar e desmontar cabos, etc.;

- 2 - fazer limpeza de tacógrafos;
- 3 - proceder à leitura de diagramas, verificando as infrações, por acaso cometidas;
- 4 - supervisionar, orientar e/ou executar a troca de diagramas;
- 5 - elaborar gráficos diários de troca de diagramas;
- 6 - zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos sob sua guarda e responsabilidade;
- 7 - elaborar gráficos de irregularidades;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

#### C) NA ESPECIALIDADE DE PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO:

- 1 - participar dos estudos e pesquisas na área desportiva;
- 2 - ministrar cursos de iniciação desportiva;
- 3 - difundir e incentivar a prática de atividades físicas;
- 4 - incentivar a prática de atividades desportivas, recreação e lazer;
- 5 - participar de cursos, congressos e seminários com o objetivo de melhorar as técnicas do órgão;
- 6 - preparar equipes nas várias modalidades desportivas;
- 7 - apresentar relatório de suas atividades;
- 8 - emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- 9 - executar outras tarefas semelhantes.

#### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes da Classe "A" de Agente de Serviços Complementares, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

#### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

**ESCOLARIDADE:** A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

**EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES:** As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

#### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES "A"

CÓDIGO NM-804.4 OU LT-NM-804.4

#### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a arte de "Silk-Screen", leitura e troca de diagramas, bem como a limpeza e pequenos consertos em tacógrafos, e ainda, incentivo e difusão de atividades desportivas.

#### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

##### A) NA ESPECIALIDADE DE "SILK-SCREEN":

- 1 - colaborar na criação e confecção de cartazes;
- 2 - recortar película e colocá-la na tela própria;
- 3 - preparar a tela e a mesa de impressão;
- 4 - imprimir cartazes;
- 5 - auxiliar no preparo de fotolito para o "Silk-Screen" fotográfico;
- 6 - colaborar na confecção de material decorativo para as avenidas, por ocasião das festas carnavalescas, juninas e natalinas;
- 7 - auxiliar no preparo de tintas, a fim de obter cores;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

##### B) NA ESPECIALIDADE DE TACÓGRAFO:

- 1 - fazer limpeza de tacógrafos;
- 2 - proceder à leitura de diagramas, verificando as infrações cometidas;
- 3 - zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos sob sua responsabilidade;

- 4 - elaborar gráficos diários de troca de diagramas, fazendo constar as irregularidades constatadas;
  - 5 - levar ao conhecimento do chefe imediato quaisquer anormalidades verificadas no tacógrafo;
  - 6 - executar outras tarefas semelhantes.
- C) NA ESPECIALIDADE DE PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO

- 1 - colaborar na difusão e incentivos à prática de atividades físicas, desportivas, recreativas e outras de lazer;
- 2 - participar de cursos, congressos e seminários, com o objetivo de melhorar as técnicas do órgão;
- 3 - auxiliar no preparo de equipes nas várias modalidades desportivas;
- 4 - apresentar relatório de suas atividades;
- 5 - emitir pareceres em assuntos de menor complexidade e de sua competência;
- 6 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS  
"D" - CÓDIGO NM-806.5 OU LT-NM-806.5

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução de trabalhos qualificados na área anatomo-patológica e médico-legal.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - auxiliar os médicos legistas nos trabalhos de necropsia, exumação ou quaisquer outras perícias em cadáver;
- 2 - executar operações técnicas de menor complexidade, em cadáver;
- 3 - supervisionar a coleta de material para exames de laboratório;
- 4 - orientar e/ou executar a recomposição de cadáver, após a necropsia;
- 5 - responsabilizar-se pela limpeza e esterilização das salas e instrumentos de trabalho;
- 6 - zelar pela conservação do instrumental e pela manutenção da temperatura na câmara frigorífica;
- 7 - registrar a entrada e saída de cadáveres no Instituto Médico Legal, apondo-lhes etiquetas indicativas;
- 8 - remover cadáveres de vias públicas, residências e hospitais, para o Instituto de Medicina Legal;
- 9 - providenciar o sepultamento de indigentes;
- 10 - proceder à identificação de cadáveres, através de impressões digitais e outros meios que se fizerem necessários;
- 11 - orientar o trabalho de equipes auxiliares;
- 12 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "C" de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da

área específica anatomo-patológica e médico-legal.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS  
"C" - CÓDIGO NM-806.3 OU LT-NM-806.3.

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo tarefas auxiliares de controle e execução de trabalhos na área anatomo-patológica e médico-legal.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - auxiliar na execução de operações técnicas em cadáveres;
- 2 - coletar material destinado a exame de laboratório;
- 3 - auxiliar na recomposição de cadáveres após a necropsia;
- 4 - limpar e esterilizar as salas e instrumentos de trabalho;
- 5 - executar as operações necessárias à conservação de cadáveres;
- 6 - registrar a entrada e saída de cadáveres na sala de necropsia;
- 7 - remover lixo e detritos, depositando-os em lugares apropriados ou incinerando-os;
- 8 - auxiliar na remoção de cadáveres de vias públicas, residências ou hospitais, para o Instituto de Medicina Legal;
- 9 - auxiliar nas providências necessárias ao supultamento de indigentes;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público, para a área anatomo-patológica e médico-legal, progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "B" de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS  
"B" - CÓDIGO NM-806.2. OU LT-NM-806.2

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução de trabalhos nas áreas de cozinha, copa, limpeza, conservação e outros.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - executar trabalhos na cozinha, relacionados com a preparação de alimentos;
- 2 - preparar refeições variadas em forno e fogão;
- 3 - exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
- 4 - verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições;
- 5 - zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 6 - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto a quantidade, aspecto e estado de conservação;
- 7 - operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;
- 8 - executar trabalhos na lavanderia, passadeira, copa, arrumação e limpeza de refeitórios, dormitórios, etc.;
- 9 - zelar pelo bom funcionamento da maquinaria, lavanderia e passadeira;
- 10 - desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da Classe "A" de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

- 14 - irrigar jardins e gramados;
- 15 - transportar, embarcar, desembarcar, abrir, fechar e marcar volumes;
- 16 - embalar material, limpar e conservar prédios, pátios, varrer terrenos na área interna;
- 17 - transportar, remover e coletar lixo das áreas internas para o respectivo depósito;
- 18 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva área.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão da 4a. série do 1º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS "D"  
CÓDIGO NM-807.7 OU LT-NM-807.7

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva área.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão da 4a. série do 1º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS "A" - CÓDIGO NM-806.1 OU LT-NM-806.1.

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução, sob orientação e coordenação, de serviços diversos na área de cozinha, copa, conservação, limpeza e outros.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - preparar e distribuir merendas;
- 2 - transportar bandejas com alimentação e louça servida;
- 3 - arrumar mesas para refeições;
- 4 - lavar, esterilizar e guardar louças e talheres;
- 5 - limpar pias, banheiros, aparelhos sanitários, escadas, janelas, móveis, etc.;
- 6 - auxiliar nos trabalhos de cozinha, relacionados com a preparação de alimentos,
- 7 - auxiliar no preparo de refeições em forno e fogão;
- 8 - zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 9 - operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;
- 10 - carregar e descarregar mercadorias de caminhões e outros veículos de transporte;
- 11 - empilhar, encaixotar e transportar materiais;
- 12 - abrir valas e buracos;
- 13 - realizar, por meios de capina e roçadô, a limpeza de áreas;

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo tarefas auxiliares de orientação, controle, estudos e execução especializada de trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo o acompanhamento de programas e assistência técnica.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - orientar a execução de trabalhos de campo na área de agronomia, da mecanização de solo, trabalhos culturais, irrigação e seu controle, amostragem de solos, fertilização mineral e orgânica e auxiliar na elaboração dos projetos respectivos;
- 2 - prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores;
- 3 - coordenar o emprego de técnicas aplicáveis às atividades agropecuárias;
- 4 - distribuir tarefas e assistir os seus executores;
- 5 - inspecionar e organizar granjas, pomares, hortas e plantações em geral;
- 6 - supervisionar os trabalhos do campo e os serviços de podas nas plantações;
- 7 - elaborar ou orientar estudos ou programas para a recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, observando a técnica conveniente;
- 8 - participar dos trabalhos de experimentação, tais como: adubação, herbicidas, fungicidas e variedades resistentes a ferrugem, etc.;
- 9 - orientar trabalhos de conservação de solo;
- 10 - distribuir e orientar servidores nos trabalhos de experimentação de campo e a parte diária das ocorrências e operações dos diversos trabalhos agrícolas;
- 11 - orientar quanto aos tipos de rações, de acordo com a finalidade da organização rural;
- 12 - orientar a execução de trabalhos na área de fitossanidade, procedendo a levantamentos preliminares, coletando informações iniciais sobre doenças ou pragas, para posterior estabelecimento de plano de trabalho;
- 13 - participar da elaboração de planos agrônômicos, para instalação de novas lavouras;
- 14 - elaborar laudos de vistoria técnica com o objetivo de acompanhar e orientar os novos plantios;
- 15 - orientar a formação e conservação de parques e jardins;
- 16 - orientar e executar trabalhos de defesa sanitária, animal e vegetal;

- 17 - participar dos trabalhos de previsão de safras;
- 18 - executar outras tarefas semelhantes.

do instituto da progressão funcional.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes da Classe "C" de Agente de Atividades Agropecuárias, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Classe "C" de Agente de Atividades Agropecuárias.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS "C"  
CÓDIGO NM-807.5 OU LT-NM-807.5

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo tarefas auxiliares de controle e execução qualificada de trabalhos relativos à agropecuária.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - colaborar nos trabalhos de adubação, aplicação de herbicidas, fungicidas e outros;
- 2 - participar dos trabalhos de podas das plantações;
- 3 - proceder à coleta de amostras, seu acondicionamento e preparo;
- 4 - preparar as amostras para a classificação, com a caracterização do lote e da pilha, quantidade e procedência;
- 5 - participar, quando designado, de serviços em estações experimentais;
- 6 - efetuar os trabalhos burocráticos afetos ao cargo;
- 7 - proceder a estudos sobre técnicas aplicáveis às atividades agropecuárias;
- 8 - participar de estudos ou programas para a recuperação e desenvolvimento de núcleos rurais, observando a técnica conveniente;
- 9 - orientar tecnicamente a execução de todas as operações agrícolas;
- 10 - organizar pomares, hortas e plantações em geral;
- 11 - distribuir, orientar e fiscalizar o trabalho de equipes auxiliares;
- 12 - operar com clinômetros, paquímetros, trenas e outros instrumentos;
- 13 - coletar dados necessários à análise de projetos no setor da agricultura;
- 14 - participar de trabalhos de defesa sanitária, animal e vegetal;
- 15 - participar do acompanhamento e orientação dos plantios em geral;
- 16 - proceder ao preparo e distribuição de rações;
- 17 - participar da orientação da mecanização agrícola;
- 18 - dirigir trabalhos de formação e conservação de parques e jardins;
- 19 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público, progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "B" de Auxiliar Operacional em Agropecuária, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA "B"  
CÓDIGO NM-807.2 OU LT-NM-807.2

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação e execução qualificada de trabalhos agropecuários simples, de apoio operacional.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - orientar turmas de operários rurais nos trabalhos de floricultura e de plantio em geral;
- 2 - executar trabalhos de pulverização, polvilhamento, tutoragens, transplantio, embalagens, multiplicação de plantas por meio de sementeiras;
- 3 - dosar a adubação e apuração;
- 4 - inspecionar as lavouras, visando a descoberta de pragas e doenças;
- 5 - promover o preparo de inseticidas, fungicidas e herbicidas, assim como a seleção e distribuição de sementes;
- 6 - orientar e prestar assistência quanto ao preparo das áreas destinadas ao plantio, transplantio, repicagem, irrigação, cobertura, adubação e colheita;
- 7 - prestar orientação sobre a correção e proteção de terras, sobre os estragos que o fogo causa e suas consequências, assim como as vantagens da análise do solo e sua técnica;
- 8 - efetuar a medição de áreas de capinação e levantamento de canteiros;
- 9 - auxiliar na organização e instalação de sementeiras;
- 10 - executar serviços agrícolas com tratores, arados e outras máquinas;
- 11 - efetuar o preparo e distribuição de rações;
- 12 - coordenar e executar trabalhos de semeadura e de plantação de frutos de essências florestais, ornamentais e exóticas aclimatadas;
- 13 - coordenar e executar trabalhos de repicagem e envidramento de mudas;
- 14) supervisionar e executar plantios definitivos, obedecendo os processos recomendados e os cuidados a serem adotados;
- 15 - realizar trabalhos de inseminação artificial;
- 16 - atender aos rebanhos vacinando-os, tomando temperatura, fazendo curativos, ministrando remédios ou coletando sangue;
- 17 - coordenar e executar práticas conservacionistas do solo;
- 18 - supervisionar turmas que executam trabalhos fitossanitário;
- 19 - operar com máquinas e implementos agrícolas;
- 20 - orientar e colaborar nos trabalhos de manutenção das máquinas agrícolas;
- 21 - reformar parques e jardins;
- 22 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes da Classe "A" de Auxiliar Operacional em Agropecuária, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA "A"  
CÓDIGO NM-807.1 OU LT-NM-807.1

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução de trabalhos agropecuários simples, de apoio operacional.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - executar trabalhos de transplante, pulverização, polvilhamentos, tutoragens, embalagens, drenagens, etc.;
- 2 - executar trabalhos ativos de combate às pragas e doenças das plantas;
- 3 - auxiliar na organização e instalação de sementeiras;
- 4 - efetuar semeaduras, irrigações, repicagem, colheitas e preparo de estacarias;
- 5 - executar serviços agrícolas com tratores, arados e outros implementos de tração animal;
- 6 - executar trabalhos de ensaios germinativos e plantios gerais;
- 7 - auxiliar nos trabalhos de inseminação artificial;
- 8 - colaborar nos trabalhos de assistência aos rebanhos;
- 9 - auxiliar na inoculação de animais doentes e fazer coleta de material;
- 10 - executar trabalhos de reforma e conservação de parques e jardins;
- 11 - executar trabalhos de preparo e distribuição de alimento aos animais;
- 12 - auxiliar nos trabalhos de ordenha e de rebanhos carreados;
- 13 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA "D"  
CÓDIGO NM-808.7 OU LT-NM-808.7.

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução qualificada de serviços de apoio à engenharia e arquitetura, inclusive medição, demarcação e mapeamento de terras, bem como trabalhos de fiscalização da aplicação da legislação referente a obras e ao trânsito, e ainda, construção e conservação de estradas.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:

- 1 - apresentar relatórios e informações sobre andamento de obras, consignando as irregularidades encontradas;
- 2 - auxiliar o profissional de nível superior na execução de vistorias, perícias e avaliações;
- 3 - fiscalizar o andamento das edificações, através da Guia de Controle e Fiscalização de Obras;
- 4 - expedir Notificação e emitir Autos de Infração;

- 5 - fiscalizar o andamento de obras novas, de modificações ou acréscimos, em próprios públicos ou particulares, atendendo as exigências do Código de Edificações;
- 6 - verificar o cumprimento de embargos e interdições;
- 7 - fiscalizar construções indevidas em áreas públicas e particulares, elaborando "croquis";
- 8 - distribuir e executar trabalhos na fiscalização de obras públicas e particulares;
- 9 - tabular dados e participar de pesquisas diversas;
- 10 - interpretar plantas de construção em geral;
- 11 - orientar o trabalho das equipes auxiliares;
- 12 - executar outras tarefas semelhantes.

B) NA ÁREA DE TOPOGRAFIA:

- 1 - colaborar nos levantamentos topográficos e hidrográficos, bem como ao seu cadastramento;
- 2 - colaborar na medição de descarga de fluxos d'água;
- 3 - auxiliar nos trabalhos de medição e demarcação de áreas e os respectivos cálculos analíticos;
- 4 - coordenar serviços de terraplanagem;
- 5 - orientar equipes no reconhecimento de área e escolha de traçados;
- 6 - colaborar na orientação de equipes de trabalhos de exploração (lançamento de poligonal estaqueada, nivelamento, contranivelamento, seções transversais);
- 7 - exercer fiscalização constante sobre a conservação do material e das máquinas e observância de medidas de segurança contra acidente;
- 8 - participar da determinação direta, com trena e baliza, de distâncias dos eixos dos alinhamentos de poligonais secundárias;
- 9 - elaborar relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 10 - colaborar na execução de trabalhos de drenagem e balizamento;
- 11 - proceder à listagem do material necessário para o desempenho dos trabalhos topográficos;
- 12 - efetuar cálculos de planilhas;
- 13 - orientar, no campo, trabalhos topográficos relacionados com a implantação de projetos;
- 14 - tabular dados e participar de pesquisas diversas;
- 15 - interpretar plantas de construção em geral;
- 16 - executar outras tarefas semelhantes.

C) NA ÁREA DE OBRAS CIVIS:

- 1 - fiscalizar a execução de obras dirigidas por profissional legalmente habilitado;
- 2 - colaborar nos trabalhos de acompanhamento na execução dos serviços em obras contratadas, verificando o cumprimento das especificações contratuais com referência ao material empregado, ao cronograma físico e financeiro;
- 3 - auxiliar na avaliação e orçamento de materiais;
- 4 - interpretar plantas de construção em geral;
- 5 - colaborar na apresentação de cronogramas de obras e de desembolso;
- 6 - proceder à listagem do material necessário para o desempenho dos trabalhos em obras;
- 7 - auxiliar o profissional de nível superior na execução de vistorias, perícias e avaliações;
- 8 - tabular dados e participar de pesquisas diversas;
- 9 - exercer fiscalização constante sobre a conservação do material e das máquinas;
- 10 - zelar pela observância das medidas de segurança contra acidentes, de acordo com a legislação em vigor;
- 11 - colaborar na confecção de relatório, demonstrativos, gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 12 - supervisionar os trabalhos de instalações elétricas e hidráulicas;
- 13 - orientar o trabalho de equipes auxiliares;
- 14 - executar outras tarefas semelhantes.

D) NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS:

- 1 - acompanhar a execução de obras rodoviárias dirigidas por profissional legalmente habilitado;

- 2 - auxiliar o profissional de nível superior na avaliação e orçamento de materiais, para obras rodoviárias;
- 3 - proceder à listagem do material necessário ao desempenho dos trabalhos em obras;
- 4 - colaborar nos estudos preliminares sobre a restauração de estradas, pontes, etc.;
- 5 - auxiliar o profissional de nível superior na execução de vistorias, perícias e avaliações;
- 6 - tabular dados e participar de pesquisas diversas;
- 7 - colaborar na confecção de relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 8 - propor inovações a serem implantadas no trecho em pavimentação ou terraplanagem;
- 9 - inspecionar a implantação e manutenção de sinalização em rodovias;
- 10 - interpretar plantas de construção em geral;
- 11 - executar trabalhos de manipulação de componentes químicos, para emprego na aplicação de tintas de sinalização de rodovias;
- 12 - executar desenhos técnicos de sinalização de rodovias;
- 13 - desempenhar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "C" de Agente de Serviços de Engenharia, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA "C"  
CÓDIGO NM-808.5 OU LT-NM-808.5.

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio à engenharia e arquitetura, inclusive medição, de marcação e mapeamento de terras, bem como trabalhos de fiscalização da aplicação da legislação referente a obras e ao trânsito, e ainda, construção e conservação de estradas.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

#### A) NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:

- 1 - fiscalizar o andamento das edificações, através da Guia de Controle e Fiscalização de Obras;
- 2 - verificar o cumprimento de embargos e interdições;
- 3 - pesquisar, relacionar e fornecer informações técnicas aos órgãos que delas necessitem;
- 4 - colaborar na execução de relatórios referentes ao andamento dos serviços em obras;
- 5 - preparar subsídios para apresentação de laudos técnicos;
- 6 - expedir Notificação e emitir Autos de Infração, de acordo com a legislação em vigor;
- 7 - interpretar plantas de construção em geral;
- 8 - distribuir e executar tarefas na fiscalização de obras públicas e particulares;
- 9 - orientar o trabalho das equipes auxiliares;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

#### B) NA ÁREA DE TOPOGRAFIA:

- 1 - fazer locação de obras;
- 2 - realizar e conferir medições de imóveis;
- 3 - participar de operações demarcatórias;

- 4 - interpretar plantas de construção em geral;
- 5 - calcular notas de serviços de terraplanagem;
- 6 - elaborar contas de medições;
- 7 - pesquisar, relacionar e fornecer informações técnicas aos órgãos que delas necessitem;
- 8 - zelar pela conservação dos instrumentos topográficos;
- 9 - orientar o trabalho de equipes auxiliares;
- 10 - preparar subsídios para apresentação de laudos técnicos;
- 11 - colaborar nos trabalhos de locação de tubulação d'água e esgoto;
- 12 - executar levantamentos topográficos e hidrográficos, bem como cadastrá-los;
- 13 - executar levantamentos topográficos necessários à confecção de plantas e cálculos de áreas;
- 14 - desempenhar outras tarefas semelhantes.

### C) NA ÁREA DE OBRAS CIVIS:

- 1 - auxiliar na fiscalização do cumprimento da dosagem dos materiais empregados para o preparo de argamassas e concretos;
- 2 - fiscalizar a confecção de formas e armaduras para concreto armado;
- 3 - colaborar na confecção de relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 4 - zelar pela observância das medidas de segurança contra acidentes, de acordo com a legislação em vigor;
- 5 - exercer fiscalização sobre a conservação do material e das máquinas;
- 6 - interpretar plantas de construção em geral;
- 7 - proceder à listagem do material necessário para o desempenho dos trabalhos em obras;
- 8 - colaborar na execução de relatórios referentes ao andamento dos serviços, em obras;
- 9 - orientar o trabalho de equipes auxiliares;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

### D) NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS:

- 1 - realizar trabalhos de previsão de material para obras rodoviárias;
- 2 - coordenar as atividades de grupos de servidores em trabalhos de conservação de estradas;
- 3 - colaborar nos trabalhos de execução de projetos de sinalização de estradas;
- 4 - colaborar na confecção de relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 5 - colaborar nos trabalhos de levantamentos dos custos de obras;
- 6 - pesquisar, relacionar e fornecer informações técnicas aos órgãos que delas necessitem;
- 7 - preparar subsídios para apresentação de laudos técnicos;
- 8 - executar levantamentos topográficos necessários à confecção de plantas e cálculos de áreas;
- 9 - orientar equipes nos trabalhos de locação de projetos geométricos e de obras de arte;
- 10 - interpretar plantas de construção em geral;
- 11 - proceder à listagem do material necessário ao desempenho dos trabalhos em obras rodoviárias;
- 12 - auxiliar equipes na medição de descargas e cálculos de ocorrências fluviométricas;
- 13 - operar com máquinas rodoviárias móveis, como moto-scaper, moto-niveladora, trator, pá-mecânica, rolo compressor, guindaste móvel e outras;
- 14 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMAS DE RECRUTAMENTO:

Concurso público, progressão funcional de ocupantes de cargos da Classe "B" de Agente de Serviços de Engenharia, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação

ção do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA "B"  
CÓDIGO NM-808.2 OU LT-NM-808.2.

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução, sob orientação, de trabalhos de apoio à engenharia e arquitetura, inclusive medição, demarcação e mapeamento de terras, bem como trabalhos em obras civis e no trânsito, e ainda, operação de máquinas e construção e conservação de estradas.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) NA ÁREA DE TOPOGRAFIA:

- 1 - auxiliar nas locações de projetos de acesso e trevos;
- 2 - auxiliar nos trabalhos de medições;
- 3 - auxiliar nos trabalhos de execução de projetos geométricos e estruturais;
- 4 - auxiliar nos trabalhos de execução de projetos de locação, nivelamento, lançamento de poligonal estaqueada;
- 5 - participar de trabalhos no reconhecimento de terrenos e escolha de traçados;
- 6 - colaborar nos trabalhos de cálculos de caderneta com base em medições efetuadas;
- 7 - verificar e instalar aparelhos topográficos;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

B) NA ÁREA DE OPERAÇÃO COM MÁQUINAS:

- 1 - operar com máquinas rodoviárias móveis, como moto-scrapers, moto-niveladora, trator, pá-mecânica, rolo compressor, guindaste móvel e outras;
- 2 - executar trabalhos de cortes, aterros de rampas, abertura de valetas, enchimento de caçambas, nivelamento de terreno e talude, espalhamento de material, recomposição de aterro, compactação de terreno, extração de saibro, argila, areia, desobstrução de valeta de proteção, desmatamento, etc.;
- 3 - auxiliar em serviços de terraplanagem e revestimento de pistas;
- 4 - executar outras tarefas semelhantes.

C) NA ÁREA DE OBRAS CIVIS:

- 1 - construir alicerces, levantar muros e paredes, assentar revestimentos e pisos, inclusive telhados;
- 2 - executar trabalhos de reboco de paredes e lajes;
- 3 - preparar argamassas e concretos, de acordo com as dosagens especificadas;
- 4 - executar trabalhos de fundações, estrutura, alvenaria e serviços de tratamento e revestimento de paredes em geral;
- 5 - executar instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 6 - desempenhar outras tarefas semelhantes.

D) NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS:

- 1 - colaborar nos trabalhos de medição, avaliação e orçamento de materiais a serem empregados em obras rodoviárias;
- 2 - executar trabalhos de terraplanagem, e revestimento de pistas, compactação de terreno, desobstrução de valetas de proteção;
- 3 - dirigir tratores;
- 4 - operar com escavadeiras, abrindo valas, carregando cascalho, removendo pedra britada, cortando e transportando terra, etc.;
- 5 - desimpedir trechos de linha soterrados por barreiras;
- 6 - executar trabalhos de sinalização junto às turmas de medição;

- 7 - construir marcos;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Auxiliar Operacional de Serviços de engenharia, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA "A" - CÓDIGO NM-808.1 OU LT-NM-808.1.

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução, em grau auxiliar, de trabalhos de apoio à engenharia e arquitetura, inclusive medição, bem como trabalhos em obras civis e no trânsito, e ainda, operação de máquinas e construção e conservação de estradas.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) NA ÁREA DE TOPOGRAFIA:

- 1 - auxiliar nos trabalhos de medição de áreas, terrenos e imóveis;
- 2 - executar tarefas auxiliares de balisamento;
- 3 - conduzir mira e outros aparelhos de engenharia;
- 4 - executar trabalhos auxiliares de sinalização junto às turmas de medição;
- 5 - confeccionar marcos;
- 6 - transportar o material necessário aos trabalhos de sinalização e observação;
- 7 - executar trabalhos manuais de desmatamento, abertura de caminhos, passagens e picadas;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

B) NA ÁREA DE OPERAÇÃO COM MÁQUINAS:

- 1 - executar trabalhos de desobstrução e limpeza de valas;
- 2 - operar com máquinas como compressor de ar, vibro-acabadora, caldeira e outras;
- 3 - dirigir tratores de esteira;
- 4 - desimpedir trechos de linha soterrados por barreiras;
- 5 - operar com guindastes de diversos tipos, movimentando a lança e os cabos de moitão e "gibe", em serviços de movimentação de cargas leves e pesadas (equipamentos e materiais), nos almoxarifados e nos pátios;
- 6 - auxiliar nos trabalhos de manutenção, sustentando, com os guindastes, equipamentos a serem instalados ou retirados, inclusive a homens que trabalhem em locais de difícil acesso;
- 7 - operar com escavadeiras, abrindo valas, carregando cascalho, removendo pedra britada, cortando e transportando terra;
- 8 - realizar trabalhos de terraplanagem e de movimentação de terras;
- 9 - executar outras tarefas semelhantes.

C) NA ÁREA DE OBRAS CIVIS:

- 1 - confeccionar formas para armações e concreto;

- 2 - executar trabalhos de escavações para fundações em geral;
- 3 - realizar trabalhos de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 4 - fazer aterros, cortes, nivelamento e compactação de solos;
- 5 - montar andaimes;
- 6 - operar com máquinas vibradoras no espalhamento de massa de concreto;
- 7 - encher formas com massa de concreto;
- 8 - confeccionar gabaritos para locação;
- 9 - cortar e dobrar ferragem de acordo com orientação técnica;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

#### D) NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS:

- 1 - auxiliar nos trabalhos de terraplanagem e revestimento de pistas, compactação de terreno, desobstrução de valetas de proteção;
- 2 - dirigir tratores;
- 3 - executar trabalhos braçais como: abrir valas, carregar cascalho, remover pedra britada, cortar e transportar terra, para serviços de drenagem e conservação de pistas;
- 4 - auxiliar nos trabalhos de sinalização junto às turmas de medição;
- 5 - auxiliar na medição de áreas, terrenos e imóveis;
- 6 - conduzir porta-mira e outros aparelhos de engenharia;
- 7 - executar trabalhos manuais de abertura de picadas, desmatamento, limpeza de valas, lagos e outros;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

#### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

#### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: Conclusão do 1º grau (4a. série), com formação especializada.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

#### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS "D"  
CÓDIGO NM-811.7 ou LT-NM-811.7.

#### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo execução, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com assistência às atividades técnicas de desenvolvimento de recursos humanos, bem como de orientação à auto-escolas e campanhas educativas de trânsito.

#### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - colaborar nos trabalhos de detalhamento de projetos de recrutamento e seleção de Instrutores, Diretores e Examinadores;
- 2 - elaborar, sob supervisão, documentos oficiais;
- 3 - colaborar na análise das provas;
- 4 - elaborar lista de presença de candidatos;
- 5 - participar da aplicação e correção de provas;
- 6 - elaborar atas de exames e encaminhar resultados para publicação;
- 7 - colaborar na execução de quaisquer atividades de recrutamento e seleção;
- 8 - levantar dados referente a necessidades na área de Auto-Escola, habilitação de condutores e de Examinadores;
- 9 - elaborar demonstrativos de levantamentos estatísticos;
- 10 - revisar stencil e material didático;

- 11 - colaborar no planejamento, execução e avaliação de campanhas educativas de trânsito;
- 12 - aplicar instrumentos de avaliação e tabular os resultados;
- 13 - colaborar nos trabalhos de realização de palestras;
- 14 - selecionar e organizar material para as atividades didáticas;
- 15 - colaborar no planejamento, controle e avaliação de material didático;
- 16 - acompanhar as atividades administrativo-pedagógicas do processo de treinamento;
- 17 - registrar, catalogar e manter o acervo audiovisual;
- 18 - assistir os instrutores, professores, escolas e comunidade em geral, no que se refere a equipamento e material didático disponível;
- 19 - pesquisar, nas fontes culturais e industriais, materiais didáticos de interesse do órgão;
- 20 - colaborar no levantamento de necessidade de treinamento, no que se refere a trânsito e recursos humanos;
- 21 - colaborar no registro de dados quantitativos de projetos;
- 22 - organizar reuniões de acordo com a necessidade do serviço;
- 23 - fazer, sob supervisão, o acompanhamento de estagiários;
- 24 - elaborar quadros demonstrativos de levantamentos estatísticos;
- 25 - auxiliar na pesquisa, criação e elaboração de recursos plurisensoriais;
- 26 - confeccionar, sob supervisão, recursos visuais, auditivos e audiovisuais;
- 27 - assistir os instrutores e treinandos, quando solicitado, em tudo que se referir a equipamento e material didático disponível;
- 28 - orientar os instrutores na utilização de materiais e no manejo de aparelhos de projeção;
- 29 - colaborar na programação de sessões educativas sobre a utilização do sistema audiovisual;
- 30 - colaborar na pesquisa de materiais de interesse da área de recursos humanos;
- 31 - auxiliar na elaboração de relatórios das atividades do órgão;
- 32 - executar outras tarefas semelhantes.

#### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes da Classe "C" de Auxiliar em Assuntos Educacionais, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

#### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Classe "C" de Auxiliar em Assuntos Educacionais.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

#### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS "C"  
CÓDIGO NM-811.5 OU LT-NM-811.5.

#### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo execução, sob orientação superior, de trabalhos relacionados com assistência às atividades técnicas de desenvolvimento de recursos humanos, bem como de orientação a auto-escolas e campanhas educativas de trânsito.

#### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - colaborar na organização dos trabalhos da unidade em que

- estiver servindo;
- 2 - colaborar nos trabalhos de treinamento para condutores, instrutores, diretores de Auto-Escolas e Examinadores;
  - 3 - auxiliar na elaboração de provas, questionários de avaliação e outros formulários;
  - 4 - colaborar na seleção e organização de material educativo de trânsito, para campanhas e treinamentos;
  - 5 - auxiliar no planejamento, controle e avaliação das atividades didáticas para campanhas educativas;
  - 6 - orientar escolares em pesquisas;
  - 7 - colaborar na aplicação de provas e instrumentos de avaliação;
  - 8 - auxiliar na redação e expedição da documentação oficial, em geral;
  - 9 - auxiliar no recrutamento de candidatos para curso de instrutor e diretor de auto-escola;
  - 10 - fazer inscrição de candidatos e conferir a documentação exigida;
  - 11 - preparar, ordenar e manejar os equipamentos audiovisuais, bem como coordenar as projeções;
  - 12 - organizar e conservar o acervo audiovisual, mantendo-o atualizado;
  - 13 - participar da realização de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados a trânsito;
  - 14 - confeccionar mapas, organogramas, gráficos, controle de atividades e outros instrumentos estatísticos;
  - 15 - prestar auxílio no acompanhamento das atividades administrativas de diagnose;
  - 16 - colaborar no acompanhamento de cronogramas de execução de projetos;
  - 17 - prestar auxílio na execução das atividades administrativo-técnicas-pedagógicas da unidade em que estiver servindo;
  - 18 - colaborar nos levantamentos estatísticos necessários às atividades a serem desenvolvidas;
  - 19 - executar serviços relacionados com a gravação de fitas magnéticas, gravação de transparências, montagens de molduras em "slides" e similares;
  - 20 - manter o acervo de recursos plurisensoriais;
  - 21 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público, progressão funcional de ocupantes de cargos da Classe "B" de Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: Conclusão do 2º grau, com formação especializada;
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS "B" - CÓDIGO NM-811.3 OU LT-NM-811.3.

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução de serviços técnicos de apoio operacional a trabalhos relacionados com assuntos de desenvolvimento de recursos humanos.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - operar com equipamentos de projeção em salas de aula, conferências, reuniões, seminários e outros;
- 2 - prestar auxílio nos trabalhos de tabulação de dados quantitativos;

- 3 - colaborar na vista, identificação e desidentificação de provas;
- 4 - auxiliar na execução de quaisquer atividades administrativas de recrutamento e seleção de pessoal;
- 5 - prestar auxílio às Bancas Examinadoras;
- 6 - organizar, conservar e manter atualizado o acervo audiovisual;
- 7 - auxiliar na elaboração de gráficos e outros instrumentos necessários a execução e controle das atividades do órgão;
- 8 - prestar colaboração na aplicação dos instrumentos de diagnose;
- 9 - colaborar na montagem dos instrumentos de pesquisa, preencher e tabular questionários, fichas e outros;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS "A" - CÓDIGO NM-811.2 OU LT-NM-811.2.

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução, sob orientação, de serviços especializados de apoio operacional, a trabalhos relacionados com assuntos de desenvolvimento de Recursos Humanos.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - auxiliar na execução dos trabalhos de recrutamento, seleção e treinamento;
- 2 - providenciar o material necessário à execução das atividades do órgão;
- 3 - acompanhar a publicação dos resultados de processo seletivo e treinamento;
- 4 - auxiliar o acompanhamento do processo de pagamento de Banca Examinadora; Instrutores e Colaboradores;
- 5 - operar com equipamentos de projeção em salas de aula, conferências, reuniões, seminários e outros;
- 6 - zelar pela conservação do acervo audiovisual;
- 7 - auxiliar o acompanhamento de estagiários;
- 8 - auxiliar na identificação de fontes de coleta de dados;
- 9 - auxiliar no levantamento das informações pertinentes ao órgão em que estiver servindo;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: Conclusão da 8ª. série do 1º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE****"D" - CÓDIGO NM-812.7 OU LT-NM-812.7****I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:**

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos técnicos de montagem, desmontagem, conservação e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - inspecionar a montagem e desmontagem de aparelhos de telecomunicações e eletricidade;
- 2 - orientar a execução de montagem e desmontagem de instalações radioelétricas;
- 3 - orientar a assistência técnica aos equipamentos de telecomunicações e eletricidade;
- 4 - realizar perícias técnicas de materiais destinados a instalações elétricas e telefônicas;
- 5 - orientar os trabalhos de equipes de conservação e instalação de redes e linhas telegráficas e telefônicas;
- 6 - orientar e corrigir os trabalhos de equipes auxiliares, na especialidade;
- 7 - preparar planos de aquisição de equipamentos;
- 8 - prestar assistência técnica a superiores, nos assuntos pertinentes às telecomunicações;
- 9 - fiscalizar o cumprimento de normas, instruções e prescrições, previstas no Código Nacional de Telecomunicações e legislação complementar;
- 10 - fornecer elementos com vistas a elaboração de projetos relacionados a telecomunicações e eletricidade;
- 11 - sugerir medidas tendentes a melhorar a utilização dos equipamentos eletrônicos e de eletricidade;
- 12 - controlar a execução de instalações elétricas e telefônicas em geral;
- 13 - inspecionar as redes de transmissão e distribuição;
- 14 - exercer o controle técnico-operacional e cadastral dos equipamentos de rádio;
- 15 - instruir operadores sobre prevenções de acidentes do trabalho, bem como sobre o manuseio dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 16 - realizar estatística diária, mensal e anual das mensagens e outros estudos e análises sobre o tráfego e operação rádio-telefônicas;
- 17 - transmitir e receber mensagens utilizando o código morse ou linguagem falada, bem como pelos sistemas telex, teletipo, "SSB" e "VHF" e microondas, formalizando as mensagens recebidas;
- 18 - executar outras tarefas semelhantes.

**III - FORMA DE RECRUTAMENTO:**

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "C" de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

**IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

- ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Classe "C" de Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

**V - PERÍODO DE TRABALHO:**

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE**  
**"C" - CÓDIGO NM-812.5 OU LT-NM-812.5**

**I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:**

Atividades de nível médio, de natureza pouco re

petitiva, envolvendo execução, sob orientação e supervisão de trabalhos técnicos de montagem e desmontagem, conservação, manutenção e operação de aparelhos de telecomunicações e de instalações de energia elétrica, bem como de serviços de eletrônica e realização de tarefas complementares inerentes à especialidade.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - instalar e zelar pela conservação e manutenção de equipamentos, envolvendo aparelhos de rádio, antenas, torres de estações transmissoras;
- 2 - zelar pela manutenção de rádios "VHF" móveis e fixos;
- 3 - executar trabalhos técnicos de instalações de equipamentos para transmissores e receptores, obedecendo os projetos elaborados;
- 4 - executar montagens e reparos em equipamentos de telecomunicações e eletricidade em geral;
- 5 - corrigir defeitos que possam ocorrer durante as transmissões;
- 6 - operar em telecomunicações;
- 7 - prestar orientação técnica a superiores;
- 8 - exercer o controle técnico-operacional e cadastral dos equipamentos;
- 9 - manter supervisão sobre o funcionamento e operação de equipamentos de telecomunicações ou eletrônicos;
- 10 - fazer montagem, reparos e ajustes de aparelhos de rádios, projetores, gravadores ou aparelhos de telecomunicações;
- 11 - manter arquivo para registro de peças ou equipamentos e seus acessórios;
- 12 - instruir operadores sobre prevenções de acidente de trabalho, bem como sobre o manuseio dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 13 - realizar reparos e recuperação de equipamentos e acessórios de telecomunicações em geral;
- 14 - instalar e projetar equipamentos de estúdios, transmissores e aparelhos gravadores, e com eles operar;
- 15 - executar trabalhos relacionados com a conservação e instalação de linhas telefônicas;
- 16 - exercer controle de defeitos de equipamentos de comunicações, através de fichas próprias;
- 17 - executar trabalhos em redes elétricas de alta e baixa tensão e em sistemas de iluminação;
- 18 - transmitir mensagens fonadas, condicionar, descodificar e ler mensagens em fita perfurada;
- 19 - executar outras tarefas semelhantes.

**III - FORMA DE RECRUTAMENTO:**

Concurso público e progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "B" de Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, observada a respectiva especialidade.

**IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

- ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

**V - PERÍODO DE TRABALHO:**

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE "B" - CÓDIGO NM-812.3 OU LT-NM-812.3**

**I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:**

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos relativos à operação de aparelhos de telecomunicações e eletricidade.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - operar com transmissores, geradores, receptores e teleimpressores;

- 2 - operar com transmissões de ondas médias e curtas;
- 3 - executar serviços de áudio;
- 4 - fazer gravação com disco matriz de acetato, fita e fios magnéticos;
- 5 - arquivar a documentação da telegrafia;
- 6 - registrar a parte diária do serviço;
- 7 - realizar trocas de frequência e preenchimento de fichas de leitura;
- 8 - manter a guarda de equipamentos, ferramentas e instrumentos, sob sua responsabilidade;
- 9 - zelar pela conservação externa dos equipamentos;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, ou outra forma legal de provimento.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE "A" - CÓDIGO NM-812.2 OU LT-NM-812.2

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de execução e apoio operacional, em grau auxiliar, sob supervisão e orientação, referente a trabalhos relativos à operação de aparelhos de telecomunicações.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - auxiliar na operação com transmissores, geradores, receptores e teleimpressores;
- 2 - auxiliar na operação com transmissores de ondas médias e curtas;
- 3 - colaborar na execução de serviços de áudio;
- 4 - auxiliar no trabalho de arquivo da documentação da telegrafia;
- 5 - auxiliar nos trabalhos de registro diário do serviço;
- 6 - zelar pela conservação externa dos equipamentos;
- 7 - manter a guarda de equipamentos, ferramentas e instrumentos, sob sua responsabilidade;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Certificado de conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau (8ª. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM "C" - CÓDIGO NM-813.6 OU LT-NM-813.6

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a adaptação e projeção de filmes, sonorização, fotografias, inclusive reproduções e ampliações.

nação e execução de trabalhos relacionados com a adaptação e projeção de filmes, sonorização, fotografias, inclusive reproduções e ampliação.

### II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

#### A) NA ESPECIALIDADE DE CINEFOTOGRAFIA:

- 1 - ordenar, sob supervisão, a disposição do material filmado de acordo com o roteiro, estabelecendo a estrutura central da obra e fazendo a ligação entre as imagens, bem como o sincronismo das pistas de som;
- 2 - promover a coleta de informes e dados sobre o tema do filme;
- 3 - promover documentário de acontecimentos com enfoque jornalístico;
- 4 - assessorar autoridades superiores em assuntos de sua especialidade;
- 5 - fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- 6 - executar outras tarefas semelhantes.

#### B) NA ESPECIALIDADE DE FOTOGRAFIA:

- 1 - coordenar trabalhos de fotografia;
- 2 - organizar roteiros e traçar normas sobre trabalhos a serem executados em viagens e reportagens fotográficas;
- 3 - fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- 4 - executar outras tarefas semelhantes.

#### C) NA ESPECIALIDADE DE MICROFILMAGEM:

- 1 - programar e coordenar as atividades de microfilmagem, estabelecendo as prioridades e forma de execução dos trabalhos;
- 2 - selecionar e preparar a documentação a ser microfilmada;
- 3 - ordenar a seqüência da microfilmagem a ser usada cronológica, alfabética ou numéricamente;
- 4 - calcular o aproveitamento de filmes, determinando o número de originais que deverão entrar em cada rolo;
- 5 - retirar da documentação todos os elementos estranhos que possam prejudicar a operação;
- 6 - conferir e assinar termos de abertura e encerramento de microfilmagem;
- 7 - autenticar termo de responsabilidade de documentos que forem registrados no filme;
- 8 - operar com máquinas leitoras;
- 9 - supervisionar a revisão de filmes;
- 10 - fiscalizar e controlar as condições ambientais referentes a guarda de filmes;
- 11 - proceder a estudos sobre indexação de documentos microfilmados;
- 12 - executar outras tarefas semelhantes.

### III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe "B" de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, observada a respectiva especialidade.

### IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional  
EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

### V - PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM "B" - CÓDIGO NM-813.4 OU LT-NM-813.4

### I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a realização, adaptação, projeção de filmes, sonorização, fotografias, inclusive reproduções e ampliações, bem como operação com sistemas de microfilmagem.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

## A) NA ESPECIALIDADE DE CINEMATOGRAFIA:

- 1 - colaborar na coleta de informes e dados sobre o tema do filme;
- 2 - auxiliar na ordenação e disposição do material filmado de acordo com o roteiro, estabelecendo a estrutura central da obra e fazendo a ligação entre as imagens, bem como sincronismo das pistas de som;
- 3 - executar trabalhos de adaptação de filmagem;
- 4 - captar cinematograficamente os acontecimentos com enfoque jornalístico e fazer a coleta de dados e noticiário para complementar a informação;
- 5 - operar com projetores de som e imagem de várias bitolas;
- 6 - rebobinar filmes;
- 7 - executar outras tarefas semelhantes.

## B) NA ESPECIALIDADE DE FOTOGRAFIA:

- 1 - bater chapas fotográficas;
- 2 - fazer correções em negativos e positivos com revestimento a lápis;
- 3 - manipular drogas para reveladores, fixadores, reforçadores e enfriadores;
- 4 - colaborar nas reportagens fotográficas;
- 5 - fotografar detalhes para laudos técnicos e periciais;
- 6 - fazer montagens fotográficas, revelar, copiar, ampliar e montar "slides" coloridos ou não;
- 7 - executar trabalhos de reprodução de traços;
- 8 - revelar, fixar, banhar e enxugar negativos e cópias;
- 9 - estudar fórmulas e preparar soluções;
- 10 - colaborar na reprodução de páginas de livros, processos, recibos, publicações, relatórios e outros documentos relacionados com a arte gráfica;
- 11 - executar outras tarefas semelhantes.

## C) NA ESPECIALIDADE DE MICROFILMAGEM:

- 1 - operar com equipamentos microfilmadores;
- 2 - microfilmar documentos, mapas, livros, chapas radiográficas e desenhos;
- 3 - preencher os termos de abertura e encerramento e, quando necessário, o termo de alteração dos documentos microfilmados;
- 4 - verificar a qualidade dos microfilmes produzidos, registrando possíveis omissões de documentos e falhas de microfilmagem, corrigindo-as;
- 5 - tirar cópias eletrostáticas e fotostáticas de microfilmes;
- 6 - trocar lâmpadas e guias de vidro dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 7 - preparar e manusear cartões-janela, jaquetas e microfichas para fins de arquivamento;
- 8 - prestar informações de assuntos referentes à sua especialidade;
- 9 - operar com equipamento "Leitor Copiador";
- 10 - operar com máquinas de processamento e duplicação de filmes;
- 11 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso público e progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem, observada a respectiva especialidade.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE: Conclusão da 4a. série do 1º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM "A" - CÓDIGO NM-813.1 OU LT-NM-813.1.

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de projeção de filmes cinematográficos e de tarefas de natureza elementar, relacionadas com o preparo de fotografias e microfilmagem.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

## A) NA ESPECIALIDADE DE CINEMATOGRAFIA:

- 1 - auxiliar na projeção de filmes sob a orientação direta do operador;
- 2 - transportar o equipamento para o local de filmagem;
- 3 - limpar e zelar pela conservação dos equipamentos;
- 4 - executar outras tarefas semelhantes.

## B) NA ESPECIALIDADE DE FOTOGRAFIA:

- 1 - auxiliar o fotógrafo na revelação de chapas;
- 2 - auxiliar o fotógrafo nos retoques de negativos, positivos e de cópias fotostáticas;
- 3 - grampear, cortar e encadernar filmes;
- 4 - executar outras tarefas semelhantes.

## C) NA ESPECIALIDADE DE MICROFILMAGEM:

- 1 - auxiliar na preparação de cartões-janela, jaquetas e microfichas para arquivamento;
- 2 - auxiliar na tiragem de cópias eletrostáticas e fotostáticas de microfilmes;
- 3 - colaborar na microfilmagem de documentos, mapas, livros, chapas radiográficas e desenhos;
- 4 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do 1º grau (4a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TRADUTOR "B" - CÓDIGO NM-814.7 OU LT-NM-814.7

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE

Atividades de nível médio, compreendendo a orientação e execução qualificada, relacionadas com trabalhos de tradução e versão, oral e escrita, de documentos, aulas, conferências e entrevistas.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - fazer, em grau de maior complexidade, tradução ou versão de documentos em mais de um idioma, compreendendo entre outros: súmulas, manuais, manuscritos, publicações estrangeiras, normas técnicas, material noticioso, correspondência em geral;
- 2 - atuar como intérprete em aulas, conferências, conversações e entrevistas;
- 3 - orientar traduções ou versões e rever as realizadas, procurando conservar o estilo, as idéias e sentimentos expressados em obras literárias, bem como verificar a fiel terminologia dos textos jurídicos, técnicos ou científicos;
- 4 - rever originais e cópias de trabalhos realizados;
- 5 - executar, por necessidade de serviço, as atividades da Classe "A" de Tradutor;
- 6 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da

Classe "A" de Tradutor ou outra forma legal de provimento.

**IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

ESCOLARIDADE: A exigida para o ingresso na Categoria Funcional.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

**V - PERÍODO DE TRABALHO:**

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TRADUTOR "A" - CÓDIGO NM-814.5 OU  
LT-NM-184.5

**I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE**

Atividades de nível médio, relacionadas com trabalhos de tradução e versão, oral e escrita, de documentos, aulas, conferências e entrevistas.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - fazer tradução ou versão de documentos em mais de um idioma, compreendendo entre outros: súmulas, manuais, manuscritos, publicações estrangeiras, normas técnicas, material noticioso, correspondência em geral;
- 2 - servir de intérprete em aulas, conferências, conversações e entrevistas;
- 3 - rever originais e cópias de trabalhos realizados;
- 4 - executar tarefas semelhantes.

**III - FORMA DE RECRUTAMENTO**

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

**IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO**

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

**V - PERÍODO DE TRABALHO**

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TAQUÍGRAFO "B" - CÓDIGO NM-815.7 OU  
LT-NM-815.7

**I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DA CLASSE**

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução qualificada de trabalhos taquigráficos de apontamento, registro e transcrição, inclusive em idioma estrangeiro.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - taquigrafar, transcrever e executar a respectiva tradução de textos verbais, escritos e gravados, em mais de um idioma;
- 2 - taquigrafar e transcrever textos técnicos de outra categoria que exijam conhecimentos especiais;
- 3 - taquigrafar, na íntegra, atas de reuniões, sessões plenárias, debates, aulas sobre assuntos técnicos e fazer a respectiva tradução;
- 4 - realizar a tradução de ditado sobre assuntos importantes ou de natureza sigilosa;
- 5 - responsabilizar-se pelo registro e datilografia das decisões e atas das sessões do Plenário, Câmara e Comissões;
- 6 - conferir trabalhos executados por outros taquígrafos;
- 7 - desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da Classe "A" de Taquígrafo;
- 8 - executar outras tarefas semelhantes.

**III - FORMA DE RECRUTAMENTO:**

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Taquígrafo, ou outra forma legal de provimento.

**IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: as que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

**V - PERÍODO DE TRABALHO**

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TAQUÍGRAFO "A" - CÓDIGO NM-815.5 OU  
LT-NM-815.5

**I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE**

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo execução, sob orientação, de trabalhos taquigráficos de apontamento, registro e transmissão, inclusive em idioma estrangeiro.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - taquigrafar e proceder a respectiva tradução de textos verbais, escritos e gravados, de natureza simples;
- 2 - conferir e corrigir o trabalho executado;
- 3 - fazer o registro taquigráfico;
- 4 - taquigrafar, na íntegra, atas de reuniões, sessões plenárias, debates, aulas sobre assuntos técnicos e fazer a respectiva tradução;
- 5 - responsabilizar-se pelo registro e datilografia das decisões e atas das sessões do Plenário, Câmara e Comissões;
- 6 - executar outras tarefas semelhantes.

**III - FORMA DE RECRUTAMENTO**

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

**IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

ESCOLARIDADE: Conclusão do 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

**V - PERÍODO DE TRABALHO**

40 (quarenta) horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL:**

AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO "C" - CÓDIGO NM-817.7 OU  
LT-NM-817.7

**I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:**

Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos mecanizados de tabulação, levantamento de registros contábeis e outros.

**II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:**

- 1 - determinar ou executar a revisão dos trabalhos realizados, para efeito de exatidão;
- 2 - coordenar e distribuir o trabalho aos operadores de acordo com a sua complexidade;
- 3 - emitir pareceres em assunto de sua especialidade;
- 4 - executar trabalhos auxiliares de contabilidade;
- 5 - colaborar na elaboração de levantamentos, tomadas e prestação de contas, balancetes e balanços;
- 6 - realizar lançamentos para acertos e ajustes de contas em geral;

- 7 - proceder à mecanização contábil de abertura e encerramento de escritas;
- 8 - auxiliar na elaboração de demonstrativos de contas de qualquer natureza;
- 9 - selecionar e interpretar informações, extrair e codificar dados alfanuméricos de documentos de arrecadação;
- 10 - localizar e discutir desvios ou omissões em dados gravados;
- 11 - receber os dados e trabalhos originais, para posterior distribuição de tarefas;
- 12 - planejar e estudar novos modelos de fichas de registros adaptáveis às máquinas existentes;
- 13 - apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- 14 - executar outras tarefas semelhantes;

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "B" de Agente de Mecanização de Apoio ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL:

AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO "B" - CÓDIGO NM-817.5 OU LT-NM-817.5

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos mecanizados e levantamentos de registros contábeis.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - realizar conferências e listagens dos dados apurados mecanicamente;
- 2 - controlar os resultados aferidos em confronto com os dados apresentados;
- 3 - realizar levantamento de dados em fichas contábeis;
- 4 - realizar levantamento dos elementos existentes nas fichas de contabilidade do sistema de controle orçamentário, bem como elaborar demonstrativos em máquinas de contabilidade;
- 5 - orientar os operadores menos experimentados, coordenando o fluxo de trabalho;
- 6 - proceder à mecanização dos lançamentos contábeis da receita e despesa orçamentárias e das operações extra-orçamentárias;
- 7 - fornecer elementos para o controle e acompanhamento da movimentação da receita, da realização de despesas feitas através de empenhos ordinários, globais ou por estimativas, e ainda, para o acompanhamento da posição de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;
- 8 - proceder à mecanização contábil dos registros relativos a adiantamentos, subvenções, fundos e convênios;
- 9 - manter controle das contas de fornecedores, credores e devedores;
- 10 - proceder à mecanização contábil de acertos e ajustes de contas;
- 11 - fornecer dados para o levantamento de tomadas de contas;
- 12 - realizar outros serviços auxiliares de contabilidade;

- 13 - operar máquinas alfanuméricas para entrada de dados, provenientes de documentos diversos, a fim de gravar cassetes;
- 14 - operar máquinas, mediante rotinas de programas, para execução de tarefas, tais como: entrada de dados codificados para novos programas e listagens dos mesmos, classificação, atualização de fichas com faixa magnética, etc.;
- 15 - colaborar na emissão de diversos boletins informativos;
- 16 - apresentar relatórios periódicos de seus trabalhos;
- 17 - manter as máquinas em contínuo funcionamento, obtendo o máximo rendimento do equipamento;
- 18 - relatar, imediatamente, as falhas das máquinas, para a devida manutenção;
- 19 - fornecer dados estatísticos dos seus trabalhos;
- 20 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Agente de Mecanização de apoio ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL:

AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO "A" - CÓDIGO NM-817.3 OU LT-NM-817.3.

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo operações com máquinas necessárias aos serviços de mecanização e registros contábeis.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - operar com máquinas duplicadoras, para reprodução de documentos;
- 2 - registrar os resultados dos cálculos e anotá-los em formulários ou documentos, de acordo com as instruções recebidas;
- 3 - comprovar a veracidade dos cálculos efetuados nos diversos setores;
- 4 - executar trabalhos auxiliares de conferências;
- 5 - fornecer elementos para o controle e acompanhamento da movimentação da receita, bem como da realização de despesas feitas através de empenhos e a posição de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;
- 6 - auxiliar nos trabalhos de mecanização contábil dos registros relativos a adiantamentos, subvenções, fundos e convênios;
- 7 - fornecer dados para o levantamento de tomadas de contas;
- 8 - auxiliar nos trabalhos de execução de acertos e ajustes de contas;
- 9 - colaborar na execução de demonstrativos de contas de qualquer natureza;
- 10 - comunicar à seção encarregada a necessidade de reparos a serem efetuados nas máquinas;
- 11 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA "B" - CÓDIGO NM-818.3 OU LT-NM-818.3

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de ligação telefônica e de transmissão e recebimento de mensagens pelo telefone.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - orientar os serviços nos centros telefônicos;
- 2 - atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais;
- 3 - verificar os defeitos nos ramais e mesas, providenciando seu reparo ou comunicando a chefia imediata;
- 4 - controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;
- 5 - manter registro de ligações a longa distância;
- 6 - receber e transmitir mensagens telefônicas;
- 7 - fornecer dados para a elaboração de expedientes a empresa concessionária dos serviços telefônicos a respeito de mudança, instalações, retiradas, defeitos, etc.;
- 8 - orientar e dirigir turmas de mesa telefônica;
- 9 - prestar informações gerais relacionadas com a repartição;
- 10 - organizar horários e escalas de serviço;
- 11 - atender a reclamações, anotando-as no Livro de Ocorrências;
- 12 - fornecer dados estatísticos;
- 13 - executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao ocupante da Classe "A" de Telefonista;
- 14 - desempenhar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Telefonista, ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série) com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA "A" - CÓDIGO NM-818.2 OU LT-NM-818.2

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo a execução de trabalhos de ligações e de transmissões e recebimento de mensagens telefônicas.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais;
- 2 - controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;

- 3 - receber e transmitir mensagens telefônicas;
- 4 - receber e transmitir telegramas pelo telefone;
- 5 - manter registro de ligações a longa distância;
- 6 - prestar informações gerais relacionadas com a repartição;
- 7 - levar ao conhecimento do chefe imediato os defeitos verificados nos ramais e mesas;
- 8 - desempenhar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8a.série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS "B" - CÓDIGO NM-819.7 OU LT-NM-819.7.

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada, referente a trabalhos de fiscalização no cumprimento de normas relativas a concessões e permissões e quanto a conservação de bens próprios pertencentes ao Governo do Distrito Federal.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - comandar e/ou participar da realização de "blitz";
- 2 - zelar pelo cumprimento dos horários de chegada e saída dos ônibus, de conformidade com as tabelas horárias;
- 3 - verificar e instruir os motoristas de táxi, quanto às exigências do regulamento próprio, tais como: identificação na parte externa das portas, plaqueta contendo o número do táxi, luminoso indicando se o táxi está livre, extintores de incêndio, cinto de segurança, bom estado de conservação e higiene, etc.;
- 4 - manter em caráter permanente a fiscalização e orientação aos motoristas e cobradores, sobre o estado de conservação e higiene dos ônibus, a observância das tarifas, letreiro indicando o itinerário, o número de ordem da linha e outras exigências estabelecidas pelo Regulamento de Transporte Coletivo Urbano;
- 5 - manter o controle nos terminais de embarque e desembarque de passageiros, tanto de ônibus como de táxi;
- 6 - verificar a lotação dos táxis e outras irregularidades cometidas pelo motorista;
- 7 - zelar pela observância do uso de uniforme por parte dos motoristas de ônibus e táxi, bem como dos cobradores;
- 8 - proceder a levantamentos junto às empresas de transportes coletivos, com a finalidade de coletar dados para providências diversas;
- 9 - coordenar e executar levantamentos com a finalidade de colher informações para a criação ou extinção de linhas e paradas de ônibus, fazendo demonstrações em desenhos ou "croqui";
- 10 - proceder ao levantamento das necessidades ou irregularidades constatadas na fiscalização, analisando e apresentando sugestões;
- 11 - fiscalizar a iluminação pública, a fim de mantê-la em bom estado de conservação e funcionamento;
- 12 - comunicar ao superior hierárquico as irregularidades constatadas nos sanitários públicos, nas passagens de pedestres, nas galerias pluviais, na torre de televisão, e em outros logradouros públicos, para providências junto aos setores competentes;

- 13 - verificar, para medidas saneadoras, o estado de conservação de meios-fios, placas de sinalização, passagens de nível, abrigos para passageiros de ônibus, etc.;
- 14 - fiscalizar e orientar os responsáveis pelas bancas de jornais e revistas, no que diz respeito à venda de publicações de circulação proibida, à venda de jornais e revistas a preço superior ao fixado, ao horário de funcionamento e outras exigências estabelecidas pelo regulamento próprio;
- 15 - notificar os infratores aos Regulamentos de Transporte Coletivo Urbano, Tâxi e Bancas de Jornais e Revistas;
- 16 - encaminhar à repartição própria as notificações, atuações e ocorrências verificadas;
- 17 - observar os atos irregulares praticados por motoristas e cobradores, orientando-os sempre que necessário;
- 18 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Agente de Serviços Públicos, ou outra forma legal de provimento.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS "A" - CÓDIGO NM-819.5 OU LT-NM-819.5.

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada de trabalhos de fiscalização no cumprimento de normas referentes à concessões e permissões e quanto à conservação de bens próprios pertencentes ao Governo do Distrito Federal.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE:

- 1 - participar de levantamentos junto às empresas de transporte coletivo, com a finalidade de estudos para providências diversas;
- 2 - participar das operações de "blitz";
- 3 - fiscalizar a saída e chegada de ônibus nos terminais, com o objetivo do cumprimento dos horários estabelecidos;
- 4 - fiscalizar o funcionamento dos taxímetros e o cumprimento de tarifas, troco, conservação, higiene e condições de segurança dos ônibus e táxis;
- 5 - fiscalizar as bancas de jornais e revistas quanto aos horários de funcionamento, estado de conservação e apresentação do material colocado à venda;
- 6 - fiscalizar a apresentação pessoal e a documentação de motoristas e cobradores;
- 7 - prestar esclarecimentos a motoristas e cobradores, sobre as exigências dos Regulamentos de Transporte Coletivo Urbano e de Táxi;
- 8 - verificar irregularidades nos sanitários públicos, nas passagens de nível, nas galerias pluviais, na torre de televisão e outros logradouros públicos, para providências junto aos setores competentes;
- 9 - observar o estado de conservação de meios-fios, placas de sinalização, passagens de nível, abrigos para passageiros de ônibus, etc.;
- 10 - verificar a lotação dos táxis, bem como a recusa de corridas e a escolha de passageiros, por parte dos motoristas;

- 11 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: Conclusão do 2º ciclo ou 2º grau, com formação especializada.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA "D" - CÓDIGO NM-820.7 OU LT-NM-820.7

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos relativos à coleta de lixo, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos, compreendendo, ainda, o controle da frota de veículos destinados a execução dos trabalhos.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - orientar e executar tarefas relacionadas com limpeza de locais de catástrofes e acidentes;
- 2 - controlar a execução dos trabalhos de capina e de roçagem, varrição e coleta de lixo, quer executada diretamente, quer por terceiros;
- 3 - orientar o público quanto a destinação do lixo;
- 4 - fiscalizar e controlar itinerários e horários de equipamentos coletores e de limpeza;
- 5 - fazer relatório diário, especificando as tarefas executadas durante a jornada de trabalho;
- 6 - operar com tratores simples, varredoras mecânicas e máquinas semelhantes, aos quais estejam ou não conjugados equipamentos auxiliares ou complementares, nos trabalhos de limpeza pública, agrícolas, rodoviários e outros;
- 7 - controlar a manutenção e o recolhimento dos veículos e máquinas destinados à execução dos trabalhos;
- 8 - levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer anomalia com a máquina, parando-a e estacionando-a em local apropriado, para a revisão mecânica;
- 9 - zelar pelo bom funcionamento e conservação das máquinas, mantendo-as, se possível, sempre limpas e em condições de operação imediata;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "C" de Agente de Limpeza Pública, ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- ESCOLARIDADE: A exigida para o ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional.
- EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA "C" - CÓDIGO NM-820.5 OU LT-NM-820.5

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução de trabalhos relacionados à limpeza e higienização de vias e logradouros públicos, inclusive operação com máquinas leves e pesadas.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - dirigir tratores leves e pesados, de pneus e de esteiras, moto-niveladoras, pá-mecânicas e máquinas semelhantes, e operar, com estes, nos trabalhos de limpeza pública, agrícolas, rodoviários e outros;
- 2 - fazer pequenos reparos como substituição e regulagem de correias, troca de pinos, de lubrificação, etc.;
- 3 - fazer e/ou auxiliar na regulagem de esteiras, montagem e desmontagem de purificadores de ar e filtros de óleo;
- 4 - lubrificar e/ou auxiliar na lubrificação das máquinas;
- 5 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público, progressão funcional de ocupantes de cargos da Classe "B" de Auxiliar Operacional em Limpeza Pública ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL EM LIMPEZA PÚBLICA "B" - CÓDIGO NM-820.2 OU LT-NM-820.2

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução de trabalhos relacionados à coleta de lixo, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - conduzir o trabalho de equipes auxiliares, controlando a frequência e encaminhando-a ao órgão competente, periodicamente;
- 2 - participar do processo da coleta de lixo e limpeza de vias e logradouros públicos;
- 3 - participar das operações de limpeza de locais de catástrofes ou acidentes;
- 4 - amolar e executar pequenos reparos nas ferramentas de trabalho;
- 5 - executar nivelamento, drenagem e aterro de terrenos;
- 6 - participar dos trabalhos de roçagem e limpeza de mata rija, pastagens, terrenos e jardins públicos;
- 7 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Auxiliar Operacional em Limpeza Pública, ou outra forma legal de provimento.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL EM LIMPEZA PÚBLICA "A" CÓDIGO NM-820.1 OU LT-NM-820.1

I-DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução de trabalhos relativos à coleta de lixo, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1 - coletar, remover e transportar lixo ou detritos de vias públicas para o respectivo depósito;
- 2 - limpar, varrer e conservar terrenos, vias e logradouros públicos;
- 3 - cavar e limpar valas e valetas;
- 4 - roçar e limpar mataria, pastagens, terrenos e jardins públicos, utilizando facão, enxada, foice, picareta, ancinho, machado e terçado;
- 5 - nivelar, drenar e aterrar depressões ou escavações de terrenos;
- 6 - cortar lenha e capim;
- 7 - pintar meio-fio;
- 8 - recolher e/ou enterrar animais mortos, latas, recipientes inservíveis, cacos de vidro, etc.;
- 9 - fazer pequenos reparos no material de trabalho;
- 10 - executar outras tarefas semelhantes.

III - FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso público ou outra forma legal de provimento, observada a respectiva especialidade.

IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

ESCOLARIDADE: Conclusão do 1º grau (4a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

V - PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE POSTURAS - CLASSE "B", CÓDIGO NM-821.7 ou LT-NM-821.7

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza pouco

repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos relacionados com a fiscalização do cumprimento da legislação referente a obras e posturas.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1) Impedir, após notificação, despejos de águas servidas, esgotos, restos de obras, sobre o leito das vias e logradouros públicos;
- 2) fiscalizar o zoneamento da cidade quanto ao perfeito enquadramento das atividades permissíveis para cada setor;
- 3) verificar se as fachadas dos edifícios estão sendo utilizadas para fins alheios a finalidade, tais como: estender roupas, colocar ou fixar objetos que prejudiquem a harmonia do conjunto, etc;
- 4) zelar para que não haja estacionamento de veículos nas calçadas públicas ou rampeamento do meio-fio para entrada de veículos, salvo quando aprovado pelo órgão competente;
- 5) zelar pela perfeita conservação das árvores dos logradouros públicos, não permitindo a sua utilização para suporte ou apoio de quaisquer objetos, assim como o abate das mesmas, salvo quando autorizado pelo órgão responsável;
- 6) não permitir a permanência de nenhum material em logradouro público, exceto quando destinado a obra devidamente licenciada;
- 7) zelar pela conservação das placas de sinalização;
- 8) observar a colocação de anúncios, letreiros e toldos, com a finalidade de fazer cumprir a legislação própria;
- 9) expedir Notificação e emitir Autos de Infração e demais atos necessários ao desempenho da função;
- 10) orientar a população quanto ao acondicionamento e destinação do lixo;
- 11) zelar para que os proprietários de terrenos, casas e edifícios diversos, mantenham as áreas de seus domínios em perfeito estado de asseio, livres de focos de insetos e animais nocivos à saúde;
- 12) realizar vistoria "in loco", a fim de informar processos;
- 13) fiscalizar os estabelecimentos comerciais quanto a colocação de mostruários e mercadorias nas paredes externas dos edifícios e nas calçadas;
- 14) verificar a localização de indústrias fora do zoneamento;
- 15) verificar se as chaminés de qualquer espécie, têm altura suficiente ou equipamento antipolvente adequados;
- 16) fiscalizar os postos de gasolina, a fim de manter o horário estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo;
- 17) fiscalizar as feiras livres quanto a localização, bem como a documentação dos feirantes;
- 18) impedir a construção de barracos em logradouros públicos;
- 19) fiscalizar, com a finalidade de manter em bom estado de conservação, meios-fios e calçadas;
- 20) fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais;
- 21) executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Classe "A" de Fiscal de Posturas, ou outra forma legal de provimento.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: A exigida para ingresso na Categoria Funcional

EXPERIÊNCIA : 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Classe "A" de Fiscal de Posturas.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE POSTURAS - CLASSE "A", CÓDIGO NM-821.5 ou LT-NM-821.5

## I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo execução, sob supervisão e orientação de trabalhos relacionados com a fiscalização do cumprimento da legislação relativa a obras e posturas.

## II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1) auxiliar na fiscalização do zoneamento da cidade quanto ao perfeito enquadramento das atividades permissíveis para cada setor;
- 2) colaborar na fiscalização, a fim de impedir o escoamento de águas servidas ou esgotos em vias públicas;
- 3) zelar pela proibição de lavagem de roupa, veículos ou quaisquer outros objetos em logradouros públicos, bem como em chafarizes, fontes, tanques e bicas de uso público;
- 4) fiscalizar o comércio ambulante, quanto a localização;
- 5) fiscalizar os postos de gasolina, a fim de manter o horário estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo;
- 6) fiscalizar a instalação de placas, toldos e anúncios, visando o cumprimento das normas específicas;
- 7) zelar pela conservação das placas de sinalização;
- 8) verificar se a lavagem ou varrição dos passeios e sarjetas está sendo efetivada em horas convenientes;
- 9) impedir que se estendam roupas em vias públicas, nas janelas e sacadas dos edifícios;
- 10) verificar se as placas e avisos usados pelos comerciantes estão grafadas corretamente;
- 11) zelar pela conservação dos bens públicos;
- 13) fiscalizar os parques de diversões, tiros ao alvo e circos, quanto a autorização para funcionamento;
- 14) fiscalizar os serviços de auto-falantes, impedindo a proibição de irradiação para a via pública;
- 15) executar outras tarefas semelhantes.

## III - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público ou outra forma legal de provimento.

## IV - QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Conclusão do ciclo colegial ou 2º grau, com formação especializada.

EXPERIÊNCIA E OUTRAS QUALIFICAÇÕES: As que forem exigidas na regulamentação do instituto da progressão funcional.

## V - PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às 15 horas do dia 11 de dezembro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Estando presente o Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida o Sr. Presidente convidou-o para participar dos trabalhos tendo em vista a ausência do Conselheiro Newton Egydio Rossi a esta Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 116/73, referente ao recurso voluntário nº 96/77. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV- 66/78, em que é recorrente Metrópole Lotérica Ltda., recorrido Serviço autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que se prestem as informações consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida; RV-118/78 e REO- 119/78, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente, Instal Engenharia de Instalações Ltda., e Departamento da Receita, Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que se prestem as informações solicitadas consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida; RV- 209/78, em que é recorrente Confibra - Indústria, Comércio de Plásticos Reforçado Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do feito e, no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Waldir Leoncio Cordeiro Lopes; RV- 143/77 e REO- 149/77, em que são recorrentes e recorridos respectivamente, Indústria e Comércio de Café Paranoá Ltda., e Departamento da Receita, Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 162/73, em que é recorrente Felícia Facure Rossi, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 23/78, em que é recorrente Levy Machado, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 130/78, em que é recorrente Sociedade de Construção e Comércio Columbia Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Advogado Dr. Raul Queiroz Neves. Os presentes recursos que têm como Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi, ficam com o seu julgamento adiado para a próxima Sessão a que comparecer S.Exa. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de dezembro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, *Marcia Maria Araújo Martins*, Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 12 de dezembro de 1978, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Pres.) NEWTON EGYDIO ROSSI(Vice-Pres)

DARIONE NUNES CARDOSO(Repda Fazenda) GILBERTO ALVES NERY(Cons.)

NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO(C) LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.)

WALDIR L. CORDEIRO LOPES(Cons.) AMAURY U. DA SILVA RAMOS(Cons)

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às 15 horas do dia 12 de dezembro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Newton Egydio Rossi, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Neste instante pediu para se ausentar do Plenário o Sr. Conselheiro Presidente, tendo em vista acontecimentos ocorridos em sua residência que o impediram de presidir a Sessão, passando a Presidência para o Conselheiro Vice-Presidente Newton Egydio Rossi. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Newton Egydio Rossi, para justificar sua ausência à Sessão do dia 11 próximo passado por motivo de viagem. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesma unanimemente aprovada. Foram distribuídos os seguintes recursos voluntários nºs 197/78, 271/73 e 273/78, sendo sorteado para relatores os Conselheiros Luiz Gonzaga Theodoro, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, respectivamente. Tendo em vista que, os recursos constantes da pauta do dia, seriam relatados pelo Conselheiro Vice-Presidente, S.Exa. convidou o Sr. Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, para presidir à mesa. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV- 23/78, em que é recorrente Levy Machado, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Redator para o acórdão o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 162/78, em que é recorrente Felícia Facure Rossi, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que a Primeira Instância preste as informações indispensáveis à instrução do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 130/78, em que é recorrente Sociedade de Construção e Comércio Columbia Ltda., recorrido Departamento da Receita, Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi e Advogado Dr. Raul Queiroz Neves. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para propiciar as diligências constantes do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 148/77 e REO- 149/77, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente, Indústria e Comércio de Café Paranoá Ltda. e Departamento da Receita, Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Solicitou Vista dos autos o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Para prosseguimento de votação: RV- 196/76, em que é recorrente Brasília Representações e Comércio Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Solicitou Vista dos autos o Conselheiro Luiz Gonzaga

Theodoro. Neste instante pediu para se ausentar do Plenário o douto Sr. Representante da Fazenda, tendo em vista o adiantado da hora e compromissos efetuados para este horário e que, cuja Sessão continuará somente, para conferência de acórdãos, não havendo, portanto, necessidade de sua presença ao final desta Sessão. Conferidos os acórdãos N<sup>os</sup> 117/78, 118/78, 119/78, 120/78, 121/78, 122/78, referentes aos recursos: RV- 302/77, REO- 167/78, REO- 376/77, REO- 76/78, REO- 318/77 e REO- 371/77, respectivamente. A partir deste instante o Sr. Presidente em exercício, Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, retornou a Presidência ao Conselheiro Vice-Presidente, tendo em vista que cessaram os motivos que o impediam de exercer a direção dos trabalhos. Assumindo novamente a Presidência da mesa, o Sr. Conselheiro Vice-Presidente, deu prosseguimento a conferência dos acórdãos, que receberam os seguintes n<sup>os</sup>: 123/78, 124/78, 125/78, 126/78 e 127/78, referentes aos seguintes recursos: RV- 128/78, RV- 36/78, RV- 170/78, RV- 361/77 e RV- 117/78, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Vice-Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de dezembro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Jana Lúcia Márcia Maria Araújo Martins, Assistentes da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr.

Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 14 de dezembro de 1978, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR (Presidente)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. da Fazenda)

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO (Conselheiro)

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Conselheiro)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

GILBERTO ALVES MERY (Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI (Conselheiro)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### CONSELHO DELIBERATIVO

#### ATA DA 331a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/3-Sul, Q. 508, Bloco A, n<sup>o</sup> 72, realizou-se a Tricentésima Trigésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e presidente nato desta Entidade, Presentes os Senhores Conselheiros Guy Marie de Castro Brandão, Vicente Juarimbú Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Foram iniciados os trabalhos às doze horas e quarenta minutos com a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada.

#### Processos relatados pelo Ministro Guy Marie de C. Brandão:

N<sup>o</sup> 457.127/78 - ACADEMIA DE BALET ADVANCED - Solicita cessão do Teatro da Escola Parque p/ realizar o segundo Festival de Ballet - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Academia de Ballet Advanced para a realização do seu "Festival de Fim de Ano", nos dias 24 e 25 do mês em curso, na Sala de Concertos da Escola de Música de Brasília, com o pagamento da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à EMB, pelo uso da Sala. A FCDF reterá 10% (dez por cento) da venda dos ingressos, devendo ser seguida a seguinte orientação: a) - se a renda for igual ou superior aos Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) pagos pela Academia, a importância será devolvida à mesma; b) - sendo superior, a diferença acima dos Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), do referido percentual, caberá à FCDF.

N<sup>o</sup> 458.027/78 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA - Solicita co-patrocínio p/ apresentar o "Quinteto de Sopro da UnB" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Instituto Cultural Brasil-Alemanha, para a realização de um concerto do Quinteto de Sopro da UnB, em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e a renda integral para a Fundação Cultural do Distrito Federal.

N<sup>o</sup> 458.453/78 - INSTITUTO BRITÂNICO INDEPENDENTE - Solicita cessão do Teatro Galpão p/ apresentar a peça "Joseph" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Instituto Britânico Independente, para as apresentações da peça JOSEPH, em data e local a serem fixados, sem ônus para a Fundação Cultural e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos em favor da FCDF.

#### Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbú Salles:

N<sup>o</sup> 457.659/78 - EMBAIXADA DA VENEZUELA - Propõe apresentação do "Trio Nacional de Câmara da Venezuela" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar um orçamento no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para a presente promoção.

N<sup>o</sup> 458.393/78 - CRISTIANO OTTONI DE MENEZES E LÍCIA N. DE C. PEREIRA - Solicita cessão da Piscina Coberta p/ apresentar o cantor e compositor Moraes Moreira e s/ Grupo Musical - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para a realização de duas apresentações de um show musical do Cantor e Compositor Moraes Moreira e seu Grupo, na Piscina Coberta, sem ônus para a Fundação Cultural, somente com a cessão dos ingressos, bilheteria e portaria, com a retenção de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos em favor da FCDF.

N<sup>o</sup> 458.435/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE - Propõe apresentação do grupo de Dança Moderna c/ Till Silva e Maria Célia Mela - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o cancelamento da Decisão n<sup>o</sup> 497/78-CD, datada do dia 14/11/78.

#### Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

N<sup>o</sup> 457.695/78 - CODEVASF - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - Solicita cessão de salas de exposição p/ realizar o "II Salão de Arte e Cultura do Vale do São Francisco" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a cessão do Teatro Galpãozinho à CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, no dia 20/12/78, às 19 horas, sem ônus para a FCDF.

N<sup>o</sup> 455.370/78 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA - Propõe apresentação de um teatro de pantomina conjunto: Teatro Kefka. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o co-patrocínio da FCDF com o ICBA - Instituto Cultural Brasil-Alemanha, para a realização de dois espetáculos do Teatro de Pantomina de Colônia-Alemanha, nos dias 23 a 24/11/78, no Teatro da Escola Parque, com despesas em até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

N<sup>o</sup> 457.130/78 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe realização de uma exposição de parte do acervo do futuro Museu Afro-Brasileiro da Bahia. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo. o co-

patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal em conjunto com a FUNARTE/MEC, Fundação Educacional do Distrito Federal e Embaixada de Gana, para a realização de uma exposição de parte do acervo do Museu Afro-Brasileiro da Bahia, com uma despesa global no valor de Cr\$ 21.861,34 (vinte e hummil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e quatro centavos), tenho como patrocinadores de honra o Ministério das Relações Exteriores e as Embaixadas da Costa do Marfim, do Gabão, da Nigéria e do Senegal.

Nº 458.034/78 - REGLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - Confirma datas p/ apresentação da peça "Lição de Anatomia". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murтинho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a reapresentação da peça "Lição de Anatomia", pela Regla Produções Artísticas Ltda., em co-patrocínio conjunto com o SNT/FUNARTE/MEC, no Teatro Galpão, nos dias 24, 25 e 26/11/78, sem ônus para a FCDF.

Nº 458.494/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE - Propõe apresentação do Clube do Samba - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murтинho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, as apresentações do Clube do Samba, nos dias 18 e 19/11/78, às 21 horas, no Teatro Galpãozinho, sem ônus, e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos em favor do Centro de Criatividade.

Nº 457.618/78 - JÓ OLIVEIRA E OUTROS - Encaminha sinopse e estimativa de custos do documentário s/ a Escola de Samba Lins Imperial "A Guerra do Reino Divino (Carnaval 1979)". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murтинho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo um orçamento no valor de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) para a realização da segunda etapa das filmagens do documentário "LINS IMPERIAL E A GUERRA DO REINO DIVINO". Com a palavra o Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal fez um breve relato sobre a viagem que fez ao exterior, em Missão Cultural, com um destaque especial aos quinze dias de sua estada no Japão. Prosseguindo pediu que fosse aprovado um elogio à Professora Maria Christina Diniz Leal pelo magnífico trabalho realizado, em sua ausência, como Diretor Executivo Substituto da FCDF e pedindo que o mesmo elogio fosse feito à Senhora Adalgisa Pinto de Carvalho pelo também magnífico trabalho realizado no mesmo período. Os dois elogios foram aprovados de imediato, por todo o Conselho. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a Sessão às treze horas e vinte minutos que, para constar eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 22 de novembro de 1978.

PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURТINHO

CONSELHEIRO:

GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBÚ SALLES

DIRETOR EXECUTIVO:

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

/mfl

ATA DA 332a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Q. 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Trigésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito

Federal, por convocação e sob a presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murтинho, Secretário de Educação e Cultura e presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Aloísio Sérgio Magalhães, Vicente Juarimbú Salles, Guy Marie de Castro Brandão e o Diretor Exequutivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Foram iniciados os trabalhos às doze horas e quarenta minutos com a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada.

Processos relatados pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães:

Nº 02.600/73 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Solicita seja colocado à disposição da equipe de montagem do Planetário, a parte de 30/11/73, servidores da FCDF, a fim de serem treinados. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o novo horário das sessões do Planetário de Brasília, que serão às 17 e 18 horas.

Nº 457.905/78 - LAURO VASCONCELLOS NASCIMENTO. Solicita patrocínio p/ realizar exposição de s/ trabalhos. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar uma obra do artista Lauro Vasconcellos Nascimento, denominada "DIÁLOGO", no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas durante a exposição do referido artista.

Nº 458.669/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Comunica cessão da moviola ao Sr. Wladimir Carvalho. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão da moviola ao CNRC, no período de 27/11/78 a 04/12/78, para que o cineasta Wladimir Carvalho possa realizar a montagem de um documentário sobre a construção de Brasília, filmado por Eugene Feldman.

Nº 457.547/78 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF. Recomendações c/ referência ao planejamento do "I Salão de Artistas Plásticos das Cidades Satélites". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) - o Regulamento para a realização do "I Salão de Artes Plásticas das Cidades Satélites"; b) - o orçamento global no valor de Cr\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Processos relatados pelo Ministro Guy Marie de Castro Brandão:

Nº 457.691/78 - YOLANDA JORDÃO. Solicita cessão de sala p/ realizar lançamento de s/ livro "Manual de Escritos". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) no orçamento da presente promoção.

Nº 458.296/78 - ARTISTAS & PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA. Solicita cessão da Piscina Coberta p/ apresentar o conjunto vocal MPB-4. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o cancelamento da Decisão nº 495/78-CD, datada de 14/11/78.

Nº 458.614/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Apresenta sua programação para o mês de dezembro/78. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a programação proposta para o mês de dezembro, para o Centro de Criatividade da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nº 458.641/78 - CLUBE NAVAL DE BRASÍLIA. Solicita divulgação do "Salão Brasília-Marinhas III". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Comando Naval de Brasília para a realização "Salão Brasília-Marinhas", que será realizado no período de 06 a 13/12/78, no Clube Naval de Brasília, com a divulgação do evento e a montagem da exposição, sem ônus para a FCDF.

Nº 458.672/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Propõe realização de uma "Exposição de Fotografias". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a inclusão de uma Exposição de Fotografias dos Alunos dos Cursos de Fotografia, sem ônus para esta Fundação Cultural.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbú Salles:

Nº 458.393/78 - CRISTIANO OTTONIO DE MENEZES E LÍCIA N. C. PEREIRA. Solicita cessão da Piscina Coberta p/ apresentar o Cantor e Compositor Moraes Moreira e seu Grupo Musical. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o cancelamento da Decisão nº 503/78-CD, datada de 22/11/78.

Nº 458.505/78 - FEDERAÇÃO DE TEATRO AMADOR DO DF. Solicita co-patrocínio p/ realizar a "II Mostra de Teatro Amador do DF". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF em conjunto com a FETADIF e SNT/FUNARTE/MEC, para a realização da

II Mostra de Teatro Amador do Distrito Federal, em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e a retenção de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos em favor da FCDF.

Nº 458.670/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Propõe realização do "11º Encontro de Teatro e Dança" no Teatro Galpãozinho. O Conselho, nos termos do parecer do relator decidiu, por unanimidade, baixar em diligência o processo.

Nº 458.671/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Propõe realização do "Show Musical" de Antonio Adolfo, no Teatro Galpãozinho. O Conselho, nos termos do parecer do relator decidiu, por unanimidade, baixar em diligência o processo.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 458.303/78 - SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO. Cessão do Teatro da Escola Parque p/ realização do "Projeto Mambembão". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em princípio, o co-patrocínio da FCDF em conjunto com o SNT/FUNARTE/MEC para a realização do "Projeto Mambembão" em Brasília, devendo o processo retornar ao Conselho devidamente instruído, devendo haver a retenção de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos em favor da FCDF. Com a palavra, o Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, solicita que conste de ata a decisão do Conselho Deliberativo determinando que, a partir de janeiro de 1979, sejam retidos, dos espetáculos apresentados em co-patrocínio com o Serviço Nacional de Teatro/FUNARTE/MEC, a taxa de 10% (dez por cento) da renda global dos espetáculos.

Nº 457.819/78 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES. Encaminha programação p/ o primeiro trimestre de 1978, do Cine Brasília. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a programação do Cine Brasília para o período de 04/12 a 31/12/78, com despesas em até Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros).

Nº 455.911/78 - DIRETOR EXECUTIVO. Propõe cessão das Galerias "A" e "B" às Senhoras de Diplomatas estrangeiros p/ realização de conferências. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo, a realização de conferências para as Senhoras do Corpo Diplomático no Teatro Galpãozinho, nos dias 17 e 28/11/78, sem ônus para a FCDF.

Nº 458.397/78 - ALIANÇA FRANCESA. Solicita colaboração p/ apresentar o show "Cochicho das Madrugadas". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o co-patrocínio da FCDF com a Aliança Francesa para a realização do Show "Cochicho das Madrugadas", com a cantora Ana Lúcia Machado de Mattos e conjunto musical, no Teatro da Aliança Francesa, no período de 28/11 a 03/12/78, sem ônus para a Fundação Cultural.

Nº 458.613/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE - Propõe apresentação do festival de ballet. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a realização de um Festival de Ballet, no Teatro Galpãozinho, nos dias 27 e 28/11/78, sem ônus para o Centro de Criatividade da FCDF e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor daquele Centro.

Nº 458.615/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Propõe realização da exposição de fotografias de Frederico Geissler. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a realização da Exposição de Frederico Geissler, no período de 28/11/78 a 06/12/78, sem ônus para o Centro e com a retenção de 10% (dez por cento) das vendas realizadas em favor do Centro de Criatividade.

Nº 458.646/78 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF. Solicita autorização p/ conceder gratificação complementar de que trata o processo, aos servidores relacionados aos fls. 02 e nos valores ali consignados. O Senhor Diretor Executivo, Doutor Ruy Pereira da Silva, dá ciência ao Colendo Colegiado de um processo do Centro Nacional de Referência Cultural, em que o Professor Aloísio Magalhães comunica que o Senhor Luiz Felipe Perret Serpa, substituirá a Senhora Clara de Andrade Alvim, como Coordenador do CNRC, por motivo de viagem da referida Senhora, nos im-

pedimentos do titular. Prosseguindo, o Senhor Diretor Executivo leu uma carta do empresário Danti Viggiani solicitando que a FCDF pagasse determinadas despesas relacionadas com as apresentações do Conjunto Acrobático de "Wu Han", alegando ter tido grandes prejuízos com a pouca afluência de público. O assunto foi discutido por todos os Conselheiros presentes e verificou-se ser impossível o atendimento, pela inexistência de recursos específicos. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a Sessão às treze horas e trinta minutos que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que de pois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília-DF, 29 de novembro de 1.978.

PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

CONSELHEIRO:

JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

ALOÍSIÓ SÉRGIO MAGALHÃES

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBÚ SALLES

CONSELHEIRO:

GUY MARI DE CASTRO BRANDÃO

DIRETOR EXECUTIVO:

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 333a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Aloísio Sérgio Magalhães, Vicente Juarimbú Salles e o Diretor Executivo Substituto Professora Maria Christina Diniz Leal. Foram iniciados os trabalhos às doze horas e quinze minutos com a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada.

Processos relatados pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães:

Nº 458.200/78 - ENCENA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - Solicita cessão do Teatro da Escola Parque p/ apresentação do espetáculo de dança "Trabalho nº 3". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF em conjunto com o SNT/FUNARTE/MEC para a apresentação dos espetáculos "Os Saltimbancos" e "Trabalho nº 3" pelo grupo ENCENA - Produções Artísticas Ltda., sem ônus para a Fundação Cultural do Distrito Federal, com a retenção de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos destinada a FCDF que pagará à Direção da Escola Parque uma taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Nº 458.230/78 - LUIZ EINAR NERI SOLANO - Solicita co-patrocínio p/ realizar a "1a. Exposição de Cerâmica Marajoara", do artesão Jorge Paiva. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em princípio, o co-patrocínio da FCDF para a realização da 1a. Exposição de Cerâmica Marajoara, com peças do artesão Jorge Paiva.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbú Salles:

Nº 458.320/78 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DF - Solicita cessão do Cine Brasília p/ solenidade de colação de grau. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão comercial do Cine Brasília no dia 16 de dezembro vindouro à A.E.U.D.F., no horário de 19 às 24 horas, com a cobrança de uma taxa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Nº 455.373/78 - ANUNCIATA SALGADO DOS SANTOS - Propõe recital do pianista "Ney Salgado". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, cancelar a Decisão nº 138/78-CD, aprovada em 31 de maio de 1978, na 321a. Reunião

## Extraordinária do Conselho Deliberativo.

Nº 457.466/78 - ALIANÇA FRANCESA - Solicita colaboração na organização do "4º Encontro do Cinema de Expressão Francesa". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar o lançamento e a venda da revista brasileira "Meio Ambiente", a Cr\$ 30,00 o exemplar, às 21 horas, no Cine Brasília, dentro da programação do IV Encontro do Cinema de Expressão Francesa.

Nº 457.761/78 - JACQUES KLEIN - Propõe apresentação de concerto de piano. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, a) - aprovar o cancelamento da Decisão nº 420/78-CD, de 27 de setembro último; b) - autorizar a despesa de Cr\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), com o informe do cancelamento do recital de Jacques Klein.

Processos relatados pela Professora Maria Christina D. Leal:

Nº 000.937/76 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO, ASSESSOR - Encaminha o ante-projeto de regulamento do "III Encontro dos Artistas Plásticos de Brasília". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, cancelar a Decisão nº 398/78-CD, de 20 de setembro de 1978.

Nº 458.302/78 - JOSIRA SALLES - Solicita cessão de sala p/ realização de concerto de Amadeu Salles/Antônio Guedes Barbosa - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o patrocínio da FCDF para a realização de um concerto do Duo Amadeu Salles e Antônio Guedes Barbosa, em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 10.022,00 (dez mil, vinte e dois cruzeiros), cabendo à FCDF a retenção de 10% (dez por cento) da renda do concerto.

Nº 457.662/77 - EMBAIXADA DA ÁUSTRIA - Propõe apresentação de concertos em comemoração ao Sesquicentenário da morte do compositor "Franz Schubert". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF ao programa de homenagem a FRANZ SCHUBERT, pelo transcurso do sesquicentenário de sua morte, em conjunto com a Embaixada da Áustria, dias 18 e 19 do mês corrente, na Sala de Concertos da Escola de Música de Brasília, com despesas em até Cr\$ 24.365,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a Sessão às treze horas e vinte minutos que, para constar eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, DF 8 de novembro de 1.978.

## PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

## CONSELHEIRO:

JOSE PEREIRA LIRA

## CONSELHEIRO:

ALOÍSIO SÉRGIO MAGALHÃES

## CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBÚ SALLES

## DIRETOR EXECUTIVO:

MARIA CRISTINA DINIZ LEAL

## SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 334ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Vicente Juarimbú Salles e o Diretor Executivo Substituto Professora Maria Christina Diniz Leal. Foram iniciados os trabalhos às doze horas e vinte minutos com a lei-

tura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada.

Processos relatados pelo Professor Vicente Salles:

Nº 456.446/78 - COMPANHIA TEATRAL MARIA DELLA COSTA - Solicita cessão de Teatro para apresentar peça de "Cassiano Gabus Mendes". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o SNT/FUNARTE/MEC para as apresentações da peça "AGORA EU CONTO", pela Companhia Teatral Maria Della Costa, em data e local a serem fixados e sem ônus para a Fundação Cultural.

Nº 457.522/78 - DIRETOR EXECUTIVO - Realização do "III Salão de Humor de Brasília". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a FUNARTE/MEC para a realização do "III Salão de Humor de Brasília", em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 28.756,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Nº 458.026/78 - CASAGRANDE GALERIA DE ARTE E ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA. Solicita patrocínio para realizar uma exposição de es cultura. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Casagrande Galeria de Arte e Organização Jaime Câmara para a realização da exposição "Esculturas do Centro-Oeste Brasileiro no Espaço Aberto de Brasília", a realizar-se no calçadão do Planetário de Brasília no período de 28/11 a 10/12/78 e no Salão da Estação Rodoviária no período de 15/12 a 27/12/78, sem ônus para a FCDF, cabendo à Casagrande Galeria de Arte Organização Jaime Câmara despesas no valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Nº 458.179/78 - CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA CULTURAL - Solicita pagamento no valor de Cr\$ 15.672,40, a Fundação Universidade de Brasília p/ realização de serviços de carpintaria. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar a dispensa de licitação para a contratação de serviços da Marcenaria da Diretoria de Engenharia da FUB para o CNRC - Centro Nacional de Referência Cultural, no valor de Cr\$ 15.672,40 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Nº 458.440/78 - ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. Solicita cessão do Cine Brasília p/ realizar as solenidades de encerramento do VII Ciclo de Estudos da Delegacia de Brasília. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão comercial do Cine Brasília à ADESG - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, para a realização da solenidade de encerramento do VII Ciclo de Estudo da Delegacia de Brasília, no dia 24 do corrente mês, das 19 às 24 horas, com a cobrança de uma taxa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Nº 458.444/78 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI. Solicita cessão do Auditório da Escola Parque da SQS 313/314, p/ apresentar a peça "A Lenda do Vale da Lua". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Distrito Federal para as apresentações gratuitas da peça infantil "A Lenda do Vale da Lua", pelo Grupo Mensagem, em data e local a serem fixados e sem ônus para a FCDF.

Processos relatados pela Professora Maria Christina Diniz Leal:

Nº 457.691/78 - YOLANDA JORDÃO - Solicita cessão de sala para realizar lançamento de seu livro - "MANUAL DE ESCRITOS". - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão do Mezanino do Centro de Criatividade para o lançamento do livro "Manual de Escritos", de Yolanda Jordão, no dia 13/12/78, às 20:30 horas, com despesas em até Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Nº 458.215/78 - AGENCE CONTACT INTERNATIONAL. Solicita cessão da Piscina Coberta p/ apresentação do cantor e compositor Ednardo. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Agence Contact International para as apresentações do cantor-compositor EDNARDO, na Piscina Coberta do Conjunto Desportivo Presidência Médici, sem ônus para a FCDF e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor da Fundação Cultural.

Nº 458.296/78 - ARTISTAS & PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA. Solicita cessão da Piscina Coberta para apresentar o conjunto MPB-4. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a

Empresa Artistas & Produções Associados para duas apresentações do Conjunto MPB-4, na Piscina Coberta do Conjunto Desportivo Presidente Médici, sem ônus para a FCDF e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor da FCDF.

Nº 458.319/78 - FEDERAÇÃO DE TEATRO AMADOR DO DF. Solicita copatrocínio para apresentação da peça "O Presente do Burrinho", do Grupo Gesto. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a FETADIF para as apresentações da peça "O Presente do Burrinho", pelo Grupo Gesto, em data e local a serem fixados, sem ônus para a FCDF e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor da FCDF.

Nº 458.435/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE. Propõe apresentação do grupo de dança moderna c/ Till Silva e Maria Célia Mela. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a realização de duas apresentações do grupo de Dança Moderna, no Teatro Galpãozinho, sem ônus e com a retenção de 10% (dez por cento) da venda dos espetáculos em favor do Centro de Criatividade.

Nº 457.130/78 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF. Propõe realização de uma exposição de parte do acervo do futuro Museu Afro-Brasileiro da Bahia. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murтинho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o co-patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal em conjunto com a FUNARTE/MEC, Fundação Educacional do Distrito Federal, CNRC Centro Nacional de Referência Cultural e Embaixada de Gana, para a realização de uma exposição de parte do acervo do Museu Afro-Brasileiro da Bahia, com uma despesa global no valor de Cr\$. 21.861,34 (vinte e hum mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros

e trinta e quatro centavos), tendo como patrocinadores de honra o Ministério das Relações Exteriores e as Embaixadas da Costa do Marfim, do Gabão, da Nigéria e do Senegal.

O Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murтинho, levantou a questão das sucessivas cessões do Cine Brasília para ou tras entidades lá realizarem solenidades e espetáculos dos mais variados, prejudicando, sobremaneira, a programação normal do cinema. O assunto foi debatido pelo Colendo Colegiado, que resolveu, por unanimidade, vetar a cessão comercial do Cine Brasília, durante o horário de sua programação normal de cinema. Qualquer pedido de cessão, só será apreciado pelo Conselho Deliberativo, se abranger o horário de 8:00 às 14:00 horas. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a Sessão às treze horas e cinquenta minutos, que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 11 de novembro de 1978.

PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURТINHO

CONSELHEIRO:

JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

VIZENTE JUIAR/MBU/SALVES

DIRETOR EXECUTIVO:

SUBSTITUTO

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

## SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 229ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor Presidente da FHDF, Newton Ruben Sholl Serpa, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Giocón da Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos solicitando a leitura da Ata da 574ª Sessão Ordinária realizada a 05 de dezembro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros admissão de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente às Comunicações. Informa o Conselheiro Nylson Araujo de Oliveira e Cruz que viajará, a serviço, do domingo, dia 10, retornando a Brasília dia 17 do corrente. Pede a palavra o Conselheiro Paulo Argolo da Cruz Rios para convidar o Sr. Presidente, bem como os demais Conselheiros e Exmas. esposas para a missa de Natal mandada celebrar pela FHDF, no próximo dia 20, às 19h30, no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, e para o jantar que à mesma se seguirá. Agradece o Sr. Presidente a Comunicação e o convite passando aos trabalhos inscritos na Ordem do Dia: Item 1 - Processo nº 469.311/78-FHDF - 6ª Reformulação Orçamentária/78 - Relator, Conselheiro Isauro Carneiro Filho. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura de seu bem fundamentado Relatório, uma análise minudente de todas as peças contábeis constantes do processo. Esclarece em seu Parecer encontrar a alteração proposta amparo legal nos Artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e nos incisos I e II do Artigo 27 do Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977. Assim, pelas razões expostas epelo que lhe fora dado examinar dos autos, é seu Voto por que se aprove a Reformulação pretendida. Põe o Sr. Presidente em discussão a matéria e em seguida em votação. Aprovada por unanimidade, o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: 1) - aprova: a altera-

ção do Programa de Trabalho da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o presente exercício, objeto do Processo nº 469.311/78-FHDF; 2) - recomendar o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 27 do Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977." Item 2) Processo nº 506.893/78-FHDF - Curso de atualização no Exterior/ Interessado Dr. Paulo Andrade de Mello - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Com apalavra faz este a leitura de seu minucioso relatório, um exame completo de todo o processo, passando em seguida a de seu Parecer no qual, tendo em vista o que lhe fora dado examinar dos autos e o que estabelece o artigo 12 do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, é seu Voto por que se conceda ao pleiteante a licença pretendida. Posto em discussão dito Parecer e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: pronunciar-se favoravelmente ao afastamento do Dr. Paulo Andrade de Mello, Chefe da Unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal, para participar de cursos de atualização em microcirurgia e neurocirurgia, respectivamente no Serviço de Neurocirurgia do Centro de Saúde da Universidade da Flórida, em Gainesville, Flórida, e na New York Post-Graduate Medical School, em New York, no período de 09 a 22 de dezembro de 1978, sem prejuízo de seus salários e vantagens, observadas as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria." Item 3) - Processo nº 506.363/78-FHDF - Aquisição de Marca-Passo. Relator, Conselheiro Newton Ruben Sholl Serpa. Cedida ao mesmo a palavra, procede este a leitura de seu Relatório, uma análise percuciente de todo o tramite do processado, citando o Parecer do Técnico sobre o assunto, Dr. Itacir Arlindo Franceschini, que diz da necessidade urgente de ser adquirido o material em questão, e do Sr. Paulo Aragão, designado pela Comissão Permanente de Licitação da FHDF, para estudo e relato da matéria. Desta forma, examinado o processo em todos os seus detalhes e verificado ter sido cumprida, rigorosamente, a legislação pertinente ao processo de licitação, o que justificou a homologação por parte do Diretor-Presidente da FHDF, é seu Voto por que se autorize o mesmo a firmar os contratos de Comodato e Aquisição do material pretendido. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar contratos de Comodato e de Aquisição com a firma Tecnomed Comércio e Instrumentos Médicos Ltda, para o material constante dos itens 01 e 01-A, e com a firma FLVMEN

Produtos Médicos Ltda, constantes dos itens 02, 02-A e 02-B, no valor total de Cr\$ 5.934.560,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), todos eles constantes do Mapa de Adjudicação de fls. 167 conforme consta da Decisão da Comissão Permanente de Licitação da FHDF, homologada pelo Diretor-Presidente da Entidade." Constando da pauta, sob os itens 4 e 5, para distribuição, os Processos nºs. 467.458/78-FHDF - Baixa de débitos - e - 468.366/78-FHDF - Fornecimento de Alimentação aos Hospitais da Rede, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator do primeiro o Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes e do segundo o Conselheiro Isauro Carneiro Filho. Esgotada a pauta, às 18h30 dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 07 de dezembro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Newton Ruben Sholl Serpa

Nylson Araujo de Oliveira e Cruz

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

Ata da 230ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menuisier, Newton Ruben Sholl Serpa, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicitou o Sr. Presidente a leitura da Ata da 575ª Sessão Ordinária realizada a 12 de dezembro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta: Item 1) - Processo nº 468.366/78-FHDF - Concorrência Pública nº 02/78 para fornecimento de alimentação aos Hospitais da Rede. Relator, Conselheiro Isauro Carneiro Filho. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura de seu bem fundamentado Relatório, uma análise detalhada de toda a documentação constante de três volumosos processos, passando em seguida a de seu Parecer no qual esclarece ter a concorrência obedecido a tramitação legal, demonstrando ter a firma vencedora apresentado uma diferença de preço altamente expressiva. Assim, a vista do exposto e do que lhe fora dado examinar dos autos, é seu Voto por que se homologue o resultado da referida Concorrência e se autorize o Diretor-Presidente a firmar o contrato pretendido. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" e "j", do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: homologar o resultado da Concorrência Pública nº 02/78, em favor da firma SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda, para fornecimento de alimentação preparada aos hospitais da Fundação Hospitalar, objeto do Processo nº 468.366/78-FHDF, e autorizar o Diretor-Presidente a firmar contrato com a referida firma, cumpridas as formalidades legais." Item 2) - Processo nº 469.396/78-FHDF - Balancete Geral do mês de outubro de 1978. Relator, Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Com a palavra procede este a leitura de seu minudente Relatório, um exame metucioso de todas as peças contábeis constantes do processado, passando em seguida a de seu Parecer no qual, tendo em vista a recomendação do Conselho Fiscal, e o que lhe fora dado examinar dos autos, é por que se aprove o Balancete em apreciação. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: apoiado no Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal da FHDF, constante de folhas 12 do Processo nº 469.396/78-FHDF, aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de outubro de 1978." Item 3) - Processo nº 468.859/78-FHDF - 2ª etapa das obras do Hospital Regional do Gama - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Cedida ao mesmo a palavra, procede este a leitura de seu substancial Relatório, um exame minucioso de toda a documentação, passando em seguida a de seu Parecer no qual diz estar o processo devidamente instruído e merecer a proposição em tela a melhor acolhida, porquanto, pelas informações e pareceres constantes dos autos, o Hospital Regional do Gama não pode prescindir da realização imediata das obras de que cogita, podendo, qualquer provelação, resultar em sérios prejuízos para a Instituição, não só sob o aspecto financeiro mas, sobretudo, no que concerne ao funcionamento daquele nosocomio. Assim, a vista do exposto e do que lhe fora dado examinar, é seu Voto por que este Egrégio Conselho autorize o Diretor-Presidente da FHDF a firmar o contrato em apreço. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a firmar, com a CONSTRUTORA ELDORADO LTDA, contrato no valor de Cr\$ 30.800.000,00 - (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), para execução das obras de construção e/ou reforma das Unidades de Ambulatório, Radiologia e Laboratório do Hospital Regional do Gama, compreendidas na 2ª etapa do projeto de ampliação daquele nosocomio, em regime de empreitada por preço global, irrealizável, conforme consta do processo nº 468.859/78-FHDF, observadas as formalidades legais." Item 4) - Processo nº 469.403/78-FHDF - Programa de Trabalho da FHDF para o exercício de 1979. Relator, Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Passa o Sr. Presidente a palavra ao ilustre Relator, pronunciando-se este sobre a matéria num detido exame das peças contábeis contidas nos autos. Faz em seguida a leitura de seu Parecer no qual expõe de maneira clara e precisa o Programa de Trabalho apresentado, propondo a este Conselho a aprovação do Orçamento da FHDF para o próximo exercício. Posta em discussão a matéria e em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: aprovar o Programa de Trabalho da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o exercício de 1979, objeto do Processo nº 469.403/78-FHDF." Constando da Ordem do Dia; para distribuição, 3 (três) processos, são estes assim distribuídos: Processo nº 469.520/78-FHDF - 7ª Reformulação Orçamentária - ao Conselheiro Hurandir Mesquita Motta; Processos nºs. 468.694/78 - e - 468.374/78-FHDF - Alienação de sucata - ao Conselheiro Newton Ruben Sholl Serpa. Ato contínuo consulta o Sr. Presidente sobre a possibilidade de ser realizada, amanhã, dia 15, às 17 horas, uma reunião extraordinária, a fim de ser apreciado o Processo sobre a Reformulação Orçamentária, considerado urgente. Concordando os Senhores Conselheiros, ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora aprezados. Às 19 horas, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 14 de dezembro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

das as formalidades legais." Item 2) - Processo nº 469.396/78-FHDF - Balancete Geral do mês de outubro de 1978. Relator, Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Com a palavra procede este a leitura de seu minudente Relatório, um exame metucioso de todas as peças contábeis constantes do processado, passando em seguida a de seu Parecer no qual, tendo em vista a recomendação do Conselho Fiscal, e o que lhe fora dado examinar dos autos, é por que se aprove o Balancete em apreciação. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: apoiado no Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal da FHDF, constante de folhas 12 do Processo nº 469.396/78-FHDF, aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de outubro de 1978." Item 3) - Processo nº 468.859/78-FHDF - 2ª etapa das obras do Hospital Regional do Gama - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Cedida ao mesmo a palavra, procede este a leitura de seu substancial Relatório, um exame minucioso de toda a documentação, passando em seguida a de seu Parecer no qual diz estar o processo devidamente instruído e merecer a proposição em tela a melhor acolhida, porquanto, pelas informações e pareceres constantes dos autos, o Hospital Regional do Gama não pode prescindir da realização imediata das obras de que cogita, podendo, qualquer provelação, resultar em sérios prejuízos para a Instituição, não só sob o aspecto financeiro mas, sobretudo, no que concerne ao funcionamento daquele nosocomio. Assim, a vista do exposto e do que lhe fora dado examinar, é seu Voto por que este Egrégio Conselho autorize o Diretor-Presidente da FHDF a firmar o contrato em apreço. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a firmar, com a CONSTRUTORA ELDORADO LTDA, contrato no valor de Cr\$ 30.800.000,00 - (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), para execução das obras de construção e/ou reforma das Unidades de Ambulatório, Radiologia e Laboratório do Hospital Regional do Gama, compreendidas na 2ª etapa do projeto de ampliação daquele nosocomio, em regime de empreitada por preço global, irrealizável, conforme consta do processo nº 468.859/78-FHDF, observadas as formalidades legais." Item 4) - Processo nº 469.403/78-FHDF - Programa de Trabalho da FHDF para o exercício de 1979. Relator, Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Passa o Sr. Presidente a palavra ao ilustre Relator, pronunciando-se este sobre a matéria num detido exame das peças contábeis contidas nos autos. Faz em seguida a leitura de seu Parecer no qual expõe de maneira clara e precisa o Programa de Trabalho apresentado, propondo a este Conselho a aprovação do Orçamento da FHDF para o próximo exercício. Posta em discussão a matéria e em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: aprovar o Programa de Trabalho da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o exercício de 1979, objeto do Processo nº 469.403/78-FHDF." Constando da Ordem do Dia; para distribuição, 3 (três) processos, são estes assim distribuídos: Processo nº 469.520/78-FHDF - 7ª Reformulação Orçamentária - ao Conselheiro Hurandir Mesquita Motta; Processos nºs. 468.694/78 - e - 468.374/78-FHDF - Alienação de sucata - ao Conselheiro Newton Ruben Sholl Serpa. Ato contínuo consulta o Sr. Presidente sobre a possibilidade de ser realizada, amanhã, dia 15, às 17 horas, uma reunião extraordinária, a fim de ser apreciado o Processo sobre a Reformulação Orçamentária, considerado urgente. Concordando os Senhores Conselheiros, ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora aprezados. Às 19 horas, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menuisier

Newton Ruben Sholl Serpa

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

Ata da 574ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Newton Ruben Sholl Serpa, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos solicitando a leitura da Ata da 573ª Sessão Ordinária realizada a 29 de novembro recém-findo. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente ao item 1 da pauta - Processo nº 467.021/78-FHDF - Gratificação aos docentes-assistenciais e colaboradores de ensino na área de saúde. Relator, Conselheiro Isauro Carneiro Filho. Cedida ao mesmo a palavra, procede este a leitura de seu bem fundamentado relatório, uma análise minuciosa de todo o tramite do processo, passando em seguida a de seu Parecer, no qual, diz achar a proposição amparo legal no Artigo 6º do Decreto nº 1.890, de 21 de dezembro de 1971, já complementado, às folhas 11 do processo, com o "De acordo" do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. Assim, pelo exposto, e tendo em vista o que lhe fora dado apreciar dos autos, é seu Voto por que se autorize a concessão da gratificação pretendida. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a concessão da gratificação objeto do Processo nº 467.021/78-FHDF aos docentes assistenciais e colaboradores de ensino do Centro Interescolar de Saúde de Brasília (CISB) a vigor a partir de 1º de janeiro de 1979." Ato contínuo, procede o Sr. Presidente à distribuição dos processos inscritos na Ordem do Dia, como segue: nº 373.226/78-FHDF - Convênio para prestação de serviços de assistência médica aos Policiais Militares do Distrito Federal - designado Relator o Conselheiro Nylson Araujo de Oliveira e Cruz; nº 469.311/78-FHDF - 6ª Reformulação Orçamentária/78 - designado Relator o Conselheiro Isauro Carneiro Filho; nº 506.363/78-FHDF - Aquisição de Marcapasso - designado Relator o Conselheiro Newton Ruben Sholl Serpa - e - nºs. 506.893 e 506.890/78-FHDF - Bolsas de Estudos/Interessados, respectivamente, os Drs. Paulo Andrade de Mello e Enneman da Costa Pimentel - designado Relator o Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Às 18 horas, esgotada a pauta, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 05 de dezembro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Newton Ruben Sholl Serpa

Nylson Araujo de Oliveira e Cruz

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

Ata da 575ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, Newton Ruben Sholl Serpa, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos solicitando a leitura da Ata da 229ª Sessão Extraordinária realizada a 07 de dezembro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta: Item 1) - Processo nº 506.890/78-FHDF - Estágio de atualização em cirurgia pediátrica/Interessado Dr. Ennemann da Costa Pimentel. Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura de seu Relatório, uma análise minudente de todo o tramite do processado, passando em seguida a de seu Parecer no qual esclarece que, a vista dos despachos contidos nos autos, evidenciado ficara o interesse da FHDF em que seja realizado o referido estágio. Assim, pelas razões expostas e pelo que lhe fora dado examinar do processo em lide, é seu Voto pelo afastamento pleiteado. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: na forma do artigo 12 do Decreto "N" nº 542, de 17/11/66, pronunciar-se favoravelmente ao afastamento do Dr. ENNEMANN DA COSTA PIMENTEL, médico nível 24 da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para realizar estágio de aperfeiçoamento no Serviço de Cirurgia Pediátrica do Memorial Sloan-Kettering Cancer Center, em New York, e visitar outros centros de oncologia e cirurgia pediátrica nos Estados Unidos da América, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de janeiro de 1979, sem prejuízo de salários e vantagens inerentes ao cargo que ocupa, observadas as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria." Constando na Ordem do Dia para distribuição os Processos nºs. 469.396/78-FHDF - Balancete Geral do mês de outubro último; 469.403/78-FHDF - Programa de Trabalho da FHDF para 1979 - e - 468.859/78-FHDF - 2ª etapa das obras do Hospital Regional do Gama, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator dos dois primeiros o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta e do terceiro o Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Em seguida, consulta o Sr. Presidente seus pares sobre a possibilidade de ser realizada uma sessão extraordinária quinta-feira, dia 14, às 17 horas, a fim de serem apreciados os processos mais urgentes. Acordes os Senhores Conselheiros, ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora aprazados. Às 18h15 dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 12 de dezembro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

Newton Ruben Sholl Serpa

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real



so nº 05.566/73 - Ref.: JOSÉ BATISTA DA SILVA.; Processo nº 10.333/75 - Ref.: COTA MIL IATE CLUBE. Ao Senhor Conselheiro MÁRCIO VIEIRA os seguintes processos: Processo nº 06.522/76 - Ref.: CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA.; Processo nº 698.116/77 - Ref.: JOSÉ COSTA BRASILEIRO.; Processo nº 685.806/78 - Ref.: JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS. Ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 697.233/77 - Ref.: SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRASÍLIA.; 09.213/75 - Ref.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL ROSÁRIO DE FÁTIMA. Ao Senhor Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO os seguintes processos: Processo nº 698.927/77 - Ref.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ.; 02.040/75 - Ref.: ERNESTO BERNARDINO DA SILVA (firma). Ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 689.940/78 - Ref.: EDITAL 15-A/78 - IAPI/CEILÂNDIA. Processo nº 15.838/78 - Ref.: IBGE. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 08.036/74 - Ref.: ANTONIO MIGUEL DA SILVA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE parcelar o total do débito de Cr\$ 4.619,85 (quatro mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), em 12 (doze) meses, para o imóvel denominado Lote 10 - Bloco 516 - Avenida Contorno Residencial da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 697.233/77 - Ref.: GASTONE ALESSANDRI/GASTONE TORNO E SOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; DECISÃO: Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) ratificar sua decisão nº 65, proferida na sessão nº 333, realizada em 31.01.78 (fls. 30), e retificando no entanto o nome de "GASTONE ALESSANDRI" pelo de "GASTONE TORNO E SOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", mantendo-se inalterados os demais termos e considerando desnecessária a apresentação dos documentos relacionados no Art. 10, da Resolução nº 06/73, por parte desta última firma; b) retornar os autos à Diretoria Colegiada para cumprimento dos demais itens constantes do relatório do Senhor Diretor Comercial. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 04.588/76 - Ref.: VICTOR L.V. SEREDNICKI E JOSÉ PAULO DE CARVALHO FILHO; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa a não exercer o direito de retrato contra o proprietário dos lotes 410 e 420 da Quadra 03 do SAA, em vista da constatação de ter sido cumprida a obrigação de construir. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 689.940/78 - Ref.: DIRETORIA COMERCIAL/TERRACAP - EDITAL nº 15-A/78- CONAD; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) aprovar a minuta do Edital nº 15-A/78-IMÓVEIS com condições especiais destinado ao atendimento dos comerciantes removidos da Invasão do IAPI para a CEILÂNDIA, quando da erradicação daquele núcleo populacional e suas adjacências; b) aprovar também as condições constantes dos itens a e do voto do Sr. Diretor Comercial NID DUTRA D'AMORIM (fls. 129/130). Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, DENISE SANTIAGO LENSON, *Denise S. Lenson*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.

ARMANDO COLAVOLPE  
Presidente

CLEUZILMAR CEZAR FECHINE  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA  
Membro

MÁRCIO VIEIRA  
Membro

ATA DA 421a. (QUADRAGÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1978, ÀS 08:30 HORAS.x.x.x.x.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 08:30 horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília

lia - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", realizou-se a quadragésima vigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal - JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, presentes os Senhores Conselheiros - ARMANDO COLAVOLPE - Diretor Superintendente da Empresa, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO, CLEUZILMAR CEZAR FECHINE, MÁRCIO VIEIRA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO o processo nº 11.148/75 - Ref.: JIMINIANO ALVES DE MACEDO. Ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 07.732/75 - Ref.: ALFRED ERIK BAUCHSPIESS.; Processo nº 687.561/78 - Ref.: EMBRATEX - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Ao Senhor Conselheiro ARMANDO COLAVOLPE o processo nº 691.053/78 - Ref.: CONGREGAÇÃO DAS PEQUENAS IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro MÁRCIO VIEIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 06.522/76 - Ref.: CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 204, exarada em sua 346 sessão, realizada aos 16.03.78, fls. 142, apenas no que tange à autorização de venda da Área Especial nº 07 - Setor "F" Sul da CS/TAGUATINGA, pelo preço de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), modificando-se a redação de maneira a excluir as demais linhas, vez que o assunto ali abordado, à época já estava solucionado, excetuando-se o previsto na Resolução nº 66/78; b) retornar os autos à Diretoria Colegiada para que seja revogada a Decisão nº 1.701, exarada em sua 407a. sessão, realizada em 14.11.78; e c) encaminhar o presente processo à SETRA/DIJUR, para a adoção das medidas complementares à Área Especial nº 07 - Setor "F" Sul da CS/TAGUATINGA.; Processo nº 698.116/77 - Ref.: JOSÉ COSTA BRASILEIRA/BRASILEIRO & BRASILEIRO LTDA; DECISÃO O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o valor em 206,40311 UPC's, para os Lotes 04 e 05 - Bloco B - EQNM 19/21 - Setor "M" Norte da CS/TAGUATINGA - CEILÂNDIA e 310,49382 UPC's, para os lotes 1, 2 e 3 - Bloco "B" - EONM 19/21 - Setor "M" Norte da CS/TAGUATINGA-CEILÂNDIA, de acordo com a atualização do Laudo de Avaliação nº 793/78 e Laudo de Avaliação nº 792/78 de fls. 67 e 68, tendo em vista os termos da Resolução nº 66/78-CONAD.; Processo nº 685.806/78 - Ref.: JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS/MARIA FERNANDES CARVALHO; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 124,63319 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 12 - Quadra 25 - Setor Oeste Comercial - CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação de fls. 34, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 03.001/76 - Ref.: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar para o imóvel denominado Apartamento 305 - Bloco "E" - Superquadra Sul 408 - PLANO PILOTO o novo valor corrigido de Cr\$ 477.466,40 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com o cálculo de correção monetária efetuado pela GEPEA/DICOM - (fls. 91 vº), devendo ser deduzido do valor do imóvel, a importância de Cr\$ 35.382,72 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), já corrigido monetariamente, correspondente ao pagamento efetuado em 21.10.77 a título de sinal ao financiamento. Finda a nova concessão prorrogacional e não cumprida a obrigação pela parte interessada, deverá ser proposta a locação do imóvel ao interessado pelo preço atual de mercado tendo como base o Laudo de Avaliação nº 2.713/78-GEPEA/DICOM (fls. 88/90). Se recusada pelo interessado a locação do imóvel a preço de mercado, deverá então ser desfeito o negócio (com restituição de Cr\$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos cruzeiros valor do sinal, sem correção monetária), encaminhando-se os autos à DIJUR, a fim de ser proposta a reintegração de posse do imóvel ao patrimônio da Empresa.; Processo nº 09.213/75 - Ref.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL ROSÁRIO DE FÁTIMA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o novo preço mínimo correspondente a 423,02747 UPC's, para venda da Área Especial nº 01 - Quadra 13 da CS/SOBRADINHO, com base na Avaliação de fls. 61, face ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73 e a Resolução nº 66/78; b) enviar o processo à SETRA/DIJUR para as demais providências pertinentes. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 698.927/77 - Ref.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO GUARÁ; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de Cr\$ 103.256,00 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros, correspondente a





na sessão nº 414, realizada em 12.12.78, RESOLVE autorizar que seja elevada para 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento, a contribuição feita mensalmente pela TERRACAP à ASTER, para prestação de assistência médica hospitalar a seus associados, a partir do próximo mês de janeiro de 1979, com a suplementação de 1,5% (hum e meio por cento) da taxa anteriormente aprovada pela Decisão nº 990, de 19.10.78.; Processo nº 08.629/75 - Ref.: PEDRO JOSÉ DE MORAES e OUTROS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a dispensa do pagamento das despesas das custas e demais despesas processuais da Ação Reintegratória de Posse, movida contra PEDRO DE MORAES e OUTROS.; Processo nº 691.087/78 - Ref.: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE encaminhar a matéria à d. Assembléia Geral, opinando pela doação, ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Agricultura e Produção, do imóvel denominado Projeção "H" - Setor de Áreas Isoladas Norte - SIA/NORTE, dando-se concedida a doação, a respectiva baixa patrimonial.; Processo nº 04.560/76 - Ref.: PAULO RUBENS DE MORAIS JARDIM; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a Divisão Jurídica desta Empresa, a não exercer o direito de retrato sobre o lote "J" - Comércio Local - QI-04 - SHI/SUL, de propriedade do Senhor PAULO RUBENS DE MORAIS JARDIM, por considerar como cumprida a obrigação de construir.; Processo nº 698.095/77 - Ref.: ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO DA VILA DO IAPI; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) conhecer o recurso de fls. 63, autorizando a venda do imóvel denominado Área Especial - Lote "F" - QNM 33 - Setor M Norte (CEILÂNDIA) - CS/TAGUATINGA, pelo preço fixado pelo CONAD em sua Decisão nº 865, de 602,06422 UPC's, válido até 30 de janeiro de 1979, efetuada a Conversão em moeda corrente do país à época da transação; b) aprovar as seguintes condições de pagamento: 5% (cinco por cento) de entrada, à vista e o restante 95% (noventa e cinco por cento) em 96 (noventa e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, sujeitas aos encargos do Art. 5º da Resolução nº 06/73-CONAD. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTES PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 06.425/75 - Ref.: IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o valor de 17.474,03475 - UPC's, para o imóvel denominado Lote 07 e 08 - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV - PLANO PILOTO e 6.285,73313 UPC's para os lotes nºs 05 e 06 - Setor de Garagens Concessionárias de Veículos SGCV - PLANO PILOTO, de acordo com os Laudos de Avaliação nºs 2.342/77 e 180/78, de fls. 230/231, tendo em vista os termos da Resolução nº 66/78-CONAD.; Processo nº 15.425/77-GDF; Ref.: ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PROTETORES, AMIGOS E RECUPERADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) convalidar o preço de Cr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), equivalente a 2.401,08945 UPC's constante do Laudo de Avaliação nº 1.357/78, fls. 105/106, elaborado pela GEPEA/DICOM para a área destinada a Escola Classe, Quadra 709 - SHCG/NORTE, antes fixado por esse Colegiado em sua 393a. sessão, realizada em 04.09.78, fls. 117, conforme prevê o art. 6º da Resolução nº 06/73, não se aplicando ao presente caso a Resolução nº 66/78-CONAD; b) conceder à ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PROTETORES, AMIGOS E RECUPERADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE as seguintes condições de pagamento: 5% (cinco por cento) do valor do imóvel com entrada e princípio de pagamento e 95% (noventa e cinco por cento) em 90 (noventa) meses consecutivos, com os demais encargos da Resolução nº 06/73 e suas alterações; b) retornar os autos à Diretoria Colegiada para cumprimento dos demais itens constantes do relatório do Senhor Diretor Comercial. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 687.276/78 - Ref.: DIMAS ALVES DE JESUS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar o pagamento da indenização ao Sr. DIMAS ALVES DE JESUS, pelas benfeitorias discriminadas às fls. 12 a 16, pelo valor de Cr\$ 19.144,04 (dezenove mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e quatro centavos), correspondente ao valor das benfeitorias descritas neste processo e que lhe pertence, encaminhando-se à DIJUR/SETRA que, após fazer corrigir, em conformidade com o disposto no art. 9º, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.724 de 24.05.77 deverá ultimar o pagamento, e por sua vez encaminhar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para os fins do contido em aditamento de Convênio firmado com esta Companhia e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 21.08.78.; Processo nº 687.991/78 - Ref:

RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a indenização ao Senhor RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA, no valor de Cr\$ 9.828,72 (nove mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente ao valor das benfeitorias descritas neste processo e que lhe pertence, encaminhando-se o mesmo à DIJUR/SETRA que, após fazer corrigir, em conformidade com o disposto no Artigo 9º, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.724 de 24.05.77, deverá ultimar o pagamento, e, por sua vez, encaminhar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para os fins do contido em aditamento de Convênio firmado com esta Companhia e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 21.08.78.; Processo nº 690.357/78 - Ref.: OZIAS AFONSO DE OLIVEIRA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar o pagamento de indenização ao Sr. OZIAS AFONSO DE OLIVEIRA, pelas benfeitorias discriminadas às fls. 03 e 04, pelo valor de Cr\$ 29.083,74 (vinte e nove mil, oitenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor das benfeitorias descritas neste processo e que lhe pertence, encaminhando-se o mesmo à DIJUR/SETRA que, após fazer corrigir em conformidade com o disposto no Artigo 9º - Parágrafo Único, do Decreto nº 3.724 de 24.05.77 deverá ultimar o pagamento, e por sua vez, encaminhar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para os fins do contido em aditamento de Convênio firmado com esta Companhia e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 21.08.78.; Processo nº 10.644/76 - Ref.: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar o cancelamento das faturas pendentes, contabilizando-se consequentemente, a despesa total de Cr\$ 8.195,70 (oito mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e setenta centavos), na conta Perdas Eventuais; Processo nº 687.272/78 - Ref.: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA e OUTROS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar o pagamento de indenização a IVO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA DE DEUS OLIVEIRA, no valor de Cr\$ 25.893,09 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e nove centavos), correspondente ao valor das benfeitorias descritas neste processo e que lhes pertencem, encaminhando-se o mesmo à DIJUR/SETRA que, após fazer corrigir, em conformidade com o disposto no Artigo 9º, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.724 de 24.05.77, deverá ultimar o pagamento, e, por sua vez, encaminhar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para os fins do contido em aditamento de Convênio firmado com esta Companhia e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 21.08.78.; Processo nº 689.386/78 - Ref.: OLGA MARIA JOSÉ DA SILVA e OUTROS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE autorizar a expropriação de 121,55 alqueires, remanescentes do imóvel denominado "BURITI VERMELHO" deste distrito e comarca, com área total de 200 alqueires, a OLGA MARIA DA SILVA, MARIA OLGA TAVARES, GABRIEL PEREIRA NETO e JOÃO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO), pelo preço de Cr\$ 570.093,65 (quinhentos e setenta mil, noventa e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), o valor da terra nua e Cr\$ 171.416,90 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos), o das benfeitorias, tudo de conformidade com os Decretos nº 3.551 datado, de 12.01.77 e 3.724 de 04.05.77, devendo-se fazer o depósito a cada expropriação do valor correspondente a um quarto (1/4) do preço após feita a correção conforme estabelecido no Artigo 9º, Parágrafo Único deste diploma legal, encaminhando-se o processo a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, após efetuar-se o pagamento, para os fins do disposto em termo expresso de aditamento de convênio firmado com esta Companhia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 21.08.78. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 07.732/75 - Ref.: ALFREDO ERICH BAUCHSPLESW; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista a sugestão do Sr. Chefe da Divisão Jurídica, e a concordância do Sr. Diretor Superintendente (fls. 190 vº e 191), e em face do Laudo de Vistoria de fls. 190, RESOLVE autorizar a TERRACAP a não recorrer a decisão de 1ª Instância prolatada na ação ordinária de retrovenda proposta contra IRMÃOS BISPO, desistindo-se da referida ação, mediante transação nos autos.; Processo nº 687.275/78 - Ref.: PEDRO ANTONIO MATOS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE concordar com o valor de Cr\$ 9.482,88 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondente à indenização das benfeitorias pertencentes a PEDRO ANTONIO MATOS nos termos do Laudo de Avaliação de fls. 05 a 08, acolhendo, assim a sugestão da Diretoria constante da Decisão de fls. 20.; Processo nº



416946/78, 417079/78, 417064/78, 417142/78, 417151/78, 417155/78, 417159/78, 417172/78, 417173/78, 417224/78, 417227/78, 417228/78, 417231/78, 417233/78, 417234/78, 417235/78, 417260/78, 417271/78, 417275/78, 417310/78, 417372/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. As 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuóco

Membros :

Agnello Alves Portugal - SEC

José Wellington do Amaral Brito - SEF

#### ATA DA 1068ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 14.12.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1068ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 417611/77, 417612/77, 415811/78, 415812/78, 416413/78, 416443/78, 416491/78, 416529/78, 416706/78, 416767/78, 416847/78, 416873/78, 416961/78, 417006/78, 417157/78, 417160/78, 417167/78, 417174/78, 417178/78, 417196/78, 417199/78, 417237/78, 417261/78, 417277/78, 417290/78, 417292/78, 417333/78, 417455/78, 417460/78, 417463/78, 727390/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. A Junta examinando os esclarecimentos oferecidos pela Administração da Autarquia, no processo nº 417127/78, os considerou suficientes para elucidar o assunto, determinando, portanto, que o processo tivesse encaminhamento conforme o usual. As 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuóco

Membros :

Agnello Alves Portugal - SEC

José Wellington do Amaral Brito - SEF

#### CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 593ª Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Arino Oton de Lima, Armando Pontes, Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel e Walkyria Santos Palhano, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E

LEITURA DAS ATAS: Às dezessete horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse a leitura das Atas das reuniões anteriores (592ª. Reunião Ordinária e 83ª. Reunião Extraordinária), que postas em discussão e votação, foram aprovadas. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1061ª. e 1062ª. Reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente terminado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 417383/77 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Segundo aditamento ao Contrato Nº 07/78, celebrado entre o DER-DF e a Azevedo & Travassos S/A - Engenharia, Construções e Comércio, regulando a execução de trabalhos rodoviários de pavimentação da EPCL, entre as estacas 335 a 700, elevando o seu valor. - RELATOR: Conselheiro Armando Pontes. DECISÃO: O Conselho, em conformidade com o disposto no Art. 21, Inciso XXVII, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/78, elevando o valor contratual de Cr\$ 5.162.862,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 7.217.553,11 (sete milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e onze centavos), com um acréscimo, portanto, de Cr\$ 2.054.691,11 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e onze centavos), bem como aprovar a minuta elaborada pelo Serviço Jurídico, fls. 103 e 104, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais. 2) Processo Nº 415997/78 (anexado ao processo Nº 415611/77) - Interessado: SEGUNDO DISTRITO RODOVIÁRIO DO DER-DF - Assunto: Quarto aditamento ao Contrato Nº 16/77, celebrado entre o DER-DF e a Azevedo & Travassos S/A - Engenharia, Construções e Comércio, que tem por objeto a execução de trabalhos rodoviários de terraplenagem do 3º trecho da EPCL, entre as estacas 565 a 700, elevando o seu valor. - RELATOR: Conselheiro Júlio Xavier Rangel. DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 21, Inciso XXVII, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 16/77, elevando o valor contratual de Cr\$ 11.110.000,00 (onze milhões e cento e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 12.183.386,99 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), com um acréscimo, portanto, de Cr\$ 1.073.386,99 (um milhão, setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), bem como aprovar a minuta de fls. 04 e 05, elaborada pelo Serviço Jurídico do DER-DF, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais. 3) Processo Nº 417334/78 - Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Balancetes do DER-DF relativos ao mês de outubro de 1978.

- RELATOR: Conselheiro Jethro Bello Torres. DECISÃO: O Conselho, com a abstenção de voto do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, de acordo com o que estabelece o Art. 26, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu acatar o parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, aprovando os Balancetes do mês de outubro de 1978. 4) Processo Nº 417363/78 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o Distrito Federal e o DER-DF, regulando a execução dos Serviços de Pavimentação do Acesso ao Parque de Exposição do Torto, prorrogando a sua vigência. - RELATORA: Conselheira Walkyria Santos Palhano. DECISÃO: O Conselho, em conformidade com o disposto no Art. 21, Inciso XIII, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto da relatora, decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta do Termo de Prorrogação do Convênio em referência, fls. 02, ficando o seu prazo de vigência prorrogado até 30 de junho de 1979. 5) Processo Nº 417364/78 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1975, entre o Distrito Federal e o DER-DF, regulando a Administração dos Estudos para Implantação do Sistema para Transporte Metropolitano de Passageiros no D.F., prorrogando a sua vigência. - RELATORA: Conselheira Walkyria Santos Palhano. DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 21, Inciso XIII, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto da relatora, decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta do Termo de Prorrogação do Convênio em epígrafe, fls. 02, ficando o seu prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 1979. 6) Processo Nº 417365/78 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado em 29 de abril de 1975, entre o Distrito Federal e o DER-DF, objetivando a execução de Serviços de Implantação de Vias, prorrogando a sua vigência. - RELATOR: Conselheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito. DECISÃO: O Conselho, de acordo com o disposto no Art. 21, Inciso XIII, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto verbais do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta do Termo de Prorrogação do Convênio em referência, fls. 02, cujo prazo de vigência fica prorrogado até 31 de dezembro de 1979. 7) Processo Nº 417219/77 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Pedido de aditamento do 2º Distrito Rodoviário do DER-DF, elevando o valor do Contrato Nº 38/77, celebrado entre o DER-DF e a Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação da EPCL. - Baixado em diligência por solicitação do Conselheiro designado relator, Jethro Bello Torres. ASSUNTOS DIVERSOS: Por motivo do falecimento do Engº Geraldo Rodrigues dos Santos, ocorrido ontem, 29/11/78, falou o Conselheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito quando, em nome do Conselho, apresentou as condolências, lamentando o passamento do ilustre companheiro. Falou ainda o Conselheiro Jethro Bello Torres, que se expressou: "Senhor Presidente, Senhores Membros do Conselho Rodoviário: Registro a mais profunda consternação pelo passamento de nosso ilustre e tão querido irmão e amigo Engº Geraldo Rodrigues dos Santos no dia 29 próximo passado, figura sempre vigilante na atuação diuturna da conduta ética, com a mente sempre voltada para "construir templos à virtude e túmulos ao ví-

cio". ENCERRAMENTO: As dezenove horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

- PRESIDENTE : JOSE ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
- SECRETÁRIO : ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO
- CONSELHEIROS:
- ARMANDO PONTES
  - JULIO XAVIER RANGEL
  - JETHRO BELLO TORRES
  - ARINO OTON DE LIMA

**DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF**

ATA DA 119a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 119a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Paulo Afonso Lopes Cabezon, Chefe do Gabinete, Substituto legal do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, Engº Arino Oton de Lima e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Élio Moulin, João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, José Medeiros de Oliveira, Joel Naves de Carvalho, Diretor da Divisão de Administração - em exercício e Orlando Moraes, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às onze horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 417363/78 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o Distrito Federal e o DER-DF, regulando a execução dos Serviços de Pavimentação do acesso ao Parque de Exposição do Torto, prorrogando a sua vigência. - RELATOR: Advogado Élio Moulin. - A Diretoria Consultiva, de acordo com o disposto no Art. 40, Inciso I,

do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto do relator, manifesta-se pela aprovação da minuta do Termo de Prorrogação do Convênio em epígrafe, fls. 02, que fica com o seu prazo de vigência prorrogado até 30 de junho de 1979. 2) Processo Nº 417364/78 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1975, entre o Distrito Federal e o DER DF, regulando a administração dos Estudos para Implantação do Sistema para Transporte Metropolitano de Passageiros no D.F., prorrogando a sua vigência. - RELATOR: Advogado: Élio Moulin. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela aprovação da minuta do Termo de Prorrogação do Convênio em referência, fls. 02, que fica com o seu prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 1979. 3) Processo Nº 417365/78 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado em 29 de abril de 1975, entre o Distrito Federal e o DER-DF, objetivando a execução de Serviços de Implantação de Vias, prorrogando a sua vigência. - RELATOR: Advogado Élio Moulin. - A Diretoria Consultiva, nos termos do disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto do relator, manifesta-se pela aprovação da minuta do Termo de Prorrogação do Convênio em epígrafe, fls. 02, que fica com o seu prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 1979. ENCERRAMENTO: Às doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

- PRESIDENTE: ARINO OTON DE LIMA
- SECRETÁRIO: ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA
- MEMBROS :
- ELIO MOULIN
  - JOAO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO
  - PAULO CARDOZO
  - ORLANDO MORAIS
  - ARTHUR COELHO DE MELLO
  - JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 70/78**

Aprova a alteração do Orçamento Interno por Programas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Aprovar a alteração do Orçamento Interno por Programas - OIP, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1978, que estima a receita em Cr\$ 82.141.473,00 (oitenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

2 - A receita da Fundação do Serviço Social será arrecadada na forma da legislação e das normas em vigor, de acordo com a discriminação constante do Anexo I da presente Resolução, observando o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>Cr\$ 1,00</b>
Receitas Correntes.....	10.020.000
Receitas Patrimoniais.....	1.820.000
Receitas Diversas.....	8.200.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$ 1,00</b>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	12.100.000
Amortização de Empréstimos Concedidos...	1.000

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO</b> (§ 2º, Art. 43, Lei 4320/64.....)	<b>3.583.473</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>25.704.473</b>

<b>II- TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</b>	
Transferências Correntes.....	53.537.000
Transferências de Capital.....	2.900.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>56.437.000</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>82.141.473</b>

3. A despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal será realizada de conformidade com a discriminação constante dos Anexos II e III da presente Resolução, obedecido ao seguinte desdobramento:

<b>III - DESPESAS POR PROGRAMAS</b>	<b>Cr\$ 1,00</b>
Coordenação Superior e Administração Geral..	42.718.731
Integração da Comunidade.....	39.422.742
<b>TOTAL.....</b>	<b>82.141.473</b>

4. Esta Resolução entrará em vigor, a partir desta data.  
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1978.

Márcio de Almeida  
PRESIDENTE

NELIANIR DA SILVA OLIVEIRA

José Eduardo Correia Alvim

Vital de Sá Adrade

José Geraldo de Souza Junior

Gláucia Marinho Souto

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
PARA 1.978

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 1978

QUADRO Nº 01 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 70 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

SITUAÇÃO NOVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS E ALINEAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00	RECEITAS CORRENTES			63.557.000
1200.00	RECEITAS PATRIMONIAIS			1.820.000
1210.00	Receitas Imobiliárias		200.000	
1220.00	Participação e Dividendos		1.000	
1290.00	Outras Receitas Patrimoniais		1.619.000	
1400.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			52.537.000
1460.00	Contribuições		53.537.000	
1462.00	Contribuições dos Estados - GDF	53.537.000		
1500.00	RECEITAS DIVERSAS			8.200.00
1510.00	MULTAS		50.000	
1520.00	Indenizações e Restituições		10.000	
1590.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		8.140.000	
1599.00	OUTRAS RECEITAS			
1599.01	Receitas do Serviço de Parqueamento em Áreas Especiais	8.052.000		
1599.02	Taxa de Administração		88.000	
2000.00	RECEITAS DE CAPITAL			15.001.000
2300.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis			12.100.000
2310.00	Bens Móveis		99.000	
2320.00	Bens Imóveis		12.001.000	
2400.00	Amortização de Empréstimos Concedidos			1.000
2500.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.900.000
2530.00	Auxílio e/ou Contribuição		2.900.000	
2432.00	Auxílio e/ou Contribuição dos Estados - GDF SUPERAVIT FINANCEIRO (§ 2º Art.43 Lei 4320/64)	2.900.000		3.583.473
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			82.141.473

ANEXO II  
NATUREZA DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.978

QUADRO Nº 02 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 70 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

SITUAÇÃO NOVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			66.011.473
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			48.130.731
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	33.435.042	33.435.042	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		7.075.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		6.180.689	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	140.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.040.689		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		1.140.000	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES		300.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			17.880.742
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREV. SOCIAL			
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	30.000	30.000	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		9.610.000	
3.2.5.1	OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS		6.260.000	
3.2.5.2	OUTRAS OBRIGAÇÕES		3.350.000	
01	FGTS	2.800.000		
02	PASEP	550.000		
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.240.742	
3.2.7.6	PESSOAS	2.450.000		
3.2.7.9	DIVERSOS	5.790.742		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			16.130.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			15.665.551
4.1.1.0	OBRA PÚBLICAS		13.865.551	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		1.650.000	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		150.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			464.449
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		464.449	
T O T A L.....				82.141.473

## ANEXO III

## DESPESA POR PROGRAMAS

## PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA INTEGRAÇÃO DE COMUNIDADE  
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E ATIVIDADEQUADRO Nº 03 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 70 DE 19 DE dezembro DE 1.978  
SITUAÇÃO NOVA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
1.01	Atendimento ao Menor na Comunidade	3.538.002		3.538.002
1.02	Orientação para Redução de Custos Sociais	10.000		10.000
1.03	Sistematização e Divulgação de Informações	32.000		32.000
1.04	Atendimento aos Estratos Populacionais Carentes	1.902.000		1.902.000
1.05	Organização e Capacitação de Obras Sociais	22.000		22.000
1.06	Orientação do Grupo Familiar para o Trabalho	147.500		147.500
1.07	Recreação, Esportiva e Cultural	65.000		65.000
1.08	Atendimento Integral do Menor Órfão e/ou Abandonado	7.509.240		7.509.240
1.09	Utilização, Preservação e Implantação e Equipamento Comunitário			
1.10	Coordenação de Grupos Comunitários	182.000		182.000
2.01	Recursos Humanos para o Desenvolvimento do Programa		26.015.000	26.015.000
T O T A L.....		13.407.742	26.015.000	39.422.742

PROGRAMA INTEGRAÇÃO DE COMUNIDADE  
NATUREZA DA DESPESAQUADRO Nº 04 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 70 DE 19 DE dezembro DE 1.978  
SITUAÇÃO NOVA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			38.972.742
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			24.717.000
3.1.1.0	PESSOAL		20.000.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	20.000.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.915.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		242.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	242.000		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		560.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			14.255.742
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		15.000	
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	15.000		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.000.000	
3.2.5.1	OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS	4.200.000		
3.2.5.2	OUTRAS OBRIGAÇÕES			
01	FGTS	1.800.000		
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.240.742	
3.2.7.6	PESSOAS	2.450.000		
3.2.7.9	DIVERSOS	5.790.742		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			450.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			450.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		400.000	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		50.000	
T O T A L.....				39.422.742

PROGRAMA: COORDENAÇÃO SUPERIOR E ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E ATIVIDADES

QUADRO Nº 05 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 70 DE 12 DE dezembro DE 1.978  
SITUAÇÃO NOVA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
1.11	Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento ao Menor e Desenvolvimento de Comunidade	14.330.000		14.330.000
2.02	Manutenção das Atividades de Coordenação Superior e Administração Geral		25.588.731	25.588.731
2.03	Manutenção do Serviço Público de Estacionamento		2.800.000	2.800.000
T O T A L.....		14.330.000	28.388.731	42.718.731

PROGRAMA COORDENAÇÃO SUPERIOR E ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA

QUADRO Nº 06 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 70 DE 12 DE dezembro DE 1.978  
SITUAÇÃO NOVA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			27.038.731
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			23.413.731
3.1.1.0	PESSOAL		13.435.042	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	13.435.042		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.160.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		5.938.689	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	140.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.798.689		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		580.000	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		300.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.625.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREV. SOCIAL		15.000	
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	15.000		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.610.000	
3.2.5.1	OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS	2.060.000		
3.2.5.2	OUTRAS OBRIGAÇÕES			
01	FGTS	1.000.000		
02	PASEP	550.000		
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			15.680.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			15.215.551
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		13.865.551	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		1.250.000	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		100.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			464.449
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		464.449	
T O T A L .....				42.718.731

## SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS

### DIRETORIA

ATA DA 984a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1978

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 01 (primeiro) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 984a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º) Processo nº 113.960/78. ASSUNTO: Criação do Serviço de Financiamentos Especiais na estrutura da Diretoria Imobiliária. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o exposto pelo RELATOR, RESOLVE: 1) aprovar a proposta de criação do Serviço de Financiamentos Especiais, na

estrutura da Diretoria Imobiliária da Empresa, com o encargo básico de promover a implantação do Programa FICAM - Financiamento da Construção, Conclusão, Ampliação ou Melhoria da Habitação de Interesse Social. 2) Submeter à elevada consideração do Egrégio Conselho de Administração. RELATOR: DILSON CARLOS REHEM. 2º) Processo nº 135.804/78. ASSUNTO: Trata-se de simples remanejamento dentro do mesmo Elemento de Despesa, tendo em vista a necessidade de enquadrar gastos não previstos nos subelementos carentes de recursos. DECISÃO: A DIRETORIA, acatando parecer do Diretor Financeiro desta Sociedade, através do Relatório DF nº 030/78, RESOLVE: aprovar o remanejamento ora proposto, ou seja RETIRAR DE 3.1.2.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO a importância de Cr\$ 200.000,00 e INCLUIR EM 3.1.2.20 - MATERIAL PARA REPROGRAFIA a importância de Cr\$ 200.000,00. RELATOR: SEMIÃO SOBRAL DE FARO. 3º) Processo nº 135.577/78. ASSUNTO: Trata de Proposta orçamentária

para o exercício de 1979. DECISÃO: A DIRETORIA, tendo em vista a exposição do relator através do Relatório nº 029/78, e considerando os argumentos relacionados com estimativa da Receita e a fixação da Despesa para o exercício de 1979, RESOLVE: 1) aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1979; 2) submeter a presente Resolução à aprovação do Conselho de Administração; 3) após aprovação, dar conhecimento à Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. RELATOR: SEMIÃO SOBRAL DE FARO. 4º) Processo nº. 135.375/78. ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação do Seguro Saúde para os funcionários da Empresa. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta na E.M.SHIS.DA.Nº 016/78, RESOLVE: a) dispensar a licitação com base na letra "e" do artigo 11 da Resolução nº 378/76-C.A., por se tratar de serviço técnico especializado e aprovar a proposta apresentada pela Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro (PLAME), para prestação de serviço especializado de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico, nos termos da referida Exposição de Motivos; b) acatar a sugestão do Relator determinando que somente os funcionários filiados à Associação dos Servidores da SHIS, tenham o direito de usufruir dos benefícios provenientes do Seguro Saúde; e c) encaminhar o presente processo ao Serviço Jurídico para elaboração do Contrato a ser firmado com a Instituição citada no item "a". RELATOR: JOSÉ ROBERTO LUGON - Respondendo pela Diretoria Administrativa. O Advogado FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, Diretor Administrativo, deixou de comparecer à reunião, por encontrar-se empreendendo viagem. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente, encerrada a reunião da qual eu, *NEIL DIAS ABRAHÃO*, (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

DILSON CARLOS REHEM  
Diretor Superintendente

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS  
Diretor Técnico

SEMIÃO SOBRAL DE FARO  
Diretor Financeiro

JOSÉ ROBERTO LUGON  
Diretor Imobiliário

ATA DA 985a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Às 11:00 (onze) horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 985a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame do processo em pauta. Processo nº 045778/76. ASSUNTO: O Diretor Imobiliário solicita aprovação das "Taxas de Ocupação de Imóveis Funcionais do Governo do Distrito Federal". DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o exposto no relatório nº. 54/78-D.I., RESOLVE: Aprovar as "Taxas de Ocupação de Imóveis Funcionais do Governo do Distrito Federal", de acordo com o disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta, do Convênio SHIS/GDF, firmado em 21.08.72, sendo que os valores propostos deverão vigorar de janeiro a dezembro de 1979. RELATOR: JOSÉ ROBERTO LUGON. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente encerrada a reunião da qual eu, *NEIL DIAS ABRAHÃO*, (NEIL DIAS ABRAHÃO), Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

DILSON CARLOS REHEM  
Diretor Superintendente

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS  
Diretor Técnico

SEMIÃO SOBRAL DE FARO  
Diretor Financeiro

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE  
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO LUGON  
Diretor Imobiliário

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

#### DIRETORIA

A Diretoria da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada TCB - composta pelos Senhores VICENTE DE PAULA PINTO - Diretor Administrativo respondendo pela Superintendência e HALTON MOYSES VIEIRA FERREIRA - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro reuniu-se para tratar de assuntos de interesse da Empresa, conforme as Atas das Reuniões e decidiu:

ATA DA 379a. (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO REALIZADA A 17.10.78

1. AVULSO: OFÍCIOS Nºs 263 e 267/78-GC-DS

- Criar, na Tabela de Empregos Permanentes, no Serviço de Ônibus de Aluguel, da Gerência Comercial, da Superintendência, mais 06 (seis) vagas do emprego de Manobreiro - EP-12 e 01 (uma) de Guinchheiro - EP-26.

2. AVULSO: O.I. Nº 247/78-GC-DS

- Criar, na Tabela de Empregos em Comissão, no Serviço de Ônibus de Aluguel, da Gerência Comercial, da Superintendência, mais 01 (uma) vaga do emprego de Encarregado de Operação - símbolo EC-6.

3. Processo 773529/78- Autorizar, a partir de 01/novembro/78, a promoção do servidor RICARDO JERÔNIMO - do emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Almoxarifado.

4. Processo 775091/77- Autorizar, a partir de 01/novembro/78, a promoção do senhor GERALDINO DE OLIVEIRA - do emprego de Cobrador para o de Fiscal de Tráfego.

5. Processo 773440/78- Criar, na Tabela de Empregos Permanentes, no Serviço de Administração Patrimonial, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativa, mais 08 (oito) vagas do emprego de Vigia - símbolo 10 05.

6. Processo 773651/78- Autorizar, a partir de 01/novembro/78, a promoção do servidor PERICLES AUGUSTO SOARES - do emprego de Fiscal de Tráfego para o de Operador de Tráfego.

7. Processo 773530/78- Autorizar, a partir de 01/novembro/78, as promoções dos servidores JOSÉ DJACIR LOPES EVARISTO - ambos dos empregos de Fiscais de Tráfego para os de Operadores de Tráfego.

8. Processo 772487/78- Autorizar, a partir de 01/novembro/78, a promoção do servidor FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO - do emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Administração.

9. Processo 775090/78- Autorizar, a partir de 01/novembro/78, a promoção do empregado HERCULANO BISPO DOS SANTOS - do emprego de Cobrador para o de Vigilante.

10. Processo 772275/78- 1-Aprovar as conclusões da referida Comissão, a vigorar a partir de 01.11.78, notadamente quanto: a)-Incorporação, aos salários dos servidores da Manutenção, da hora extra habitual, que lhes é paga há anos; b)- Incorporação, aos salários dos servidores do Almoxarifado, da hora extra habitual, que lhes é paga há anos, ao tempo em que

o Auxiliar Técnico de Administração e o Assessor Administrativo, ora lotados no Almoarifado, passam a se denominar, respectivamente, Auxiliar Técnico de Almoarifado e Técnico de Almoarifado, face à distinção de seus encargos em relação aos demais da Administração; c)- Equiparar os salários dos marceneiros aos dos carpinteiros.

2-Criar, na Tabela de Empregos Permanentes, mais 52(cinquenta e duas) vagas de Motoristas e igual número de Cobradores, para atender à demanda da Gerência de Tráfego.

3-Autorizar o Diretor Superintendente a adotar as medidas necessárias à execução das demais propostas pela Comissão, especialmente quanto à implantação gradual das escalas de serviço.

- 1. Processo 773876/78- Autorizar, a partir 01/novembro/78, as promoções abaixo discriminadas: Ivan Costa, do emprego de Aj. de Lanterneiro para o de Pintor de Autos; Francisco Sansão e Edson Vieira Bonfim - ambos do emprego de Carpinteiro para o de Estofador; José Costa e Silva, Antonio Alves Pereira, Antonio de Pádua Bastos Canhete, Exupério da Silva Meira, Mariano Xavier da Silva, Juarez Carvalho de Oliveira e João Brasileiro Ouriques - do emprego de Ajudante de Mecânico para o de Mecânico; Manoel Francisco do Nascimento - do emprego de Ajudante de Lanterneiro para o de Lanterneiro; e Ely Pereira da Silva e Benício dos Santos Filho - ambos dos emprego de Servente para o de Operador de Máquinas Pesadas.
- 2. Processo 773747/78- Autorizar, a partir de 15/novembro/78, a promoção

ção do servidor Francisco de Assis Marques - do emprego de Fiscal de Tráfego para o de Operador de Tráfego.

- 3. AVULSO: O.I. Nº 295/78-GC-DS
  - Autorizar, a partir de 15/novembro/78, a promoção do emprego de Fiscal de Tráfego para o de Operador de Tráfego.
- 4. Processo 773883/78- Autorizar a criação, na Tabela de Empregos Permanentes, de mais 02 (duas) vagas do emprego de Manobreiro.
- 5. Processo 773924/78- Autorizar a promoção do empregado Célio Eustáquio dos Santos - do emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Administração, a partir da presente data.
- 6. Processo 773877/78- Criar, na Tabela de Empregos Permanentes, no Serviço de Manutenção, da Gerência Industrial, da Diretoria Técnica, mais 04 (quatro) vagas do emprego de Mestre de Oficina - EP-S).
- 7. Processo 773948/78- Autorizar a Reformulação Orçamentária ora solicitada, conforme o quadro abaixo: **ANULAÇÕES:** .....
  - 4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações CR\$ ..... 11.500.000,00, 4.1.1.00 - Obras Públicas CR\$.... 3.000.000,00, 3.2.6.00 - Reserva de Contingência CR\$ 330.000,00, 3.2.5.00 - Contribuição Prev. Social CR\$ 600.000,00, 3.2.4.00 - Juros da Div.Fundada Interna CR\$ 600.000,00 e 3.1.4.00 - Encargos Diversos CR\$ 4.000.000,00 = CR\$ 20.030.000,00.
  - REFORÇOS:** 3.1.1.00 - Pessoal CR\$ 11.000.000,00, 3.1.2.00 - Material de Consumo CR\$ 8.530.000,00 e 3.1.3.00 - Serviços de Terceiros CR\$ 500.000,00 = CR\$ 20.030.000,00.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

### ATA DA 171ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 171ª (centésima septuagésima primeira) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395926/78, em que VIPLAN Ltda solicita cancelamento de multa; 396092/78, em que a Supervisão da Receita e Despesa solicita emissão de empenho para atender despesas junto à Embratel; 396227/78, em que VIPLAN Ltda solicita cancelamento de multa; 396746/78, pagamento da importância de R\$ 33.841,12 à Novacap; 396570/78, em que Viação Pioneira solicita cancelamento de multa; 396973/78, em que Miriam Lucia Pessoa solicita cancelamento de multa; 397160/78, pagamento da importância de R\$ 3.645,00 ao Touring Club do Brasil; 397172/78, pagamento da importância de R\$ 36.434,38 à Novacap; 397223/78, pagamento da importância de R\$ 139.545,33 à Novacap; 397332/78, pagamento da importância de R\$ 147.605,86 à Novacap; 397506/78, pagamento da importância de R\$ 10.143,00 à Olivetti S/A; 397987/78, pagamento da importância de R\$ 680,00 à S/A C.Brazilense; 397988/78, pagamento da importância de R\$ 4.680,00 à C.Brazilense; 397995/78, em que a Supervisão de Contabilidade solicita emissão de empenho para atender despesa junto ao Pasep; 398006/78, pagamento da importância de R\$ 1.166,40 à SAB S/A; 398010/78, devolução de caução no valor de R\$ 20.000,00 à Mat. Ele. Mercúrio; 398017/78, pagamento de diária aos servidores Ivo W.Sant'anna e Waldemiro C.Dantas e Celso O.Fonseca; 398028/78, pagamento de diárias ao Diretor Geral desta Antarquia, Dr. Joseval Brito Carneiro; 398029/78, pagamento da importância de R\$ 1.646,04 à Burroughs Ltda; 398119/78, devolução de caução no valor de R\$ 150.000,00 à AGGS S/A; 398161/78, tomada de Preços objetivando contratação de empresa especializada para Campanha Educativa de Trânsito. Às 18:30 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SET  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

### ATA DA 172ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 172ª (centésima septuagésima segunda) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 397741/78, em que Dilermando Xavier de Sá solicita cancelamento de multa; 397777/78, em que José Adilter Zapparóli solicita cancelamento de multa; 398036/78, em que Embratel solicita cancelamento de multa; 398057/78, em que H.P.Mendes solicita devolução de caução no valor de R\$ 150.000,00; 398058/78, em que Ideal Graf.e Papelaria solicita devolução de caução no valor de R\$ 150.000,00; 398061/78, em que Escopo Editora solicita devolução de caução no valor de R\$ 150.000,00; 397069/78, pagamento da importância de R\$ 187,89 à Caesb; 398072/78, recolhimento da importância de R\$ 28,87 à Federal de Seguros; 398073/78, recolhimento da importância de R\$ 36,13 à Internacional de Seguros; 398074/78, recolhimento da importância de R\$ 102,20 ao GBOEX; 398075/78, recolhimento da importância de R\$ 160,00 à ADP/DF; 398120/78, pagamento da importância de R\$ 1.599,600,00 à Sitran Ltda; 398129/78, pagamento da importância de R\$ 8.270,00 à Vidraçaria Planalto; 398133/78, pagamento de diária ao Dr. Joseval Brito Carneiro; 398135/78, recolhimento da importância/de R\$ 158.219,19 ao FGTS; 398138/78, pagamento da importância de R\$ 4.226,94 à SAB; 398141/78, em que José Ayrton Fernandes solicita / cancelamento de multa; 398144/78, pagamento da importância de

398167/78, em que Sitran solicita devolução de caução no valor de R\$50.000,00; 398147/78, em que Sitran solicita devolução de caução no valor de R\$50.000,00; 398153/78, pagamento da importância de R\$94.540,00 à Destak Ltda; 398167/78, em que Graf. Gutenberg solicita devolução de caução no valor de R\$150.000,00; 398177/78, pagamento da importância de R\$3.200,00 à Flores Planalto; 398202/78, pagamento da importância de R\$7.399,54 à Caesb; 398203/78, pagamento da importância de R\$4.116,55 à Caesb; 398205/78, pagamento da importância de R\$7.020,00 à Plantel S/A; 398208/78, em que Wacke nhut do Brasil solicita devolução de caução; 398212/78, em que Assessoria Propaganda e Promoções Ltda solicita devolução de caução no valor de R\$30.000,00; 398213/78, em que Grupo Brasileiro de propaganda solicita devolução de caução no valor de R\$30.000,00; 398220/78, em que Elle\_Emp.de Comun. solicita devolução de caução no valor de R\$30.000,00; 398231/78, pagamento da importância de R\$83.236,40 à Construtiva; 398232/78, pagamento da importância de R\$67.110,00 à Construtiva; 398234/78, pagamento de diárias aos servidores Ivo Wilson de Sabt'anna e Antonio Barbosa Araújo; 398242/78, pagamento da importância de R\$3.158,00 à Vasp S/A; 398244/78, pagamento da importância de R\$3.158,00 à Vasp S/A; 398250/78, rescisão do contrato de trabalho do servidor Paulo Renê N.Almeida; 398252/78, pagamento da importância de R\$11.250,00 à CAP Ltda; 398261/78, pagamento da importância de R\$98.798,90 à Sitran Ltda; 398283/78, rescisão do contrato de trabalho do servidor Esdras Augusto Nogueira; 398287/78, reversão da importância de R\$159,49 à dotação própria; 398293/78, folha de pagamento da Jari, J.Controle e B.Examinadora, referente ao mês de outubro/78; 727165/78, pagamento da importância de R\$1.638,50 à CEB; 727183/78, pagamento da importância de R\$937,90 à CEB; 727389/78, pagamento da importância de R\$13.391,52 à CEB. Às 18:10 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, layrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

importância de R\$724,76 à Benecap; 398078/78, recolhimento da importância de R\$345,00 à ASCB; 398079/78, recolhimento da importância de R\$1.746,00 à PM/DF; 398080/78, recolhimento da importância de R\$1.813,00 ao INPS; 398081/78, recolhimento da importância de R\$2.448,98 ao BRB; 398082/78, recolhimento da importância de R\$4.576,00 ao DASP; 398084/78, recolhimento da importância de R\$5.931,00 ao IAPAS; 398085/78, recolhimento da importância de R\$16.238,00 à CAPEMI; 398086/78, recolhimento da importância de R\$5.485,00 à Div.Tesouro da SEF/DF; 398087/78, recolhimento da importância de R\$8.633,00 ao Montepar; 398088/78, recolhimento da importância de R\$5.826,67 à CEF/DF; 398089/78, recolhimento da importância de R\$157.589,12 ao INPS; 398096/78, recolhimento da importância de R\$5,00 à ASHB;

398098/78, devolução da caução no valor de R\$150.000,00 à Pap.Rio; 398099/78, devolução da caução no valor de R\$150.000,00 à Fórmula; 398105/78, pagamento de diárias ao servidor Geraldo de A. Borges; 398108/78, devolução da caução no valor de R\$50.000,00 à Itacon; 398117/78, pagamento de diárias, conforme ISnº166/78 da GETRAN; 398151/78, pagamento da importância de R\$5.300,00 à H.P.Mendes. Às 18:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, layrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

Walter Brey Júnior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 173ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 173ª (centésima setuagésima terceira) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396053/78, em que Cícero Alves de Queiroz solicita cancelamento de multa; 396275/78, em que José Moraes solicita cancelamento de multa; 396328/78, em que Waldimundo Francisco de Castro solicita cancelamento de multa; 396333/78, em que Sergio Ismael Nunes Moriconi solicita cancelamento de multa; 396942/78, em que Simplicio Francisco Dourado solicita cancelamento de multa; 397860/78, pagamento da importância de R\$183.436,00 à Autrotol S/A; 397863/78, em que Sergio Hening Santos solicita cancelamento de multa; 397875/78, pagamento da importância de R\$9.417,33 à Sperry Rand do Brasil; 397896/78, em que Francisco Rodrigues Pimentel solicita devolução da importância de R\$345,00 paga em duplicidade para renovação da CNH; 397930/78, em que Maria Sandra Meira Cartaxo solicita cancelamento de multa; 397937/78, pagamento da importância de R\$4.400,00 à Recapagem Royal Ltda; 397939/78, pagamento da importância de R\$5.580,00 ao Jornal de Brasília; 397966/78, em que Carlos Alberto Carvalho solicita cancelamento de multa; 397968/78, pagamento da importância de R\$112.200,00 à Mercúrio; 397976/78, pagamento da importância de R\$15.077,50 à Nashua; 397984/78, pagamento da importância de R\$2.850,00 ao Jornal de Brasília; 398077/78, recolhimento da

ATA DA 174ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 174ª (centésima setuagésima quarta) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395827/78, em que Antonio Luiz Faccin solicita cancelamento de multa; 396217/78, em que Roberto Issamu Matsunaga solicita cancelamento de multa; 396426/78, em que Odete Pontes solicita cancelamento de multa; 396649/78, em que Pedro A. dos S. Costa solicita cancelamento de multa; 396654/78, em que Aubel R. Pires solicita cancelamento de multa; 396659/78, em que Silvia H.G. Montes solicita cancelamento de multa; 396685/78, em que Paulo G. Borges solicita cancelamento de multa; 396700/78, em que Suzana M. Passos solicita cancelamento de multa; 396805/78, em que Hugo Asnar Francoso solicita cancelamento de multa; 396832/78, em que Loris S. Abrahão solicita cancelamento de multa; 396840/78, em que Mauro A. Riera solicita cancelamento de multa; 396885/78, em que Confederação Nacional do Comércio solicita cancelamento de multa; 396890/78, pagamento da importância de R\$5.000,00 à Edit. Graf. Vera Cruz; 396898/78, em que VIPLAN solicita cancelamento de multa; 396907/78, em que Tania M. Soares solicita cancelamento de multa; 396909/78, em que Abeillard Barreto solicita cancelamento de multa; 396916/78, em que Antonio S. Amorim solicita cancelamento de multa; 396950/78, em que Manoel C. Neto solicita cancelamento de multa; 396975/78, em que Zelma Capelli solicita cancelamento de multa; 396999/78, em que Lázaro T. Porto solicita cancelamento de multa; 397109/78, em que Cícero B. Torquatos solicita cancelamento de multa; 397156/78, em que Domício A. Albuquerque solicita cancelamento de multa; 397162/78, em que Celso M. Castro solicita cancelamento de multa; 397195/78, em que Guido A. Cota solicita cancelamento de multa; 397225/78, em que Joaquim E. de Lima solicita cancelamento de multa; 397263/78, em que Iron Ranulfo Lobo solicita cancelamento de multa; 397279/78, em que Isaias Ferreira solicita cancelamento de multa; 397305/78, em que Esio Antonio Dias solicita cancelamento de multa; 397337/78, pagamento da importância

de R\$10.900,00 à Pap.Araguaia;397339/78,pagamento da importância de R\$1.920,00 à Pap. Araguaia;397350/78,em que José M.M.Pereira solicita cancelamento de multa;397401/78,pagamento da importância de R\$1.250,00 ao Proto Soc.de Água e Luz;397404/78,em que José Ayrtton D.Fernandes solicita cancelamento de multa;397406/78,em que José Rios Sócrates solicita cancelamento de multa;397466/78,em que Edilberto A.Vieira solicita cancelamento de multa;397582/78,em que Diáuro R.Oliveira solicita cancelamento de multa;397602/78,em que Léo S.David solicita cancelamento de multa;397614/78,em que Paulo J.Yagelovic solicita cancelamento de multa;397618/78,pagamento da importância de R\$29.394,00 à AGGS;397656/78,pagamento da importância de R\$4.385,00 à Nelson Garrido;397675/78,em que Luiz F. Silva solicita cancelamento de multa;397784/78,recolhimento da importância de R\$2.586,20 ao INPS;397828/78,pagamento da importância de R\$19.980,00 à EBCT;397862/78,pagamento da importância de R\$1.666,50 à EBCT;397906/78,em que Financiadora Volkswagen solicita devolução da importância de R\$5.721,75 referente à saldo positivo no leilão do veículo Placa AF-8144/DF;397969/78,pagamento da importância de R\$57.040,00 à Graf.Ideal;398020/78,em que José D.Luiz solicita cancelamento de multa;398045/78,folha de pagamento dos servidores desta Autarquia, referente ao mês de outubro/78;398064/78,pagamento de diárias, conforme IS nº165/78 - GETRAN;398083/78,recolhimento da importância de R\$5.170,00 ao MSPB;398104/78,pagamento da importância de R\$5.580,00 ao Jornal de Brasília;398118/78,em que Waldemiro F.Bicalho solicita cancelamento de multa;398124/78,pagamento da importância de R\$17.712,00 à EBCT;398154/78,pagamento da importância de R\$3.123,09 à Telebrasil;398170/78,em que Augusto de Pinto solicita cancelamento de multa;398192/78,em que Ernesto Passani solicita cancelamento de multa;398262/78,em que José B.T. C. Mello solicita cancelamento de multa;398266/78,em que Yole Sá Sotimador solicita cancelamento de multa;398291/78,devolução de caução no valor de R\$30.000,00 à Grupo Jovem de Publicidade;398306/78 devolução de caução no valor de R\$20.000,00 à 3M do Brasil Ltda;398309/78,folha de pagamento dos serv.desta Autarquia do mês de novembro/78;648399/78,pagamento da importância de R\$16.300,00 ao Diário Oficial do DF. Às 18:10 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

em que a Supervisão de Receita e Despesa solicita emissão de empenho, para atender despesas junto ao C.Braziliense;398137/78, aquisição de material através de Tomada de Preços nº026/78;398173/78, dispensa de licitação em favor de Graf.Vera Cruz;398225/78,dispensa de licitação em favor de Embrap Ltda;398235/78,aquisição de material / através de PAM nº064/78;398253/78,aquisição de material através de PAM nº065/78;398300/78,dispensa de licitação em favor de Color Tintas;398380/78,dispensa de licitação em favor de Pitney Bowes Ltda;398409/78,dispensa de licitação em favor de Recap.Royal;398410/78,dispensa de licitação em favor de Pitney Bowes;398411/78,dispensa de licitação em favor de Sperry Rando do Brasil;398420/78,relação dos professores que ministrarão o Curso de Relações Públicas e Humanas aos servidores desta Autarquia;398456/78,pagamento da importância de R\$4.364,43 à Know How;398518/78,aquisição de material através de PAM nº071/78;398521/78,aquisição de material através de PAM nº067/78;398523/78,em que a Supervisão da Receita e Despesa solicita emissão de empenho para atender despesas junto à Telebrasil;398525/78,em que a Supervisão da Receita e Despesa solicita emissão de empenho para atender despesas junto ao Diário Oficial do DF;398543/78,dispensa de licitação em favor de Color Tintas;398544/78,dispensa de licitação em favor de Lavanderia Suíça;398545/78,dispensa de licitação em favor de Copalimpa;398546/78,dispensa de licitação em favor de Elétrica Keluz;398547/78,dispensa de licitação em favor de Graf. Oriente;398548/78,dispensa de licitação em favor de Codipe;398578/78 aquisição de material através de PAM nº073/78;398602/78,aquisição de material através de PAM nº072/78;741589/78,pagamento da importância de R\$195,10 à Codeplan.Às 18:05 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida é aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim..

Walter Brey Júnior - SEP  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Walter Brey Júnior - SEP  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antônio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEP

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 176ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 176ª (centésima septuagésima sexta) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396318/78, pagamento da importância de R\$240,00 à Eficaz; 396506/78, pagamento da importância de R\$1.507,20 à Eletro Foto Baroni; 396555/78, pagamento da importância de R\$159.454,75 à Autotrol; 397743/78, pagamento da importância de R\$216.978,66 à Original Ltda; 397928/78, devolução de caução no valor de R\$50.000,00 à Ir.Gravia; 397959/78, dispensa de licitação em favor de Carimbos Brasil Ltda; 397982/78, dispensa de licitação em favor de Varig S/A; 398016/78, aquisição de material através de PAM nº062/78; 398024/78, pagamento da importância de R\$679,25 à Musitel; 398027/78, pagamento da importância de R\$13.152,00 ao Diário Oficial do DF; 398051/78, dispensa de licitação em favor de Coencisa; 398053/78, dispensa de licitação em favor de Renov.Renomaqui; 398122/78, dispensa de licitação em favor de Paulo O.Martins; 398127/78, devolução de caução no valor de R\$ 20.000,00 à Sperry Rand; 398168/78, pagamento da importância de R\$3.464,00 à Telecomandador; 398233/78, pagamento da importância de R\$2.551,60 à SAB; 398274/78, devolução de caução no valor de R\$30.000,00 à O.Comunicação; 398277/78, pagamento da importância de R\$959,34 à Cine Foto GB; 398292/78, pagamento de diárias ao servidor Alexandre de S. Neto; 398302/78, pagamento de diárias conf. Mem.nº0181/78-GETRAN/DETRAN; 398307/78, devolução de caução no valor de R\$15.000,00 à Coml. Elmo;

Antônio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEP

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 175ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 175ª (centésima septuagésima quinta) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396300/78, pagamento da importância de R\$3.780,00 à Casa dos Parafusos; 396317/78, pagamento da importância de R\$690,00 à Eficaz; 397848/78, dispensa de licitação em favor de H.P.Mendes; 397873/78, pagamento da importância de R\$3.200,00 à Flores do Planalto; 397962/78, dispensa de licitação em favor de Conservadora Novo Rio Ltda; 397973/78, dispensa de licitação em favor de Graf.Vera Cruz Ltda; 397975/78, aquisição de material através de Convite nº0061/78; 397977/78, dispensa de licitação em favor de Cap Ltda; 397989/78, aquisição de material através de Convite nº060/78; 398052/78, dispensa de licitação em favor de Kartro; 398055/78, dispensa de licitação em favor de Varig S/A; 398056/78, dispensa de licitação em favor de Transbrasil S/A; 398110/78, pagamento da importância de R\$1.301,30 à EBCT; 398112/78, aquisição de material através de Tomada de Preços nº025/78; 398123/78, dispensa de licitação em favor de Disbrel Ltda; 398125/78, aquisição de material através de Tomada de Preços nº023/78; 398126/78.

398308/78, pagamento da importância de R\$1.750,00 à Comercial Ilmo; 398382/78, recolhimento da importância de R\$57.149,77 ao INPS; Às 18:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Junior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 177ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 177ª (centésima septuagésima sétima) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores/NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396360/78, recolhimento da importância de R\$37.760,00 ao Montepar; 397017/78, pagamento da importância de R\$9.000,00 à Buffet D'Argent; 397151/78, pagamento da importância de R\$5.696,00 à Contare; 397650/78, em que a Supervisão da Receita e despesa solicita cancelamento das Notas de Empenho nºs 218 e 219/77; 397680/78, dispensa de licitação em favor de Indafá S/A; 397747/78, dispensa de licitação em favor de Casa da Moeda; 397823/78, dispensa de licitação em favor de Recapagem Royal; 397836/78, dispensa de licitação em favor de Jornal da Semana; 397861/78, dispensa de licitação em favor de Paulo Onézio Martins; 397890/78, aquisição de material através de PAM nº057/78; 397893/78, emissão de empenho para atender despesas junto ao Torre Palace Hotel; 397914/78, dispensa de licitação em favor de Cine Foto GB; 397917/78, dispensa de licitação em favor de Nashua do Brasil; 398054/78, dispensa de licitação em favor de VASP S/A; 398111/78, aquisição de material através de Tomada de Preços nº027/78; 398134/78, aquisição de material através de Tomada de Preços nº024/78; 398164/78, aquisição de material através de PAM nº063/78; 398214/78, aquisição de material através de Tomada de Preços nº028/78; 398271/78, dispensa de licitação em favor de DROGA FARMA; 398301/78, dispensa de licitação em favor de Cine Foto GB; 398379/78, aquisição de material através de PAM nº066/78; 398425/78, em que a Supervisão de Material e Patrimônio solicita emissão de empenho para atender despesas junto à Maria Izabel Spézia Persijn; 398457/78, aquisição de material através de PAM nº068/78. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente comunicou aos seus pares que na próxima reunião, dia treze, será realizada eleição do Presidente do Colegiado para o exercício de 1979. Às 18:15 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Junior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 178ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 178ª (centésima septuagésima oitava) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão,

foi aprovada por unanimidade. A seguir foi procedida a eleição para a Presidência do Colegiado, sendo eleito para presidi-lo durante o exercício de 1979 o Dr. NEI DE CASTRO MUNIZ, representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Fez uso da palavra o Dr. WALTER BREY JÚNIOR quando enaltecendo as qualidades do recém-eleito, congratulou-se com os componentes da Junta pela feliz escolha. Dando continuidade a reunião, foram julgados e aprovados os seguintes processos: 398128/78, pagamento da importância de R\$4.968,00 à Editora Graf. Vera Cruz; 398368/78, em que Construtora Steca solicita cancelamento de multa; 398370/78, em que Adão Martins Costa solicita cancelamento de multa; 398385/78, recolhimento da importância de R\$39.456,20 ao Montepar; 398392/78, recolhimento da importância de R\$5,00 à ASPB; 398393/78, recolhimento da importância de R\$28,87 à Federal de Seguros em Grupo S/A. Em seguida, foram apreciados os Balancetes "Patrimonial, Financeiro e Orçamentário" dos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano. Às 18:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Junior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 179ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 179ª (centésima septuagésima nona) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Colegiado concluiu os exames dos Balancetes "Patrimonial, Financeiro e Orçamentário" relativos aos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, considerando-os aprovados. Dando continuidade a reunião, foram julgados e aprovados os seguintes processos: 398396/78, recolhimento da importância de R\$160,00 à ADPDF; 398398/78, recolhimento da importância de R\$45,00 à ASCB; 398399/78, recolhimento da importância de R\$1.495,80 à Benecap; 398400/78, recolhimento da importância de R\$1.746,00 à PM/DF; 398401/78, recolhimento da importância de R\$2.448,98 ao BRB; 398405/78, recolhimento da importância de R\$16.200,00 à Capemi; 398406/78, recolhimento da importância de R\$3.123,10 ao INPS; 398417/78, devolução de caução no valor de R\$30.000,00 à Atual Ltda; 398432/78, pagamento da importância de R\$78.387,30 à SERVI-SAN; 398437/78, pagamento da importância de R\$78.387,30 à SERVI-SAN; 398438/78, pagamento da importância de R\$5.215,80 à Color Tintas; 398466/78, recolhimento da importância de R\$157.680,62 ao FGTS; 398642/78, recolhimento da importância de R\$94,00 à José Aguiar. Às 18:15 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Junior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

ATA DA 180ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 180ª (centésima octogésima) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência

cia do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 397351/77, pagamento da importância de R\$ 2.040,00 à Antonio José Guimarães; 395451/78, em que Haroldo de Castro Oliveira solicita cancelamento de multa; 396063/78, em que Antonio Augusto Naves solicita cancelamento de multa; 396430/78, em que Antonio Lima de Medeiros solicita cancelamento de multa; 397146/78, em que Imobiliária Simão solicita cancelamento de multa; 397192/78, em que Curinga dos Pneus solicita cancelamento de multa; 397317/78, em que Maria A.M.S. Vellasco solicita cancelamento de multa; 397413/78, em que João C. Matzola solicita cancelamento de multa; 397482/78, em que Natal J. Santos solicita cancelamento de multa; 397632/78, pagamento da importância de R\$ 8.387,30 à Servi-San; 397974/78, em que Mauro T. Cabral solicita cancelamento de multa; 398136/78, em que Carlos A.R. Brito solicita cancelamento de multa; 398156/78, pagamento de diárias aos servidores Luiz Carlos da S. Mota e Marcus Vinicius Pinho W. Rodrigues; 398275/78, em que Marília M. Pereira solicita cancelamento de multa; 398285/78, recolhimento da importância de R\$ 1.614,12 à STDT do GDF;

398294/78, devolução de caução no valor de R\$ 50.000,00 à Civiplan; 398296/78, em que a Supervisão de Contabilidade solicita emissão de empenho para atender despesas junto ao PASEP; 398328/78, rescisão do contrato de trabalho da servidora Marilda Morici Gonçalves; 398334/78, pagamento da importância de R\$ 679,25 à Musitel; 398349/78, recolhimento da importância de R\$ 602,80 ao DETRAN/DF; 398363/78, recolhimento da importância de R\$ 602,80 ao DETRAN/DF. Às 18:10 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEF  
Presidente

Nei de Castro Muniz  
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva  
Membro SEG

Dilson José Duarte Moreira  
Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a fixação de critérios de aferição de merecimento, para as progressões à Classe Especial das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 12 do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão Especial realizada a 11 do corrente mês, ao apreciar o relatório elaborado pela Comissão designada pelo art. 2º da Resolução nº 16, de 24.11.78,

### RESOLVE:

Art. 1º - As progressões à Classe Especial das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, enquanto não se efetivar a revisão do Regulamento aprovado pela Resolução nº 03, de 20.08.75, obedecerão aos critérios e procedimentos de aferição de merecimento e demais disposições constantes desta Resolução.

Art. 2º - Os procedimentos de aferição de merecimento de que trata o artigo anterior tomarão por base os resultados apresentados na Avaliação de Desempenho e na Prova de Títulos realizadas segundo os critérios e valorações estabelecidos nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º - A Ficha Semestral de Avaliação de Desempenho — anexo I — deverá ser preenchida pelo chefe imediato do servidor, com base nas observações realizadas durante os dois semestres anteriores ao processo de aferição.

Art. 4º - Os pontos a serem atribuídos aos ocupantes de cargos e funções de direção e assessoramento, na forma indicada no anexo II, referente à Prova de Títulos,

compreenderão qualquer tempo de exercício desses cargos ou dessas funções, mesmo que sob a forma de substituição eventual, durante os últimos doze meses que antecederem ao processo de avaliação a que se destinam.

Parágrafo Único - A participação em Comissões, a que se refere o anexo II, somente será considerada quando compreendida no período de 12 meses indicado neste artigo.

Art. 5º - A Comissão designada pela Portaria nº 145/78 fica incumbida de:

I - realizar todos os procedimentos de aferição de merecimento, para as progressões de que trata o artigo 1º desta Resolução;

II - baixar as instruções que forem necessárias à realização desse trabalho;

III - encaminhar à Presidência do Tribunal a lista de classificação final.

Art. 6º - As progressões funcionais referidas no artigo 1º desta Resolução recairão nos funcionários escolhidos pelo Presidente do Tribunal, dentre os que obtiverem conceito MB (Muito Bom) na lista de classificação final de que trata o item III do artigo anterior.

Parágrafo Único - Se, em razão do disposto neste artigo, não forem preenchidas todas as vagas da classe superior, poderão ser escolhidos para preenchê-las os que tiverem obtido o conceito B (Bom) e, ainda persistindo vagas, ficarão elas reservadas para a progressão posterior.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1978.

JOSE WAMBERTO  
Presidente

A N E X O I

Ficha Semestral de Avaliação de Desempenho

Fatores:

- 1 - Qualidade de trabalho
- 2 - Cooperação Regular - 1 ponto
- 3 - Adaptação às funções Bom - 3 pontos
- 4 - Disciplina M. Bom - 6 pontos
- 5 - Assiduidade e Pontualidade

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Grau	Regular	Bom	M. Bom	Conceito
Fatores				
1				
2				
3				
4				
5				
Soma				

Conceito Final

- Regular ( 5 a 10)
- Bom (11 a 20)
- M. Bom (21 a 30)

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

\_\_\_\_\_  
Direção Superior

Rotina para Avaliação de Desempenho

Período \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

1 - Qualidade de Trabalho:

a - regular

os trabalhos são realizados sem maior interesse do servidor, e nem sempre com a perfeição desejada;

b - de boa qualidade

os trabalhos quase sempre são bem realizados e o servidor cumpre corretamente suas atribuições;

c - de muito boa qualidade

os trabalhos são sempre bem realizados, e o servidor procura sempre aperfeiçoá-los.

2 - Cooperação:

a - cooperação regular

não coopera sempre com os colegas e não é bem entrosado com a equipe de trabalho;

b - cooperação boa

mantém bom relacionamento funcional com o grupo e coopera habitualmente com os colegas;

c - cooperação muito boa

auxilia, sempre, a chefia e os colegas e participa, por iniciativa própria, nos trabalhos do grupo.

3 - Adaptação às funções inerentes ao cargo:

a - adaptação regular

não se esforça para melhorar a qualidade dos trabalhos;

b - adaptação boa

mostra-se interessado no bom desempenho de seus trabalhos e esforça-se por aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos;

c - adaptação muito boa

está sempre interessado na otimização dos seus trabalhos e procura, freqüentemente, corrigir falhas anteriores para aperfeiçoá-los.

4 - Disciplina:

a - disciplina regular

reclama de ordens emanadas da autoridade superior, embora lhes dê cumprimento; ausenta-se, às vezes, do local de trabalho, sem prévia comunicação;

b - disciplina boa

recebe bem as recomendações superiores e raramente ausenta-se do local de trabalho;

c - disciplina muito boa

recebe com espírito de cooperação as recomendações superiores, nunca se fez necessário o seu chamamento à ordem e nunca se perde em conversas inúteis ou sem objetivo que se relacione com as suas funções.

5 - Assiduidade:

a - assiduidade regular:

é comum estar atrasado ou ausente do local de trabalho;

b - assiduidade boa

raras vezes se ausenta do local de trabalho e dedica o tempo de permanência na repartição aos seus trabalhos;

c - assiduidade muito boa

somente se ausenta do local de trabalho com motivo justificado e procura empregar o tempo útil de trabalho à maior produtividade, inclusive executando tarefas extras.

A N E X O II

PROVA DE TÍTULOS

1 - Cursos das áreas de Direito, Economia, Contabilidade e Administração

1.1 - Cursos Universitários

- 1.1.1 - De formação ..... 5.400 pontos
- 1.1.2 - De pós-graduação ..... 540 "

1.2 - Cursos de Nível Médio

- 1.2.1 - De formação ..... 2.000 pontos

1.3 - Cursos Avulsos de Especialização

- 1.3.1 - Acima de 60 hs/aula com aferição de rendimento ..... 100 "

- 1.3.2 - De 30 a 60 hs/aula com aferição de rendimento ..... 50 "
- 1.3.3 - Até 30 hs/aula com aferição de rendimento ..... 25 "
- 1.3.4 - Apenas com frequência obrigatória ..... 05 "

2 - Cursos fora das áreas de Direito, Economia, Contabilidade e Administração

2.1 - Cursos Universitários

- 2.1.1 - De formação ..... 540 pontos
- 2.1.2 - De pós-graduação ..... 54 "

2.2 - Cursos de Nível Médio

- 2.2.1 - De formação ..... 200 pontos

2.3 - Cursos Avulsos Diversos

- 2.3.1 - Acima de 60 hs/aula com aferição de rendimento ..... 20 pontos
- 2.3.2 - De 30 a 60 hs/aula com aferição de rendimento ..... 10 "
- 2.3.3 - Até 30 hs/aula com aferição de rendimento ..... 05 "
- 2.3.4 - Apenas com frequência obrigatória ..... 01 "

3 - Direção e Assessoramento

3.1 - Cargos, Funções e Comissões

3.1.1 - Exercício de DAS

- DAS-101.3 ..... 3,5 pontos por dia de exercício
- DAS-101.2 ..... 3,25 pontos por dia de exercício
- DAS-101.1 ..... 3 pontos por dia de exercício

3.1.2 - Exercício de DAI - Nível Superior

- DAI - Nível Superior 111.3 ... 2,5 pontos por dia de exercício

3.1.3 - Exercício de DAI - Nível Médio

- DAI - Nível Médio 111.3 ..... 1,5 pontos por dia de exercício
- DAI - Nível Médio 111.2 .... 1,25 pontos por dia de exercício
- DAI - Nível Médio 111.1 .... 01 ponto por dia de exercício

- 3.1.4 - Participação em Comissões... 100 pontos por Comissão em que participar

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a redistribuição dos cargos integrantes das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, em decorrência da Lei 6.604, de 07 de dezembro de 1978, e dá outras providências.

de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976 e o constante da Lei nº 6.604, de 07/12/78, conforme o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada a 14/12/78, de acordo com o processo nº 3584/78,

RESOLVE:

Art. 1º - A lotação das classes das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal obedecerá a seguinte distribuição:

- I - Classe Especial 10% (dez por cento);
- II - Classe B 40% (quarenta por cento);
- III - Classe A 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Os percentuais fixados neste artigo incidirão sobre a lotação global fixada para cada Categoria Funcional resultante da aplicação da Lei nº 6.604, de 07 de dezembro de 1978.

§ 2º - Ocorrendo resultado fracionário igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), em razão dos percentuais fixados neste artigo, far-se-á arredondamento para mais, a partir da classe mais alta, sem que se altere, porém, o total de cargos da respectiva Categoria Funcional, cabendo à classe inicial a complementação dos cargos restantes.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, a distribuição pelas respectivas classes, dos cargos que compõem a lotação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, prevista no Anexo da Resolução nº 15, de 13 de outubro de 1978, acrescida dos cargos criados pela Lei nº 6.604, de 07/12/78, passa a ser a estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Os efeitos das progressões para as vagas decorrentes da aplicação desta Resolução e da de nº 15, de 1978, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 05, de 11 de novembro de 1977, vigorarão, respectivamente:

I - a partir de 1º de janeiro de 1979, de acordo com o art. 10, da Lei nº 6.604, de 07 de dezembro de 1978;

II - a partir de 31/10/78, data da publicação da citada Resolução nº 15/78.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

JOSÉ WAMBERTO  
Presidente

ANEXO

(Art. 2º da Resolução nº 19, de 15/12/78)

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	Nº DE CARGOS	
ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO - TCDF-CE-10	Especial	08	
	Técnico de Controle Externo	B	30
		A	37
Auxiliar Cont. Externo	Especial	07	
		B	28
		A	35

ATA DA 1701a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 07 dias do mês de dezembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Heraclio Salles, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador-Geral em exercício Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da 1700a. Sessão Ordinária e 264a. Sessão Especial.

JULGAMENTOSRELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 3252/78 - Decreto nº 4369, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, no valor de Cr\$300.000,00;

PROCESSO Nº 3253/78 - Decreto nº 4366, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, no valor de Cr\$1.731,00;

PROCESSO Nº 3256/78 - Decreto nº 4371, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no valor de Cr\$525.208,00;

PROCESSO Nº 3259/78 - Decreto nº 4372, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$650.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

PROCESSO Nº 3283/78 - Nota de empenho nº 121/78-AUD e outras, emitidas pela Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 3339/78 - Nota de empenho nº 243/78-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3340/78 - Nota de empenho nº 473/78-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3350/78 - Convênio celebrado a 17/11/78 entre o Distrito Federal, através do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR), e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), objetivando a realização de um curso de especialização em Planejamento e Administração de Recursos Humanos.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 3254/78 - Decreto nº 4377, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Educação e Cultura, no valor de Cr\$400.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do crédito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 1220/78, contendo termo de aditamento ao convênio firmado a 30/03/78 entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando

a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares do edifício-sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal — ao qual se juntou prestação de contas parcial relativa ao 3º trimestre do presente exercício.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento do termo aditivo e considerar correta a classificação da despesa especificada na nota de empenho nº 375/78, dele decorrente; b) considerar correta a referida prestação de contas.

PROCESSO Nº 3160/78 - Nota de empenho nº 430/78-SLU e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU):

PROCESSO Nº 3282/78 - Nota de empenho nº 270/78-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 3323/78 - Nota de empenho nº 647/78-SSP e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública:

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3257/78 - Decreto nº 4374, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, no valor de Cr\$90.000,00;

PROCESSO Nº 3258/78 - Decreto nº 4376, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Saúde, no valor de Cr\$270.000,00;

PROCESSO Nº 3261/78 - Decreto nº 4373, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, no valor de Cr\$100.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 3250/78 - Decreto nº 4368, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no valor de Cr\$80.000,00;

PROCESSO Nº 3251/78 - Decreto nº 4367, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$830.000,00;

PROCESSO Nº 3260/78 - Decreto nº 4370, de 03/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no valor de Cr\$460.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

PROCESSO Nº 3285/78 - Nota de empenho nº 691/78-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 2085/78 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília S/A (CAESB), mês de junho de 1978;

PROCESSO Nº 2378/78 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília S/A (CAESB), mês de julho de 1978.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrastação com as suas contas anuais.

PROCESSO Nº 1879/78 - Prestação de contas da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), relativa ao exercício de 1977.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1448/77 - Prestação de contas da PROFLORA

S/A - Florestamento e Reflorestamento, relativa ao exercício de 1976.- Decidiu o Tribunal: a) de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgar regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer à entidade a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 2530/77 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), correspondente ao exercício de 1976.- Decidiu o Tribunal: a) de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgar regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer à entidade as recomendações sugeridas pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 1739/78 - Prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), referente ao exercício de 1977.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 1874/78 - Tomada de contas do ordenador de despesas da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da respectiva provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de adiantamentos, cujas comprovações se fizeram no exercício; o adiantamento concedido ao servidor Sebastião Rodrigues de Souza - processo nº 135297/77 -GDF - já fora julgado pelo Tribunal e considerado legal.

PROCESSO Nº 2275/78 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Educação e Cultura, referente ao exercício de 1977.- O Tribunal determinou diligência de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, devendo, ainda, ser enviada ao Exmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura - para melhor esclarecimento da matéria - cópia do voto proferido pelo Conselheiro-Substituto RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA no processo nº 2005/77, aprovado pelo Plenário na Sessão realizada a 26/09/78.

PROCESSO Nº 2675/78 - Aposentadoria do servidor Valdemar Araújo de Carvalho;

PROCESSO Nº 2741/78 - Aposentadoria do servidor José Camelo de Oliveira.

- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2821/78, contendo plano de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3018/78 - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Maria Geni Vilardi, no valor de Cr\$27.000,00.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, concedendo à interessada o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3272/78 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), mês de setembro de 1978.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contração com as suas contas anuais.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu,

ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

JOSÉ WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

HERACLIO SALLES

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JESUS DA PAIXÃO REIS

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Heraclio Salles e Raul Soares da Silveira, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1701a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente formulou votos de boas-vindas à Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco e comunicou ao Plenário que Sua Excelência, após gozo de férias, reassumira suas funções na Corte a 11 deste.

A seguir, a Dra. Elvia Lordello Castello Branco, agradecendo, externou satisfação em retornar ao convívio de seus pares e congratulou-se com os Conselheiros Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, por suas respectivas eleições para Presidente e Vice-Presidente desta Casa no ano de 1979. Elogiosamente, referiu-se à atuação do Conselheiro José Wamberto na Presidência do Tribunal, onde, mais uma vez, demonstrou suas qualidades de administrador e defensor dos legítimos interesses desta Corte de Contas.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADO PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 2970/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), tendo como interveniente a Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando a execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental - 78/79.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, à fl. 4, no tocante à declaração do empenho da importância exata cu aproximada dos elementos de despesa, omitida no texto do convênio firmado.

PROCESSO Nº 1698/77 - Resultado de inspeção realizada na Fundação Zoobotânica, a que se juntaram documentos encaminhados pela entidade, em cumprimento à decisão da Corte expressa no Of. GP nº 456/77.- Considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados, decidiu o Tribunal fazer a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral de Controle Externo a fls. 121, in fine, do processo.

PROCESSO Nº 3274/78 - Notas de empenho de nºs. 356, 365 e 366/78, relativas a adiantamentos concedidos a servidores desta Corte;

PROCESSO Nº 3275/78 - Nota de empenho nº 136/78-SOF/SEA e outras, emitidas pela Secretaria de Administração.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

##### RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1886/78 - Balancetes da Administração

Central do Distrito Federal, mês de fevereiro do corrente ano;

PROCESSO Nº 1946/78 - Balancetes da Administração Central do Distrito Federal, mês de março de 1978;

PROCESSO Nº 2095/78 - Balancetes da Administração Central do Distrito Federal, mês de abril do ano em curso.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da Administração e futura contrastação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 2346/78 - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa de Taguatinga, relativa a 1977;

PROCESSO Nº 2788/78 - Tomada de contas do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, exercício de 1977.

- O Tribunal determinou diligência para que se colham os pronunciamentos dos Exmos. Senhores Secretário do Governo e Secretário de Segurança Pública, respectivamente, sobre a regularidade das contas, conforme prescreve o art. 39, III, da Lei nº 5.538/68.

PROCESSO Nº 3352/78 - Prestação de contas de auxílio financeiro concedido ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Independentes de Brasília, no valor de Cr\$60.000,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

#### RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1137/69 - Reforma do policial Adolfo Benites;

PROCESSO Nº 1374/69 - Reforma do policial José Teixeira;

PROCESSO Nº 1387/69 - Reforma do policial Mauro da Silva Braga;

PROCESSO Nº 1200/75 - Reforma do policial Getro Pereira.

- O Tribunal considerou legais os atos de reforma, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral exarado no processo nº 232/70, relativo à reforma do soldado PM Jorge Santos de Oliveira.

PROCESSO Nº 1812/78 - Balancetes da Administração Central do Distrito Federal, mês de janeiro de 1978;

PROCESSO Nº 2159/78 - Balancetes da Administração Central do Distrito Federal, mês de maio do corrente exercício.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da Administração e futura contrastação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 2258/78 - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa do Gama, relativa ao exercício de 1977;

PROCESSO Nº 2298/78 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento (ASRIA), exercício de 1977;

PROCESSO Nº 2413/78 - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa de Planaltina, exercício de 1977;

PROCESSO Nº 2426/78 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração da Cidade Sítelite do Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1977.

- O Tribunal determinou a baixa dos processos em diligência a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se colha o pronunciamento do Senhor Secretário do Governo quanto à regularidade das contas.

PROCESSO Nº 3106/78 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, mês de setembro de 1978.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral, à fl. 30.

PROCESSO Nº 3312/78 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Alfeu Oscar Barcellos Domingues, no valor de Cr\$30.000,00.- Relevando a falha apontada na instrução, decidiu o Tribunal julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor. Decidiu, ainda, fosse a falha anotada na sua ficha individual e cientificado do fato o Gabinete Civil do Governador para que o interessado tome conhecimento de que a ocorrência será levada em consideração, no caso de reincidência.

PROCESSO Nº 3353/78 - Prestação de contas de auxílio financeiro concedido à Associação das Escolas de Samba do Distrito Federal, no valor de Cr\$15.000,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, EMMANUEL TORRES DOS SANTOS, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOSÉ WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

RAUL SOARES DA SILVEIRA

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

JESUS DA PAIXÃO REIS

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Heraclio Salles e Raul Soares da Silveira, o Auditor Raimundo Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das 265a. e 266a. Sessões Especiais.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte expediente:

— Cartão do General JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO agradecendo mensagem de felicitações do Tribunal por sua eleição para Presidente da República.

— Telex do Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro CARLOS THOMPSON FLORES, convidando os membros desta Corte para a sessão solene de posse do Ministro RAFAEL MAYER, a realizar-se às 17 horas do próximo dia 15.

— Ofício da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO comunicando ao Plenário haver reassumido, a 11 suas funções na Corte, após haver gozado, até 7 do corrente, 46 dias de férias, dos quais 3 referentes ao exercício de 1977 e 43, ao de 1978.

— Ofício da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO comunicando ao Plenário que o Procurador Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS entraria, a 11 deste, no gozo do período restante de suas férias relativas ao exercício de 1977, num total de 5 dias.

— A seguir, o Senhor Presidente informou o Plenário

rio de que o Diário Oficial da União publicara, na edição de 12 do corrente mês, a Lei nº 6.604, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal; informou, mais, o Plenário de que o Diário Oficial do Distrito Federal publicara, na edição de 12 deste, os Decretos de n.ºs. 4.451 e 4.462, de 11/12/78, e 4.467, de 12/12/78, pelos quais se abrem créditos suplementares a dotações orçamentárias da Corte.

Finalmente, o Senhor Presidente transmitiu aos membros do Plenário os cumprimentos do Conselheiro SOLANO BORGES, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que esteve em visita a esta Corte.

### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1397/77 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal e a firma CIVILPLAN- Construções e Planejamento Ltda., objetivando a construção de uma praça na Cidade-Satélite do Gama.- Expirado o prazo de vigência do pacto, decidiu o Tribunal solicitar da Administração Regional do Gama, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de recebimento definitivo da obra.

PROCESSO Nº 1500/77 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal e a firma IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, objetivando a construção da 1.ª etapa da Praça do Encontro na Cidade-Satélite de Taguatinga.- Expirado o prazo de vigência do pacto, decidiu o Tribunal solicitar daquela Administração Regional a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, do termo de recebimento das obras.

PROCESSO Nº 2753/78 - Aposentadoria do servidor Domingos Paula dos Santos;

PROCESSO Nº 2824/78 - Aposentadoria do servidor Eurípedes Gonçalves de Oliveira;

PROCESSO Nº 2827/78 - Aposentadoria do servidor Raimundo de Lima.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3370/78 - Nota de empenho nº 729/78-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 3461/78 - Nota de empenho nº 068/78-RA-III e outras, relativas a adiantamentos concedidos a servidores do Governo do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3462/78 - Nota de empenho nº 391/78, relativa a adiantamento concedido a servidor desta Corte.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3416/78 - Decreto nº 4401, de 22/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr\$20.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do crédito.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 2700/78 - Aposentadoria do servidor Manoel Francisco do Nascimento;

PROCESSO Nº 2765/78 - Aposentadoria do servidor Irineu José de Oliveira;

PROCESSO Nº 2806/78 - Aposentadoria do servidor Sebastião José da Paz;

PROCESSO Nº 2877/78 - Aposentadoria do servidor José Freire da Silva;

PROCESSO Nº 2878/78 - Aposentadoria do servidor José Antônio da Paiva.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3369/78 - Nota de empenho nº 243/78-DEFEI e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 3396/78 - Nota de empenho nº 367/78 e outras, emitidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 1497/77 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal e a firma Lajes Precol- Pre moldados de Concreto Ltda., objetivando a execução da 1.ª etapa da urbanização de uma praça situada no Setor Comercial Sul da Cidade-Satélite de Taguatinga.- Expirado o prazo de vigência do pacto, decidiu o Tribunal solicitar daquela Administração Regional a remessa à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do termo de recebimento das obras.

PROCESSO Nº 1763/78 - Consulta formulada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação (DEFER), sobre a possibilidade de ser concedida àquele Departamento "maior tolerância no que tange aos prazos exigidos para emissão de Notas de Empenho de despesas da mesma natureza".- O Tribunal deixou de tomar conhecimento, por não configurar o expediente caso de consulta previsto no art. 71 do Ato Regimento nº 7/74.

PROCESSO Nº 2583/78 - Nota de empenho nº 612/78-TUR emitida pelo Departamento de Turismo.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2754/78 - Aposentadoria do servidor João Severino de Araújo;

PROCESSO Nº 2762/78 - Aposentadoria da servidora Elizabeth Diniz de Carvalho;

PROCESSO Nº 2793/78 - Aposentadoria do servidor João Primo Neto.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3165/78 - Nota de empenho nº 097/78-AERB, emitida pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília.- Relevando falha apontada na instrução, decidiu o Tribunal tomar conhecimento da nota de empenho.

PROCESSO Nº 3214/78 - Expediente do Exmo. Senhor Secretário de Finanças, mediante o qual encaminha à Corte Relatório de Auditoria realizada pelo Departamento de Auditoria daquela Secretaria na Fundação do Serviço Social.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 3351/78 - Decreto nº 4309, de 14/11/78, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria do Governo, no valor de Cr\$11.000.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do crédito.

## RELATÓRIOS DO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 750/72-SMG - Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/07/72, objetivando a execução de obras e serviços complementares do Estádio de Brasília, a que se juntaram esclarecimentos enviados pela NOVACAP.- Decidiu o Tribunal considerar satisfatório o cumprimento da diligência ordenada mediante o Ofício GP nº 404/78, determinando a baixa do processo à Inspeção-Geral para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1292/77 - Prestação de contas do Banco Regional de Brasília S/A, exercício de 1976.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar regulares as contas dos responsáveis, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer ao BRB a recomendação sugerida no parecer da Procuradoria-Geral, do qual far-se-á remessa de cópia ao Banco.

PROCESSO Nº 523/78 - Termo de rescisão de convênio firmado a 30/12/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando a construção de imóveis funcionais para o Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento da rescisão, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 596/78 - Ata da 1194ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a que se juntaram esclarecimentos da NOVACAP em atendimento à decisão da Corte comunicada mediante o Of. GP 170/78.- Decidiu o Tribunal, para melhor exame da matéria, requisitar da Companhia o processo nº 635.339/78, que trata da dispensa de licitação para aquisição de 9000m<sup>3</sup> de material calcário destinado ao Departamento de Urbanização.

PROCESSO Nº 1775/78 - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar regulares as contas dos responsáveis, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer ao DETRAN a recomendação sugerida pela Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 3354/78 - Prestação de contas de auxílio financeiro concedido ao Clube Misto Lenhadores de Brasília, no valor de Cr\$30.000,00;

PROCESSO Nº 3355/78 - Prestação de contas de auxílio financeiro concedido à Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro, no valor de Cr\$50.000,00;

PROCESSO Nº 3482/78 - Prestação de contas de auxílio financeiro concedido ao Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Capela Imperial, no valor de Cr\$20.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 3447/78 - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), mês de outubro de 1978;

PROCESSO Nº 3474/78 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), mês de outubro do corrente ano.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrastação com suas contas anuais.

Nada mais havendo a tratar, às 16:45 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial a realizar-se em seguida, a fim de serem tratados assuntos de natureza administrativa. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

JOSE WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
RAUL SOARES DA SILVEIRA  
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

## ATA DA 265ª. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 07 dias do mês de dezembro de 1978, às 14:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Heraclio Salles, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador-Geral em exercício Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada a fim de que o Tribunal procedesse às eleições de Presidente e Vice-Presidente para o exercício de 1979.

O Senhor Presidente convidou o Procurador-Geral em exercício Dr. Roberto Ferreira Rosas para escrutinador.

Efetuada a votação, verificou-se, para Presidente, o seguinte resultado:

- Conselheiro Parsifal Barroso ..... 4 votos  
- Conselheiro Heraclio Salles ..... 1 voto

Para Vice-Presidente, a votação indicou:

- Conselheiro Raul Soares da Silveira .... 4 votos  
- Conselheiro Geraldo Ferraz ..... 1 voto

Proclamado pelo Senhor Presidente o resultado, os eleitos — Conselheiros Parsifal Barroso, Presidente, e Raul Soares da Silveira, Vice-Presidente, — prestaram, na forma do § 10 do art. 11 do Regimento Interno, compromisso de serem exatos no cumprimento de seus deveres, assinando os respectivos termos.

O Senhor Presidente congratulou-se com o Plenário pela eleição dos Conselheiros Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, que certamente assegurarão mais um ano de bom trabalho, austeridade e independência na vida do Tribunal.

Pediram a palavra, sucessivamente, os Conselheiros Geraldo Ferraz e Heraclio Salles, o Procurador-Geral em exercício Dr. Roberto Ferreira Rosas e os Auditores Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira, para congratular-se com a escolha de dois homens de vasta experiência na vida pública e cultura humanística e jurídica; disseram também os oradores sobre a profícua e equilibrada gestão do Presidente José Wamberto, cujo talento administrativo foi ressaltado, bem como sua preocupação com a independência do Tribunal e com a manutenção do clima de harmonia e bom convívio existente entre os membros da Casa.

A seguir, falaram os Conselheiros Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira para agradecer a confiança e as referências generosas de seus pares, assumindo o compromisso de darem continuidade à obra do Presidente José Wamberto, da qual também ressaltaram o equilíbrio e a eficiência.

Finalmente, o Senhor Presidente, após expressar seus agradecimentos pelas manifestações recebidas, exprimiu sua convicção de que os novos eleitos manterão o conceito desfrutado pelo Tribunal no país de ser uma Corte de Contas exemplar.

Nada mais havendo a tratar, às 15:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

JOSE WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
HERACLIO SALLES  
RAUL SOARES DA SILVEIRA  
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA  
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

## ATA DA 266ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Heraclio Salles e Raul Soares da Silveira, o Auditor Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para serem tratados assuntos de natureza administrativa.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

— Processo nº 3537/78, que trata de requerimento do Dr. FLÁVIO DE PILLA, candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Auditor desta Corte, pelo qual solicita interrupção do prazo de validade do Concurso. — O Tribunal decidiu indeferir o pedido, tendo em conta o disposto no § 3º do art. 97 da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, e a Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal.

— Processo nº 2256/78, contendo o trabalho apresentado pela Comissão incumbida da revisão do Regulamento de Progressão e Ascensão Funcionais sobre os critérios de aferição de merecimento, a serem adotados para as atuais progressões à classe especial nas diferentes Categorias Funcionais. — Decidiu o Tribunal aprovar o trabalho, com as alterações introduzidas pelo Plenário; decidiu mais, por proposta do Conselheiro Geraldo Ferraz, determinar a inserção em ata de um voto de louvor à Comissão — constituída dos servidores José Wamberto Pinheiro de Assunção Júnior, Pedro Delforge e Alberto Xavier de Almeida — pela boa execução da tarefa.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador.

JOSÉ WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
HERACLIO SALLES  
RAUL SOARES DA SILVEIRA  
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA  
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

## ATA DA 267ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1978, às 17:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Heraclio Salles e Raul Soares da Silveira, o Auditor Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para serem tratados assuntos de natureza administrativa.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

— Processo nº 3333/78 — Requerimento do Auditor Rubens Furtado solicitando a atenuação do tempo de serviço prestado na atividade privada e, em consequência, o encaminhamento ao Excmo. Senhor Governador de pedido para que decreta a aposentadoria do requerente. — Decidiu o Tribunal, por maioria, indeferir o requerimento, de acordo com os seguintes votos:

Presidente José Wamberto — "Pelo indeferimento do pedido, por considerar que não é auto-aplicável a Lei nº 6.226/75 no âmbito do Distrito Federal."

Conselheiros Heraclio Salles e Raul Soares da Silveira — "Pelo indeferimento do pedido, por não ser pacífico o entendimento da aplicação automática da Lei nº 6.226/75 no âmbito do Distrito Federal."

Conselheiro Geraldo Ferraz — "Pelo deferimento do pedido, por considerar que a Lei nº 6.226/75 é auto-aplicável no âmbito do Distrito Federal."

— Processo nº 3504/78 — Representação da Diretoria-Geral de Administração propondo — em vista da criação de 26 cargos na Categoria de Técnico de Controle Externo e 34 na de Auxiliar de Controle Externo, pela Lei nº 6.604, de 07/12/78, — alteração no Anexo da Resolução nº 15, de 13/10/78, a fim de que se estabeleça nova lotação das classes que integram as referidas Categorias. — Decidiu o Tribunal aprovar a proposta, na forma apresentada, e a minuta de Resolução que a acompanha.

A seguir, o Senhor Presidente, após convocar para amanhã às 14:30 horas, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno, a última Sessão Ordinária do exercício, comunicou ao Plenário que, iniciando suas férias a 15 de janeiro próximo, irá gozá-las até o dia 15 de março.

Finalmente, convidou os membros do Plenário para que compareçam, após a Sessão de amanhã, à inauguração do nono andar do edifício-sede da Corte e à festa anual de congratamento dos membros e servidores do Tribunal, bem como à homenagem aos filhos dos funcionários da Casa — com distribuição de presentes e visita do Papai Noel —, que será realizada na garagem do Tribunal às 14 horas de sábado próximo.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOSÉ WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
RAUL SOARES DA SILVEIRA  
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DO GAMA

CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) ANTÔNIO RABELO NA FORMA

ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional do Gama, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA brasileiro, casado, func. público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 268.520/76, e, do outro, o(a) Senhor(a) ANTÔNIO RABELO brasileiro(a) casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador(a) do CIC nº 033.400.201-49, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070.658.617, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar

com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(a) OUTORGADO(A) a dependência denominada Conjunto 01 - Box nº 16 medindo 4,90 m<sup>2</sup> (quatro metros e noventa centímetros quadrados). **PARÁGRAFO ÚNICO** — Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** — O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de aves vivas e pequenos animais domésticos fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** — O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional do Gama ou onde lhe for determinado, a partir de 1º de janeiro de 1979, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr\$ .236,00 (duzentos e trinta e seis cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO** — A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de

1975, após 12 (doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. **CLÁUSULA QUINTA** - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. **CLÁUSULA SEXTA** - O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional do Gama

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - AO (A) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama

; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama

; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(a) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama

designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO(A) OUTORGADO(A): (a.) ANTONIO RABELO

TESTEMUNHAS: 1) (a) MARIA APARECIDA XAVIER

2) (a) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO

EM 22.12.78

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

1ª Subprocurador-Geral do DF,

Substituto

(DAR-22.12.78-Cr\$ 1.005,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 1973, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) MARIA CONCEIÇÃO

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO na SUPERQUADRA SUL - 104

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO-

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro MARIA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, CIC Nº 076038601.

resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de área, situado(a) no(a) SUPERQUADRA SUL - 104

destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e MARIA CONCEIÇÃO, em 30 de novembro de 1976, lavrado às fls. 09/11, do Livro nº 27, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e publicado no órgão oficial do Distrito Fed. de 25.11.76.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - MARIA CONCEIÇÃO

devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qual quer título no presente ou no futuro. **CLÁUSULA QUARTA** - O DISTRITO FEDERAL, declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas por MARIA CONCEIÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas de MARIA CONCEIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal-, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.)

MARIA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS: (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMPELO

(as.)

MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO  
EM 22/12/78

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

1ª SUBPROCURADOR-GERAL DO DF,

Substituto

(DAR-21.12.78-Cr\$ 850,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SI-  
TUADO SUPERQUADRA SUL 104

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA  
DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA  
ABAIXO.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro TEREZINHA SANTOS DE CARVALHO, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada à SQS.212, Bloco "F", Aptº 403, nesta Capital, CIC Nº 214503151-00.

resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado SUPERQUADRA SUL 104,

destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ .978,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$.978,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação; se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO)

meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.)

TEREZINHA SANTOS DE CARVALHO

(as.)

TESTEMUNHAS:

FRANCISGO RAMOS CAMELO

(as.)

MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO  
EM 22/12/78

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador Geral do DF

Substituto

(DAR-21.12.78-Cr\$ 1.258,00)

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO CELEBRADO EM 07 DE JUNHO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA GRÁFICA E EDITORA INDEPENDÊNCIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DA REVISTA JURÍDICA Nº 19 E LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Nº 18, NA FORMA ABAIXO.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador Geral do Distrito Federal, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 056196/78, e do outro a firma GRÁFICA E EDITORA INDEPENDÊNCIA LTDA, sediada no IGS.Q.06-Lotes 2.100/02-Setor Gráfico, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o nº 00344069/0001-32, neste ato representada por OBERDAN FREIRE DE MELO, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 076479131-15, na qualidade de Sócio-Gerente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com fim de suplementar recursos, o Contrato celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA em 07 de junho de 1978, lavrado às fls.04/07 do livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 12 de junho de 1978, objetivando a execução dos serviços de composição da Revista Jurídica nº 19 e legislação do Distrito Federal nº 18. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estipulado na Cláusula Segunda do Contrato principal, celebrado entre as mesmas partes em 07 de junho de 1978, será suplementado com a importância de Cr\$. 12.860,00 (doze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros); para perfazer o total de Cr\$.323.122,00 (trezen

tos e vinte e três mil, cento e vinte e dois cruzeiros) PARÁGRAFO ÚNICO - A importância de Cr\$. 12.860,00 (doze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), é procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 6.488 de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 064/78 - emitida pela PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da CONTRATADA, expirando-se após o cumprimento de todas as obrigações assumidas. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) -----  
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

PELA CONTRATADA (as.) -----  
OBERDAN FREIRE DE MELO

TESTEMUNHAS (as.) -----  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) -----  
MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO

EM 21.12.78

( JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador-Geral do DF,

CF/15 Jul/013

Substituto

5.000-10/77

(DAR-13.12.78-Cr\$ 833,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO PRAÇA DO SETOR LESTE-GAMA.

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro CARLOS ALBERTO LEITE, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Q.22 - Casa 106, Setor Leste Gama, nesta Capital, CIC Nº 023543901/06.

resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado PRAÇA DO SETOR LESTE-GAMA, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou

dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$. 287,60 (DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de Cr\$. 287,60 (DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação; se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) -----  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) -----  
CARLOS ALBERTO LEITE

(as.) -----  
WILLIAN ALVES BATISTA

TESTEMUNHAS: (as.) -----  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO

EM 21.12.78

( JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador-Geral do DF,

Substituto

(DAR-18.12.78-Cr\$ 1.224,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SUPERQUADRA SUL-102.

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro DIVINA APARECIDA DE MENDONÇA TORRES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada à SQN - 203, Bl. G - Aptº. 303, nesta Capital, CIC Nº 084499701-30, doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) SUPERQUADRA SUL 102 destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$.489,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$.435,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e

validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)

DIVINA APARECIDA DE MENDONÇA TORRES

(as.)

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)

WILIAN ALVES BATISTA

VISTO

EM 21.12.78

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador-Geral do DF,

Substituto

(DAR-19.12.78-Cr\$ 1.088,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO AVENIDA W/3-SUL - QUADRA 508-BC.

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro ENILZA LOPES RODRIGUES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada à SQS - 308 - Bl. G - Aptº. 407, nesta Capital, CIC Nº 000573121-68.

resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado AVENIDA W/3-SUL, Q.508-BC, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, adorem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, nelas ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar es

te ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO- As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 1.495,90 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 885,80 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.)

ENILZA LOPES RODRIGUES

(as.)

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)

WILLIAM ALVES BATISTA

VISTO

EM 21.12.78

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador-Geral do DF,

Substituto

(DAR-19.12.78-Cr\$ 1.224,00)

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 11 DE JANEIRO 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, TENDO POR OBJETO A EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENU-SIER, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 024.997/78, e do outro a Firma J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, sediada no Setor de Indústria Gráficas, Q. 01. Lote - 635 em Brasília- Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FERNANDO CÂMARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 005.102.31-91, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o contrato celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 11 de janeiro de 1978, lavrado às fls. 016/019 do Livro- 05/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de janeiro 1978, aditado em 20 de julho de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21 de julho de 1978, tendo por objeto a edição do jornal DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, impressão pelo sistema "Off-Set" compreendendo composição, revisão, paginação, fotolitos, chapas para o sistema "Off-Set" e impressão, obedecendo as seguintes características: a) Formato tablôide, nas dimensões de 28cm x 38cm admitindo-se uma variação de até 04% (quatro por cento) nas medidas; b) Apresentação com até 05 (cinco) colunas, sem fio, pelo sistema "Off-Set", com perfeita apresentação gráfica e ilustrações nitidas, c) Edições de 08(oito) a 40(quarenta) páginas de segunda à sexta-feira (dias úteis), salvo eventuais necessidades de tiragem com número de páginas mais elevadas; d) utilização de papel linha d'água, de primeira qualidade, de fabricação klabin, Mata razzo, ou similar; e) Tiragem de 1.250 exemplares e composição em corpos 07(sete) e 14 (quatorze), a critério da direção do DIÁRIO OFICIAL. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado na Cláusula Segunda do Contrato Principal, mencionado na Cláusula anterior, já alterado pela Cláusula Segunda do primeiro Termo de Aditamento celebrado em 20 de julho de 1978, será suplementado com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para perfazer um total de Cr\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para fazer face a suplementação prevista nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº 6.488 de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do seguinte Subelemento 3:1.3.2-Outros Serviços de Terceiros da Atividade-SEA-2.028, Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, conforme Nota de Empenho nº 163/78-SEA, emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber as demais cláusulas do contrato Principal e do Termo de Aditamento mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ AFFONSO M. DE BARROS MENU-SIER

PELA CONTRATADA : (as.)

FERNANDO CÂMARA

TESTEMUNHAS : (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

: (as.)

WILLIAM ALVES BATISTA

DF/SJ/JD13

VISTO

Em 27/12/78

José de Lourdes Brandão

1º Subprocurador-Geral - Substituto

(DAR de 27-12-78 de Cr\$840,00)

15.000 - 01/78

CONTRATO NÚMERO 003/78-EMATER-DF

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA FIANÇA IMÓVEIS LIMITADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA, CONFORME CONSTA DO PROCESSO NÚMERO 24034/78-EMATER-DF.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Entidade dotada de personalidade Jurídica de direito privado, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 4140 de 07 de abril de 1978, sede e foro nesta Capital no Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, daqui por diante designada tão simplesmente "EMATER-DF", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade e a firma FIANÇA IMÓVEIS LIMITADA, doravante designada somente "CONTRATADA", estabelecida nesta Capital, à C.L.S.- 216 Bloco "A" Lojas números 10 e 11, inscrita no GDF sob número 010.731-7 e C.G.C. sob o número 00.335.380/0001-15, aqui representada pelo sócio Senhor JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e vigilância, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas: **CLÁUSULA PRIMÉIRA: Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, conservação do Mezanino, 1º (primeiro) 2º (segundo) e 3º (terceiro) pavimentos do Bloco "C" - Lotes, 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) da SCRN 702/2 e a vigilância abrangendo a parte externa do edifício e o estacionamento, onde estarão os veículos da EMATER-DF, como consta do Anexo Único do Edital de Tomada de Preços número 001/78-EMATER-DF, o qual fará parte integrante deste contrato independente de traslado; **CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo:** O prazo de duração deste contrato é de 1 (hum) ano, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A "CONTRATADA" iniciará a prestação dos serviços contratados no dia imediato à assinatura do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA: Valor:** O valor inicial deste contrato é de Cr\$ 707,438,24 (setecentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) que é também o preço que a "EMATER-DF" pagará a "CONTRATADA" pela execução dos serviços durante o ano. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor inicial deste contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, em função da hipótese que se verifica na cláusula sétima letra "c". **CLÁUSULA QUARTA: Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no valor mensal inicial de Cr\$ 59.786,52 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), mediante apresentação das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) vias da Nota de Empenho ou de Serviço, devidamente atestada pelo Chefe do Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Administração e Finanças. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor mensal inicial deste contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, em função da hipótese que se verifica na cláusula sétima letra "c". **CLÁUSULA QUINTA: Reajuste:** O preço proposto para a execução dos serviços ora avençados só será reajustado nos casos expressamente consignados no mencionado Edital de Tomada de Preços número 001/78-EMATER-DF, que faz parte integrante deste, independente de traslado. **CLÁUSULA SEXTA: O brigades da CONTRATADA:** Compete à "CONTRATADA": a) empregar na execução dos serviços pessoal capaz, seguro e legalizado na forma da legislação trabalhista e, quando em serviço, uniformizado e limpo; b) promover substituições de empregados, se for o caso, quando solicitadas pelo Núcleo Administrativo; c) correrá por conta da "CONTRATADA" os salários, encargos sociais correspondentes e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços executados, exigidos na forma do Anexo Único e de acordo com a lei vigente; d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço; e) responder por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da EMATER-DF; f) fornecer equipamentos de segurança a seus empregados para execução dos serviços que os exija, bem como os materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, que serão de primeira qualidade sob pena de não aceitação; g) colocar pessoal habilitado e devidamente armado para exercer o serviço de vigilância noturna; h) acatar a fiscalização da execução dos serviços contratados, levada a efeito pelo servidor devidamente,

credenciado para tal, pelo Núcleo Administrativo; **CLÁUSULA SÉTIMA: O brigades da EMATER-DF:** a) efetuar os pagamentos à "CONTRATADA" com pontualidade; b) exercer fiscalização quanto aos serviços executados e materiais empregados; c) solicitar substituição de empregados da "CONTRATADA", no exercício dos trabalhos que serão prestados com o efetivo de pessoal indicado no Anexo Único do Edital de Tomada de Preços 001/78-EMATER-DF e que poderá ser alterado para mais ou para menos à critério da EMATER-DF, caso a necessidade do serviço assim o exija; d) determinar, de acordo com a sua conveniência, o horário para prestação dos serviços de limpeza e conservação pela "CONTRATADA", sendo que o serviço de vigilância será prestado no horário de 18:00 (dezoito) às 8:00 (oito) e de 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, conforme indicado no Anexo Único do Edital de Tomada de Preços 001/78-EMATER-DF; **CLÁUSULA OITAVA: Da Caução:** A caução da garantia para o cumprimento do contrato, na base de 5% (cinco por cento) do valor global da adjudicação, será restituída após o término do contrato, mediante requerimento dirigido ao Presidente da EMATER-DF. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja rescisão de contrato por inadimplemento da "CONTRATADA" a caução de garantia será revertida em favor da "EMATER-DF"; **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades:** Pela não execução dos serviços contratados, nos prazos estipulados, a "CONTRATADA" estará sujeita às penalidades estabelecidas no Decreto nº 1703 de 31.05.71, e que fará parte integrante deste contrato, independente de traslado. **CLÁUSULA DÉCIMA: Rescisão:** Constituem justa causa para a rescisão deste contrato: a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição avençada, nos prazos e termos estipulados; b) descumprimento de qualquer das condições constante no Edital número 001/78-EMATER-DF, e seu Anexo Único, bem como de qualquer norma do mencionado Decreto número 1703/71; c) não cumprimento das ordens emanadas da fiscalização. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão se opera de pleno direito pelo não cumprimento das obrigações avençadas, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, não cabendo à parte inadimplente direito a nenhuma indenização, a qualquer título, quando o não cumprimento das obrigações independer de culpa sua. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Casos Omissos:** Os casos omissos serão resolvidos levando-se em conta o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 001/78-EMATER-DF, seu Anexo Único, no referido Decreto número 1703/71 e no dito Processo nº 024034-EMATER-DF, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de traslado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Da Fiscalização:** A fiscalização dos serviços prestados e dos materiais empregados na execução dos trabalhos, afetos à EMATER-DF, será exercida diariamente pela Seção de Serviços Gerais, que comunicará à "CONTRATADA" qualquer irregularidade anotada, imediatamente e por escrito. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Foro:** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Publicação:** O presente contrato será publicado no "ORÇÃO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL", correndo às expensas da "EMATER-DF" as despesas de publicação. Por estarem assim justos e avençados, mandaram datilografar o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para produzir um só efeito legal, que, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes contratantes assinado, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1978.

PELA EMATER-DF:

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

PELA CONTRATADA:

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS: 01):

MARLON FERREIRA RAMOS

02):

SUELY DE RÊZENDE CALLIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) AVENIDA W/3 - SUL - Q. 516 - BC  
DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro JOSÉ SEGUNDO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Segunda Avenida nº 421, Núcleo Bandeirante, nesta Capital, CIC Nº 101.983.261-49.

doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) AVENIDA W/3 - SUL, Quadra 516, BC

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$.287,60 (DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$.256,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, la

vrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)

JOSÉ SEGUNDO ALVES DA COSTA

(as.)

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 22.12.78

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador-Geral do DF,

Substituto

(DAR-05.12.78-Cr\$ 1.156,00)

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO-DETUR, E A FIRMA RESTAURANTE BELVEDERE LTDA, OBJETIVANDO A OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CASA DE CHÁ SITUADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES.

Aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Departamento de Turismo, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por CARLOS BLACK PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor daquele órgão, autorizado pelo art. 3º, inciso IV, do Regimento do DETUR, aprovado pelo Decreto nº 1745, de 12 de junho de 1971, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 017.744/76, e do outro, a Firma Restaurante Belvedere Ltda. inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.446.112/0001-70, representada por CATELLO AIELLO, italiano, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 221.853, expedida pelo DPMF, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 116.367.001-44, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, resolvem firmar o presente Termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica renovado o Termo de Ocupação de Imóvel celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através do DETUR, e a Firma Brasília Palace - Serviços de Bufet Ltda, em 25 de outubro de 1973, lavrado às fls. 338/341, do Livro nº 14, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 8 de novembro de 1973, transferido para a Firma Restaurante Belvedere Ltda, em 14 de fevereiro de 1977, lavrado às fls. 268/270, do Livro nº 28, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de abril de 1977, re-ratificado em 19 de junho de 1977, lavrado às fls. 274/275 do Livro nº 27 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de junho de 1977, objetivando a ocupação e ex-

ploração da Casa de Chã na Praça dos Três Poderes. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através do DETUR, cede à OCUPANTE o próprio, denominado CASA DE CHÃ, construído em alvenaria, situa do na Praça dos Três Poderes, destinado a exploração do ramo de bar em geral, compreendendo lanches, sucos de frutas, chás, refeições "a la carte", minutas, cigarros, bebidas alcólicas bem como a venda de quadros e objetos artesanais, vedada qualquer outra destinação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a OCUPANTE, desde logo, obrigada a adotar todas as medidas cautelares ao seu alcance, visando coibir excessos alcóolicos no recinto objeto deste Termo, tendo em conta a sua localização. PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de funcionamento será integral, a partir de 8:00 horas, inclusive aos domingos e feriados. CLÁUSULA TERCEIRA - Pela ocupação e exploração do imóvel mencionado na Cláusula Segunda, a OCUPANTE pagará ao Distrito Federal, uma Taxa de Ocupação no valor mensal de Cr\$ 2.220,80 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), que deverá ser recolhida à Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - O valor da taxa de ocupação estipulado na cláusula anterior será reajustável tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentada em legislação posterior. CLÁUSULA QUINTA - Os impostos, taxas e demais tributos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Ocupação objeto do mesmo, são de inteira responsabilidade da OCUPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão ainda por conta da OCUPANTE, todas as despesas do consumo de água, luz, força, telefone, limpeza, reparos e reconstrução de pinturas, necessários à conservação e manutenção das instalações e aparelhamento do imóvel. CLÁUSULA SEXTA - A OCUPANTE declara receber o imóvel em perfeitas condições e utilização, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado. CLÁUSULA SÉTIMA - A OCUPANTE sujeitar-se-á, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo DISTRITO FEDERAL, em cada caso, a multa de 0,5 (meio) a 2 (dois) valores de referência, vigentes no Distrito Federal, à época, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração cometida a qualquer das cláusulas constantes do presente Termo de Renovação. PARÁGRAFO ÚNICO - Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de depositada a importância respectiva na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento atendendo o interesse da Administração, poderá ser rescindido a critério exclusivo do Distrito Federal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que a OCUPANTE assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA NONA - A OCUPANTE fica obrigada a atender o público diariamente, no horário de funcionamento previsto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, devendo, ainda, cobrar os preços normais da praça, estipulados para o comércio congênera, de igual classe ou categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pessoal de serviço deverá estar corretamente uniformizado, respeitadas as características do local. PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se, ainda, a OCUPANTE: a) a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos e instruções atinentes ao serviço, inclusive as que venham a ser baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através do DETUR; b) a não fazer qualquer benfeitoria, obra ou modificações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do DISTRITO FEDERAL, as suas expensas e inteira responsabilidade, sem que lhe caiba qualquer indenização da obtenção e manutenção de licença para exercício das atividades a que se propõe; c) a manter em perfeitas condições de higiene as dependências do imóvel. CLÁUSULA DÉCIMA - A OCUPANTE recolherá aos cofres do DISTRITO FEDERAL, uma complementação de caução, para o fim de corresponder 3 (três) meses do valor mensal da Taxa de Ocupação, destinada a garantir a execução da obrigação assumida, inclusive, pagamento de taxa e multas eventuais, se houver. PARÁGRAFO ÚNICO - A caução depositada só poderá ser levantada após o fiel cumprimento do presente ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL que decorrerem do presente contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através do DETUR, designará um executor para o presente ajuste ao qual incumbirá as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades, devendo a parte interessada se manifestar por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias antes

de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este ajuste terá o prazo de 2 (dois) anos contados a partir de 8 de novembro de 1978, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

CARLOS BLACK PEREIRA

PELO OCUPANTE : (as.)

CATELLO AIELLO

TESTEMUNHAS : (as.)

WILLIAN ALVES BATISTA

(as.)

ELISEU FERREIRA DA COSTA

bcr/

VISTO

EM 21.12.78

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

1º Subprocurador-Geral do DF,

Substituto

(DAR-13.12.78-Cr\$ 1.615,00)

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/77

Processo nº 415.611/77

Interessado : AZEVEDO & TRAVASSOS S/A ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

Objeto : Alterando as cláusulas III e V do Contrato nº 16/77

a) O preço e valor de CR\$.8.730.599,25, (oito milhões setecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) fixados, respectivamente, no item 1 da Cláusula III e item 1 da Cláusula V do Contrato nº 16/77, já alterado pelo terceiro Termo Aditivo de 27 de fevereiro de 1978, para CR\$.11.110.000,00 (onze milhões, cento e dez mil cruzeiros) fica novamente elevado para CR\$.12.183.386,99 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), com um acréscimo, portanto de CR\$.1.073.386,99 (um milhão, setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos).

Data : 11 de dezembro de 1978.

CPA de Lourdes S. Vasconcelos  
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa  
GER-DF

EXTRATO DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LOJA Nº 129 - PAVIMENTO TERREO DO EDIFÍCIO BANDEIRANTES - FIRMADO ENTRE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA. E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: Nº 606.410/78-FSSDF

PRAZO: 25 DE OUTUBRO DE 1978 A 24 DE OUTUBRO DE 1979.

VALOR: Cr\$ 22.965,44 ( VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA: 06.10.78

PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
P/ LOCADORA

CHRISTOS ARISTIDES RODOPOULOS  
P/ LOCADORA

TESTEMUNHAS:

GERALDO SERGIO FILHO

FSSDF - 6001  
500 BLS. - 3/76

2.

CLEOFAS/COELHO DE ARAÚJO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O SENHOR GASTÃO REIS MESQUITA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: FSSDF-606.211/78

PRAZO: 14.11.78 a 13.03.79

VALOR: Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - ED. BANDEIRANTES - 59 e 69 ANDARES - SCS.

DATA DA ASSINATURA: 29-11-78

PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
P/ FUNDAÇÃO

GASTÃO REIS MESQUITA  
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. EUNICE SILVA

2. MARIA GORETTI SOUSA DE MEDEIROS

FSSDF - 6001  
500 BLS. - 3/76

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DO CANDANGO VISANDO O ATENDIMENTO DE MENORES ABANDONADOS, EM REGIME DE INTERNATO.

PROCESSO - PROC. 606078/78 - FSSDF.

PRAZO - DE 1º DE SETEMBRO E TERMINARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978.

VALOR - CR\$. 46.050,00 (QUARENTA E SEIS MIL E CINQUENTA CRUZEIROS).

PUBLICAÇÃO - ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA - 01.09.78

PARTES

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
FUNDAÇÃO

YOLANDA MARIA DA SILVEIRA MONTEIRO  
P/ CASA

TESTEMUNHAS:

1. JULIETA BOAVENTURA DE SA

FSSDF - 6001  
400 BLS. - 3/76

2. MYRIAM TELLES PEREIRA ERVILHA

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 19.04.76 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) LOURIVAL LÚCIO DE ARAÚJO

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. W/3-SUL, QUADRA 506 - AB - ANEXO DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro LOURIVAL LÚCIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, sapateiro, portador do CIC nº 067770015-91, residente nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de IMÓVEL, situado(a) no(a) AV. W/3-Sul, Quadra 506, entre os Blocos A e B - ANEXO destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e LOURIVAL LÚCIO DE ARAÚJO, em 19 de abril de 1976, lavrado às fls. 491/92, do Livro nº 23, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e publicado no órgão oficial do Distrito Federal de 19 de junho de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - LOURIVAL LÚCIO DE ARAÚJO

devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas por LOURIVAL LÚCIO DE ARAÚJO

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distri-

to Federal, às expensas de LOURIVAL LÚCIO DE ARAUJO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integram o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 1(hum) ano, a partir de 01/09/78.

VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS - O valor estimado para pagamento dos serviços é de Cr\$ 1.044.904,32 (hum milhão, quatrocentos e quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos).

DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO - A despesa com a publicação do presente contrato, correrá à conta desta Sociedade.

Brasília, 18 de dezembro de 1978

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) \_\_\_\_\_  
LOURIVAL LÚCIO DE ARAUJO

TESTEMUNHAS: (as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 06/12/1978

JÚLIO CESAR SANTOS  
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-05.12.78-Cr\$ 650,00)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO S.A. - RADIOBRÁS E A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSILIA LIMITADA - TCB.

OBJETO - Prestação de serviços de transporte de servidores da RADIOBRÁS em ônibus da TCB.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 6(seis) meses, a contar de 09/11/78.

VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS - A despesa com o presente instrumento esta estimada em Cr\$ 284.043,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quarenta e três cruzeiros).

DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO - O pagamento das despesas com a publicação deste contrato, será por conta desta Sociedade.

Brasília, 18 de dezembro de 1978

Engº DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRÁSILIA E A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSILIA LIMITADA - TCB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CAESB.

OBJETO - Prestação de serviços de transporte especial.

Engº DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Diretor Superintendente

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO; EM REGIME DE INTERNATO PARA ALUNOS DE MEDICINA.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, sediada nesta Capital, Setor Médico Hospitalar, Sul Edifício Pioneiras Sociais, inscrita no CGS (MF) sob o nº 00054015/0001, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada por seu Diretor-Presidente, PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, Médico, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Decisão 65/77 de 29 de setembro de 1977 e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, representada neste ato por JOÃO DE MORISSON MONTEIRO, tendo em vista a proposta constante no processo nº ..... que passam a fazer parte do presente instrumento, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se a FUNDAÇÃO e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA a executar Programa de Integração Docente Assistencial para a realização e desenvolvimento conjunto de atividades médicas e de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica instituído um grupo executivo de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pela FUNDAÇÃO E 03 (três) pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, para coordenar, supervisionar e avaliar a Programação de Estágio, bem como, propor outras medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da FUNDAÇÃO:

- I - Receber em suas Unidades Executivas de Saúde alunos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, para aprendizado prático.
- II - Selecionar e submeter à apreciação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA currículos de profissionais que se encarregarão das atividades de ensino e pesquisas.
- III - A FUNDAÇÃO através de seus Instrutores, compromete-se a orientar as atividades médico-hospitalares dos estagiários, de acordo com o programa e normas aprovados pelo Grupo Executivo.
- IV - Aos Instrutores caberá a anotação da frequência e do aproveitamento dos estudantes, de acordo com programas e normas aprovados pelo Grupo Executivo.
- V - Prover suas Unidades Executivas de Saúde dos recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do estágio e consequente utilização para o Programa deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA:

- I - Selecionar os candidatos interessados em estagiar na FUNDAÇÃO, e encaminhá-los dentro do número de vagas estabelecido através do Termo Aditivo.
- II - Promover o credenciamento dos profissionais da FUNDAÇÃO, responsáveis pela orientação dos alunos, na qualidade de docentes colaboradores, permitindo o acesso aos que assim o desejarem, na carreira universitária, com a aprovação dos respectivos "curriculum vitae" pelo Conselho Federal de Educação.
- III - Responsabilizar-se pela bolsa dos internos.
- IV - Fazer, para os estagiários, o "Seguro de Acidentes Pessoais" que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os estagiários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, ficarão sujeitos à atribuições, direitos, deveres e penalidades contidas nos regulamentos da FUNDAÇÃO e a observância dos Códigos de Ética vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será desligado sumariamente e apresentado à Faculdade ou Universidade respectiva, o Interno que não cumprir com as normas, regulamentos e demais disposições da FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O número de vagas, programações, honorários e carga horária semanal de estágio, serão fixados semestralmente através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A FUNDAÇÃO não se responsabilizará sob pretexto algum, pelas despesas de alimentação e alojamento dos estagiários.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nenhuma das partes convenientes delega à outra, quaisquer de suas atribuições, funções ou autoridades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ambas as partes respeitarão e farão respeitar, reciprocamente, os atos internos reguladores das atividades de uma e outra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tanto a FUNDAÇÃO como a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, responsabilizar-se-ão por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus próprios empregados, alunos ou professores, bem como por quaisquer danos por estes causados ao patrimônio da outra parte ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho de atribuições ou no exercício de atividades.

**CLÁUSULA NONA** - Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, terá duração por tempo indeterminado, podendo ser denunciado mediante comunicação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para início de estágio de nova turma, sem prejuízo do estágio já iniciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos do Dec. nº 3537, de 30 de dezembro de 1976, do Governador do Distrito Federal, artigo 13, inciso I, fica designado Executor do presente Convênio, o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Recursos Humanos ou servidor desse órgão, mediante ato expresso da mesma autoridade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São atribuições do Executor:

- a) supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- b) apresentar relatórios ao Diretor do Departamento sobre o cumprimento das cláusulas do presente convênio anualmente, ou quando constatar irregularidades ou inadiplência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A FUNDAÇÃO mandará publicar o presente convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília, do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

JOAO DE MORISSON MONTEIRO  
Fundação Educacional Severino Sombra  
Representante

PAULO ARGOLLO DA CRUZ RIOS  
Diretor-Presidente  
F.H.D.F.

TESTEMUNHAS:

Jasia de Laconcelia

Maria Jose Santos Coppi.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO PARA ALUNOS DE MEDICINA.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, sediada nesta Capital, Setor Médico Hospitalar Sul, Edifício Pioneiras Sociais, inscrita no CGS (MF) sob o nº 00054015/0001, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada por seu Diretor-Presidente, PAULO ARGOLLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, Médico, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Decisão 65/77 de 29 de setembro de 1977 e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, representada neste ato por JOÃO DE MORISSON MONTEIRO, tendo em vista a proposta constante no processo nº ..... que passam a fazer parte do presente instrumento, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A FUNDAÇÃO oferece a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (05) vagas a serem distribuídas nos Hospitais da Rede.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O aluno cumprirá o estágio, em regime de tempo integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, compromete-se a credenciar, como docente colaborador, um profissional de cada área básica utilizada no INTERNATO.

**CLÁUSULA QUARTA** - De acordo com a cláusula segunda, fica instituído o Grupo Executivo formado pelos profissionais.

a) DA FUNDAÇÃO:

1) ANTONIO MARÇIO JUNQUEIRA LISBOA . . . . .

2) JÁSIA DE LACONCÉLIA . . . . .

3) MARIA JOSÉ SANTOS COPPIO . . . . .

b) DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA.

1) PROFESSOR JOÃO DE MORISSON MONTEIRO  
DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA

2) PROFESSOR RONALD MYR ALONSO DA COSTA  
VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA

3) PROFESSOR EDUARDO HENRIQUE CAPISTRANO DO AMARAL  
SUPERVISOR DE INTERNATO DA ÁREA DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Termo Aditivo ficará prorrogado por mais um semestre, automaticamente, caso, não haja manifestação contrária de nenhuma das partes convenientes.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

JOÃO DE MORISSON MONTEIRO  
Fundação Educacional Severino Sombra  
Representante

PAULO ARCOLO DA CRUZ RIOS  
Diretor-Presidente  
F.H.D.F.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Jasía de Laconcélia

\_\_\_\_\_  
Maria José Santos Coppio

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE COMPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 13 DE JUNHO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 057.175/78, e do outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado simplesmente SERPRO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 336.831.11/0001, neste ato representado por SÍLVIO RASZL, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador do CIC nº 031739338-34, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Superintendente do SERPRO, com interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada pelo seu Superintendente, LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, e pelo Diretor de Planejamento, SÉRGIO GARCIA PARENTE, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento, fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio, celebrado em 13 de junho de 1978, lavrado às fls. 041/046 do Livro nº 10 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, entre as mesmas partes, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de junho de 1978, tendo por objeto os serviços relacionados com a MANUTENÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS, ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, MANUTENÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM E A RESPECTIVA MULTA, EMISSÃO DE CARNÊS DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM E APURAÇÕES ESPECIAIS. **CLÁUSULA SEGUNDA** O valor estabelecido na Cláusula Oitava do Convênio Celebrado em 13 de junho de 1978, será suplementado com a quantia de Cr\$. 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$. 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil cruzeiros). **CLÁUSULA TERCEIRA**- A Suplementação da importância de Cr\$. 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) a que se refere a cláusula anterior é procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, e correrá à conta do Elemento 3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 296/78-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA QUARTA**- Fica revogado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Convênio Principal e renumerado o seguinte. **CLÁUSULA QUINTA**- Ficam ratificadas e alteradas no que couber todas as demais cláusulas e condições do Convênio Principal citado na Cláusula Primeira. **CLÁUSULA SEXTA** O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do SERPRO. **CLÁUSULA SÉTIMA**- Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, pa-

ra dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) \_\_\_\_\_  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELO SERPRO (as.) \_\_\_\_\_  
SÍLVIO RASZL

PELA INTERVENIENTE (as.) \_\_\_\_\_  
LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

(as.) \_\_\_\_\_  
SÉRGIO GARCIA PARENTE

TESTEMUNHAS (as.) \_\_\_\_\_  
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 12/12/1978

DF/IS/Jul018

3.000-10/77

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE COMPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 13 DE JUNHO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 057.175/78, e do outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado simplesmente SERPRO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 336.831.11/0001, neste ato representado por SÍLVIO RASZL, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador do CIC nº 031739338-34, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Superintendente do SERPRO, com interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada pelo seu Superintendente, LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, e pelo Diretor de Planejamento, SÉRGIO GARCIA PARENTE, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento, fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio, celebrado em 13 de junho de 1978, lavrado às fls. 041/046 do Livro nº 10 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, entre as mesmas partes, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de junho de 1978, tendo por objeto os serviços relacionados com a MANUTENÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS, ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, MANUTENÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM E A RESPECTIVA MULTA, EMISSÃO DE CARNÊS DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS-ICM E APURAÇÕES ESPECIAIS. **CLÁUSULA SEGUNDA** O valor estabelecido na Cláusula Oitava do Convênio Celebrado em 13 de junho de 1978, será suplementado com a quantia de Cr\$. 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$. 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil cruzeiros). **CLÁUSULA TERCEIRA**- A Suplementação da importância de Cr\$. 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) a que se refere a cláusula anterior é procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, e correrá à conta do Elemento 3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 296/78-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças.

viços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 296 /78-SEF, emi-  
tida pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUARTA- Fica revogado o  
Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Convênio Principal e  
renumerado o seguinte. CLÁUSULA QUINTA- Ficam ratificadas e inal-  
teradas no que couber todas as demais cláusulas e condições do  
Convênio Principal citado na Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA  
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação  
no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do SERPRO. CLÁU-  
SULA SÉTIMA- Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, pa-  
ra dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presen-  
te ajuste. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e va-  
lidade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-  
se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do  
Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilo-  
grafadas de igual teor e forma para um único efeito legal que li-  
do e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e  
testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) \_\_\_\_\_  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELO SERPRO (as.) \_\_\_\_\_  
SÍLVIO RASZL

PELA INTERVENIENTE (as.) \_\_\_\_\_  
LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

(as.) \_\_\_\_\_  
SERGIO GARCIA PARENTE

TESTEMUNHAS (as.) \_\_\_\_\_  
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

DF/SJ/013

5.000-10/77

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO, POR MÚTUO CONSENTIMENTO, DE CON-  
TRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELE-  
BRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A BA-  
CHARELA MAGALI JORGE FACURY, PEDAGOGA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPE-  
CIFICA.

PROCESSO: nº 605.500/78-FSSDF.

PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO, NO DIÁRIO OFI-  
CIAL DO DISTRITO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE NOVEMBRO DE 1978.

PARTES: NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
P/"FUNDAÇÃO"

MAGALI JORGE FACURY  
P/"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
MARIA GORETTI SOUSA DE MEDEIROS

2. \_\_\_\_\_  
JARDELINA SOUTO PORTO.

REGISTRADO SOB O Nº 611  
DF. 07/ 12 / 78

Seção de Contratos e Convênios

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DIS-  
TRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL  
DO BEM ESTAR DO MENOR, COM INTERVE-  
NIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS,

VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E MANUTEN-  
ÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ME-  
NOR E PREVENÇÃO DE SUA MARGINALIZA-  
ÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA  
ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete  
do Governador do Distrito Federal, a Fundação do Serviço So-  
cial do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente  
FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente,  
NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES, autorizada pelo Conselho Delibe-  
rativo da Fundação, conforme Decisão nº 72 de 1º de dezembro  
de 1978, e do outro, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO ME-  
NOR, doravante denominada simplesmente FUNABEM, neste ato re-  
presentada por seu Presidente FAWLER DE MELO, com interveni-  
ência do Distrito Federal, representado neste ato pelo Major  
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, na qualidade de Secretário de Servi-  
ços Sociais, conforme delegação de competência expressamente  
exarada pelo Governador, no Processo nº 024.931/78, resolvem  
celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusu-  
las: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNABEM no desempenho de suas  
atribuições legais, assume, a partir da publicação deste con-  
vênio, sob sua inteira responsabilidade, a administração e ma-  
nutenção dos serviços do Centro de Atendimento ao Menor e Pre-  
venção de sua Marginalização no Distrito Federal, Unidade cons-  
truída em convênio celebrado entre o Distrito Federal, a FU-  
NABEM e a FUNDAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - A FUNABEM realizará  
treinamento para pessoal técnico e de apoio, com a finalida-  
de de promover capacitação e aprimoramento, assegurando ao DIS-  
TRITO FEDERAL e à FUNDAÇÃO, a participação do seu pessoal, me-  
diante escolha e indicação por parte deste. CLÁUSULA TERCEI-  
RA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços  
Sociais, a partir da publicação deste Convênio no Diário Ofi-  
cial do Distrito Federal, compromete-se colocar à disposição  
da FUNABEM para funcionamento dos serviços a que se referem  
as cláusulas primeira e segunda, o imóvel de sua propriedade  
no local denominado granja LUIZ FERNANDO, cidade satélite do  
GAMA, Distrito Federal, cujas características constam ao anexo  
que integra este Convênio, como se nele transcrito fosse, com  
o equipamento existente. CLÁUSULA QUARTA - O imóvel e os equi-  
pamentos já existentes, a que alude a cláusula anterior, de-  
pois de inventariados, ficarão sob a guarda e responsabilidade  
de da FUNABEM, que se obriga a complementar o equipamento e  
a devolvê-los no estado de conservação em que recebeu, acres-  
cidos das benfeitorias porventura efetuadas e a ele incorpo-  
radas, salvo o desgaste causado pelo uso regular. CLÁUSULA  
QUINTA - A FUNABEM obriga-se a fazer seguro contra incêndio  
do imóvel e equipamentos, objeto deste convênio. CLÁUSULA  
SEXTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado,  
alterado ou rescindido, de comum acordo de vontades devendo  
a parte interessada manifestar-se por escrito, com antecedên-  
cia mínima de 90 (noventa) dias de seu término. CLÁUSULA SÉ-  
TIMA - O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos,  
a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Fede-  
ral, às expensas da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA OITAVA - Os casos  
omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Presidente  
da FUNABEM e o Presidente da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA NONA - O DIS-  
TRITO FEDERAL através da Secretaria de Serviços Sociais, de-  
signará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbi-  
rá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamen-  
tária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o  
Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dú-  
vidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E,  
estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do  
que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o  
presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Sub-  
procuradoria Geral do Distrito, do qual foram extraídas 07  
(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para único  
efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas par-  
tes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA FUNDAÇÃO (as.) \_\_\_\_\_

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

PELA FUNABEM (as.)

FAWLER DE MELO

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

TESTEMUNHAS (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

ROBERTO CAVALCANTE BARBOSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) na AVENIDA CENTRAL, Bloco 211, Lote 13, Núcleo Bandeirante DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 07 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Av. Central, Bl. 211, Lote 13 - Núcleo Bandeirante, nesta Capital, CIC Nº. . . . 042654081-68.

doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) AVENIDA CENTRAL, Bloco 211, Lote 13, Núcleo Bandeirante, nesta Capital

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ .143,80 (CENTO E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$.128,10 (CENTO E VINTE E OITO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colcoou,

nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integram o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)

PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS

(as.)

NANCY CARVALHO LIMA

TESTEMUNHAS:

(as.)

MARIA APARECIDA XAVIER

V I S T O

EM/12/12/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-07.12.78-Cr\$ 1.105,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) QE. 30 GUARÃ II DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro MARIA GONÇALVES NEIVA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada à Q.30 - GUARÃ II, CIC Nº 032801791-49.

doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) QE - 30 - GUARÃ II, nesta Capital.

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer

nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA QUARTA** - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$.195,60 (CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. **CLÁUSULA QUINTA** - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$.195,60 (CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA OITAVA** - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(O) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. **CLÁUSULA NONA** - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(O) AUTORIZADA(O). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSE GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)

MARIA GONÇALVES NEIVA

(as.)

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)

NANCY CARVALHO LIMA

V I S T O

EM/30/11/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-23.11.78-Cr\$ 1.054,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS  
COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SOBRADINHO, CELEBRADO  
ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA  
NELSON RABELO JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, Administrador Regional de Sobradinho, autorizado pelo art 2º, inciso IV, do Decreto nº 2.998, de 05 de setembro de 1975, do Governador e do outro lado, a firma NELSON RABELO JUNIOR, representada por NELSON RABELO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente OUTORGADA, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 001/76-SSP, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo compreende a ocupação, a título precário, da dependência denominada BOX Nº 06 com a área de 12,48 m<sup>2</sup> (doze metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situada Terminal Rodoviário de Sobradinho. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de Souvenir e Tabacaria, fazendo exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhuma lateração poderá ser feita no Box sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, ficando desde logo, estabelecido que, qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel, sem que a OUTORGADA assista qualquer direito a retenção ou indenização. **CLÁUSULA QUARTA** - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, relativos a OUTORGA, que passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, bem como, quaisquer outras instruções normativas, que lhes sejam pertinentes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a OUTORGADA o pagamento de Cr\$.1.150,70 (hum mil, cento e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), a título de multa calculada sobre o valor-padrão a que se refere a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e alterações posteriores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de reincidência da OUTORGADA a multa na cláusula anterior será exigida em dobro e em caso de terceira incidência operar-se-á a rescisão contratual, sem que a OUTORGADA caiba direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUINTA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, poderá exigir o afastamento, do recinto do Terminal Rodoviário de Sobradinho de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. **CLÁUSULA SEXTA** - Correrão à conta da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, incluída a parte que lhe couber em razão, pelo consumo nos locais de acesso à área cuja ocupação é ora ajustada telefone, gás, água e esgotos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A OUTORGADA pagará ao DISTRITO FEDERAL a título de taxa de ocupação, a importância de Cr\$.718,03 (SETECENTOS E DEZOTTO CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS) a partir da data de publicação deste Termo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará a OUTORGADA às seguintes sanções: 1) multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito; 2) mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito. **CLÁUSULA OITAVA** - A OUTORGADA recolherá a título de caução 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação como garantia pela boa execução dos serviços. **CLÁUSULA NONA** - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975, e legislação posterior. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário de Sobradinho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que

porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação do Box referida na Cláusula Primeira, concedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, serão de responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados atendendo os requisitos observados pelos estabelecimentos de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, sendo-lhe defeso cobrar por tal execução, preço superior ao do comércio congênere estabelecido na cidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a utilização, quando couber, de copos de papel, plásticos ou similar, desde que não se prestem a nova utilização pelo consumidor. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA deverá obedecer a todas as disposições baixada pelos órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A violação, pela OUTORGADA, de qualquer cláusula deste ajuste, importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e Parágrafo Único da Cláusula Sétima, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho se obrigue ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OUTORGADA não poderá transferir o objeto deste Termo no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A caução depositada, na ocorrência de rescisão por descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente instrumento, serão cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. CLÁUSULA VIGÉSIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da OUTORGADA, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

FERNANDO CORASSA

PELA OUTORGADA: (as.)

NELSON RABELO JUNIOR

TESTEMUNHAS: (as.)

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)

NANCY CARVALHO LIMA

V I S T O

EM/12/12/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

19 Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-04.12.78-Cr\$ 1.666,00)

REGISTRADO SOB O Nº 611

DF. 07/12/78

M. Martins

Seção de Contratos e Convênios

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS,

VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR E PREVENÇÃO DE SUA MARGINALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Governador do Distrito Federal, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES, autorizada pelo Conselho Deliberativo da Fundação, conforme Decisão nº 72 de 1º de dezembro de 1978, e do outro, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR, doravante denominada simplesmente FUNABEM, neste ato representada por seu Presidente FAWLER DE MELO, com intervenção do Distrito Federal, representado neste ato pelo Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, na qualidade de Secretário de Serviços Sociais, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 024.931/78, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNABEM no desempenho de suas atribuições legais, assume, a partir da publicação deste convênio, sob sua inteira responsabilidade, a administração e manutenção dos serviços do Centro de Atendimento ao Menor e Prevenção de sua Marginalização no Distrito Federal, Unidade constituída em convênio celebrado entre o Distrito Federal, a FUNABEM e a FUNDAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - A FUNABEM realizará treinamento para pessoal técnico e de apoio, com a finalidade de promover capacitação e aprimoramento, assegurando ao DISTRITO FEDERAL e à FUNDAÇÃO, a participação do seu pessoal, mediante escolha e indicação por parte deste. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, compromete-se colocar à disposição da FUNABEM para funcionamento dos serviços a que se referem as cláusulas primeira e segunda, o imóvel de sua propriedade no local denominado granja LUIZ FERNANDO, cidade satélite do GAMA, Distrito Federal, cujas características constam ao anexo que integra este Convênio, como se nele transcrito fosse, com o equipamento existente. CLÁUSULA QUARTA - O imóvel e os equipamentos já existentes, a que alude a cláusula anterior, de pois de inventariados, ficarão sob a guarda e responsabilidade da FUNABEM, que se obriga a complementar o equipamento e a devolvê-los no estado de conservação em que recebeu, acrescidos das benfeitorias porventura efetuadas e a ele incorporadas, salvo o desgaste causado pelo uso regular. CLÁUSULA QUINTA - A FUNABEM obriga-se a fazer seguro contra incêndio do imóvel e equipamentos, objeto deste convênio. CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, alterado ou rescindido, de comum acordo de vontades devendo a parte interessada manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Presidente da FUNABEM e o Presidente da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Serviços Sociais, designará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA FUNDAÇÃO (as.)

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

PELA FUNABEM (as.)

FAWLER DE MELO

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

TESTEMUNHAS (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

ROBERTO CAVALCANTE BARBOSA

C O N T R A T O

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00054015/0001 (M.F.), doravante denominada CONTRATANTE, sediada nesta Capital, no SMHS, Edifício Sarah Kubitschek, representada na forma dos Estatutos por seu Diretor-Presidente, Dr. PAULO ARGLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, médico e a firma individual HELENA TORRES PEDROSO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 0411918/0001 (M.F.), daqui por diante denominada CONTRATADA, estabelecida na Cantina do H.R. da Asa Sul, neste ato representada por sua titular, Sra HELENA TORRES PEDROSO, brasileira, casada, tendo em vista o que consta do processo nº 467609/78-FHDF, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE cede à CONTRATADA área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, com 1 balcão de mármore, 1 frigorífico com duas portas, 1 pia com duas torneiras, 2 banheiros, 1 depósito, 1 bebedouro com duas torneiras, para instalação da cantina do Serviço de Emergência do Hospital de Base do Distrito Federal, para a exploração dos serviços de lanches e demais variedades, na conformidade das especificações constantes da proposta anexa ao Processo nº 467609/78-FHDF e do Edital de Convite nº 119/78, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica excluída toda e qualquer possibilidade de fornecimento de refeições completas (almoço e jantar) bem como a venda de qualquer bebida alcoólica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lanchonete funcionará diariamente 24 (vinte e quatro) horas, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu perfeito funcionamento.

CLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a instalar equipamentos novos, e a executar todas as obras necessárias em paredes, pisos, instalações elétricas, hidráulicas, etc, na forma do capítulo VII do Edital, e item 3 de sua proposta.

CLAUSULA TERCEIRA - Pela cessão a que se refere a cláusula primeira a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, em sua tesouraria, no Edifício Sarah Kubitschek, 2º andar, Setor Hospitalar Sul, a importância mensal de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA QUARTA - Os empregados que irão executar os serviços devem possuir as qualificações necessárias ao bom desempenho de suas tarefas, a fim de não causarem danos às instalações e frequentadores e só poderão ser admitidos mediante apresentação da Carteira de Saúde, facultando à Direção do Hospital recusar admissões ou propor demissões, conforme o interesse do Hospital.

CLAUSULA QUINTA - São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com seguro de acidentes, im

postos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes da contratação dos empregados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de água e energia elétrica correrão por conta da CONTRATANTE, na forma do capítulo XI do Edital.

CLAUSULA SEXTA - É facultado à Direção do Hospital, toda vez que entender conveniente, proceder à fiscalização dos serviços, da tabela de preços, da conservação das instalações e condições de higiene.

CLAUSULA SÉTIMA - Os preços não poderão em nenhuma hipótese, exceder às tabelas da SUNAB, no que couber, e somente serão revistos face ao aumento dos gêneros alimentícios após prévia aprovação da Direção do Hospital.

CLAUSULA OITAVA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de qualquer condição nele estabelecida, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- falência, concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- transferência, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- recusar-se, expressa ou formalmente, a executar qualquer serviço, objeto desta licitação;
- não iniciar o funcionamento dos serviços, após decorridos 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, na forma do capítulo VII da proposta de locação;

CLAUSULA NONA - O presente contrato terá vigência por 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - A inadimplência por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula deste contrato, será punida na forma do disposto no art. 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato referentes à sua formalização, correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente, as partes contratantes, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 06 de outubro 1978

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

HELENA TORRES PEDROSO

TESTEMUNHAS:

LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO

MARIA PINTO SOBRINHA

/eta. (DAR-20.12.78-Cr\$ 1.530,00)



**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
BRASÍLIA - D.F.

Mi. Termo de Adit. de Conv. SJ/SUP. A - 428 /78  
TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 03.05.78 ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA NO SHI/SUL, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro ARMANDO COLAVOLPE e por seu Diretor Técnico, Arquiteto JOÃO ALCIDES HOMAR, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o disposto na Lei nº 5.861 de 12.12.72 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 391ª e 398ª sessões, realizadas em 15.09.78 e 21.09.78, respectivamente, e do outro lado, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, do ravante designada simplesmente NOVACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.379ª e 1.257ª sessões, realizadas em 04.10.78 e , respectivamente, tudo conforme consta do processo nº 657.688/77, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio SJ/SUP. 428/78, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29.06.78, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este Termo, a TERRACAP e a NOVA CAP resolvem, de comum acordo, alterar o prazo de vigência constante da cláusula quarta do instrumento já mencionado, prorrogando-o até 31.12.78.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através deste instrumento, as partes resolvem, também acrescentar o parágrafo único a Cláusula Segunda do convênio principal, com a seguinte redação: PARÁGRAFO ÚNICO -

A TERRACAP pagará à NOVACAP, a título de administração, a taxa de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços que forem executados, cuja importância correspondente, já se encontra incluída no valor de Cr\$ 16.101.863,00 (dezesesseis milhões, cento e um mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros) a que se refere o convênio primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas para todos os efeitos as demais cláusulas do convênio principal, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, mandaram datilografar o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelas partes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília (DF), 20 de outubro de 1978.

Pela TERRACAP:

ARMANDO COLAVOLPE  
Diretor Superintendente

JOÃO ALCIDES HOMAR  
Diretor Técnico

Pela NOVACAP:

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. ELIENE SOARES DE SOUZA DARCY DE SOUZA RODRIGUES

EXTRATO DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE A DOIS (2) PAVIMENTOS, 5ª E 6ª ANDARES, DO EDIFÍCIO BANDEIRANTES FIRMADO ENTRE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA. E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: FSSDF nº 606.411/78  
PRAZO: -06 DE OUTUBRO DE 1978 A 05 DE OUTUBRO DE 1980

VALOR: CR\$180.919,20 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), MENSAIS.

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, ÀS EXPENSAS DA LOCADORA, SIA - TRECHO 03 - LOTE 1.200

DATA DA ASSINATURA: 06-10-78

PARTES NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

CHRISTOS ARIANES RODOPOULOS  
P/"LUCAFORA"

TESTEMUNHAS:

1. GERALDO SERGIO FILHO

2. CLEÓFAS COELHO DE ARAÚJO

(DAR-21.12.78-Cr\$ 240,00)

/mgsm.

FSSDF - 6001

EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A MINAS VEÍCULOS LTDA.

ESPECIE: CONTRATO

PROCESSO:

OBJETO:

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL.

DESPESA:

Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) MENSAL

PUBLICAÇÃO:

ÀS EXPENSAS DA CONTRATANTE

(NO DODF)

End: Centre Comercial Amazonas loja 03

VIGÊNCIA:

A PARTIR DE SUA ASSINATURA EXPIRANDO -SE A 26 de maio de 1979.

PARTES CONTRATANTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
P/"FUNDAÇÃO"

INACIO XAVIER DE SOUZA  
P/"CONTRATANTE"  
MINAS VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - EUNICE SILVA

2 - MARIA SORETTI SOUSA MEDEIROS

(DAR-21.12.78-Cr\$ 240)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO DE CITOLOGIA - LACIT (MARCELEIDE PEIXOTO CORREIA ARAÚJO) E O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), presentes, de um lado, o LABORATÓRIO DE CITOLOGIA - LACIT (MARCELEIDE PEIXOTO CORREIA ARAÚJO), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pela Senhora MARIA LÚCIA DE SOUSA MORAIS, brasileira, casada, contabilista, Identidade Registro Geral nº 252.016-PMDF, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado, o FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Lei 5619 de 03 de novembro de 1970, e regulamentado pelo Decreto nº 2643 de 06 de junho de 1974, doravante denominado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu GESTOR, o Tenente Coronel PM ANÍBAL PACHECO DE SOUSA, brasileiro, casado, policial militar, Diretor de Intendência, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência do Senhor Coronel Comandante Geral da PMDF, expressamente exarada na Portaria PMDF nº 008/74, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 018/78-PMDF, cujo Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente ajuste, como se nele transcritos fossem, resolvem firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, dentro das atribuições que lhe são conferidas, assume o compromisso de, mediante a apresentação da Guia de Atendimento, em duas (02) vias, expedida pela Policlínica da Corporação, executar os exames de anatomia patológica e citopalogia que lhe for solicitado, nos dependentes dos policiais militares da Corporação, durante o exercício de 1979. CLÁUSULA SEGUNDA - Os atendimentos serão efetuados pelo CONTRATADO, em sua sede localizada na CNB 05, lote 9, sala 103 - Taguatinga - Distrito Federal, no horário comercial, e os laudos médicos expedidos pelo CONTRATADO, serão remetidos, sigilosamente, diretamente ao Centro Médico Social da PMDF. PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se também o CONTRATADO, quando solicitado pelo FUNDO, através da Policlínica da Corporação, a emitir laudos e pareceres para produzirem efeitos jurídicos. CLÁUSULA TERCEIRA - Para cobrança dos serviços prestados serão obedecidas as quantidades em Unidades de Serviços "US", previstas na tabela do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, e o valor de cada "US", fica fixado no presente contrato em Cr\$.6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da "US", será sempre reajustado por ocasião de sua majoração pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INANES, e nas mesmas proporções. CLÁUSULA QUARTA - Para cobrança dos serviços prestados, o CONTRATADO deverá apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, as contas dos serviços prestados no mês anterior e o FUNDO, terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Examinadas as contas e verificado que o faturamento é irregular, o FUNDO, procurará o CONTRATADO para a devida correção. CLÁUSULA SEXTA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, emprego de equipamentos, materiais e outros, necessários a execução dos serviços, serão de responsabilidade do CONTRATADO. CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos para fazer face com a execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedem do Grupo: VINCULADO 61.2.10.05 - Fundo de Saúde, conforme Nota de Empenho nº /79, por estimativa, no valor de Cr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), emitida pelo FUNDO. PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto financeiro do presente contrato poderá ser aditado supletivamente, dentro da vigência contratual, caso se verifique a sua insuficiência, integrando-se desta forma ao presente ajuste. CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das faturas mensais, será efetuado através de remessa bancária em conta vinculada no Banco Regional de Brasília, Agência W/3 Sul. CLÁUSULA NONA - Pela inadimplência de qualquer das cláusulas do presente instrumento, sujeitar-se-á, o CONTRATADO, às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1703 de 31.05.71, ratificado pelo Decreto nº 1850 de 17.11.71, de acordo com a descrição contida no item 9.0 - PENALIDADES, do Edital da Tomada de Preços nº 018/78. CLÁUSULA DÉCIMA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, in-

dependente de interpelação judicial ou extra judicial, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução do CONTRATADO; b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações ora assumidas, sem prévia e expressa anuência do FUNDO; c) recusar a prestar os serviços objeto deste contrato, como tal entendido formalmente a sua cessação sem justificativa. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu término, sem que assista na hipótese, direito a indenização a qualquer das partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATADO, e terá vigência até 31 de dezembro de 1979. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em 05 (cinco) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Pelo FUNDO

Anibal Pacheco de Sousa

Pelo CONTRATADO

Maria Lúcia de Sousa Morais

1ª Testemunha

Pedro Rodrigues Condé Filho

2ª Testemunha

Antônio Carlos Morais da Silva

(DAR-de.12.78-Cr\$ 1.112,50)

mvcd-s\_t-dat

INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Art. 1º - O Instituto Nacional de Engenharia de Avaliações é uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem caráter político ou religioso.

§ Único - O Instituto Nacional de Engenharia de Avaliações terá como sigla e reunião das iniciais maiúsculas de seu nome - "INEA".

Art. 2º - O Instituto Nacional de Engenharia de Avaliações, doravante simplesmente denominado INEA, tem sua sede e foro na Capital Federal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 3º - São seus objetivos:

- a) a defesa dos interesses da classe dos engenheiros e arquitetos dedicados às avaliações e perícias de engenharia;
- b) a congregação de todos os seus elementos;
- c) o ensino técnico daquelas matérias;
- d) o estudo de questões técnicas e o estabelecimento de normas e processos relativos às mesmas;

§ Único - Para realizar estes fins o Instituto poderá:

- Promover a publicação de revistas, boletins, monografias, relatórios e comunicações;
- organizar divisões técnicas, comissões, congressos, cursos, conferências, reuniões e excursões;
- pugnar pela criação de cursos de avaliações, engenharia legal e perícias, nas escolas de engenharia e arquitetura;
- organizar biblioteca especializada e cadastro de profissionais;
- estabelecer normas de conduta profissional;

Art. 23º- Os sócios do INEA não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, por seus representantes legais, mas reponderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

Art. 24º- O INEA é constituído dos seguinte órgãos: Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 32º - O INEA será administrado por um Conselho Diretor assim constituído: um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo e financeiro, dois secretários e dois tesoureiros, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada na primeira quinzena de março, exceção feita para o primeiro Conselho Diretor.

Art. 35º- Compete ao Presidente: b) representar o INEA, em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;

Art. 45º - O patrimônio social do Instituto poderá ser constituído por: - bens móveis e imóveis; - títulos de renda; - dinheiro proveniente de subvenções e saldos de balanço etc.

Art. 51º - Os presentes estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo por proposta do Conselho Diretor ou de 80% (oitenta por cento) dos membros do quadro social quites, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos.

Art. 52º - O Instituto poderá ser extinto por resolução da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Sendo resolvida a extinção, por 80% (oitenta por cento) dos sócios, a Assembléia Geral elegerá uma comissão de três membros, com amplos poderes para levar a efeito esta dissolução.

§ 2º - Os fundos apurados serão distribuídos entre associados, digo, associações de idênticas finalidades ou outras de Engenheiros ou Arquitetos, de acordo com as indicações e proporções estabelecidas na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.



ALUIZIO DE SOUSA CARVALHO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO RECONHECIMENTO. Reconheço, por semelhança com as(s) depositada(s) em nome arguís, a(s) firma(s) de ALUIZIO DE SOUSA CARVALHO. Dou fé. Brasília, 27 de 12 de 1978. Em testemunho. SELB: GERALDO JOSÉ CYRINO WELINGTON DE MOURA BRITO RES. AUTORIZADOS

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 11 DE JANEIRO' 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, TENDO POR OBJETO A EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENU-SIER, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência do Governador,

expressamente exarada no Processo nº 024.997/78, e do outro a Firma J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, sediada no Setor de Indústria Gráficas, Q. 01. Lote - 635 em Brasília- Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FERNANDO CÂMARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 005.102.31-91, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o contrato celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 11 de janeiro de 1978, lavrado às fls. 016/019 do Livro- 05/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de janeiro 1978, aditado em 20 de julho de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21 de julho de 1978, tendo por objeto a edição do jornal DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, impressão pelo sistema "Off-Set" compreendendo composição, revisão, paginação, fotolitos, chapas para o sistema "Off-Set" e impressão, obedecendo as seguintes características: a) Formato tablôide, nas dimensões de 28cm x 38cm admitindo-se uma variação de até 04% (quatro por cento) nas medidas; b) Apresentação com até 05 (cinco) colunas, sem fio, pelo sistema "Off-Set", com perfeita apresentação gráfica e ilustrações nítidas; c) Edições de 08(oito) a 40(quarenta) páginas de segunda-ã sexta-feira (dias úteis), salvo eventuais necessidades de tiragem com número de páginas mais elevadas; d) utilização de papel linha d'água, de primeira qualidade, de fabricação klabim, Matarazzo, ou similar; e) Tiragem de 1.250 exemplares e composição em corpos 07(sete) e 14 (quatorze), a critério da direção do DIÁRIO OFICIAL. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado na Cláusula Segunda do Contrato Principal, mencionado na Cláusula anterior, já alterado pela Cláusula Segunda do primeiro Termo de Aditamento celebrado em 20 de julho de 1978, será suplementado com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para perfazer um total de Cr\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO UNICO - Os recursos para fazer face a suplementação prevista nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº 6.488 de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do seguinte Subelemento 3:1.3.2-Outros Serviços de Terceiros da Atividade-SEA-2.028, Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, conforme Nota de Empenho nº 163/78-SEA, emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber as demais cláusulas do contrato Principal e do Termo de Aditamento mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ AFFONSO M. DE BARROS MENU-SIER  
PELA CONTRATADA : (as.) FERNANDO CÂMARA  
TESTEMUNHAS : (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO  
: (as.) WILLIAM ALVES BATISTA

VISTO EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS 1ª Subprocurador-Geral do Distrito Federal (DAR DE 27.12.78 - CR\$ 840,00)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, REGULANDO A CONSTRUÇÃO DE 21

(VINTE E UMA) ESCOLAS MODULADAS NO SETOR P-NORTE DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura, e do outro a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, doravante denominada simplesmente SHIS, no ato representada por seu Diretor Superintendente DILSON CARLOS REHEM e pelo Diretor Imobiliário JOSÉ ROBERTO LUGON, brasileiros, casados, engenheiro e economista respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, incumbe à SHIS a execução de obras de 21 (vinte e uma) Escolas Moduladas no Setor P-Norte de Taguatinga - Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os atos necessários à execução das obras, objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, à SHIS, a qual poderá, para tanto contratar com terceiros, por empreitada ou administração, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73140, de 09 de novembro de 1973, efetuando pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecendo a Legislação e Normas vigentes. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente Convênio fica estimado em Cr\$ 259.450.037,08 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trinta e sete cruzeiros e oito centavos), recursos provenientes da Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 5579, de 18 de outubro de 1978, o qual integrará o Orçamento do Distrito Federal, sendo Cr\$ 40.282.062,42 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, sessenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), para o corrente exercício e Cr\$ 219.167.974,66 (duzentos e dezenove milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), para o exercício de 1979, conforme Cronograma Financeiro, de que trata o Anexo I, do Contrato de Empréstimo firmado em 25 de outubro de 1978, entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco Regional de Brasília S/A e o DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da SHIS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de Cr\$ 40.282.062,42 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, sessenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), para o exercício de 1978, correrá à conta do ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, conforme Nota de Empenho nº 78; Projeto 1.150-SEC, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. A quantia de Cr\$ 219.167.974,66 (duzentos e dezenove milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), será empenhada no exercício de 1979. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A importância de Cr\$ 259.450.037,08 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trinta e sete cruzeiros e oito centavos), citada na cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, à SHIS, em parcelas de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro das Obras, atestada cada etapa pelo executor deste convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA QUARTA** - A SHIS manterá o quantitativo recebido em Conta-Corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. **CLÁUSULA QUINTA** - A SHIS fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, pagará à SHIS uma taxa de 2% (dois por cento), relativa ao planejamento, no primeiro desembolso, sobre o valor total do contrato, e uma taxa de 4% (quatro por cento), relativo à Administração e Fiscalização de obras, sobre as parcelas referentes aos valores de construção. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão realizados pela SHIS, com observância das Normas contidas no Título XII, do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo

Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, e de acordo com as Normas em vigor. **CLÁUSULA OITAVA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA NONA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, poderá indicar representante junto a Comissão Permanente de Licitações da SHIS, para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Convênio poderá ser prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A SHIS prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Educação e Cultura, das parcelas que lhe forem entregues. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se em 31 de dezembro de 1979. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) \_\_\_\_\_  
 ELMO SEREJO FARIAS  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO  
 PELA SHIS : (as.) \_\_\_\_\_  
 DILSON CARLOS REHEM  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 JOSÉ ROBERTO LUGON  
 TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
 ELIZEU FERREIRA DA COSTA  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
 EM 27/12/78

DF/SJ/D13

JÚLIO CÉSAR SANTOS

Subprocurador Geral do Distrito Federal

10.000 - 01/78

QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 1975, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Senhor Governador no Processo nº 417.365/78, e do outro o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro ARINO OTON DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com a autorização dada pela Diretoria Consultiva do DER - DF, e Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em suas 119a. e 593a. Reuniões, realizadas em 28 e 30 de novembro de 1978, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento, fica prorrogado o Convênio celebrado em 29 de abril de 1975, entre o Distrito Federal e o DER-DF, lavrado às fls. 333/335 do Livro nº 20, aditado em 31 de dezembro de 1975, lavrado às fls. 230/231 do Livro nº 23, aditado em 11 de junho de 1976, lavrado às fls. 60/61 do Livro nº 25, prorrogado em 28 de dezembro de 1976, lavrado às fls. 66/67 do Livro nº 27 e prorrogado em 30 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 124/125 do Livro nº 04/77 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, obje-

ativando regular a execução de serviços de Implantação de Vias' no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo estipulado na Cláusula Segunda do Termo de Prorrogação celebrado entre as partes, em 30 de dezembro de 1977, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL:(as.)

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELO DER-DF : (as.)

ARINO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS: (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

: (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78.

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-DF, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO TORTO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital no da competência que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado - nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente DER-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro ARINO OTON DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com a autorização dada pela Diretoria Consultiva - do DER-DF, e Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em suas 119a. e 593a. Reuniões, realizadas em 28 e 30 de novembro de 1978, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA Pelo presente Instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e o DER-DF, lavrado às fls. 076/078, do Livro nº 04/77, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Fe

deral, objetivando a execução, pelo DER-DF, dos serviços de pavimentação do acesso ao Parque de Exposição do Torto. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima - Segunda do Instrumento Principal, firmado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1977, fica por este Termo, prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal, firmado em 30 de dezembro de 1977. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELO DER/DF : (as.)

ARINO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS : (as.)

ELIZEU FERREIRA DA COSTA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78.

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DOS ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 417.364/78, e do outro, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente DER-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro ARINO OTON DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pela Diretoria Consultiva do DER-DF, e pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em

suas 119a. e 593a. Reuniões Ordinárias, realizadas em 28 e 30 de novembro de 1978, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o DER-DF, em 30 de dezembro de 1975, lavrado às fls. 142/144 do Livro nº 23, prorrogado em 29 de dezembro de 1976, lavrado às fls. 78/79 do Livro nº 27, aditado em 17 de março de 1977, lavrado às fls. 359/360 do Livro nº 28, renovado em 17 de março de 1978, lavrado às fls. 88/89 do Livro nº 07/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 18 de julho de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 26 de julho de 1978, regulando a administração dos estudos para Implantação do Sistema para Transporte Metropolitano de Passageiros no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Instrumento Principal, firmado em 30 de dezembro de 1975, prorrogado em 29 de dezembro de 1976 e renovado em 17 de março de 1978, fica, por este Instrumento - prorrogado até 31 de dezembro de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal firmado em 30 de dezembro de 1975, bem como os demais Instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. - E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELO DER/DF : (as.) \_\_\_\_\_  
ARINO OTÓN DE LIMA

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO  
(as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO PELA SEGUNDA, PARA O PRIMEIRO, DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES,

brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 654.112/78, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes Cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 05 de abril de 1976, lavrado às fls. 28/31, do Livro nº 24, prorrogado em 10 de junho de 1977, lavrado às fls. 276/277, do Livro nº 27, prorrogado em 22 de junho de 1978, lavrado às fls. 075/076, do Livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP, dos serviços e Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização em Brasília, Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Instrumento Principal, firmado em 05 de abril de 1976, já alterado pelas cláusulas segundas dos Termos de Prorrogação, celebrados entre as mesmas partes em 10 de junho de 1977 e 22 de junho de 1978, respectivamente, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal e de seus Termos de Prorrogação, mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) \_\_\_\_\_  
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.) \_\_\_\_\_  
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
ELIZEU FERREIRA DA COSTA  
(as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PARQUE DE RECREAÇÃO E TURISMO DE BRASÍLIA - ROGERIO PITHON SEREJO FARIAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e, pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Instrumento fica prorrogado o Convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 25 de fevereiro de 1977, lavrado às fls. 295/297 do Livro nº 28, prorrogado em 30 de março de 1978, lavrado às fls. 118/119 do Livro nº 07/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Pithon Serejo Farias. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Instrumento Principal, firmado em 25 de fevereiro de 1977, alterado pela Cláusula Segunda do Termo de Prorrogação, firmado em 30 de março de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal e do Termo de Prorrogação, mencionados na Cláusula Primeira deste termo. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)  
 ELMO SEREJO FARIAS  
 (as.)  
 JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
 PELA NOVACAP : (as.)  
 MAURO DE ALENCAR FECURY  
 TESTEMUNHAS : (as.)  
 ELIZEU FERREIRA DA COSTA  
 (as.)  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
 EM 27/12/78

bcr/

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA

O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 654111/78, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o Convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 05 de abril de 1976, lavrado às fls. 25/27 do Livro nº 24, prorrogado em 28 de fevereiro de 1977, lavrado às fls. 304/305, do Livro nº 28, prorrogado em 14 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 40/41, do Livro nº 03/77, prorrogado em 22 de junho de 1978, lavrado às fls. 079/80, do Livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP dos serviços de Conservação de Prédios e Próprios do Poder Público em Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Principal, firmado em 05 de abril de 1976, já alterado pelas Cláusulas Segundas dos Termos de Prorrogação celebrados em 28 de fevereiro de 1977, 14 de dezembro de 1977 e 22 de junho de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificados e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do Convênio Principal e demais instrumentos citados na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)  
 JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
 PELA NOVACAP : (as.)  
 MAURO DE ALENCAR FECURY  
 TESTEMUNHAS : (as.)  
 ELIZEU FERREIRA DA COSTA  
 (as.)  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
 EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 654.113/78, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais vigentes da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.391a. e 1275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes Cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 05 de abril de 1976, lavrado às fls. 34/36, do Livro nº 24, prorrogado em 09 de março de 1977, lavrado às fls. 334/335, do Livro nº 28, prorrogado em 25 de novembro de 1977, lavrado às fls. 182/183 do Livro nº 02/77, prorrogado em 22 de junho de 1978, lavrado às fls. 083/084 do Livro nº ... 10/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP dos serviços de Implantação de Áreas Ajardinadas em Brasília-Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Instrumento Principal, firmado entre as mesmas partes, em 05 de abril de 1976, já alterado pelas Cláusulas Segundas dos Termos de Prorrogação celebrados em 09 de março, 25 de novembro de 1977 e 22 de junho de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)

ELIZEU FERREIRA DA COSTA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE PEDESTRES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, DA PRAÇA DAS FONTES DO PARQUE DE RECREAÇÃO ROGÉRIO PITHON SEREJO FARIAS, DAS ÁREAS DE ESPORTES DAS ENTREQUADRAS NORTE E VIAS L-4/L-2 SUL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 654.106/78, e, do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações das pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 30 de setembro de 1976, lavrado às fls. 433/435, do Livro nº 25, prorrogado em 05 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 011/012, do Livro nº 03/77, alterado em 23 de maio de 1978, lavrado às fls. 084/086, do Livro nº 09/78, prorrogado em 22 de junho de 1978, lavrado às fls. 077/078, do Livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a administração pela NOVACAP, das Obras de Urbanização da Praça de Pedestres da Estação Rodoviária de Brasília, da Praça das Fontes do Parque de Recreação Rogério Serejo Pithon Farias, das Áreas de Esportes das Entrequadradas Norte e Vias L-4/L-2 Sul. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Principal firmado em 30 de setembro de 1976 e já alterado pelas Cláusulas Segundas dos Termos de Prorrogação celebrados em 05 de dezembro de 1977, e 22 de junho de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições do Convênio firmado em 30 de setembro de 1976 e de seus Termos de Prorrogação, firmados em 05 de dezembro de 1977 e 22 de junho de 1978. CLÁUSULA QUARTA - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOSMV/jos.  
VISTO  
EM 27/12/78P/ JÚLIO CESAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO II DO PALÁCIO DO BURITI, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960 e pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e, do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos vigentes na Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 1391a. e 1275a. Sessões, realizadas em 19 e 5 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes Cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o Convênio, firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 10 de maio de 1977, lavrado às fls. 230/232 do Livro nº 27, renovado em 27 de abril de 1978, lavrado às fls. 087/088 do Livro nº 08/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do Anexo II do Palácio do Buriti, destinado à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta do Instrumento principal, firmado em 10 de maio de 1977, alterado pela Cláusula Segunda do seu Termo de Renovação celebrado em 27 de abril de 1978, fica, por este Termo, prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal e de seu Termo de Renovação já mencionados na cláusula primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Instrumento, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 30 de junho de 1979. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
ÉLMO SEREJO FARIAS(as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARESPELA NOVACAP : (as.) \_\_\_\_\_  
MAURO DE ALENCAR FECURY  
TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO  
(as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

bcr/

VISTO  
EM 27/12/78P/ JÚLIO CESAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 15 DE ABRIL DE 1975, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 653.902/78, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.681, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado em 15 de abril de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 413/414, do Livro nº 19, Re-ratificado em 31 de dezembro de 1975, lavrado às fls. 165/166, do Livro nº 23, prorrogado em 10 de dezembro de 1976, lavrado às fls. 177/178, do Livro nº 26, renovado e alterado em 17 de agosto de 1977, lavrado às fls. 189/190, do Livro nº 01/77 e prorrogado em 25 de novembro de 1977, lavrado às fls. 182/183, do Livro nº 02/77 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a contratação pela NOVACAP dos seguintes Projetos: Planejamento Urbano do Plano Piloto de Brasília; Irrigação do Eixo Monumental; Rede de Águas Pluviais de Brasília; Verificação da Estrutura do Ginásio de Esportes de Brasília; Verificação da Plataforma da Estação Rodoviária de Brasília e Reforma da Ponte Sobre o Lago Paranoá no Eixo Rodoviário Norte. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima do Convênio firmado em 15 de abril de 1975, já alterado pela Cláusula Terceira do Termo de Re-ratificação celebrado em 31 de dezembro de 1975, alterado, ainda, pela Cláusula Segunda do Termo de Prorrogação firmado em 10 de dezembro de 1976, pela Cláusula Terceira do Termo de Renovação e Alteração celebrado em 17 de agosto de 1977, e, pela Cláusula Segunda do Termo de Prorrogação firmado em 25 de novembro de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições dos Instrumentos citados na Cláusula Primeira deste Ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília,

Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas - de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1975, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARTE O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Engenheiro JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 653.903/78, e do outro a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes na Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Instrumento fica prorrogado o Convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 21 de fevereiro de 1975, lavrado às fls. 217/219, do Livro nº 20, Aditado em 31 de dezembro de 1975, lavrado às fls. 219/220, do Livro nº 23, Re-ratificado em 05 de abril de 1976, lavrado às fls. 32/33, do Livro nº 24, prorrogado em 25 de agosto de 1976, lavrado às fls. 458/459, do Livro nº 24, prorrogado em 28 de fevereiro de 1977, lavrado às fls. 310/311, do Livro nº 28, prorrogado em 05 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 013/014, do Livro nº 03/77, prorrogado em 22 de junho de 1978, lavrado às fls. 073/074, do Livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração da execução de Serviços de Urbanização de Brasília. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Convênio celebrado em 21 de fevereiro de 1975, já alterado pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo, firmado em 31 de dezembro de 1975, alterado pela Cláusula Primeira do Termo de Prorrogação celebrado em 25 de agosto de 1976 e pelas Cláusulas segundas dos Termos de Prorrogação, firmados em 28 de fevereiro de 1977,

05 de dezembro de 1977, e, 22 de junho de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal firmado em 21 de fevereiro de 1975, bem como dos demais Instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste Ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e, pelo Engenheiro JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1391a. e 1275a. Sessões, realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 28 de janeiro de 1977, lavrado às fls. 370/372 do Livro nº 26, Re-ratificado em 10 de março de 1977, lavrado às fls. 427/428 do Livro nº 26, revogado em 10 de abril de 1978, lavrado às fls. 031/032 do Livro nº 8/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a execução dos serviços de Conservação de Prédios e Próprios do Poder Público em Brasília-Distri-

to Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Principal, celebrado entre as mesmas partes em 28 de janeiro de 1977, já alterado pela Cláusula Segunda do seu Termo de Renovação, firmado em 10 de abril de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas do convênio principal e dos Termos de Re-ratificação e Renovação citados na Cláusula Primeira deste Ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP

: (as.)

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS

: (as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

bcr/

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E A FIRMA BRAJAL-BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BRASÍLIA-ANÁPOLIS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A VIA NB-01 E AVENIDA DOM BOSCO, NO NÚCLEO BANDEIRANTE, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Engenheiro ELMO SEREJO-FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e por JOÃO DUARTE MOREIRA, brasileiro, casado, Técnico de Administração, na qualidade de Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e do outro, a firma BRAJAL-BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA, sediada em Taguatinga-DF, na QNE 7, Lote 14, salas 105/106, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00102970/0001-06, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada por ADAIR JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 000110101-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em

vista o resultado da Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB, cujo Edital, seu Anexo I, Projetos, Pranchas, Especificações e Proposta da firma vencedora passam a integrar este contrato independentemente de transcrição, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, sob o regime de Empreitada por Preço Global, as obras e serviços de urbanização da Faixa de Domínio da Rodovia Brasília-Anápolis, trecho compreendido entre a Via NB-1 e Avenida Dom Bosco, numa área de 12.994,00 m<sup>2</sup> (doze mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados), tudo conforme projeto e especificações. PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços objeto deste contrato reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, pelo Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1850, de 17 de novembro de 1971, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$ 1.131.030,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e trinta cruzeiros), valor este que se entende desde logo, fixo e irrevogável, salvo o disposto no Capítulo XI da Tomada de Preços 02/78-ACSNB. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos mencionados nesta cláusula são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária, ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, SUBELEMENTO: 4.1.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras; Função 10 - Habitação e Urbanismo; Programa 58 - Urbanismo; Subprograma 575 - Vias Urbanas; Projeto 1.011 - Urbanização da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, conforme Nota de Empenho nº 57/78-ACSNB, emitida pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da importância referida na Cláusula anterior, será efetuado à EMPREITEIRA pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, de acordo com o cronograma Físico Financeiro das obras, no término de cada etapa, aprovado pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, mediante a apresentação de faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retido de cada uma das parcelas 5% (cinco por cento), a título de reforço de caução, conforme prevê o item 5 do Capítulo XVIII, da Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que será exigida caução no valor de 1% (um por cento) do valor atribuído ao contrato, no ato de assinatura do mesmo, e que poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra, uma vez requerido ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das retenções, relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento das parcelas, a que se refere esta cláusula, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra vencidos até a data do pagamento. PARÁGRAFO QUARTO - Os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do Distrito Federal, quando ocorrer uma das hipóteses para rescisão previstas no Capítulo VIII, da Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB. PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o DISTRITO FEDERAL, poderá descontar do total a ser pago, os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária. CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidades de civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim toda e qualquer despesa decorrente deste Contrato, cuja comprovação deverá ser feita ao DIS-

TRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, por ocasião do pagamento das obras realizadas. **CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para a conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento pela EMPREITEIRA da Ordem de Execução de Serviço, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, sem prejuízo do disposto no art. 1.245, do Código Civil. **CLÁUSULA SEXTA** - A interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, em razão de necessidade de atendimento a requerimento ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços por tempo correspondente a paralização. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução dos serviços, bem como um Encarregado-Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. **CLÁUSULA OITAVÁ** - O recebimento, pelo Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, das obras contratadas, observando o disposto no Capítulo XII da Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB, dar-se-á: a) em caráter provisório, a requerimento da EMPREITEIRA, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações; b) em caráter definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, uma vez atendidas todas as exigências, reclamações que o DISTRITO FEDERAL, através da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante vier a fazer, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como quitados os débitos com os fornecedores, operários e prestadores de serviços empregados na edificação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando do recebimento provisório, a EMPREITEIRA entregará, por escrito, à Divisão de Obras da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, um termo de compromisso de manutenção pelo prazo de 90 (noventa) dias da área verde, obrigando-se a podar e replantar quando necessário, de 15 em 15 dias a vegetação até findar o prazo acima citado. **CLÁUSULA NONA** - Operar-se-á de pleno direito, a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; c) embargo ou impedimento a que fiscais do Distrito Federal, designado pelo órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço; f) paralização dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Sexta, sem que o Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas na Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente Contrato, as instalações e equipamentos pertencentes ao DISTRITO FEDERAL, e que integram o canteiro de obras, serão entregues à Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços, podendo, também o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, imitir-se liminarmente na posse dos mesmos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo rescisão por uma das hipóteses prevista nesta Cláusula, os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do DISTRITO FEDERAL, conforme prevê a Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato poderá, também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inadimplência de qualquer das

cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às penalidades previstas nos art. 56 e seguintes do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850 de 17 de novembro de 1971, além das penalidades previstas no Capítulo XXI da Tomada de Preços nº 02/78-ACSNB. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMPREITEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, para assinatura do contrato, sob pena, pelo não atendimento de incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL decorrentes do presente instrumento serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos Termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A supervisão técnica dos serviços a serem realizados caberá a Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações assumidas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) \_\_\_\_\_  
 ELMO SEREIJO FARIAS  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 JOÃO DUARTE MOREIRA  
 PELA EMPREITEIRA (as.) \_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSÉ DE LIMA  
 TESTEMUNHAS (as.) \_\_\_\_\_  
 DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
 EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR DE 27.12.78 - CR\$ 2.584,00)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1391a. e 1275a. Sessões, realizadas em 19 e 5 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 28 de janeiro de 1977, lavrado às fls. 376/378 do Livro nº 26, aditado em 30 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 027/028 do Livro nº 04/77, renovado em 10 de abril de 1978, lavrado às fls. 033/34 do Livro nº 08/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de implantação de Vias e Obras complementares de Urbanização em Brasília-Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Principal, celebrado em 28 de janeiro de 1977, alterado pela Cláusula Segunda do seu Termo de Renovação, celebrado em 10 de abril de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do Convênio Principal e de seus demais termos mencionados na cláusula primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 30 de junho de 1979. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS  
 (as.) JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
 PELA NOVACAP : (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY  
 TESTEMUNHAS : (as.) ELIZEU FERREIRA DA COSTA  
 (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/

VISTO  
 EM 29/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES DE COMANDO E RANCHO E CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 654.105/78, e, do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente - NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais vigentes na Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 1.391a. e 1.275a. Sessões realizadas em 01 e 05 de dezembro de 1978, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Instrumento fica prorrogado o Convênio firmado em 29 de setembro de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 430/432, do Livro nº 25, prorrogado em 21 de novembro de 1977, lavrado as fls. 167/168, do Livro nº 02/77, aditado em 30 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 25/26, do Livro nº 04/77, prorrogado em 22 de junho de 1978, lavrado às fls. 068/069, do Livro nº 10/78 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP, das Obras de Construção dos Pavilhões de Comando e Rancho, bem como a Conclusão do Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Instrumento Principal, firmado em 29 de setembro de 1976, já alterado pelas Cláusulas Segundas dos Termos de Prorrogação - firmados em 21 de novembro de 1977 e em 22 de junho de 1978, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, firmado em 29 de setembro de 1976, bem como dos demais Instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
 PELA NOVACAP : (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY  
 TESTEMUNHAS : (as.) ELIZEU FERREIRA DA COSTA

(as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

MV/jos.

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

DF/SJU/013

15.000 - 01/78

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viacão e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 1.391a e 1.275a, Sessões, realizadas em 1º e 5 de dezembro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 28 de janeiro de 1977, lavrado às fls. 379/381, do Livro nº 26, renovado em 27 de abril de 1978, lavrado às fls. 089/090, do Livro nº 08/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de Implantação de Áreas ajardinadas em Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira do instrumento principal, celebrado em 28 de janeiro de 1977, alterado pela Cláusula Segunda do Termo de Renovação, firmado em 27 de

abril de 1978, fica prorrogado, por este instrumento até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais Cláusulas e condições do Convênio principal e de seu Termo de Renovação, mencionados na cláusula primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 30 de junho de 1979. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) \_\_\_\_\_

ELMO SEREJO FARIAS

(as.) \_\_\_\_\_

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.) \_\_\_\_\_

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_

ELÍZEU FERREIRA DA COSTA

(as.) \_\_\_\_\_

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 27/12/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

DF/SJU/013

15.000 - 01/78

Contrato nº 47/78 T.Preços nº 031/78

Processo nº 417.197/78

Interessado: TERCON-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A

Objeto : Para execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de restauração e recapeamento da rodovia BR-020, na pista sentido Brasília/Sobradinho, trecho balão EPCT (KM"0") ao 1º balão de Sobradinho, numa extensão aproximada de 6,0 Km, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários.

Valor : CR\$.3.385.587,00 ( três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros).

Prazo : 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

Data : 21 de dezembro de 1.978 .

seiscentos e noventa e um cruzeiros e onze centavos).  
Data : 11 de dezembro de 1.978 .

*Cláudio de Souza S. Vasconcelos*  
Chefe da Seção de Loc. e Com. Administrativa  
DER-DF

*Cláudio de Souza S. Vasconcelos*  
Chefe da Seção de Loc. e Com. Administrativa  
DER-DF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/78

Processo nº 417.383/77

Interessado: AZEVEDO & TRAVASSOS ENGA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Objeto: Alterando as cláusulas II, III e V do Contrato nº 07/78

- a) No item 1 da Cláusula II do Contrato nº 07/78, ficam incluídos os serviços de revestimento (capa) nos seguintes trechos: a) balão de interseção da EPCL/EPIA b) nas duas pistas da EPIA e seus alargamentos; c) Interseção EMO/EPIA.
- b) O preço e valor de CR\$.5.162.862,00 ( cinco milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) fixados, respectivamente, no item 1 da Cláusula III e item 1 da Cláusula V, ficam elevados para CR\$.7.217.553,11 ( sete milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e três cruzeiros e onze centavos), com um acréscimo, portanto de CR\$. 2.054.691,11 ( dois milhões, cinquenta e quatro mil,

EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E BRAZILIA IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A.

ESPECIE: CONTRATO  
PROCESSO:  
OBJETO: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL.  
DESPESA: CR\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) MENSAL.  
PUBLICAÇÃO: AS EXPENSAS DA CONTRATANTE (NO DODF) CS-6 BL. "A" CONJ. 501/11/12/13  
VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA EXPIRAN DO-SE A 26 de maio de 1979.

PARTES CONTRATANTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
P/"FUNDAÇÃO"

MANOEL ANGELO DOS SANTOS NETO  
P/"CONTRATANTE"

TESTEMUNHAS:

1 - JOCELYNE MENDONÇA DO VALLE

2 - CHRISTIANO IGNÁCIO DA COSTA FILHO  
(DAR-26.12.78-Cr\$ 240,00)



PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr\$ 4,00